



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd11-4c0c-9f22-1021ebc05a81

RELATÓRIO

Considerações quanto aos Achados e Recomendações do Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2019, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

GOVERNADOR DO ESTADO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ÉRIKA GOMES LACET

SECRETÁRIO DA FAZENDA
DÉCIO JOSÉ PADILHA CRUZ

Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife - PE, CEP 50.010-928

Telefone: (81) 3181-2100



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd11-4c0c-9f22-1021ebc05a81

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. ACHADOS	3
2.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA (Capítulo 2)	3
2.2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 3)	12
2.3. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 4)	80
2.4. GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)	88
2.5. EDUCAÇÃO (Capítulo 6)	99
2.6. SAÚDE (Capítulo 7)	156
2.7. SEGURANÇA PÚBLICA (Capítulo 8)	193
2.8. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO (Capítulo 9)	211
2.9. TERCEIRO SETOR (Capítulo 10)	218
2.10. TRANSPARÊNCIA (Capítulo 11)	231
3. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	248
3.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 3)	248
3.2. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 4)	268
3.3. GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)	270
3.4. EDUCAÇÃO (Capítulo 6)	271
3.5. SAÚDE (Capítulo 7)	283
3.6. SEGURANÇA PÚBLICA (Capítulo 8)	293
3.7. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO (Capítulo 9)	300
3.8. TERCEIRO SETOR (Capítulo 10)	300
3.9. TRANSPARÊNCIA (Capítulo 11)	301



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-4c0c-9f22-1021ebc05a81

1. INTRODUÇÃO

As considerações apresentadas a seguir objetivam tecer comentários e justificativas acerca do Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco referente ao exercício financeiro de 2019, Processo TC N° 20100524-4, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) no exercício de sua competência constitucional de controle externo, a fim de contribuir para o aprimoramento do funcionamento das instituições públicas.

O supramencionado Relatório aborda a análise das Gestões Administrativa, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Fiscal, alcançando ainda as temáticas da Educação, Saúde, Segurança Pública, Previdência dos Servidores Públicos do Estado, Terceiro Setor e Transparência.

Destaca-se a importância e a qualidade do trabalho produzido pela equipe de auditoria deste Tribunal e que será objeto de constante consulta por parte dos membros do governo e relevante fonte de orientação aos gestores. O Governo do Estado oferece, nesta oportunidade, as contrarrazões atinentes ao referido Relatório, consolidadas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE/PE), com o propósito de apresentar as considerações e justificativas para as questões apontadas pelo TCE/PE.

Assim, conjugados os esforços com o propósito de atender às exigências dessa renomada Corte de Contas, pretende-se que, ao final deste documento, permaneça demonstrado o compromisso da gestão governamental na observância das considerações e ressalvas pontuadas por esse Egrégio Tribunal, as quais servirão como instrumentos



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

norteadores do atendimento aos anseios sociais dos cidadãos pernambucanos perante o governo vigente.

2. ACHADOS

Nos tópicos seguintes, serão expostas as manifestações relacionadas aos achados organizados por temática, semelhante à estrutura de apresentação adotada pelo TCE/PE no Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador - Exercício 2019:

2.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA (Capítulo 2)

A seguir, expõem-se os achados contidos no Capítulo 2 – Gestão Administrativa:

ACHADO 1:

O quadro de pessoal do Poder Executivo apresentava 89.730 servidores ocupantes de cargos efetivos, 21.369 temporários, 2.500 comissionados e 6.652 empregados públicos em 31.12.2019

ACHADO 2:

O quantitativo de servidores ocupantes de cargos efetivos em 31.12.2019 (89.730 servidores) apresentou um decréscimo de 2.000 servidores frente ao quantitativo existente em 31.12.2018 (91.730). Verificou-se uma diminuição no quantitativo de temporários (de 21.864 em 31.12.2018 para 21.369 em 31.12.2019). O mesmo aconteceu com o quantitativo de servidores comissionados, passando de 2.570 em 31.12.2018 para 2.500 em 31.12.2019. Desse total, 2.350 não possui vínculo com a
--





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

administração pública

ACHADO 3:

Em 2019, foram admitidos menos servidores (2.495) do que aposentadorias concedidas (4.293)

ACHADO 4:

A Secretaria de Educação e mais quatro órgãos da Administração Direta (Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Saúde, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro) reúnem 84,00% dos 47.345 cargos vagos no estado, a saber: Secretaria de Educação (20.051), Polícia Militar (8.578), Secretaria de Defesa Social (6.151), Secretaria de Saúde (2.709) e Corpo de Bombeiro (2.285)

ACHADO 5:

A maior parte dos contratos temporários é localizada na Secretaria de Educação, onde há 15.799 contratados temporariamente. Por outro lado, esta Secretaria abriga o maior quantitativo de cargos vagos no estado, 20.051

Em relação aos Achados nº 1, 2 e 3, o Governo do Estado corrobora com o entendimento do TCE.

No que se refere ao Achado nº 4, sobre cargos vagos e contratos temporários na Secretaria de Educação e Esportes (SEE), o Governo do Estado comentou que quanto ao número desses cargos na referida





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Secretaria, cabe esclarecer que tal quantitativo se pauta apenas na comparação pura e simples entre o número de cargos criados por lei e os cargos efetivamente ocupados por servidores públicos estaduais nesta Secretaria.

Todavia há que se observar que os diversos cargos criados em passado recente, não buscou amparo na real necessidade do órgão por ocasião da concepção da legislação. O intuito, na realidade, foi apenas de criar o amparo legal para a eventual ampliação da Rede Estadual de Ensino, caso houvesse necessidade, deixando a cargo da gestão pública as definições dessa natureza. Tais definições seriam estipuladas no momento da realização de concursos públicos para efetiva ocupação dos cargos, considerando a análise da necessidade diante do contexto apresentado.

Nesse sentido, podemos dizer que o aparente excesso de cargos não se reflete na prática, não sendo condizente com a realidade fática desta Secretaria. Pelo contrário, a Rede Estadual de Educação encontra-se cada vez mais enxuta e eficiente, sem comprometimento da prestação dos serviços de qualidade à população.

Para melhor demonstração, cabe o resgate histórico acerca do início da implementação da Política de Redimensionamento de Pessoal adotada por esta Secretaria, que desde 2015 até os dias atuais, vem permitindo a otimização da alocação dos recursos humanos disponíveis, bem como o consequente aumento da eficiência da Rede.

É sempre válido observar que a movimentação de pessoal em uma Rede de tamanha dimensão, possui alto grau de complexidade e exige recursos de gestão que foram sendo desenvolvidos pela Secretaria de





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Educação e Esportes concomitantemente ao aperfeiçoamento dos demais processos gerenciais.

A Política teve início com a ação interna denominada Dimensionamento Adequado do Quantitativo de Pessoal – DAQP em 2015, que foi responsável por estabelecer parâmetros de distribuição/cumprimento de carga horária adequada para cada professor, em cada unidade de ensino. Os resultados desta ação subsidiaram o processo de tomada de decisão estratégica dos gestores da Educação, viabilizando a realização de remanejamento de servidores efetivos e consequente substituição de contratos temporários em atuação na Rede.

O aperfeiçoamento da ação mencionada segue através da implementação de outros critérios previstos para composição do índice de eficiência gerencial, previstos na Lei Estadual nº 15.973, DOE de 24.12.2016, o que viabiliza uma nova reorganização da Rede, sempre na perspectiva de uma estrutura de pessoal eficiente e otimizada.

Em relação ao Achado nº 5, quanto ao quantitativo de professores contratados em 2019, a Secretaria possuía cerca de 21.464 professores efetivos e 14.608 professores contratados temporariamente, totalizando aproximadamente 36.072 docentes em atuação à época. Os contratos temporários representavam cerca de 40,5% do corpo docente desta SEE naquele momento, face ao quadro geral de professores, com destaque para a gradativa e constante redução deste quantitativo ao longo dos últimos 06 (seis) anos.

Tal diminuição, apresentada através da evolução estatística do número de contratos temporários, decorre de diversos esforços da Secretaria de Educação e Esportes voltados ao alcance desse resultado, envolvendo várias frentes de atuação que permanecem em





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

desenvolvimento, sem prejuízo ou comprometimento da continuidade da prestação do serviço de educação com qualidade à comunidade local.

No que diz respeito à orientação de observância ao disposto na Lei Federal nº 8.745/1993 e alterações, que trata sobre a contratação por tempo determinado aplicada à esfera da União, cumpre esclarecer que o presente tema no âmbito do Estado de Pernambuco, está regido pela Lei Estadual nº 14.547, publicada no DOE de 22.12.2011, e alterações posteriores, sendo aplicável a toda Administração Pública direta, autárquica e fundacional no âmbito do Estado.

Compreende-se que a limitação percentual estabelecida pela lei federal considera a realidade de contratação no âmbito da União, cabendo ao Estado, salvo melhor juízo, estabelecer o percentual que seja compatível à sua realidade.

Nesse sentido, ao final de 2019, foi aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco a Lei Estadual nº 16.772, de 23 de dezembro de 2019, que alterou a Lei Estadual nº 14.547/2011, mediante modificação dos artigos 2º, 3º, 4º e 9º, adequando as hipóteses de admissão através de contratação por determinado para fins de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público pela administração pública estadual.

Em suma, passaram a ser admitidas as contratações temporárias para suprimento das seguintes situações:

- Demandas decorrentes da reestruturação da Rede Estadual de Educação, através do Indicador de Eficiência Operacional previsto na Lei nº 15.973 de 23 de dezembro de 2016, bem como para atender provisoriamente as demandas decorrentes da expansão da rede de





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

ensino integral e semi-integral das Escolas de Referência em Ensino Médio - EREM e Escolas Técnicas Estaduais - ETE;

- Atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor;
- Atendimento a estudantes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado;
- Atendimento à educação especial indígena;
- Falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença; e

III - designação para cargo ou função de Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Assistente de Gestão, Secretário e Educador de Apoio.

Observe-se que, de acordo com a redação conferida ao § 5º, inserido ao art. 2º do referido normativo, afora as situações de admissão supracitadas, ficou estabelecido o limite de 30% para o número total de professores substitutos face ao total de docentes efetivos que não se enquadrarem nas condições estabelecidas no § 4º, referente à vacância, afastamentos ou licenças, e designação para composição de equipe gestora.

Assim, nesse novo contexto, as contratações temporárias da SEE estão revestidas do devido amparo legal, atendendo aos requisitos de necessidade temporária e interesse público.

Oportuno registrar ainda que, recentemente, em virtude do firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta junto à 15ª PJDC do Ministério Público Estadual, a SEE tem procedido com a rescisão de





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

contratos temporários, conforme prazos e metas pré-acordados, o que até o momento totaliza mais de 5.000 rescisões contratuais, e as novas contratações estão sendo realizadas sob a égide da nova regulamentação quanto à matéria.

Há ainda que se destacar o esforço do Governo do Estado no processo de nomeação dos candidatos dos concursos públicos realizado em 2015, que ofertou 3.000 (três mil) vagas para o cargo de professor do quadro permanente de pessoal desta Secretaria e, ao final, nomeou mais de 4.900 (quatro mil e novecentos) candidatos, no intuito de reduzir o quantitativo de professores temporários em atuação na Rede Estadual de Ensino mediante substituição gradativa por candidatos aprovados. Trata-se dos certames regidos pelas Portarias Conjuntas SAD/SEE nº 110, 111 e 112, publicados no DOE de 12.12.2015, cujo prazo máximo da última vigência expirou em 28.04.2019.

Cabe informar ainda que, desde 2018, encontra-se em tramitação junto à Secretaria de Administração do Estado e Câmara de Política de Pessoal, a solicitação da Secretaria de Educação e Esportes com vistas à autorização para realizar concurso público voltado a diversas áreas da Rede Estadual de Ensino, desde os setores técnicos até o finalístico, solicitação esta renovada ao final de 2020.

É nesse cenário que a SEE permanece trabalhando com afinco para a prestação contínua do serviço de educação de qualidade e rumo à construção de Rede Estadual Pública cada vez mais sólida e estruturada.

Ainda em relação ao achado nº 4, o Governo do Estado por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES, informa que, na época, estava vigente a Lei Estadual nº 16.154 de 05/10/2017, a qual fixava o quantitativo





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

Considerando a folha de pagamento de dezembro/2019, registra-se 2.443 cargos vagos, sendo 458 analistas em saúde, 1.173 assistentes em saúde, 355 auxiliares em saúde e 457 médicos, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Quantitativo de Cargos

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS		
	*CRIADOS	**OCUPADOS	VAGOS
ANALISTA EM SAÚDE	4.969	4.511	458
ASSISTENTE EM SAÚDE	12.276	11.103	1.173
AUXILIAR EM SAÚDE	2.382	2.027	355
MÉDICO	5.335	4.878	457
TOTAL	24.962	22.519	2.443

Fonte: Secretaria de Saúde (Processo SEI nº 4600000002.000197/2021-46)

Ressalta-se que, em 2014, foi realizado o concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD-SES nº 87, de 25 de agosto de 2014, e que o mesmo expirou em dezembro de 2018, diante disto, foi realizado o concurso público no mesmo ano, regido pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 120, de 20 de agosto de 2018, sendo homologado através da Portaria Conjunta SAD-SES nº 22, de 02 de abril de 2019. Ressaltamos que nos meses de janeiro a abril de 2019 não houve nenhuma reposição do quadro efetivo de pessoal da SES, uma vez que o referido concurso estava em andamento.

A Secretaria de Saúde realizou as nomeações, no ano de 2019, sempre considerando o Relatório de Gestão Fiscal publicado no DOE, a





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

existência de banco do concurso público vigente e a existência de cargos vagos decorrentes de exonerações, aposentadorias e falecimentos do quadrimestre; além do impacto financeiro das saídas existentes, valor este que não poderia ultrapassar ao das novas nomeações. A partir da homologação do concurso supracitado, foram realizadas 05 nomeações através dos Atos nº 5590; 6503; 7135; 7136 e 7563, publicados respectivamente nos DOEs de 17.05.2019; 01.08.2019; 18.09.2019; 18.09.2019 e 19.10.2019.

Ressaltamos que a Secretaria Estadual de Saúde, no ano de 2019, cumpriu o recomendado na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, quanto ao disposto no seu art. 22, inciso IV, in verbis: "IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança".

Em relação ao Achado nº 5, o Governo do Estado, por meio da SEE, informa que os contratos temporários firmados para o exercício da função de professor no âmbito desta Secretaria de Educação e Esportes possuem caráter jurídico-administrativo sob regime de direito público, devidamente regidos pelas Leis Estaduais nº 14.547, de 21.12.2011, DOE 22.12.2011, e alterações posteriores, as quais tratam da matéria especificamente na esfera estadual.

Em paralelo, a título informativo, cabe apresentar tabela referente ao piso salarial nacional do magistério do período, bem como o atual, aplicado aos docentes efetivos da Secretaria de Educação e Esportes:





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Quadro 2 - Piso Salarial Nacional do Magistério

Piso Salarial Nacional do Magistério		
Ano	Valor (R\$) 200 h/a	Valor (R\$) 150 h/a
2019	2.557,74	1.918,31
2020	2.886,24	2.164,68

Fonte: Sec. de Educação e Esportes (Processo SEI nº 4600000002.000194/2021-11)

Oportuno salientar que os reajustes salariais, bem como sua respectiva forma e níveis de aplicação para o grupo ocupacional do magistério em atuação na SEE, decorrem de processo de negociação coletiva que ocorre anualmente junto aos representantes diretos da categoria, no presente caso, com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – SINTEPE.

2.2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 3)

A seguir, expõem-se os achados contidos no Capítulo 3 – Gestão Orçamentária:

ACHADO 6:
Ao longo do exercício de 2019 o PPA foi alterado por leis e decretos relativos a créditos adicionais. As alterações no Plano, decorrentes da edição de créditos especiais, que fazem inserção de novas programações, não fizeram referência aos produtos e as metas de cada nova ação inserida no PPA, nem tampouco referência aos objetivos estratégicos a que estariam vinculados assim como a definição de serem prioritários ou não (item 3.1.1).

No que diz respeito ao Achado nº 6, correspondente à Recomendação nº 1, o Governo do Estado junto à Secretaria de





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

Planejamento e Gestão (SEPLAG)¹, expôs que de início, vale salientar que ainda não foi editada a lei complementar regulamentadora da metodologia de elaboração do PPA, com a preceituação da programação a ser detalhada em produtos e metas físicas.

A partir do exercício de 2013 os produtos e as metas regionalizadas e quantificadas passaram a ser associadas diretamente às subações, e não mais às ações como anteriormente. Dessa forma, os atributos relativos aos produtos e metas, que antes estavam associadas aos projetos e atividades e constavam da Lei Orçamentária Anual 2012, deixaram de aparecer na LOA a partir de 2013, para serem explicitados apenas na Lei do PPA.

Como tais atributos (objetivo estratégico, produto e meta física) não fizeram parte da LOA 2019, entende-se que a lei de abertura de crédito especial deve seguir a mesma especificação, evitando a inserção de matéria estranha ao orçamento, em homenagem ao que determina o princípio da Pureza ou Exclusividade Orçamentária, insculpido no art.165, §8º da Constituição Federal de 1988.

De qualquer forma, serão realizados estudos parametrizados a fim de encontrar experiências nesse sentido de modo a ajustar o processo, ainda que de forma gradual para os próximos exercícios, em atenção à recomendação do TCE, de modo que o PPA não seja um instrumento estático, mais que venha refletir o dinamismo, no âmbito de seus programas, ações e subações e respectivos atributos, inclusive os produtos, metas e objetivos estratégicos.

¹ As respostas da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG/PE) para compor o Capítulo 03 - Gestão Orçamentária foram encaminhadas por meio do Processo nº 4600000002.000196/2021-00, emitido via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

ACHADO 7:

Os créditos suplementares, quando do ato legal de abertura, não trazem no texto das normas referência à alteração das metas anteriormente acordadas no Plano. O fato é que, existindo metas definidas no PPA, há a necessidade, quando da edição de créditos adicionais, de referendar nos textos legais a atualização ou não das referidas metas, pois os reforços de dotação ou anulações ocorridas em um exercício financeiro impactarão na meta alcançada, ou, se não, evidenciará aumento ou diminuição nos custos das ações (item 3.1.1).

Com relação ao Achado nº 7, sem recomendação associada, por intermédio da SEPLAG, o Governo do Estado informa que o reflexo das alterações decorrentes da abertura de créditos suplementares no PPA demanda adaptação do sistema e-Fisco a essa situação, com a necessidade de compatibilizar, em curto prazo, tal procedimento aos diversos módulos daquele sistema. Assim, essa adaptação ainda encontra-se em fase de formulação do escopo, mas, ao final, espera-se a integração e compatibilização entre os dois instrumentos.

A dificuldade de estimar os custos das diversas políticas públicas é comum a todos os entes da federação e reconhecido pelo próprio sistema de planejamento orçamentário em vigor, tanto que comumente os PPAs dos diversos entes apresentam os valores agregados em nível de Programa.

O fato é que tais estimativas não são perfeitas, dado que nem sempre os custos dos empreendimentos nela contidos são previamente conhecidos. Boa parte desses custos ainda será detalhada quando do início dos processos licitatórios, além de que se deve considerar o impacto dos empreendimentos plurianuais, cuja execução definitiva ainda não pode





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

ser perfeitamente estimada ao tempo do encerramento na preparação dos tetos orçamentários, que se dá, no calendário interno, no início de setembro (restando, portanto, quase quatro meses de execução).

Com isso em vista, o Governo do Estado tem trabalhado na melhoria do sistema para aproximar o planejamento da execução orçamentária. É oportuno ressaltar que a Secretaria de Planejamento e Gestão não possui autonomia para priorização e definição de prazos relacionados a novos projetos no e-fisco, pois, atualmente, com a mudança na forma de gestão dos módulos, provocada pelo contingenciamento de recursos, a definição de prioridades está sob a competência da Secretaria da Fazenda.

Contudo, atendendo às recomendações propostas pelo Tribunal de Contas, a Secretaria de Planejamento e Gestão vem envidando esforços no sentido de desenvolver um processo de gestão que possibilite a atualização/adequação das Metas Físicas ora alteradas por força das alterações orçamentárias. Do mesmo modo, vem sendo elaborado um projeto com o fim de adaptar os módulos do sistema e-fisco à nova realidade, juntamente com a discussão para o aperfeiçoamento dos indicadores, análises e montagem de banco de dados que orientarão a elaboração, de forma integrada, de ambos os instrumentos de planejamento.

No ano de 2020, as adaptações necessárias para que o sistema e-fisco reflita as alterações das metas durante o exercício financeiro foram identificadas e levadas para discussão interna na SEPLAG. Em 2021, pretende-se definir formalmente o escopo dos ajustes necessários para que seja estimado um cronograma de implantação e teste para nova funcionalidade, mediante priorização no âmbito da Secretaria da Fazenda, órgão responsável pela gestão do sistema.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

ACHADO 8:

Observou-se que as ações constantes do PPA estão subdivididas em subações e que estas são as que possuem metas. Entretanto, verificou-se que as metas das subações de uma mesma ação muitas vezes não possuem a mesma natureza, impossibilitando sua agregação (item 3.1.1).

Quanto ao Achado nº 8 correspondente à Recomendação nº 2, o Governo do Estado explica que, durante o trabalho permanente de aprimoramento metodológico do PPA, verificou-se que nem sempre é possível padronizar as denominações dos produtos das várias subações de uma mesma Ação.

Apesar dos produtos, por vezes, apresentarem naturezas distintas, não comprometem o alcance da finalidade da ação e do objetivo do Programa, as quais pertencem. São produtos diferentes das subações, que reunidos vão contribuir para o alcance da finalidade de uma mesma ação e consequentemente do objetivo do Programa.

No processo de aprimoramento da metodologia de elaboração do Plano, a SEPLAG e órgãos setoriais continuam empenhados em melhorar as estruturas dos órgãos; a exemplo de alguns casos onde foram realizadas agregação de metas de uma mesma natureza, já demonstrados anteriormente a esse TCE, como os casos da FUNASE, FES, SEE, FEAS e IPA. O PPA 2020-23, inclusive, já evoluiu na quantidade de órgãos e ações com agregação de metas de uma mesma natureza, como no caso da UPE (especificamente em relação aos seus hospitais), e do CTM (terminais de integração).





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

Dando especial atenção à recomendação do TCE, na revisão do PPA 2020-23 (exercício de 2021), o foco foi o de ajustar, sempre que possível, os atributos de Produto e Unidade das subações constantes da mesma Ação, de modo a permitir que seja estimada uma meta a ser alcançada não só pelas subações, mas também em nível de Ação Orçamentária.

Dessa forma, o aprimoramento contínuo da estrutura dos órgãos fez com que a estrutura vigente em 2020, atingisse o percentual no orçamento de Ações compostas por subações com o mesmo atributo de Produto/Unidade de 71%, valor incrementado para 88% em 2021, representando um salto de melhoria.

De maneira pormenorizada, em 2020, das 1.109 ações, 791 representaram o total de ações compostas por subações com mesmos atributos, portanto 79% do total. Já com relação ao exercício de 2021, das 1.151 ações, 1.008 são compostas por subações com os mesmos atributos. Então, repise-se, houve um incremento do percentual de ações com subações detentoras dos mesmos atributos: de 71% para 88%.

ACHADO 9:

Registra-se que o cumprimento de metas existentes nas ações e subações não é garantia de atingimento dos objetivos dos programas. Para aferição de tal atingimento é necessário, na medida do possível, a criação de indicadores que possam ser monitorados, com vistas a dar à administração estadual mecanismos de gerenciamento da efetividade do planejamento efetuado assim como fornecer mecanismos para o controle social na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, o PPA 2016 - 2019 ainda não apresentou nenhum indicador de programa (item 3.1.1).





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

Para o Achado nº 9 correspondente à Recomendação nº 3, por meio da SEPLAG, o Governo defende que, frente à ausência da lei complementar que regulamente a matéria relacionada à elaboração e organização do Plano Plurianual, conforme preceitua o art.165, §9º da CF 88, é possível perceber que a adoção de indicadores de Programa no PPA não é uma prática unanimemente adotada pelos diversos Entes da Federação.

Não obstante, o Estado de Pernambuco tem utilizado uma metodologia própria no que se refere à aferição de indicadores. A atuação do Poder Executivo Estadual tem como suporte o Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, estabelecido por meio da Lei Complementar nº 141/09. A metodologia atualmente adotada pelo Estado atrela indicadores a cada programa do PPA por meio de sua vinculação aos objetivos estratégicos de Governo.

Os objetivos são retratados em um Mapa da Estratégia, que orienta a ação do Governo como um todo. Esse mapa é desdobrado ainda mais, em uma série de indicadores, cujas carteiras de identidade estão consolidadas em uma ferramenta chamada Mapa de Indicadores. Esse mapa tem como intuito aferir e demonstrar o alinhamento entre os indicadores e os Objetivos Estratégicos. O mapa está disponível na internet, endereço <https://www.seplag.pe.gov.br/avaliacoes-e-indicadores>.

Dessa forma, todos os objetivos estratégicos são aferidos por indicadores voltados à eficácia, eficiência ou efetividade da ação governamental, visando medir se a política pública em desenvolvimento através dos programas é capaz de alterar, de maneira perene e sustentável, a realidade social.

O PPA, em sua construção, também é relacionado ao mapa. Logo, o instrumento formal e os indicadores estão interligados. Como se pode





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

observar no Projeto do Plano Plurianual 2019, todo programa está vinculado a um objetivo estratégico estabelecido no mapa e desdobrado em ao menos um indicador no mapa de indicadores correspondente disponibilizado no sítio da secretaria.

O Mapa da Estratégia também estabelece os pactos de resultados, definem e especificam, a cada ano, os produtos a serem entregues, visando o cumprimento das diretrizes, medidas e planos governamentais de forma a atingir os Objetivos Estratégicos. Estes pactos são representados, no âmbito do PPA, pelos Programas de Governo, vinculados aos Objetivos Estratégicos definidos, evidenciando o elo entre os dois instrumentos de planejamento.

Além da vinculação do PPA aos indicadores através dos objetivos estratégicos de governo, ficou instituído, pela Lei Complementar nº 141/09, o Relatório de Gestão Social, a ser publicado nos mesmos prazos do Relatório de Gestão Fiscal, estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, contendo a avaliação quadrimestral dos resultados da ação do governo em análise qualitativa e quantitativa das áreas de atuação ou objetivos estratégicos descritos no Plano Plurianual.

Para a elaboração deste documento, em cada área de resultado descrita no art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 141/09 – educação, saúde, segurança, cidadania, atividade econômica, mercado de trabalho e investimentos do governo – é apresentada a evolução de um indicador finalístico. Os Relatórios de Gestão Social estão disponíveis na aba “Relatórios” do sítio eletrônico da SEPLAG.

Também instituído pela Lei Complementar nº 141/09, com periodicidade anual, o Relatório de Ação de Governo apresenta os principais resultados decorrentes das prioridades definidas no Plano Plurianual, executadas e em execução pelos órgãos do Poder Executivo,





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

prestando contas das ações do Governo à Assembleia Legislativa e ao cidadão pernambucano, quanto aos resultados alcançados para cada Objetivo Estratégico.

Dessa forma, o Relatório de Gestão Social e o Relatório Anual de Ação do Governo, seguindo a sistemática do Mapa da Estratégia, analisam as ações governamentais através de indicadores. Portanto, os indicadores estão associados aos Programas do PPA através dos objetivos estratégicos, amplamente divulgados, aos quais se somam os Relatórios periodicamente publicados.

Como parte de um processo contínuo de desenvolvimento do modelo de gestão, no exercício de 2019, foram realizados trabalhos para o aprimoramento dos indicadores para o novo Mapa da Estratégia (2020-2023) e para o PPA 2020-2023, no quais foram elencados alguns indicadores que ainda seriam desenvolvidos.

Desses indicadores apenas quatro ainda continuam em processo de estudo pela SEPLAG em 2021. Todos os demais indicadores já tiveram as últimas medições disponíveis apresentadas nos relatórios publicados no decorrer do ano de 2020 no site da SEPLAG, no endereço eletrônico já mencionado.

Em 2020, primeiro ano de execução do PPA 2020-2023, foram publicados dois Relatórios de Gestão Social e o Relatório Anual de Ação do Governo, nos quais poderão ser encontrados os indicadores relacionados no PPA 2020-2023, demonstrados por Objetivo Estratégico.

ACHADO 10:
Os riscos fiscais previstos, para 2019, foram detalhados no anexo II da LDO e estimados em R\$ 1.508.000,00, sendo decorrentes dos seguintes pontos: Passivos contingentes oriundos de demandas judiciais e demais riscos fiscais. Ressalta-se que o referido anexo, na parte reservada para





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

as demandas judiciais, não contempla valores referentes às demandas previdenciárias que estão sendo discutidas no judiciário (item 3.1.2).

Quanto ao Achado nº 10, associado à recomendação nº 4 por meio da SEFAZ, o Governo evidencia que a PGE se pronunciou sobre este tema por meio do Encaminhamento GAB/PGE nº 01/2021 devidamente anexado por esta SEFAZ ao supramencionado Processo SEI nº 4600000002.000195/2021-57. A PGE emitiu o entendimento que:

I – AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO CONTEXTO DOS RISCOS FISCAIS (PASSIVOS CONTINGENTES)

Os riscos fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos. Observa-se que o apontamento técnico acima se refere às ações judiciais previdenciárias no contexto dos riscos fiscais.

Os valores que se originam de demandas judiciais são espécies de riscos fiscais específicos, mais detalhadamente denominados de passivos contingentes, isto é, referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros, ou cuja probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis.

São também considerados passivos contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança. A crítica objeto do achado consistiria no fato de o ANEXO DE





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

RISCOS FISCAIS da LDO do exercício de 2019 não haver contemplado, na parte reservada para as demandas judiciais, os “valores referentes às demandas previdenciárias que estão sendo discutidas no Judiciário”.

A tal propósito, faz-se mister uma melhor compreensão no que atina à dinâmica das ações judiciais, de sua tipologia e da sistemática de pagamento das respectivas condenações (em regra, por via de precatório), para elucidar que o estoque de demandas previdenciárias, ou seja, o total das ações judiciais previdenciárias em curso, não reflete necessariamente um passivo contingente capaz de ser estimado para pagamento já no exercício seguinte, de modo a ter de integrar forçosamente o ANEXO DE RISCOS FISCAIS da respectiva LDO (in casu, do exercício de 2019). Com efeito, as demandas previdenciárias podem ser inicialmente apartadas entre aquelas que discutem:

a) aspectos das contribuições previdenciárias - alteração de base de cálculo, alíquota, isenção, etc. – com potencial impacto, portanto, sobre as receitas do sistema previdenciário ou

b) aquelas que discutem os benefícios previdenciários – inclusão de beneficiários, majoração do valor do benefício, etc. - com impacto potencial, portanto, sobre as despesas do sistema.

Em ambas as situações, quer recaia a discussão sobre benefícios ou contribuições previdenciárias, as imposições judiciais que podem decorrer das demandas previdenciárias podem gerar basicamente 2 (duas) ordens de custos, que se diferem pela forma que impactam as finanças públicas, quais sejam:

a) os impactos financeiros das liminares (representados por aumentos de proventos, incorporações de gratificações, alteração da base de cálculo de contribuições, etc.), que, muito embora não se traduzam em decisão judicial definitiva, impõem uma obrigação de fazer com efeitos





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

financeiros imediatos, em geral por meio de implantação em folha de pagamento (supressão de receita ou aumento de despesa);

b) o impacto financeiro do retroativo a ser pago ao final dos processos (geralmente os 60 meses anteriores ao ajuizamento da ação), por força do trânsito em julgado das decisões condenatórias (obrigação de pagar), através da sistemática constitucional de pagamento das dívidas públicas originadas de decisões judiciais condenatórias (precatórios ou requisições de pequeno valor - art. 100 da CF/1988);

c) Mesmo que haja um provisionamento do valor das ações judiciais que possam ser classificadas como de risco de trânsito em julgado desfavorável ao ente público, é importante ressaltar que os prazos e os valores envolvidos são incertos, não correspondendo, necessariamente, a impactos imediatos no caixa do Tesouro Estadual.

Apenas após a condenação definitiva, considerando, inclusive, eventuais decisões de modulação dos efeitos da sentença, é que o Judiciário determinará o pagamento dos valores envolvidos ou mesmo medidas que acarretem diminuição de arrecadação, como compensações ou abatimentos tributários. Assim, em relação ao tipo de custo descrito no item “b” supra (valores retroativos), cabe pontuar que as condenações em demandas previdenciárias, impostas no âmbito do Estado de Pernambuco à FUNAPE, como dito acima, são pagas pela via constitucional do precatório, com recursos do tesouro estadual, juntamente com as condenações do Estado e das demais autarquias e entidades da administração indireta.

E tais valores, como é cediço, uma vez inscritos em precatório, para pagamento em tempo e modo, em estrita ordem cronológica das respectivas requisições, não podem ser considerados passivos contingentes ou riscos fiscais. Não devem integrar o ANEXO DE RISCOS





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

FISCAIS da LDO, porquanto se tratam de despesas certas. Nessa toada, anualmente, esta Procuradoria Geral do Estado repassa para a SEPLAG e SEFAZ as projeções de gastos com precatório para os exercícios seguintes, e nesses montantes já estão incluídos os custos dos processos em que tenha havido condenação da FUNAPE em demandas previdenciárias.

Trata-se, no ponto (precatórios), de um risco certo, para o qual não deve ser reconhecida ou registrada nenhuma provisão ou passivo contingente, tendo em vista que esses valores já estão previstos no orçamento para pagamento por meio de precatórios. Firme-se, por outro lado, que quanto às condenações provisórias (obrigação de pagar, geralmente advindas de decisões judiciais liminares) em ações previdenciárias ainda não transitadas em julgado ou não inscritas em precatório, conquanto se trate efetivamente de um passivo contingente (porquanto ainda sujeito a mudanças), não se trata de uma despesa que, como regra, possa ser projetada para o exercício seguinte, pois, como é cediço, os precatórios judiciais, no Estado de Pernambuco, observada a estrita ordem cronológica de pagamento, demandam vários anos para serem efetivamente pagos, porquanto submetidos, atualmente, ao regime especial de pagamento.

Basta ver, a partir da consulta pública ao site do TJPE relativa aos Precatórios Pendentes de Pagamento no Estado de Pernambuco, que atualmente o Estado está quitando os precatórios inscritos no ano de 2011 e inclusos no orçamento 2012 (cf. <https://preatoriosweb.app.tjpe.jus.br/xhtml/consultaPrecatorioPendentePagamento/filtro.xhtml>).

De outra banda, no atinente ao tipo de custo descrito no item “a” acima explicitado (impacto das liminares), é preciso atentar que tal espécie





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

de incremento de despesa se consolida de forma imediata, mediante implantação em folha, via de regra, assim que distribuída a demanda e, portanto, dentro do próprio exercício financeiro em que a ação é ajuizada. Portanto, por ocasião da elaboração da LDO do exercício subsequente, e do respectivo ANEXO DE RISCOS FISCAIS, tal incremento de despesa já é uma realidade consolidada e, portanto, não pode ser tratada como risco contingente para se projetar para o exercício seguinte.

De um modo geral, portanto, quanto aos provimentos liminares, não é possível fazer projeções de passivos contingentes para o exercício seguinte quanto às demandas previdenciárias já ajuizadas, pois as decisões em geral importam despesas que já se consomem no próprio exercício do ajuizamento. Todo o exposto evidencia que a existência por si só de um acervo de demandas previdenciárias que estejam sendo discutidas no Poder Judiciário não implica necessariamente que exista um passivo contingente relacionado a essas demandas previdenciárias, que possa ser projetado especificamente para o exercício seguinte como um risco fiscal da espécie “passivos contingentes”.

Evidente, ainda, pelas razões alinhavadas acima, que o eventual passivo contingente previdenciário, se existir, não deverá corresponder à mera soma dos valores referentes ao acervo das demandas previdenciárias. Esse passivo contingente previdenciário pode ou não existir e ser elencado como risco para o exercício seguinte, desde que não se trate de uma despesa certa (orçamentária, como no caso dos precatórios) e, por outro lado, seja passível de projeção razoável para efetivo desembolso no exercício seguinte, dentro de parâmetros de razoabilidade, a serem analisados por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Na espécie, firme-se, esse exame foi feito no ano de 2018, por ocasião da elaboração da LDO de 2019, tendo sido indicado





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

como passivo contingente em matéria previdenciária uma demanda específica, no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

O achado não se sustenta, portanto, data máxima vênia. De todo modo, cumpre informar que a Administração Pública Estadual, através da Procuradoria Geral do Estado, em parceria com a UPE (Programa Sala de Aula Aberta) está empreendendo esforços para melhorar, de um modo geral, a partir do desenvolvimento de sistemas informativos, a classificação de riscos de processos judiciais, o que tende a facilitar a identificação de riscos contingentes para o exercício seguinte, por ocasião da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias.

II – VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS EMPREGADOS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE POSSUEM CONTRATO DE GESTÃO COM O PODER PÚBLICO ESTADUAL E VALORES PAGOS A TÍTULO DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO NO CONTEXTO DO CÔMPUTO DAS DESPESAS DE PESSOAL

No tema “Gestão Fiscal” são feitas duas observações quanto a duas despesas entendidas pela equipe técnica de auditoria como computáveis no cálculo do percentual com despesas de pessoal. Importante transcrever o mencionado achado, *in verbis*:

39. Quando são verificados os percentuais de comprometimento dentro de cada Poder/órgão de previsão constitucional, tem-se a informação preliminar de que nenhum deles teria ultrapassado os respectivos limites individuais previstos na legislação. O Poder Executivo divulgou percentual de 46,91% da RCL estadual (item 5.7.2.1). Todavia, os dados publicados pelo Poder Executivo admitem ponto de controvérsia. Isso porque duas despesas entendidas por essa auditoria como computáveis no cálculo deixaram de integrá-lo por divergência de entendimento





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

por parte do estado, ambas na área de Saúde, a saber: as despesas com remunerações de profissionais de saúde que estão em atuação em hospitais públicos submetidos a contratos de gestão ante Organizações Sociais (profissionais contratados pelas OSs, mas que atendem exclusivamente usuários do SUS em hospitais públicos estaduais); e as despesas com pagamentos a plantonistas em hospitais estaduais públicos sob administração direta do estado. Os efeitos potenciais de inclusão dos referidos valores são suficientes a elevar o percentual de comprometimento do Poder Executivo, dos 46,91% publicados para 49,52%, o que posicionaria este Poder acima do limite geral que lhe é atribuído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que no caso é de 49% da RCL (itens 5.7.2.2).

II. a) Descabimento do cômputo dos valores das remunerações dos empregados das organizações sociais na despesa de pessoal de que fala o art. 18 da LRF

O primeiro questionamento diz respeito ao entendimento da equipe de auditoria de inclusão, no total apurado para verificação dos limites com pessoal estipulados nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, da parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade nas organizações sociais.

Registra-se, de início, ser do entendimento desta Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco - no exercício das competências que lhe são atribuídas pelos arts. 132 da Constituição da República e 3º, II e XI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 – inconstitucionais leis, decretos, portarias, manuais e demais atos normativos diversos da Lei Complementar que tentem impor a inserção da remuneração de empregados de Organizações Sociais no cômputo das despesas de pessoal da Administração.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

A Portaria STN nº 233, de 15/04/2019, estabeleceu diretrizes sobre a operacionalização do registro dos montantes das despesas com pessoal das Organizações Sociais e entidades congêneres do terceiro Setor que atuam na atividade-fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros do Poder Público, no que se refere ao grau de comprometimento da Receita Corrente Líquida dos entes da Federação com pagamento de despesas de pessoal e estabelece que, até o final do exercício de 2019, a Secretaria do Tesouro Nacional deverá definir as rotinas e contas contábeis, bem como as classificações orçamentárias, com a finalidade de tornar possível a operacionalização do que entende como adequado registro dos montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade-fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN 389/2018. Além disso, até o final do exercício de 2020, segundo a referida Portaria, os entes da Federação deverão avaliar e adequar os respectivos dispositivos contratuais, bem como os procedimentos de prestação de contas das organizações da sociedade civil, para o cumprimento integral das disposições da mesma.

Por fim, permite-se, excepcionalmente para os exercícios de 2018 a 2020, que os montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade-fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública não sejam levados em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do ente contratante, sendo, segundo vaticina, plenamente aplicáveis a partir do exercício de 2021 as regras definidas conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais vigente.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

A própria Secretaria do Tesouro Nacional, diante da repercussão da Portaria nº 233/2019, manifestou-se em sua página na Internet, esclarecendo que a mencionada norma infralegal não possui aplicação imediata, tendo sido prorrogada sua exigência para o exercício de 2021. Uma primeira conclusão já se torna evidente: mesmo que as disposições da Portaria nº 233/2019 fossem obrigatórias para Estados e Municípios, o que se admite apenas para fins de argumentação, a aplicação das mesmas só seria prevista para o exercício de 2021. Tratando-se o presente procedimento de prestação de contas do exercício de 2019, é descabido o entendimento que conclua de modo diverso.

Nesse diapasão, a despeito do momento de aplicação da mencionada norma, entende esta PGE que a Portaria STN nº 233/2019, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, bem assim qualquer recomendação administrativa, quanto à incorporação, na despesa total de pessoal do Poder Executivo Estadual, da remuneração de empregados das Organizações Sociais e outras Entidades não Governamentais, que se refiram a atividades fins do Estado, não se coadunam com as normas legais e constitucionais que regem a matéria. Isso porque, consoante o disposto no art. 169 da Constituição Federal, os limites de despesas de pessoal ativo e inativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios é matéria reservada à Lei Complementar. Referida disposição constitucional foi regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2002 – a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal – cujo art. 18 traz as seguintes definições e limites para a despesa total de pessoal dos entes:

“Definições e Limites Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos,





Governo do Estado de Pernambuco

Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência”

Como se vê, o caput do art. 18 da LRF define despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias.

E, por evidente, os empregados das Organizações Sociais que mantêm contratos de gestão com o Poder Público não são servidores públicos, quer ativos ou inativos, tampouco pensionistas ou membros de Poder, não ocupando mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos públicos. Saliente-se que a conclusão supra – de que os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos – não é um entendimento isolado desta Procuradoria, tendo sido chancelado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923-DF, conforme evidencia o seguinte trecho do voto do eminente Ministro Luiz Fux, Relator do Acórdão:





Governo do Estado de Pernambuco

Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

“(…) 41. (…) as organizações sociais, ainda que eventualmente habilitadas a empregar recursos públicos, não se caracterizam jamais como parcela da Administração Pública. Seus diretores e empregados não são servidores ou empregados públicos. Consequentemente, não se lhes aplica o disposto nos incisos II e X do art. 37 da Constituição Federal. Noutras palavras, mesmo sujeitas a procedimento impessoal na seleção dos empregados e na fixação dos respectivos salários, não há que se falar em concurso público, ou remuneração fixada por lei”.

É certo que o §1º do art. 18 da LRF determina que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos sejam contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Entretanto, é também evidente que os contratos de gestão firmados com Organizações Sociais não são contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Com efeito, não há margem jurídica para aplicar o disposto no § 1º do art. 18 da LRF aos valores transferidos para que as Organizações Sociais executem o objeto dos contratos de gestão, dadas as múltiplas diferenças entre referidos contratos – cuja natureza, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, é convenial e não contratual, porquanto instrumento de colaboração entre particulares e o Poder Público - e os contratos de terceirização de mão-de-obra. Os contratos de terceirização são uma figura típica de contrato administrativo, em que há oposição de interesses entre contratante e contratado.

No caso dos contratos de gestão com as Organizações Sociais, a entidade privada e o Poder Público têm o mesmo escopo, qual seja, a realização de serviços públicos de saúde, educação, cultura, entre outros. Dessa maneira, os contratos de gestão não têm natureza efetivamente





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

contratual, reforçando-se suas diferenças em relação aos contratos de terceirização. Para corroborar a natureza convenial dos contratos de gestão, nos socorremos novamente de trechos do magistral voto do Ministro Luiz Fux na ADI 1923:

“28. O que a Magna Carta admite e até mesmo estimula, agora sim, é a colaboração entre particulares e o Poder Público. Daí estabelecer o art. 1º da Lei 9.637/98 que ‘o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos’ na lei. Organizações sociais que, uma vez assim qualificadas, poderão firmar com o Poder Público um ‘contrato de gestão’, ‘com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º (art. 5º da Lei 9.637/98). Contrato de que poderão constar cláusulas garantidoras: a) do repasse de recursos orçamentários; b) do uso de bens públicos; c) da cessão especial de servidores estatais (arts. 12 e 14 da Lei nº 9.637/98). 29. Sob tais coordenadas normativas, não enxergo inconstitucionalidade nesse mecanismo de parceria entre o Estado e os particulares. Conforme visto, a Magna Carta franqueia à iniciativa privada a prestação de vários serviços de relevância pública e permite (até mesmo determina) que o Poder Público fomente essas atividades, inclusive mediante transpasse de recursos públicos. E o fato é que todos os serviços enumerados no art. 1º da Lei 9.637/98 são do tipo ‘não exclusivos do Estado’, dando-se que as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, ali igualmente contempladas, são passíveis de qualificação como organizações sociais. Daí o chamado ‘contrato de gestão’ consistir, em linhas gerais, num convênio. Não exatamente num contrato de direito público, senão nominalmente. 30. Neste





Governo do Estado de Pernambuco

Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

passo, calha invocar a doutrina de Hely Lopes Meirelles, para quem ‘no contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes’ 3 . É como também ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, nesta clara dicção: os ‘convênios e consórcios diferem da generalidade dos contratos administrativos porque, ao contrário destes, não há interesses contrapostos das partes, mas interesses coincidentes’ 4 . Ainda Marçal Justen Filho, a saber: ‘no chamado ‘convênio administrativo’, a avença é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem – ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe’ 5 . Ora, no caso da celebração, entre Estado e organização social, de ‘contrato de gestão’, impossível deixar de reconhecer a presença de interesses tão recíprocos quanto convergentes. A entidade privada ‘contratante’ tem objetivos de natureza social e finalidade não lucrativa (alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso I do art. 2º da Lei 9.637/98). Objetivos e finalidades compartilhados com o Poder Público. Donde José dos Santos Carvalho Filho averbar, categórico: ‘Devidamente qualificadas, as organizações sociais celebram com o Poder Público o que a lei denominou de contratos de gestão, com o objetivo de formar a parceria necessária ao fomento e à execução das atividades já mencionadas. A despeito da denominação adotada, não há propriamente contrato nesse tipo de ajuste, mas sim verdadeiro convênio, pois que, embora sejam pactos bilaterais, não há a contraposição de interesses que caracteriza os contratos em geral; há, isto sim, uma cooperação entre os pactuantes, visando a objetivos de interesses comuns. Sendo paralelos e comuns os interesses perseguidos, esse tipo de negócio jurídico melhor há de enquadrar-se como convênio.’” (sem destaque no original).

Donde se conclui que a Portaria STN nº 233, de 15/04/2019, da Secretaria do Tesouro Nacional, engendra, data vênua, indevida





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

interpretação extensiva do §1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como o entendimento exposto pela equipe de auditoria. É que, como já adiantado, os Contratos de Gestão – inclusive os existentes no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado - não envolvem terceirização de mão de obra, tampouco acarretam substituição de servidores ou empregados públicos e, portanto, não se enquadram, em absoluto, ao dispositivo legal acima transcrito.

Na realidade, os Contratos de Gestão firmados com entidades qualificadas como Organização Social têm natureza de parceria, de colaboração público-privada, para que serviços públicos essenciais, mas não exclusivos do Estado, possam ser prestados com maior eficiência. Nessa parceria, o objetivo do Estado não é substituir servidores públicos, locar mão de obra terceirizada ou burlar as regras do concurso público, mas, sim, direcionar a atuação do particular em consonância com o interesse público.

Em Pernambuco, a administração por organizações sociais permitiu que o Estado elevasse em quase 130% a quantidade de serviços de saúde, passando de 27 unidades, em 2007, para as atuais 62. Isso garantiu a reorganização da rede, a ampliação do acesso e o aumento do número de atendimentos, impactando diretamente na qualidade da assistência prestada à população que mais necessita. Esse formato híbrido para gestão das unidades de saúde (administração direta e Organizações Sociais) ainda permitiu que o Estado não ficasse dependente de um único modelo. Assim, em um eventual momento de crise de um dos setores, há o outro para garantir a assistência à população pernambucana.

O serviço público de saúde é essencial e não pode sofrer solução de continuidade. Essa importância se releva inequivocamente no atual momento de pandemia de COVID-19, que põe à prova os sistemas de





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

saúde de todas as nações, significando a manutenção da vida, nas hipóteses em que se conseguiu construir um sistema minimamente organizado.

Nessa parceria, o objetivo do Estado não é substituir servidores públicos, locar mão de obra terceirizada ou burlar as regras do concurso público, mas, sim, direcionar a atuação do particular em consonância com o interesse público. Não havendo dúvida de que os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, não há que se falar em cômputo dos respectivos salários no cálculo da despesa de pessoal da Administração, sendo várias as razões impeditivas desse enquadramento e da subsunção dos contratos de gestão à regra do §1º do art. 18 da LRF.

Primeiramente, é princípio hermenêutico que os parágrafos devem ser interpretados em consonância com o caput do artigo em que inseridos. Ora, o caput do art. 18 da LRF dispõe que, para os efeitos da citada lei complementar, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os servidores ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder. Como os empregados das organizações sociais não ocupam cargos, funções ou empregos públicos, a despesa salarial das OS com seus empregados não pode ser incluída na despesa total com pessoal da Administração.

Também é regra de hermenêutica que normas restritivas de direito – como é o caso das que limitam as despesas com pessoal – devem ser interpretadas restritivamente, não havendo espaço para a interpretação extensiva ou analogia que pretende a equipe de auditoria ou a Portaria STN nº 233/2019, a pretexto de conferir interpretação teleológica à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

Ademais, os limites com despesas de pessoal, fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, têm o escopo de regulamentar o art. 169 da Constituição da República, de modo que, até mesmo em obediência à força normativa da Constituição, a norma regulamentadora não pode ser interpretada em dissonância com a Lei Maior. Entretanto, o art. 169 da Constituição não confere qualquer suporte para o cômputo de salários pagos por entidades privadas nas despesas de pessoal da Administração, referindo-se tão somente à remuneração com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios. Confira-se:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) § 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) § 3º Para o cumprimento dos





Governo do Estado de Pernambuco

Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) § 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) § 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) § 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”.

Outrossim, o §1º do art. 18 da LRF somente determina o cômputo, como despesa de pessoal, do valor relativo a contratos de terceirização que se refiram à substituição de servidores, sendo princípio basilar de hermenêutica que a lei não contém palavras inúteis.

As palavras contidas na norma devem ser compreendidas como tendo alguma eficácia, pois todas têm sentido próprio e adequado (verba





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

cum effectu sunt accipienda). Ocorre que, como antedito, ao firmar contratos de gestão com Organizações Sociais, a Administração Pública fomenta a melhoria de atividades que não são exclusivas do Estado e que, portanto, já são prestadas, de algum modo, pela iniciativa privada, não se podendo falar em substituição de servidores públicos.

O próprio Acórdão nº 1187/2019/TCU menciona o art. 105 da LDO/2019, nas hipóteses de contratos de terceirização, explicitando que se aplica o art. 18, § 1º, da LRF, desde que haja substituição de pessoal, in litteris:

“A teor do art. 105 da LDO/2019, cuja redação é quase idêntica à do art. 104 da LDO/2018 (Lei 13.473/2017), as despesas com serviços de terceiros que caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos são computadas no total de despesa de pessoal e classificam-se no Grupo de Natureza de Despesa de outras despesas correntes (GND 3), elemento de despesa 34, exceto as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado, que se classificam no grupo de pessoal e encargos sociais (GND 1). (sem destaque no original).

É verdade que, em alguns entes da Federação, por contingências específicas, o contrato de gestão foi celebrado para a transferência das atribuições de um órgão ou entidade pública para uma determinada organização social, com a consequente extinção do órgão ou entidade e de seus agentes. Entretanto, esta não foi a tônica adotada em Pernambuco no que tange à área de saúde, cujos contratos de gestão, em sua imensa maioria, têm por objeto a administração de novas unidades de saúde e não as previamente existentes.

Em vários outros trechos do Acórdão 1187/2019/TCU, há expressa alusão à pretensão de adequada classificação orçamentária e contábil das despesas com terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

de servidores e empregados públicos. Repita-se: os contratos de gestão possuem a natureza jurídica diversa dos contratos de terceirização e mais, em Pernambuco, o gerenciamento pelas organizações sociais se deu com o início de funcionamento de novas unidades de saúde (Hospitais Regionais e Metropolitanos e Unidades de Pronto Atendimento), não ocorrendo a extinção de órgãos, cargos ou funções públicas já existentes. Esse é um dado fático inafastável da correta análise do assunto, sob pena de se tratar de realidades totalmente distintas.

Nas pouquíssimas hipóteses em que houve a cessão de servidores públicos para a organização social, estes servidores permaneceram com ônus para o Estado, abatendo-se esse custo da equação convenial e já se computando os valores correspondentes às remunerações dos mesmos nos limites de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A pretendida alteração do registro de despesas do poder público, sem esteio na Constituição Federal, afetará drasticamente a reconhecida crise fiscal dos Estados e Municípios brasileiros. Não é possível estender sentido e alcance de dispositivo que versa sobre contratos de terceirização a contratos de gestão com organizações sociais (art. 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF).

O registro dos montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil no cômputo das despesas total com pessoal dos entes da Federação é matéria a ser deliberada pelo Congresso Nacional, não podendo ser estabelecida por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, o que demonstra a fragilidade jurídica do entendimento externado pela equipe de auditoria.

II. b) Indenizações pagas a título de Plantões Extraordinários – Descabimento do cômputo de seu valor no total das despesas de pessoal de que fala o art. 18 da LRF





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

No que se refere às despesas com pagamentos a plantonistas em hospitais públicos estaduais sob administração direta do estado, tem que é um mecanismo de gestão para dotar as unidades da rede própria estadual de capacidade de proporcionar uma resposta imediata ao crescente aumento da demanda por serviços de saúde. O foco da medida não é a substituição de servidores, mas a ampliação da capacidade instalada do SUS estadual.

Segundo vem sendo demonstrado pela Secretaria Estadual de Saúde, a despeito dos muitos investimentos na ampliação da rede de urgência, as constantes realizações de concursos públicos e nomeações de servidores não têm sido suficientes para suprir o acentuado aumento da demanda por pronto-atendimento de urgência e emergência que cresce em proporções geométricas, pressionada por circunstâncias alheias ao controle da Administração.

Portanto, os plantões extraordinários são, no entender da SES, um mecanismo de que dispõe o gestor para a ampliação imediata da capacidade de atendimento nas grandes urgências e emergências apto a afastar o risco iminente à vida e à saúde da população, em virtude do aumento da demanda nos últimos anos, em velocidade manifestamente superior às possibilidades de readequação ordinária da capacidade instalada do Sistema Único de Saúde. Forçoso concluir que a designação de profissionais de saúde para a realização de plantões extraordinários caracteriza verdadeira requisição administrativa de serviços, prerrogativa atribuída às autoridades públicas, pelo inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal da República, para debelar situações de perigo público.

Por força da supremacia do direito à vida, o instituto da requisição administrativa tem previsão específica na Lei Orgânica do SUS (Lei





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Federal nº 8.080/90), cujo art. 15, inciso XIII, concede à autoridade competente da esfera administrativa correspondente – no caso, a Secretaria Estadual de Saúde, gestora do SUS no Estado de Pernambuco – o poder-dever de requisitar bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, a fim de atender necessidades coletivas decorrentes de perigo iminente, assegurado o pagamento de justa indenização.

Nessa linha, a retribuição paga pelo Estado aos profissionais de saúde designados para os plantões extraordinários materializa a “justa indenização” de que tratam o inciso XXV do art. 5º da Constituição e o inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080/90, não se revestindo de natureza remuneratória, mas indenizatória. E tratando-se de indenização, a retribuição paga pela execução de plantões não se enquadra no conceito de “despesa total com pessoal” descrito no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que se limita às espécies remuneratórias .

Portanto, na forma do caput do art. 18 da LRF, somente são computáveis como despesas de pessoal as verbas de natureza remuneratória que servem de contraprestação pelo exercício das atividades ordinárias de titulares de cargos, empregos ou funções na Administração Pública, o que não é o caso da retribuição pelo plantão extraordinário, que traduz uma indenização por serviços requisitados extraordinariamente.

Por seu turno, de acordo com o § 1º do art. 18 da LRF, a contabilização como “Outras Despesas de Pessoal”, como já visto acima, é destinada aos valores dos contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos. Mas, como visto, o foco dos plantões extraordinários não é substituir servidores, mas ampliar emergencialmente a capacidade de atendimento das unidades da rede estadual, afastando o perigo iminente decorrente do aumento





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

acentuado da demanda. O fato de os plantões em testilha serem prestados por titulares de cargos públicos não transforma em remuneração a justa indenização paga pelos serviços requisitados.

De fato, os serviços prestados por força de requisição administrativa não se confundem com a jornada pertinente ao exercício do cargo/função ocupado pelo servidor, sendo uma atuação autônoma que também não caracteriza horas extras.

Da mesma forma, o pagamento de justa indenização por serviços requisitados a profissionais estranhos aos quadros públicos não configura terceirização de mão de obra para substituição de servidores e empregados passível de enquadramento no § 1º do art. 18 da LRF. É que, objetivando a requisição em atender excessos de demanda na rede de urgência e emergência, não se está substituindo servidores ou empregados, mas ampliando-se a capacidade do serviço. É esse inclusive o espírito normativo contido na Lei Estadual nº 16.089/2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da Rede Estadual de Saúde e é clara ao determinar a natureza indenizatória desse valor pago. Confira-se, in verbis:

“Art. 1º Fica instituído o Sistema de Plantões Extraordinários, com o objetivo de garantir a imediata recomposição de escalas de serviço de profissionais de saúde, no âmbito das unidades da Rede Pública Estadual de Saúde cujo funcionamento ocorra de forma ininterrupta. Art. 2º Fica criada indenização por diária de Plantão Extraordinário em unidades de saúde da Rede Pública Estadual, a título de ressarcimento por atuação adicional à jornada regular, a ser paga a servidores e contratados por tempo determinado da Secretaria Estadual de Saúde que tenham aderido ao Sistema de Plantões Extraordinários, mediante a participação em cadastramento específico e assinatura de termo de adesão. (...) Art. 4º Para fins de cumprimento do § 1º do art.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não se considera substituição de servidores o credenciamento de que trata a presente Lei”. (sem destaque no original).

II. c) Conclusão

Por tudo o quanto exposto, fica evidente que as despesas com remunerações de profissionais de saúde que estão em atuação em hospitais públicos submetidos a contratos de gestão ante Organizações Sociais e as despesas com pagamentos a plantonistas em hospitais estaduais públicos sob administração direta do Estado não devem ser computadas para os fins do cálculo do percentual com despesas de pessoal.

III – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E MEDIDAS PARA A QUITAÇÃO INTEGRAL DO ESTOQUE TOTAL DE PRECATÓRIOS

No tema “Gestão Orçamentária”, o achado 13 contém a seguinte recomendação:

“13. Adotar medidas que garantam a quitação integral do estoque total de precatórios, ao final do período definido pela Emenda Constitucional nº 99/2017, com especial cuidado ao que tange aos novos precatórios que serão inscritos a cada exercício e passarão a compor o referido estoque”.

As principais regras para pagamento de precatórios estão no art. 100, da CF e o Regime Especial de pagamento, atualmente em vigor, ao qual aderiu o Estado de Pernambuco, consta disciplinado a partir do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 94/16, pela Emenda





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Constitucional nº 99/2017 e pela recente Emenda Constitucional nº 109/2021.

Assim, de acordo com as disposições dos artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 94/2016 e nº 99/2017, os entes federados que se encontravam em mora com o pagamento de seus precatórios na data de 25 de março de 2015, caso do Estado de Pernambuco, deveriam quitar, até o dia 31 de dezembro de 2024, o saldo devedor vencido e o que se vencer nesse período, por meio de parcelas mensais calculadas percentualmente com base na receita corrente líquida, na forma definida em um “Plano de Pagamento” a ser apresentado anualmente ao Tribunal de Justiça estadual.

Nessa linha, cumprindo com o Regime Especial a que está vinculado - cujo prazo limite para quitação foi dilatado, de 31 de dezembro de 2024 para até 31 de dezembro de 2029, por meio da recente Emenda Constitucional nº 109/2021 - o Estado de Pernambuco vem apresentando, anualmente, seu Plano de Pagamento para amortização do estoque devedor de precatórios. Ao honrar o cumprimento de tais planos, frise-se, o Estado tem reduzido ano a ano o saldo devedor de precatórios inscritos, projetando o adimplemento total do estoque de precatórios dentro do prazo constitucionalmente assegurado.

Um ponto importante que deve ser lembrado é que não há obrigatoriedade de quitação do passivo de precatórios antes do período assinalado pelas normas constitucionais, nem seria razoável exigir essa conduta do Estado, sob risco de não implantação das muitas políticas públicas existentes em temas essenciais (educação, saúde e segurança pública, apenas para citar os mais importantes).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Outra questão que não pode ser perdida de vista é que a utilização dos valores disponíveis em contas de depósitos judiciais interfere significativamente no ritmo de quitação dos precatórios, permitindo que, até o final do período constitucionalmente fixado, ou até mesmo em data anterior, haja a quitação total do estoque. Isso porque o Estado de Pernambuco vem utilizando, rotineiramente, os valores decorrentes dos depósitos judiciais referidos nos incisos I, II e IV do § 2º, do art. 101 do ADCT, através do transferência do montante disponível diretamente para a Conta Especial administrada pelo Tribunal de Justiça local, conforme as disposições constitucionais acima referidas. Tal fonte de recursos não orçamentários (depósitos judiciais) foi disponibilizada por Emenda Constitucional aos entes públicos justamente para que estes pudessem cumprir suas obrigações judiciais (precatórios) sem comprometimento de seu orçamento, já bastante onerado com o custeio das atividades, investimentos e serviços públicos prestados pelo Estado. Ou seja, a utilização da fonte de depósitos judiciais, conforme previsto no § 2º, do art. 101 do ADCT, mostra-se adequada ao propósito de manter o compromisso de amortização dos precatórios, no Regime Especial, sem prejuízo da manutenção dos serviços essenciais custeados pelo ente devedor.

Nesta linha, tal premissa, aliás, afigura-se ainda mais evidente no âmbito da Pandemia de COVID-19, que vem ensejando elevação de gastos aos entes da Federação, agravando a crise fiscal nacionalmente vivenciada. Feitos os esclarecimentos acima, cabe demonstrar que o Estado de Pernambuco tem cumprido com suas obrigações no que se refere ao adimplemento de precatórios, reduzindo ano a ano o estoque devedor, que atualmente é perfeitamente conciliável com o prazo limite que lhe é constitucionalmente assegurado.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Neste sentido, quando são observados o Plano de Amortização de 2019 versus os valores repassados ao Tribunal de Justiça naquele mesmo exercício, bem assim o Plano de Amortização de 2020 versus os valores repassados ao Tribunal de Justiça no mesmo exercício de 2020, observa-se que foram repassados pelo Estado de Pernambuco ao Poder Judiciário valores superiores ao mínimo exigido nos planos de amortização, conforme ilustra a tabela abaixo.

Quadro 3 - Plano Anual de Precatórios

Plano Anual de Precatórios			
ANO	Plano Anual Prec	Valor Transferido	vl transf a maior
2017	117.996.648,00	117.996.648,00	0,00
2018	124.168.096,90	198.348.720,35	74.180.623,45
2019	133.517.615,40	186.336.231,08	52.818.615,68
2020	144.110.283,06	151.327.521,88	7.217.238,82
Total	519.792.643,36	654.009.121,31	134.216.477,95

Fonte: Secretaria da Fazenda (Processo SEI nº 4600000002.000195/2021-57)

Como se percebe, os Planos Anuais de Amortização anteriores (em anexo) foram cumpridos com “sobras”, isto é, foram repassados à Conta Especial valores superiores ao mínimo projetado com base no percentual mínimo da Receita Corrente Líquida (RCL).

Ademais, deve-se esclarecer igualmente que todos os novos precatórios inscritos a cada exercício vêm compondo o estoque devedor de precatórios do Estado. Mesmo assim, observa-se a contínua redução do saldo devedor de precatórios do Estado de Pernambuco, o que demonstra que os aportes efetuados se mostram suficientes ao adimplemento de todo o estoque dentro do prazo limite estabelecido pelo Regime Especial em vigor.

Neste sentido, colaciona-se em anexo o Ato Rateio 2019 e Ato Rateio 2020, expedidos no início de cada exercício pelo TJPE, atestando o





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

saldo devedor consolidado de cada ente que aderiu ao Regime Especial. Em tais documentos, percebe-se claramente a redução do saldo devedor imputado ao Estado de Pernambuco, tendência que se repetirá em 2021 (cujo Ato Rateio ainda não foi disponibilizado).

Além disso, como o saldo devedor é sempre dinâmico, sujeito a correções monetárias e a novas inscrições, ilustra-se abaixo a posição do saldo a pagar de precatórios registrada desde o final do ano 2019 até o final do ano 2020, considerando a presença de saldo em caixa na Conta Especial destinada ao pagamento de precatórios:

Quadro 4 - Posição do Saldo a Pagar de Precatórios

POSIÇÃO DO SALDO A PAGAR DE PRECATÓRIOS						
DATA	TJPE	TRT 6	TRF 5	TJPE, TRT e TRF TOTAL	Sd Conta Precatórios	SD LIQ A PAG
31.12.19	503.642.825,70	9.987.472,79	5.952.506,93	519.582.805,42	87.487.060,26	432.095.745,16
30.07.20	410.810.478,14	13.017.953,49	11.381.655,73	435.210.087,36	20.423.824,27	414.786.263,09
31.12.20	375.107.086,04	10.471.686,65	10.343.820,47	395.922.593,16	74.957.593,16	320.965.000,00

Fonte: Secretaria da Fazenda (Processo SEI nº 4600000002.000195/2021-57)

Assim, diante de todo o exposto, não há dúvidas de que o Estado de Pernambuco vem adotando as medidas necessárias para garantir a quitação integral do estoque total de precatórios ao final do período concedido pela Constituição Federal, considerando, inclusive, os valores dos novos precatórios que serão inscritos a cada exercício e passarão a compor o referido estoque.

Outrossim, o saldo de estoque devedor do Estado de Pernambuco, que vem apresentando tendência decrescente, como já exposto, é perfeitamente conciliável com os aportes que tem sido feitos à Conta Especial administrado pelo Tribunal de Justiça, mormente se observado o tempo restante para cumprimento do Regime Especial (prorrogado até 31 de dezembro de 2029 pela Emenda Constitucional nº 109/2021).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd11-4c0c-9f22-1021ebc05a81

ACHADO 11:

Conforme o inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. Salientamos que a memória e parte da metodologia de cálculo não constaram da LDO de 2019, assim como em exercícios anteriores. Apenas foi informado que os critérios de cálculo estavam de acordo com Portaria da STN. Outras informações trazidas por meio de notas explicativas não podem ser consideradas como memória de cálculo, vez que estas trazem apenas definições já contempladas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, no que diz respeito ao que deve constar nas linhas e colunas do referido Anexo de Metas Fiscais (item 3.1.2).

No que diz respeito ao Achado nº 11, o Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, ressalta que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (Lei Estadual nº 16.415, de 13 de setembro de 2018.) apresentou no demonstrativo de metas anuais a metodologia de cálculo, com a exposição das premissas e critérios considerados nas projeções, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e ainda, consoante modelo da LDO da União. Ademais, houve também a exposição da metodologia de cálculo na nota de rodapé dos demonstrativos.

Insta salientar que, com relação à elaboração do demonstrativo das metas anuais no âmbito do Estado de Pernambuco, seguiu-se o modelo adotado na LDO elaborada pela União, em que se explica o cenário e fica estabelecida a meta de resultado primário. Também é detalhado o contexto e se estabelece um panorama da conjuntura econômica e projeções para o exercício.



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Então, num resultado de aprimoramento do anexo de metas fiscais, com o fim de atender às recomendações do Tribunal de Contas, é que as Metas Fiscais do Estado de Pernambuco apresentaram informações em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Além dos avanços já alcançados no anexo de metas fiscais, o Governo do Estado se compromete a estudar maneiras de aprimorar ainda mais a memória de cálculo e sua explicitação e a menção aos instrumentos normativos mais atualizados disponíveis.

ACHADO 12:

O valor do Resultado Nominal de 2019, no valor de R\$ 700.239.690,00 negativos, constante do Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais presente na LDO 2019, diverge do valor obtido levando em consideração a metodologia citada em nota explicativa do próprio Demonstrativo 1, a qual o define como sendo a diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior. No caso do exercício de 2019, temos que tal valor deveria ser R\$. 501.967.860,00. Esse valor é resultado da diferença entre os valores correntes da dívida consolidada líquida de 2019, no valor de R\$ 14.103.404.860,00 (valor presente no Anexo I, A, da LDO 2019) e a dívida consolidada líquida de 2018, no valor de R\$.13.601.437.000,00 (valor presente no Anexo I, C, da LDO 2019) (item 3.1.2).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

No que diz respeito ao Achado nº 12, associado à recomendação nº 5 através da SEFAZ, o Governo reitera que a metodologia para o cálculo mudou a partir de 2019 (segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 9º ed. da STN), e o Resultado Nominal passou a ser mensurado pela metodologia Acima da Linha (adicionando ao Resultado Primário a conta de Juros), e não mais pela metodologia Abaixo da Linha (pela diferença da Dívida Consolidada Líquida entre dois exercícios). Desse modo, a partir da LDO de 2020 todas as projeções passaram a atender à nova determinação do Manual, e estão corretamente mensuradas.

ACHADO 13:

O artigo 4º da LDO estabeleceu que o resultado primário poderia ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária para 2019. Ressaltamos, entretanto, que o cálculo do resultado primário deve ser feito com base nas orientações constantes dos manuais da STN, que para exercício de 2019 correspondeu à Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Nesse sentido, todas as despesas com investimentos deverão ser consideradas quando da apuração do resultado primário, ou seja, são subtraídas, juntamente com as demais despesas não financeiras, da receita não financeira, para obtenção do referido resultado (item 3.1.2).

Para o Achado nº 13, associado à recomendação nº 6, por meio da SEPLAG, o Governo argumenta que no âmbito da União, o Projeto Piloto de Investimentos (PPI) foi concebido a partir de discussões com o Fundo Monetário Internacional (FMI), para compatibilizar as metas fiscais com a





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

necessidade de investimentos públicos considerados essenciais à infraestrutura.

Assim, o mecanismo de redução da meta de superávit primário já estava previsto no § 4º do art. 7º da Lei 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO 2005 - União), com redação dada pela Lei nº 11.086, de 31 de dezembro de 2004, ao considerar o PPI no rol das despesas primárias que não impactam o resultado primário. Disciplinando esse mecanismo, a Secretaria do Orçamento Federal editou a Portaria nº 1, de 10 de fevereiro de 2005, a qual serviu de base para a modelagem estadual.

A Programação Piloto de Investimento (PPI), no âmbito do Estado de Pernambuco, foi instituída por meio do Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, referendado pelo art. 4º da LDO 2019.

“Art. 4º O resultado primário constante dos quadros “A” e “C” do Anexo I de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.”

Conforme dispositivo supra, o detalhamento da PPI constou da Lei Orçamentária Anual 2019, com a explicitação do valor que poderia ser deduzido para efeito de meta de resultado primário. Destacamos que a norma faculta, apenas, o abatimento, e não o obriga.

Sendo assim, muito embora haja autorização prevista na LDO, os valores constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO foram exibidos de forma bruta, sem levar em conta tal faculdade, ou seja, sem qualquer abatimento, garantindo sua conformidade com as orientações da STN (MDF). Desta feita, os valores correspondentes à Programação Piloto de Investimento (PPI) foram considerados nas despesas primárias e





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

subtraídas junto com as demais despesas do montante das receitas primárias, quando da apuração do resultado primário.

Saliente-se que já foram adotadas as recomendações anteriores do TCE acerca da transparência das informações relativas ao PPI tanto que a forma de apresentação dos valores foi alterada, obedecendo às diretrizes da União previstas nas Portarias do STN.

Além dos avanços já alcançados no anexo de metas fiscais, o Governo do Estado se compromete a estudar maneiras de aprimorar ainda mais a memória de cálculo e sua explicitação e a menção aos instrumentos normativos mais atualizados disponíveis.

ACHADO 14:

O demonstrativo do resultado primário constante do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 2019, (Doc. 02, páginas 361 e 362), traz os cálculos embasados nas orientações da Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018. O resultado alcançado no referido exercício foi de R\$ 1.015.527.145,85. (item 3.1.2).

Por se tratar de Achado meramente informativo, o Governo do Estado por meio da SEFAZ, entendeu não ser pertinente tecer comentários sobre o mesmo.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



ACHADO 15:

O acréscimo em dotações utilizando fonte de recursos diversa da fonte de recursos oriunda da anulação é fator que deve ser evitado. Tal fato enseja aumento de dotações em fontes de recursos cuja previsão de receita não poderá dar suporte. Abrir créditos anulando fontes que não venham a se concretizar, acrescentando dotações cujas fontes não apresentam mais lastro de receita que lhe dê suporte, enseja autorização de gasto sem a devida fonte financeira garantida. Tal fato vem possibilitando o estouro das fontes de recursos, em especial a fonte 0101 – Recursos Ordinários, cuja disponibilidade financeira apresenta-se negativa. Convém ressaltar que, caso haja arrecadação acima do previsto, existe a fonte de abertura de crédito “Excesso de Arrecadação” (item 3.1.3).

Para o Achado nº 15 correspondente à Recomendação nº 7, através da SEPLAG, o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas com vistas a garantir o equilíbrio fiscal, em face de um cenário econômico nacional restritivo. Nesse sentido, foram aperfeiçoados os mecanismos da gestão financeira, com vistas à compatibilização das despesas ao fluxo de caixa do Tesouro, conforme Decreto nº 47.024, de 21 de janeiro de 2019.

No entanto, cumpre ponderar que existem despesas de caráter obrigatório ou de relevante interesse social que não podem sofrer solução de continuidade, motivo pelo qual há, por vezes, necessidades de ajustes orçamentários para garantir a cobertura contratual e, assim, resguardar a segurança jurídica dos ordenadores de despesa.

Além do esforço de redução das despesas discricionárias, com a criação de mecanismos de controle administrativo, o Poder Executivo, em linha com os entendimentos mantidos com o Tribunal de Contas, vem



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

realizando outras medidas para amenizar o esforço da fonte 0101, como por exemplo, uma melhor distribuição da despesa por fonte.

Nesse sentido, como exemplos de medidas para amenizar o esforço da fonte 101, cite-se a fonte 119, financiada por recursos criados mediante autorização legal contida nas Leis nº 12.824/2005 e nº 14.457/2011 e que teve seu rol de aplicação de recursos ampliado pela Lei nº 15.913/2016. Da mesma maneira, a fonte 116, criada pela Lei nº 12.523/2003 e alterada pela Lei nº 15.922/2016, também contribui para o mesmo objetivo já citado relacionado à fonte 101.

Não é demais ressaltar que a preocupação em reduzir o déficit da fonte 101 está expressa na previsão de orçamento inicial na Lei Orçamentária, a fonte 101 vem sofrendo acréscimo bastante reduzido – em 2019 o crescimento em relação à dotação autorizada foi de 6,1%, enquanto a sua receita cresceu 10,5%. Em 2020, em meio a um cenário de pandemia do COVID-19, o Governo conseguiu reduzir a dotação da fonte 0101 em 0,5% enquanto a sua receita cresceu 1,3%.

Outrossim, imperioso ressaltar que o déficit da 101, conforme consta nos Balanços Gerais do Estado vem sofrendo redução ao longo dos anos, - do montante de R\$ 3.031.863.485,13 em 2015, para R\$ 2.241.899.570,53 em 2016, R\$ 2.060.610.616,07 em 2017, e R\$ 1.992.591.067,56 em 2018, R\$ 1.447.558.362,47 em 2019 e R\$ 639.419.608,50 em 2020.

Diante do exposto, fica evidente que a busca pelo equilíbrio da fonte 101 tem possibilitado a minoração de seu déficit ao longo dos últimos anos, fortalecendo a saúde fiscal do estado e viabilizando a consolidação da principal fonte financiadora das despesas públicas.

Cabe salientar que na fonte 101 registram-se as receitas próprias, decorrentes da competência tributária estadual, receitas de serviços, industriais, patrimoniais, ou de transferências constitucionais referentes à





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

repartição de impostos. Por sua natureza de receita não vinculada é a 101 que absorve a grande maioria dos gastos não discricionários do Estado, dentre eles as transferências constitucionais aos municípios, repasses aos demais Poderes, dívida, folha de pagamentos, etc.

ACHADO 16:

Observou-se que houve um decreto de abertura de créditos suplementares que informou como fonte de recurso a de “excesso de arrecadação”, quando a fonte de recurso de fato observada foi a de “operações de créditos” (item 3.1.3).

Sobre o Achado nº 16 correspondente às Recomendações nº 9, por meio da SEPLAG, o Governo do Estado informou que de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, os créditos suplementares podem ser abertos pelas fontes de financiamento dispostas no rol da própria Lei, quais sejam:

“§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos;

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las;”

O fato citado pela Egrégia Corte, pelo que entendemos, trata-se de forma de interpretação diferentes para os mesmos dispositivos legais. Entendemos que, se a operação de crédito ou convênio já são existentes,





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

previstos na Lei Orçamentária e, a diferença se dá em relação ao ingresso de Receita, utilizamos a fonte de financiamento de “excesso de arrecadação”. Ou seja, a diferença entre a previsão estimada e a efetivamente realizada. A interpretação que se dá ao referido dispositivo é de que estamos diante de situações que possibilitam a abertura de créditos, situações essas não excludentes, mas elucidativas.

A abertura de créditos adicionais utilizando o produto de operações de crédito ou convênio, para o Governo do Estado, é utilizada de forma mais restrita, apenas para os casos em que os convênios e operações de crédito não estejam previstos na Lei Orçamentária. Entendemos, inclusive, que a interpretação dada pelo Poder Executivo é, de certa forma, mais restrita à proposta pelo Tribunal, considerando que a abertura de créditos adicionais por Operações de Crédito e por convênios se revestem de menos formalidades do que o procedimento de “excesso de arrecadação”.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



ACHADO 17:

Em 2018, o Governo do Estado deixou de divulgar os valores de renúncia de receitas de alguns programas beneficiados, fato este que se repetiu em 2019. Não constam no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita publicado na LDO de 2019 os valores de renúncia de receitas dos seguintes programas e setores beneficiados:

- Programa de Desenvolvimento do Setor Vitivinícola do Estado de Pernambuco;
- Sistemática de Apuração e Recolhimento do ICMS para Estabelecimento Atacadista de Material de Construção;
- Sistemática de Tributação Referente ao ICMS Incidente nas Operações com Tecidos, Artigos de Armarinho e Confecções;
- Sistemática de Tributação do ICMS Relativa ao Pólo de Poliéster;
- Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco.

Entendemos equivocados os argumentos apresentados na defesa referente à Prestação de Contas do Governo de 2018. Pela leitura do art. 4º, § 2º, V e do art. 14 da LRF, não há margem para se excluir do demonstrativo algum tipo de renúncia de receita (item 3.2.1).

Acerca do Achado nº 17 correspondente à Recomendação nº 10, por intermédio da SEFAZ e da SEPLAG, o Governo do Estado relata que os benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Pernambuco, que resultam em renúncia fiscal, podem ser concedidos através de diversas



Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

modalidades de tributação, que envolvem uma redução ou eliminação, direta ou indireta, do ICMS. As principais formas utilizadas são a redução de base de cálculo, crédito presumido, isenção, manutenção de crédito e sistemáticas especiais de apuração.

Além das diversas modalidades, os benefícios fiscais podem ser usufruídos por diversos segmentos envolvidos, desde a fabricação até a venda ao consumidor final, ou seja, inicia-se na Indústria, passando pelo Atacado e finalizando no Varejo.

Temos também Sistemáticas de Tributação para segmentos altamente pulverizados e com altos índices de sonegação. Em alguns casos adotamos uma modalidade simplificada de tributação, que envolve todos os segmentos da cadeia, com a cobrança única do ICMS, de forma antecipada, e liberando a cobrança do ICMS nas demais etapas. Em Pernambuco temos a Sistemática de Tecido Como, por exemplo, a Sistemática de Tecidos, Artigos de Armarinho e Confecções.

Em relação ao benefício do PRODINPE, basicamente consiste em desonerar as vendas do ICMS dos fornecedores para os estaleiros, que no final exportam os produtos acabados.

De acordo com alínea “a”, inciso X, § 2º, art. 155 da CF 88, não há incidência do ICMS sobre a exportação de mercadorias, que foi estabelecida pela Constituição Federal de forma ampla, e não é de forma alguma específica para um setor da economia.

No entanto, o ICMS não será cobrado sobre as mercadorias exportadas, e os exportadores também têm a garantia da manutenção e utilização do valor do imposto cobrado sobre operações e benefícios anteriores.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

Dessa forma, indústria beneficiadas pelo PRODINPE ao venderem suas mercadorias para um país estrangeiro, não estarão sujeitos à tributação do ICMS da mesma forma que qualquer outra mercadoria produzida no território nacional. Não podemos falar em renúncia fiscal.

Como podemos verificar, a concessão dos benefícios fiscais toma as mais diversas formas e envolvem diversos segmentos, o que os tornam bastante complexos. Tanto para usufruir, como para serem auditados. Os mais robustos benefícios fiscais, tais como: PRODEPE; PEAP; PROCALÇADO, e; PRODEAUTO, possuem lançamentos específicos na escrituração fiscal, com sub-apuração e através de códigos específicos.

Estes lançamentos são realizados através de sistema de escrituração fiscal digital. Até o final de 2019, o Estado de Pernambuco utilizava o SEF. Em 2020 passamos a utilizar SPED, que é sistema de escrituração fiscal nacional, porém tivemos um período de transição, que foi entre 09/2018 até 12/2019.

Em face a esta alteração, passamos por um período de adaptação dos contribuintes e da própria Secretaria da Fazenda, em que verificamos uma determinada dificuldade de aferir os lançamentos dos benefícios fiscais e por muitas vezes o contribuinte lançar com códigos errados em locais diversos.

Considerando todo o exposto acima, e principalmente diante da complexidade de aferir remotamente as renúncias fiscais, sem uma auditoria minuciosa em cada contribuinte beneficiado





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

Considerando também, a dificuldade de mensurar os benefícios que envolvam também o varejo, onde teríamos que levantar todos os dados da NFC-e, nota fiscal ao consumidor, que possuem um volume gigantesco de informações e com lançamentos diversos para um mesmo produto.

Considerando também que a partir da LDO 2020, utilizamos o campo “Demais”, onde informamos, por estimativa, todos os demais benefícios.

Informamos que no ano de 2019, só foi possível estimar, com certo grau de confiança, as renúncias fiscais elencadas na LDO 2019, e que a partir 2020 foi possível prever, todos os demais benefícios e que a secretaria da fazenda está se aperfeiçoando a cada ano para que seja possível estimar as renúncias fiscais dos benefícios concedidos pelo nosso estado.

ACHADO 18:

O valor da renúncia de ICMS de Pernambuco, R\$ 2,24 bilhões é superior a dos estados da Paraíba, Ceará e Alagoas. Comparando com o estado do Ceará, que tem uma receita tributária próxima à de Pernambuco, vê-se que o valor da renúncia daquele estado, R\$ 1.106.777.546,00, foi de 6,62% da sua receita tributária estimada. Já o percentual de renúncia do ICMS de Pernambuco em relação à sua receita tributária estimada foi de 11,20% (item 3.2.1).

No que diz respeito ao Achado nº 18 correspondente à Recomendação nº 10, por meio da SEFAZ, o Governo argumenta que, a





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

análise comparativa realizada pela equipe de auditoria do TCE entre o Estado do Ceará e o Estado de Pernambuco referente às respectivas receitas tributárias frente ao percentual de renúncia do ICMS é superficial e desprovida de dados técnicos consistentes.

Vejamos: No quadro abaixo temos os dados da arrecadação comparada entre os dois Estados, para o exercício considerado:

Quadro 5 - Impostos, Taxa e Contribuições de Melhorias

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Bruto, sem dedução do FUNDEB)	
	2019
PE	21.223.768.708,30
CE	16.657.517.131,79
PE x CE	PE = 27,4% maior que CE
Fonte Siconfi (RREO 6ºbim 2019)	

No quadro a seguir temos a renúncia estimada para o Estado do Ceará, conforme a LDO para o exercício de 2019:





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Quadro 6 - Renúncia Estimada - Estado do Ceará

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA		
			2019	2020	2021
ICMS	Incentivo Fiscal	Indústria	1.086.605.481	1.130.721.664	1.175.724.386
ICMS	Incentivo Fiscal	Comércio	20.172.065	20.991.051	21.826.495
TOTAL			1.106.777.546	1.151.712.715	1.197.550.881

Fonte: SEFAZ, 23/03/2018, 10h:50min

Já no próximo quadro encontramos a efetiva comparação referente à renúncia de receitas entre os dois Estados considerando o exercício de 2019:

Quadro 7 - Comparação entre Renúncia de Receitas

	Renúncia	Receita tributária	rel(%)
Ceará	1,11	16,7	6,6%
Pernambuco	1,85	21,2	8,7%

Fonte: SEFAZ (Processo SEI nº 4600000002.000195/2021-57)

Portanto, guardadas, então, as peculiaridades entre os Estados, tornando as referidas variáveis comparáveis com maior justeza, verifica-se que é ínfima a diferença entre a proporção que o vulto das renúncias representa frente às respectivas arrecadações.

Ressalte-se ainda que grande parte da renúncia do Estado de Pernambuco está atrelada ao polo automotivo aqui instalado o qual tem demonstrado ser importante vetor de desenvolvimento econômico e social e que, dessa forma, não há como realizar uma comparação efetiva entre os





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

dois Estados nesse tema, tendo em vista a ausência de empreendimentos semelhantes naquela unidade federativa.

Por fim, verifica-se que uma análise sobre o tema da renúncia fiscal desprovida, conforme dito alhures, de dados técnicos consistentes e ainda sem considerar os efeitos econômicos e sociais decorrentes não contribui para o aprimoramento da gestão.

ACHADO 19:

Verificou-se no sistema e-Fisco que o valor de R\$ 13.078.186,21 liquidado pela UG 120101 Secretaria de Administração (SAD) em favor da PERPART, referente à 2019NE000103, foi classificado como inversões financeiras, no elemento de despesa 4.5.91.65.68. No entanto, as notas de liquidações transparecem que a situação comportou uma simples transferência financeira da SAD para a PERPART objetivando que esta realizasse amortização de dívida do estado referente à extinta COHAB. Sendo assim, mantemos o entendimento de que a classificação da movimentação de recursos entre SAD e PERPART se revelou inadequada, visto que esse lançamento deveria ter se limitado a contas do extraorçamentário (item 3.2.2).

No que diz respeito ao Achado nº 19 correspondente à Recomendação nº 11, através da SEPLAG, o Governo argumenta que, considerando que a PERPART não dispõe de capacidade financeira para efetuar o pagamento da dívida junto à Caixa Econômica Federal, foi definido pelo Governo do Estado (seu acionista majoritário) que o aporte de recursos para o cumprimento da obrigação pecuniária incorporada da extinta Cohab-PE seria realizado na forma de inversões financeiras à empresa, em conformidade com a autorização de aumento de capital prevista nas Leis nº 14.628 de 18 de abril de 2012 e 16.406, de 27 de





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

agosto de 2018, e destinada à amortização do principal da dívida. Esses aportes financeiros se dão através da Secretaria de Administração, entidade supervisora da PERPART que também realiza diretamente a amortização da dívida, mas a sua despesa efetivamente ordenada corresponde às inversões financeiras, enquanto as despesas da amortização cabem à empresa.

ACHADO 20:

A aplicação de R\$ 190.567.101,53 de recursos do FECEP em ações/programas da área de saúde, e R\$ 18.428.043,93 aplicado em ações de assistência social oferecidas aos usuários de drogas não tem relação com o objetivo deste fundo, que é combater a pobreza. Desta forma, não cabe a utilização dos recursos do fundo de forma generalizada em ações de saúde, educação e assistência social sem consonância com aquele objetivo. Nesse contexto, em 2019, apenas 32,04% dos recursos do FECEP foram destinados para ações diretamente relacionadas ao combate à pobreza (item 3.4.1).

No que concerne ao Achado nº 20 correspondente à Recomendação nº 12, por meio da SEPLAG, o Governo do Estado informa que o FECEP foi instituído através da Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, com o objetivo de captar, gerir e destinar recursos para programas de relevante interesse social, voltados para o combate à pobreza no Estado de Pernambuco.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Perseguindo o objetivo citado, o FECEP possui natureza multissetorial e o elenco de aplicação de recursos foi instituído com o objetivo de fortalecer e ressaltar tal característica. O §1º, do art. 2º da Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, dispõe sobre aplicação dos recursos do FECEP:

Art. 2º Constituem receitas do FECEP:

(...)

§ 1º Os recursos do FECEP:

I - devem ser:

- a) recolhidos em conta específica, na forma disciplinada em decreto do Poder Executivo;
- b) aplicados em Segurança Alimentar e Nutricional, através de aquisição de leite de vaca e de cabra; aquisição de cestas básicas; apoio às cadeias produtivas como apicultura, banana, fruticultura, caprino/ovinocultura, pecuária de leite, agroindústria, floricultura, café, avicultura;
- c) aplicados em Segurança Hídrica através de abastecimento de água em áreas difusas para a população da zona rural, carro-pipa, infra-estrutura hídrica na rota do carro-pipa, como cisternas, poços, açudes, adutoras, sistema de abastecimento de água simplificado e barragens subterrâneas, apoio à irrigação em solos aluvionais;
- d) aplicados em Segurança Educacional, através de alfabetização e convivência com o Semi-Árido, defesa sanitária;
- e) aplicados em ações, projetos ou programas de combate à pobreza definidos no Plano Plurianual do Estado; e





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

f) aplicados nas funções orçamentárias Educação, Saúde e Assistência Social.

II - não podem ser objeto de remanejamento, transposição ou transferência de finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, sendo vedada, inclusive, a utilização dos mencionados recursos para remuneração de pessoal e encargos sociais.

(...)(grifos nossos)

Ao prever expressamente no rol de aplicações do FECEP a cobertura de despesas nas funções de Educação, Saúde e Assistência Social, pretendeu o legislador fortalecer o combate à pobreza no Estado de Pernambuco de forma ampla e universal, portanto, atender ao propósito do Fundo.

No Relatório de Desenvolvimento Humano de 2010, expedido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, há a observação de que: “as dimensões da pobreza vão muito para além de rendimentos inadequados, abrangendo a saúde e a nutrição deficientes, um baixo nível de educação e competências, meios de subsistência inadequados, más condições de habitação, exclusão social e falta de participação”, de maneira que, “afetando pessoas no mundo inteiro [...], a pobreza é multifacetada, e, por isso, multidimensional”.

Outrossim, não se entende como inadequada eventual existência de multidisciplinar possibilidade de aplicação de recursos para financiamento das ações contempladas com recursos do FECEP, tendo em vista – tanto no caso da saúde como da assistência social – serem essas fontes insuficientes para financiar toda a demanda das referidas áreas.

Tanto é assim que em diversas leis estaduais acerca da criação de fundos de combate à pobreza há previsão no rol de aplicação dos recursos





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

em ações de saúde, educação e assistência social. Como exemplo, citam-se os seguintes Estados: São Paulo (Lei Nº 16.006, de 24 de novembro de 2015); Paraná (Lei Nº 18.573 de 30 de setembro de 2015); Paraíba (Lei Nº 7.611, de 30 de junho de 2004); Piauí (Lei nº 5.622 de 28 de dezembro de 2006); Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.337 de 22 de dezembro de 2006); Rio Grande do Sul (Lei Nº 14.742 de 24 de setembro de 2015); Santa Catarina (Lei Nº 13.916, de 27 de dezembro de 2006; Rio de Janeiro (Lei Nº 4.056 de 30 de dezembro de 2002) e Sergipe (Lei nº 4.731 de 27 de dezembro de 2002).

Quanto à alegação de que “a aplicação de R\$ 190.567.101,53 de recursos do FECEP em ações/programas da área de saúde, e R\$ 18.428.043,93 aplicado em ações de assistência social oferecidas aos usuários de drogas não tem relação com o objetivo deste fundo, que é combater a pobreza” cabe destacar o art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
 - e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a **ocorrência de vulnerabilidades**, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. **Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.**

Então, a assistência social possui estreita relação com o combate à pobreza e de igual maneira também a atenção integral à saúde e à vida. Outrossim, a par do arcabouço legal supracitado as ações de assistência social oferecidas aos usuários de drogas possui finalidade aderente à alínea “e” do § 1º do art. 2º da Lei 12.523/2003, como se depreende da descrição contida na LOA 2019 a seguir:

“Implementar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o acolhimento, o atendimento e a (re)inserção sócio produtiva, através de ações regionalizadas e integradas com órgãos do governo e articuladas com toda a sociedade.”

Portanto, ratifica-se o entendimento de que a finalidade da ação em comento guarda relação com o propósito do FECEP, particularmente por figurar como uma das ações de combate à pobreza definidas no Plano Plurianual do Estado, inserta no objetivo estratégico supracitado. Desse modo, é possível concluir que a ação “Implementação da Política Estadual sobre Drogas” representa mais um instrumento de fortalecimento do combate à pobreza; motivo pelo qual consta no elenco de aplicação dos recursos do FECEP.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Por fim, reitera-se que as despesas nas funções “saúde” e “assistência social” - inclusive as ações de assistência social oferecidas aos usuários de drogas - fazem parte do rol de aplicação dos recursos do FECEP, previsto na Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003. A aplicação dos recursos do fundo foi direcionada, em sua maioria, para procedimentos, hospitalar e ambulatorial, oferecidos à população pelo Sistema Único de Saúde(SUS), ou seja, os recursos foram em ações que fortalecem o acesso à saúde à população através do SUS, cuja maior parcela de usuários é o público alvo das ações do FECEP.

Frise-se a existência de autorização do legislador, consubstanciada na já citada Lei 12.523/2003, no financiamento de despesas na função saúde. Além disso, as ações de oferta de alimentação, água potável, incentivo a agricultura familiar, melhores condições habitacionais, saneamento, que contribuem para evitar problemas de saúde na população carente, atuam como medidas de prevenção. Cabe pontuar, entretanto, que é possível a adoção de medidas que atendam às demandas nos hospitais públicos e unidades de saúde do Estado depois que ela – a demanda- já está posta.

Quanto às ações de assistência social oferecidas pelo Estado aos usuários de drogas, resta evidente que ações adotadas nesse sentido contribuem no combate à pobreza. Ademais, muito embora algumas ações sejam realizadas no âmbito do FEAS, inexistente impedimento de utilização de recursos no FECEP, considerando a autorização legal para tanto. De igual maneira, tendo em vista a complementaridade dos temas, as ações do FEAS e FECEP podem somar-se em busca da persecução do objetivo da política pública.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

ACHADO 21:

O Plano de Pagamentos de Precatórios do Governo do Estado de 2019, conforme exigido pela Emenda Constitucional Federal nº 94/2016 e com a aprovação da Emenda Constitucional Federal nº 99/2017, não considerou em sua projeção os precatórios inscritos em 2018, no valor de R\$ 228.324.753,88. Em razão disto, o saldo devedor de precatórios a ser informado no Plano de Pagamento de 2019 deveria ter sido de R\$ 650.481.755,18 e não R\$ 422.157.001,30 (item 3.8)

Conforme entendimento mantido entre a equipe da Contadoria Geral do Estado – CGE/SEFAZ e a equipe da PGE, solicitamos que seja considerado este comentário ao Achado nº 21:

O saldo dos estoques de precatórios a pagar do regime especial do Governo do Estado está totalmente coerente com os demonstrativos prestados pelos respectivos Tribunais (TJPE, TRT e TRF), sendo totalmente incoerentes as diferenças apontadas.

Os valores apontados no Relatório Preliminar de Auditoria referem-se a registros contábeis de baixas realizados, que foram imediatamente compensados por recomposições dos saldos, nos mesmos valores exatos, em função da utilização de critérios orçamentários e regras de negócio do sistema e-Fisco, que estão sendo revistas em 2021.

Portanto, não houve qualquer tipo de omissão nas projeções dos saldos inscritos, tanto em 2018 quanto em 2019, e o Plano de Pagamento de 2019 pode ser confirmado diretamente com as informações prestadas pelos Tribunais, conforme Quadro a seguir:





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Quadro 8 - Precatórios do Regime Especial em 2019

PRECATÓRIOS DO REGIME ESPECIAL EM 2019	
	R\$
TJPE	503.642.825,70
TRF	5.952.506,93
TRT	16.840.138,90 *
	526.435.471,53
PASSIVO CIRCULANTE	146.264.208,51
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	380.171.263,02
	526.435.471,53

* HOUVE ERRO DE SOMA NA CERTIDÃO DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELO TRT (VALOR CORRETO FOI O CONTABILIZADO)

Fonte: Secretaria da Fazenda (Processo SEI nº 4600000002.000195/2021-57)

O Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio do Ofício nº 25/2020 - NP (Núcleo de Precatórios), informou, conforme figura abaixo, o seguinte:

Figura 1 -Ofício nº 25/2020 - NP - Núcleo de Precatórios - Parte I





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Ao
Gabinete do procurador Geral do Estado – PGE/PE
Procurador Chefe Adjunto
Dr. RAFAEL FARIAS LOUREIRO AMORIM

Exmº Senhor Procurador:

Reportamo-nos ao *e-mail* datado de 22 de janeiro de 2020.

Esclarecemos que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco não mantém registro de depósitos de Precatórios e RPV efetuados até 31/12/2009 e ainda não levantados pelas partes.

Informamos, ainda, que o saldo devedor consolidado está em elaboração, devendo ser divulgado após a aprovação do Ato de Rateio pelo Comitê Gestor.

Por fim, a posição atualizada em 31/12/2019 dos valores inscritos em precatório, em nome do Estado de Pernambuco,

FD



Figura 2 -Ofício nº 25/2020 - NP - Núcleo de Precatórios - Parte II



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd11-4c0c-9f22-1021ebc05a81

pendentes de pagamento no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, é de R\$ 503.642.825,70 (quinhentos e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco mil reais e setenta centavos), conforme dados extraídos do Sistema de Cálculos de Precatórios.

Salientamos, ainda, que esse valor está sujeito a alteração, em virtude da aplicação dos critérios de cálculos definidos na Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

José Henrique Dias
Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE
Coordenador do Núcleo de Precatórios

Figura 3 - Informações do Tribunal Regional Federal - TRF

Beneficiário(s)		Valor Principal	Valor Custa	Juros	SELIC	Multa	Encargos	Juros Selic	Valor
FARIAS E MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS		R\$ 73.394,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.394,18



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
NÚCLEO DE PRECATÓRIOS
Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife/PE CEP 50030-902
Fone 3225.3239 - e-mail: precatono@trt6.jus.br

CERTIFICO que o Estado de Pernambuco (Administração Direta), suas Autarquias e Fundações, conta com 86 (oitenta e seis) precatórios inscritos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo 27 (vinte e sete) em desfavor do Estado de Pernambuco - Administração Direta; 15 (quinze) em desfavor da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI; 27 (vinte e sete) em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN; 08 (oito) em desfavor da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE; 01 (um) em desfavor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE; 02 (dois) em desfavor da Fundação Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE; 02 (dois) em desfavor da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE e 04 (quatro) em desfavor do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH, totalizando um montante de R\$ 16.764.193,01 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e um centavo), conforme relatórios que seguem em anexo, parte integrante deste expediente. CERTIFICO, ademais, que o Estado de Pernambuco, suas autarquias e Fundações manifestaram sua opção pelo Regime Especial para pagamento de Precatórios, conforme previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 62, de 9 de dezembro de 2009, 94, de 15 de dezembro de 2016 e 99, de 14 de dezembro de 2017. CERTIFICO, ainda, que o Estado de Pernambuco vem realizando os repasses para

ACHADO 22:

O saldo de precatórios em dezembro/2018 era de R\$ 650.481.755,19. Houve um cancelamento indevido em 01.12.2018 com data de lançamento em 10.01.2019, no valor de R\$ 126.428.236,56, através do documento 2018CH000001. Este documento informa: “estorno em função da mudança de entendimento quanto a execução como DEA, conforme



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

emails trocados com o Contador Geral do Estado em 19.12.2018”. Este fato se repetiu em 19/12/2019 quando foi feito um novo cancelamento de R\$.131.548.866,98 através do documento 2019CH000005. Este documento informa: “cancelamento seguindo orientação da Contadoria Geral do Estado repassada por email em 17.12.2019. O sistema não permite a execução de um DH de exercício anterior, por meio de um empenho que não seja no elemento 92 (DEA)”. Considerando os valores estornados indevidamente, o saldo de precatórios ao final de 2019 ficou em R\$ 706.971.968,25 (item 3.8)

Para os Achados nº 21 e 22 correspondentes às Recomendações nº 13 e 14, o Governo revelou, por meio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, que o Estoque Total de Precatário precisa ser avaliado por meio da análise das seguintes contas contábeis:

Quadro 9 - Precatórios de Pessoal - Regime Especial/Curto Prazo

2.1.1.1.1.05.02	(P)PRECATÓRIOS DE PESSOAL - INSCRITOS REGIME ESPECIAL NO CURTO PRAZO
2.2.1.1.1.05.01	(P) PRECATÓRIOS DE PESSOAL INSCRITOS EM REGIME ESPECIAL NO LONGO PRAZO

Fonte: Procuradoria Geral do Estado (Processo SEI nº 4600000002.000200/2021-21)

Ao longo dos anos, conforme pode ser verificado no Balanço Patrimonial do Estado, o saldo registrado apresentou a seguinte evolução:





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Quadro 10 - Saldo - Balanço Patrimonial do Estado

Conta	Descrição	2017	2018	2019
2.1.1.1.1.05.02	(P) PRECATÓRIOS DE PESSOAL-REGIME ESPECIAL NO CURTO PRAZO	126.428.236,56	131.553.366,98	146.264.208,51
2.2.1.1.1.05.01	(P) PRECATÓRIOS DE PESSOAL INSCRITOS EM REGIME ESPECIAL NO LONGO PRAZO	494.077.485,10	392.500.151,65	380.171.263,02
Total		620.507.738,66	524.055.536,63	526.437.490,53

Fonte: Procuradoria Geral do Estado (Processo SEI nº 4600000002.000200/2021-21).

A conta 2.1.1.1.1.05.02 registra o montante a pagar até o término do exercício seguinte. Essa conta é acrescida por lançamentos de DHs (Documentos Hábeis) e reduzida ou pelas liquidações das despesas ou pelos cancelamentos dos DHs que geram os documentos do tipo CH que são citados no item 22 dos achados do TCE.

Os cancelamentos 2018CH00001 e 2019CH00005 foram realizados apenas por uma questão operacional do sistema. O sistema não permite realizar a Liquidação dos DHs lançados em exercícios anteriores caso o empenho do exercício corrente não esteja classificado no elemento de Despesa de Exercício Anterior (item 92). Esse fato foi motivo de preocupação, tanto que ensejou questionamento à Contadoria Geral do Estado referente ao apoio da mesma no equacionamento de lançamento contábil dos Precatórios, cujas dificuldades são:

1 - Precisa-se Liquidar o DH nº 2018DH001526. Esse documento reconheceu o passivo "P" em 2018. Ocorre que





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

como o empenho do ano corrente não foi DEA (conforme entendimento previamente firmado), não se consegue liquidar esse DH. Ano passado foi cancelado o DH e feito outro do exercício corrente. A PGE informou que não gostaria de repetir esse procedimento em função de levar para o Balanço um valor expressivo de ajuste de exercício anterior.

O questionamento acima motivou as seguintes respostas, pela SEFAZ:

- cancelar o DH e fazer um novo em 2019; ou
- anular o empenho e refazer usando o elemento 92.

A opção sugerida pela SEFAZ é a de cancelar o DH de 2018 e fazer um novo, pois outra solução envolveria alteração de sistema e devido ao encerramento do exercício se torna inviável.

Por esse motivo exclusivamente operacional é que foram realizados os cancelamentos citados no item 22 dos achados de auditoria.

Ocorre que a única implicação desse lançamento de cancelamento está no fato de reconhecer um ajuste de exercício anterior no Patrimônio Líquido da entidade que realiza o registro. O saldo do Estoque de Precatório não foi afetado por esses cancelamentos, uma vez que ao final de cada exercício é realizado o lançamento que registra o valor a pagar naquele momento, levantado sempre em consideração as informações repassadas pelo poder judiciário.

Com intuito de esclarecer a questão, vamos tomar por base o cancelamento realizado por meio do documento 2018CH000001, no valor de R\$ 126.428.236,56. Esse lançamento foi compensado no mesmo exercício por meio do lançamento do documento 2018DH001525,





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

conforme tela a seguir do razão da conta 2.1.1.1.05.02, no exercício 2018:

X	Data Lançamento	Emissor UG	Gestão	Documento	Evento	Movimento	Valor	C/D	Saldo Valor	C/D	Inverção	Data de Realização
<input type="radio"/>	19/12/2018	370101	00001	2018CH000001	50 1 103		136.428.236,56	C	0,00			10/01/2019 14:42:51
<input type="radio"/>	19/12/2018	370101	00001	2018DH001524	50 1 102		71.928.483,79	C	71.928.483,79	C		10/01/2019 12:10:01
<input type="radio"/>	19/12/2018	370101	00001	2018LE003176	51 1 103		71.928.483,79	D			0,00	10/01/2019 14:20:16
<input type="radio"/>	19/12/2018	370101	00001	2018CH001525	50 1 102		136.428.236,56	C	136.428.236,56	C		10/01/2019 14:30:04
<input type="radio"/>	19/12/2018	370101	00001	2018LE002177	51 1 103		126.428.236,56	D			0,00	10/01/2019 14:36:57
<input type="radio"/>	20/12/2018	370101	00001	2018DH001525	50 1 102		131.653.366,98	C	131.653.366,98	C	N	25/01/2019 16:45:47

Já o cancelamento 2019CH000005, no valor de R\$ 131.548.866,98, foi compensado pelos lançamentos dos documentos 2019DH002514 e 2019DH002595 conforme tela a seguir:

Figura 4 - Registro de Lançamentos de Documentos

X	Data Lançamento	Emissor UG	Gestão	Documento	Evento	Movimento	Valor	C/D	Saldo Valor	C/D	Inverção	Data de Realização
<input type="radio"/>	19/12/2019	370101	00001	2019CH000005	50 1 103		131.548.866,98	D			0,00	19/12/2019 16:10:39
<input type="radio"/>	19/12/2019	270101	00001	2019CH002514	50 1 102		108.091.124,26	C	108.091.124,26	C		19/12/2019 16:58:45
<input type="radio"/>	19/12/2019	370101	00001	2019LE003168	51 1 103		71.489.159,41	D			37.489.964,82	19/12/2019 16:59:31
<input type="radio"/>	19/12/2019	370101	00001	2019LE003169	51 1 103		37.489.964,82	D			0,00	19/12/2019 17:04:08
<input type="radio"/>	31/12/2019	370101	00001	2019CH002595	50 1 102		146.264.268,51	C	146.264.268,51	C	N	20/01/2020 10:27:33

Por fim, reforça-se que o Estoque de Precatário é sempre registrado nas contas contábeis supramencionadas com base em lançamentos contábeis realizados com suporte nas informações repassadas pelo Poder Judiciário. Esses lançamentos são detalhadamente explicados tanto nas notas explicativas da unidade gestora da Procuradoria Geral do Estado quanto nas notas da prestação de contas do governo.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Ainda em relação ao Achado nº 22, a SEFAZ informou que conforme comentário ao Achado nº 21, não houve cancelamentos indevidos, mas apenas procedimentos contábeis de baixas e recomposições já explicados. O cancelamento realizado por meio do documento 2018CH000001, no valor de R\$ 126.428.236,56, foi totalmente compensado no mesmo exercício por meio do lançamento do documento 2018DH001525, conforme tela a seguir do razão da conta 2.1.1.1.1.05.02, no exercício 2018:

Figura 5 - Registro de Lançamento de Documentos

Detalhamento do Razão							
Exercício:	2018						
Unidade Gestora:	370101						
Gestão:	00001						
Conta Contábil:	2.1.1.1.1.05.02						
Conta Corrente Contábil:	CNPJ OU CPF OU NUMERO INSCRICAO GENERICA OU (UG E GESTAO) OU 999						
Valor Conta Corrente Contábil:	PF20090902						
Período Lançamento:	01/12/2018 até 31/12/2018						
Data de Realização Até:	16/03/2021						
Saldo Anterior:	126.428.236.56						
Saldo Final:	131.553.366.98						
X	Data Lançamento	Emitente		Documento	Evento	Movimento	
		UG	Gestão			Valor	
<input type="radio"/>	01/12/2018	370101	00001	2018CH000001	58.1.103	126.428.236.56	D
<input type="radio"/>	19/12/2018	370101	00001	2018DH001524	50.1.102	71.920.483.79	C
<input type="radio"/>	19/12/2018	370101	00001	2018LE002176	51.1.103	71.920.483.79	D
<input type="radio"/>	19/12/2018	370101	00001	2018DH001525	50.1.102	126.428.236.56	C
<input type="radio"/>	19/12/2018	370101	00001	2018LE002177	51.1.103	126.428.236.56	D
<input type="radio"/>	28/12/2018	370101	00001	2018DH001526	50.1.102	131.553.366.98	C

Já com relação ao cancelamento 2019CH000005, no valor de R\$ 131.548.866,98, foi compensado pelos lançamentos dos documentos 2019DH002514 e 2019DH002595 conforme tela a seguir:





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Figura 6 - Registro de Lançamento de Documentos

Detalhamento do Razão							
Exercício:	2019						
Unidade Gestora:	370101						
Gestão:	00001						
Conta Contábil:	2.1.1.1.05.02						
Conta Corrente Contábil:	CNPJ OU CPF OU NUMERO INSCRICAO GENERICA OU (UG E GESTAO) OU 999						
Valor Conta Corrente Contábil:	PF20090902						
Período Lançamento:	01/12/2019 até 31/12/2019						
Data de Realização Até:	16/03/2021						
Saldo Anterior:	131.548.866,98						
Saldo Final:	146.264.208,51						

X	Data Lançamento	Emitente		Documento	Evento	Movimento	
		UG	Gestão			Valor	
<input type="radio"/>	19/12/2019	370101	00001	2019CH000005	58.1.103	131.548.866,98	D
<input type="radio"/>	19/12/2019	370101	00001	2019DH002514	50.1.102	108.891.124,26	C
<input type="radio"/>	19/12/2019	370101	00001	2019LE003168	51.1.103	71.409.159,44	D
<input type="radio"/>	19/12/2019	370101	00001	2019LE003169	51.1.103	37.481.964,82	D
<input type="radio"/>	31/12/2019	370101	00001	2019DH002595	50.1.102	146.264.208,51	C

Com relação à afirmação de que a limitação operacional no Sistema que provocou o procedimento contábil de baixa e de recomposição, ressaltamos novamente, que está sendo revisto em 2021, mas reforçamos que não há qualquer tipo de questionamento aceitável quanto à integridade dos saldos.

2.3. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 4)

ACHADO 23:

No exercício de 2019, o Balanço Financeiro do estado informou um volume de receitas orçamentárias de R\$ 37,53 bilhões e de despesas orçamentárias de R\$ 37,18 bilhões, números que informam que teria havido um superávit orçamentário no exercício de R\$ 348,7 milhões. As receitas orçamentárias contabilizadas no exercício foram superiores em 7,86% em relação ao ano anterior, o que indica crescimento real de 3,41% frente a uma inflação de 4,13% do período (item 4.1.1).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Por se tratar de Achado meramente informativo, o Governo do Estado por meio da SEFAZ, entende não ser pertinente tecer comentários sobre o mesmo.

ACHADO 24:

Deve-se ressaltar que os valores acima estão inflados em R\$ 2,83 bilhões para receitas e em R\$ 2,84 bilhões para despesas, em virtude da aplicação do caráter orçamentário a transferências financeiras internas no Governo para fins de cobertura do déficit previdenciário estadual. Esse lançamento é reconhecido nacionalmente como extra orçamentário, mas no estado, por força de definição legal aplicada no inciso XV do art. 4º da LC estadual nº 28/2000, tal lançamento é submetido ao processo de empenho. O empenho de fato de natureza extraorçamentária culmina gerando receita orçamentária na FUNAPE também fictícia no grupo de receita de contribuições. O superdimensionamento contábil de receitas e despesas orçamentárias decorrentes do processamento da DOE como despesa orçamentária remanesce desde a LCE nº 28/2000, ao passo que a STN declarou como indevido o empenhamento da DOE desde a Nota Técnica nº 633/2011 (item 4.1.1).

Para o Achado nº 24, associado à recomendação nº 15, por meio da SEFAZ, o Governo evidenciou que a execução orçamentária da DOE vem sendo criticada desde os Relatórios anteriores, mas sua eliminação está dependendo de alteração da LCE nº 28/2000, conforme conclusão exarada em ACÓRDÃO nº 938/2015, do PROCESSO TCE PE Nº 1503323-5 e já mencionada na defesa prévia à Prestação de Contas do exercício de 2018.

Ressaltamos que a alteração da LCE nº 28/2000 não depende exclusivamente do Poder Executivo, mas é necessário que todos os





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Poderes e órgãos autônomos sejam envolvidos nas discussões pertinentes tendo em vista que há apenas um Regime Próprio de Previdência para os servidores civis de cada ente, ainda que a coordenação do processo seja responsabilidade da Secretaria de Administração e da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.

Dessa forma, sugerimos que a equipe de auditoria do TCE promova recomendações aos Poderes e órgãos autônomos a fim de que se articulem como o Poder Executivo para que se executem as devidas alterações na LCE nº 28/2000.

ACHADO 25:

Quanto ao fato acima, entendemos adequado o entendimento exarado pela STN, em vista de que a DOE não faz face a qualquer bem ou serviço prestado por unidade gestora estadual, não devendo ter caráter orçamentário. Em relação a receitas, tanto o orçamento quanto os balanços do estado informam um volume de recursos obtidos de agentes externos superior ao que de fato se espera e se realiza. O TCE exarou em 30/06/2015 o Acórdão nº 938/2015 reconhecendo a aplicabilidade da norma estadual (admitindo processamento orçamentário), mas recomendando a adequação da norma estadual ao critério nacional. Tal recomendação permanece pendente de realização (item 4.1.1).

O Governo do Estado por meio da SEFAZ reitera que, conforme dito na resposta ao item 24 as alterações pertinentes na LCE nº 28/2000 não dependem exclusivamente do Poder Executivo, mas de articulação entre os demais Poderes e órgãos autônomos. Considerando as dificuldades enfrentadas para promover a iniciativa dessa articulação por parte do Poder Executivo em razão do atual contexto da Pandemia da





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Covid-19, que tem demandado deste um esforço essencialmente concentrado para mitigar os efeitos sanitários e econômicos dela decorrentes, sugerimos novamente que o TCE, na qualidade de órgão de controle externo, promova a supramencionada articulação

ACHADO 26:

Dentre as despesas orçamentárias, a parcela de R\$ 754 milhões não chegou a completar, no exercício de 2019, o estágio do pagamento, sendo inscritas em Restos a Pagar. A esse valor, se juntaram outros R\$ 265,7 milhões provenientes de exercícios anteriores que culminaram reinscritos como Restos a Pagar ao final de 2019 (item 4.3.1). O total de estoque de Restos a Pagar ao final de 2019, independentemente do primeiro ano de inscrição, foi, então de R\$ 1,02 bilhão.

Por se tratar de Achado meramente informativo, o Governo do Estado, por meio da SEFAZ, entende não ser pertinente comentários sobre o tema.

ACHADO 27:

O valor resultante acima, de R\$ 1,02 bilhão, deve ainda ser analisado à vista do comportamento das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) processadas após o encerramento do exercício. O estado processou, entre janeiro/2020 e maio/2020, um volume de R\$ 914,5 milhões de DEA em meio aos quais foram estimadas despesas de cerca de R\$ 200 milhões que deveriam ter também constituído os Restos a Pagar de 2019 (não o foram por falta de empenho e liquidação oportunas). Esse fato, de transferência de despesas de exercício para o seguinte, vem sendo verificado há alguns exercícios, principalmente na área de Saúde (item 4.3.1.2).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

O Governo de Pernambuco, por meio da SES, diz que o Achado nº 27 relata possíveis situações que possam vir estar acontecendo no estado, e foi destacado no documento algumas menções à SES, deste modo, consideramos como importante esclarecer alguns pontos.

A documentação dos lançamentos contábeis, como: recibos, notas fiscais e demais documentos são registrados no e-fisco, mediante o Documento Hábil – DH no referido módulo GCT – e-fisco, para privilegiar a essência da informação contábil sobre a forma, segundo os Princípios Contábeis, sendo evidenciado no Subsistema Contábil Patrimonial. Entretanto, há despesas de prestação de serviços continuados no final do exercício que só serão pagas no exercício seguinte como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, já que o Estado de Pernambuco não faz inscrição de Restos a Pagar Não Processados, segundo reza o art. 11 do Decreto nº 48.099, de 17 de outubro de 2019, que dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício de 2019 e a abertura do exercício de 2020, in verbis: "Fica vedada a inscrição de Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2019."

É importante salientar que mesmo com um alto número de despesas contratadas, principalmente pela situação de pandemia que vivemos, todas com particularidades e peculiaridades distintas, realizamos anualmente trabalhos que buscam minimizar a ocorrência de Despesas de Exercícios anteriores, buscando assim atender ao ora recomendado.

Outro aspecto a ser observado é que com o agravamento da crise econômica e fiscal, aumento de desemprego, além do incremento na demanda por mais serviços públicos de saúde nos entes federativos, e em contraste uma baixa arrecadação, causou impacto nas contas públicas. Sendo assim, observa-se na Secretaria Estadual de Saúde – SES um desequilíbrio entre despesas e receitas.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Desta forma, a SES tem o dever de acompanhar e monitorar qual, quando, quanto e como está a execução dos respectivos contratos administrativos. E como é uma Secretaria que não possui recursos próprios para atendimento de sua demanda, encontra-se dependente de liberação de recursos do Ministério da Saúde – MS, com valores defasados para compra de insumos e prestação de serviços, e recebe, também, recursos do Tesouro Estadual.

Por isso, a evidenciação de valores que deveriam estar inscritos em Restos a Pagar, mas que não estão justamente por um problema conjuntural. Ocasionalmente um aumento na execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA para os exercícios financeiros vindouros.

Por sua vez, a SEFAZ afirma que se deve reforçar o papel de macrogestão executado pelo Governador o qual não se atém à execução individualizada da despesa por cada órgão e entidade que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo, estrutura está bem definida nas Leis que tratam de sua estrutura e funcionamento, atualmente a Lei Estadual nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.

Com efeito, no exercício de suas atribuições constitucionais o Governador, com o auxílio dos órgãos estaduais com atividade exclusiva de estado, edita sistematicamente normas que visam a boa gestão dos recursos públicos em obediência aos princípios e normas que regem a execução da despesa pública, desse modo, editou o Decreto nº 44.279, de 3 de abril de 2017 o qual instituiu e consolidou procedimentos de autorização da despesa pública no âmbito do Poder Executivo Estadual a fim de que os respectivos órgãos entidades desempenhem suas atividades em consonância com as normas referente ao planejamento, contratação e execução da despesa.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

De outro lado, em todos os exercícios são editados Decretos com disposições para o encerramento e abertura destes, para o exercício de 2019, foi editado o Decreto nº 48.099, de 17 de outubro de 2019, nos quais são consignadas normas e prazos a fim de que sejam evitadas situações como as que estão descritas neste Achado. Assim, ponderamos que tais afirmações e questionamentos devem ser pautados nos relatórios de análise das prestações de contas individuais de cada órgão ou entidade perquirindo, inclusive, se os supramencionados Decretos têm sido obedecidos.

ACHADO 28:

Patrimonialmente, o estado informa em seu Balanço agregar ao final de 2019 ativos totais de R\$ 41,74 bilhões e passivos exigíveis de R\$ 90,64 bilhões, confronto esse que informa um patrimônio líquido negativo da ordem de R\$ 48,90 bilhões. O passivo atuarial, no valor de R\$ 67,92 bilhões, foi o componente predominante do grupo Provisões a Longo Prazo, o qual esteve dimensionado no Balanço Patrimonial em R\$.68,31 bilhões.

ACHADO 29:

Dentre os componentes patrimoniais registrados, destaca-se, entre os ativos, a Dívida Ativa do Estado (item 4.2.2) e, entre os passivos, a dívida fundada contratual reconhecida junto a instituições financeiras nacionais e internacionais (item 4.3.2), além da dívida previdenciária estadual (item 4.3.3).

ACHADO 30:

A Dívida Ativa, que consiste em créditos a receber (ativos, portanto), estava avaliada ao final de 2019 em R\$ 7,83 bilhões (valor líquido, após as provisões para recebimento improvável). Em paralelo a esse valor,



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

havia outros R\$ 3,78 bilhão de valores a receber (líquidos da provisão) que se encontravam suspensos, em análise do Tribunal Administrativo Tributário do Estado (item 4.2.2).

ACHADO 31:

Ainda no que tange aos ativos, particularmente no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa, o valor de R\$ 1,06 bilhão permanece registrado em conta de finalidade transitória de Saldo de Aplicações Financeiras a Classificar (item 4.2.1).

ACHADO 32:

De outro lado, a dívida consolidada estava quantificada em R\$ 14,99 bilhões, tendo havido redução do saldo em relação ao ano anterior (quando era R\$ 15,22 bilhões), em razão do maior volume de amortizações frente às captações e juros passivos ocorridos no exercício (item 4.3.2).

ACHADO 33:

O valor levado a balanço pelo estado de R\$ 67,92 bilhões representa parte do déficit total estimado na avaliação atuarial 2019 para os próximos 75 anos (R\$ 249,95 bilhões, em valor futuro). A divergência entre os valores não representa fato digno de maior relevância, vez que o passivo atuarial é trazido a valor presente sem desconto, em prazo futuro bastante expressivo, e conforme visto, se utiliza de premissa de ausência de reposição de servidores, a qual não é confirmada na prática. Para fins de Balanço, que deve ilustrar quanto o estado teria que desembolsar para um terceiro caso pudesse repassar integralmente o passivo, o valor registrado em balanço transpõe guardar maior adequação que o total de R\$ 249,95 bilhões constante da avaliação atuarial (item 4.3.3).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Em relação aos Achados nºs 28, 29, 30, 31, 32 e 33 por se tratar de Achados meramente informativos, o Governo do Estado, por meio da SEFAZ, entende ser desnecessário comentários sobre o tema.

2.4. GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)

ACHADO 34:

A Receita Corrente Líquida do Estado apurada no exercício de 2019 foi de R\$.25.340.299.465,22 (R\$ 25,34 bilhões, em valores aproximados), tendo sido verificada uma variação de R\$ 2,21 bilhão (ou 9,55%) quando comparada a 2018, exercício no qual a RCL havia alcançado R\$ 23,13 bilhões. O percentual de variação da RCL é maior que o da variação inflacionária do período, podendo-se afirmar que houve uma variação real de 5,02% no exercício (item 5.1).

ACHADO 35:

A elevação pode ser resumida, em maior parte, pela elevação das Receitas Tributárias em cerca de R\$ 1,5 bilhão (líquido, após os repasses constitucionais incidentes sobre estas e uniformização de critérios de classificação), e em R\$ 815 milhões adicionais nas Receitas de Transferências Correntes comparativamente ao ano anterior (item 5.1).

ACHADO 36:

Em 2019, a dívida consolidada líquida do estado alcançou montante correspondente a 52,32% da sua Receita Corrente Líquida, o que significou um significativo recuo em relação ao percentual de 61,10% que havia sido verificado ao final do ano anterior. Esse percentual é acompanhado em relação ao limite máximo de 200% da RCL, conforme definido por Resolução do Senado Federal (item 5.3). Já em relação às





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

operações de crédito, cujo limite é de 16% da RCL para operações realizadas no exercício, os eventos verificados no período alcançaram valor correspondente a 1,51% da RCL (item 5.4). Por sua vez, a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal impõe outro limite relativo a pagamentos anuais de amortizações e encargos, os quais devem se conter a no máximo 11,50% da RCL. O exame efetuado indicou que o estado despendeu o equivalente a 6,76% da RCL, de onde se constata o cumprimento pelo estado aos dispositivos acima citados (item 5.5).

ACHADO 37:

Também foi verificado o cumprimento do limite de 22% da RCL em relação às garantias e contragarantias oferecidas pelo estado, as quais foram inexistentes no exercício (item 5.6).

ACHADO 38:

Em relação ao limite de despesas com pessoal, a verificação ocorre por Poder e órgãos de previsão constitucional. Todavia, a soma algébrica dos percentuais contidos nos cinco relatórios de gestão fiscais havidos no estado (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público) perfaz 56,11% da RCL estadual, sendo este comparável ao referencial de 60% previsto em lei. O percentual abrange recuo em relação ao ano anterior, no qual o percentual de despesa geral (todos os Poderes) estava mensurado em 56,82% (item 5.7.1).

No que concerne aos Achados nºs 34, 35, 36, 37 e 38, por intermédio da SEFAZ, o Governo do Estado está de acordo com as análises do TCE/PE, não havendo necessidade de manifestações.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd11-4c0c-9f22-1021ebc05a81

ACHADO 39:

Quando são verificados os percentuais de comprometimento dentro de cada Poder/órgão de previsão constitucional, tem-se a informação preliminar de que nenhum deles teria ultrapassado os respectivos limites individuais previstos na legislação. O Poder Executivo divulgou percentual de 46,91% da RCL estadual (item 5.7.2.1). Todavia, os dados publicados pelo Poder Executivo admitem ponto de controvérsia. Isso porque duas despesas entendidas por essa auditoria como computáveis no cálculo deixaram de integrá-lo por divergência de entendimento por parte do estado, ambas na área de Saúde, a saber: as despesas com remunerações de profissionais de saúde que estão em atuação em hospitais públicos submetidos a contratos de gestão ante Organizações Sociais (profissionais contratados pelas OSs, mas que atendem exclusivamente usuários do SUS em hospitais públicos estaduais); e as despesas com pagamentos a plantonistas em hospitais estaduais públicos sob administração direta do estado. Os efeitos potenciais de inclusão dos referidos valores são suficientes a elevar o percentual de comprometimento do Poder Executivo, dos 46,91% publicados para 49,52%, o que posicionaria este Poder acima do limite geral que lhe é atribuído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que no caso é de 49% da RCL (itens 5.7.2.2).

Sobre este item, reproduzimos a seguir a resposta dada em defesa prévia efetuada pela SEFAZ ao Relatório da Prestação de Contas do Exercício de 2018:

“Embora o Governo do Estado já tenha se manifestado a respeito da reiterada posição dos auditores do TCE a respeito dos dois pontos abordados nesse item, aproveitamos a oportunidade para mais uma vez esclarecer a posição divergente do corpo técnico do Poder Executivo.

Em primeiro lugar não faz sentido despender esforços para atender a uma recomendação que está sob *judice* dado o efeito



Governo do Estado de Pernambuco

Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

suspensivo do supramencionado Recurso nº 1301713-5 tendo em vista o custo administrativo que se impõe à revisão dos contratos com as Organizações Sociais;

Em segundo lugar, o entendimento esposado pela equipe de auditoria não guarda coerência com a forma de parceria estabelecida entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais, esta estabelecida a partir da premissa de atendimento à população em termos quantitativo e qualitativo independentemente dos insumos utilizados, inclusive o insumo da mão de obra;

Em terceiro lugar, não há que se falar em correspondência com cargos e funções de quadro de servidores. As Organizações Sociais não estão submetidas aos ditames da Administração Pública no que se refere ao modo de contratação, em particular a submissão ao concurso público, e tampouco obrigadas a instituir planos de cargos e carreiras, entre outros requisitos previstos no art. 39 da CF/88;

Em quarto lugar, é de se destacar que o serviço prestado pelas Organizações Sociais tem natureza complementar e que o Governo do Estado tem mantido estrutura própria com todos os custos envolvidos, inclusive com a manutenção de carreiras específicas com a constante abertura de concurso público para reposição. No entanto, apesar do esforço realizado, a estrutura do Estado mostra-se insuficiente frente à crescente demanda da população em decorrência do ambiente recessivo vivido pelo país que obriga grande parte dessa população, antes atendida por meio de planos particulares de saúde, a migrar para a rede pública, algo de cunho estritamente eventual;

Em quinto lugar, o posicionamento da equipe técnica do TCE não encontra eco nem mesmo no Congresso Nacional. Fato novo e relevante a se trazer a comento é a edição do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2019, já aprovado no Senado Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados que sustenta nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal os efeitos da Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, e do item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho 2018. Tais normativos têm a pretensão de obrigar os entes federativos à inclusão das ditas despesas de pessoal das OS no âmbito do limite do Poder Executivo. Resta clarificada a posição equivocada de técnicos de órgãos que não têm a expertise de lidar com a gestão da despesa pública em seu viés finalístico.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

Em sexto lugar, informa-se mais uma vez que o pagamento dos plantonistas na área de saúde é feito em conformidade com o que dispõe a Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017”.

O fato novo que se apresenta nessa conjuntura é a revogação da Portaria STN nº 233, de 2019 pela Portaria STN nº 377, de 8 de julho de 2020. Nesta nova Portaria a STN prevê que a partir do exercício de 2022 as despesas de pessoal com as Organizações Sociais passem a integrar o câmputo das despesas do Poder Executivo.

Mantemos, todavia, o mesmo entendimento exarado na defesa prévia de 2018, ao passo que informamos que há nova iniciativa no âmbito do Congresso Nacional para sustar os efeitos da nova Portaria em razão da comunhão na compreensão do papel de tais Organizações Sociais como agentes complementares na prestação de serviços públicos não sujeitos às normas em sentido estrito aplicadas à Administração Pública.

Em complemento, ainda sob a ótica de que as despesas de pessoal não devem ser consideradas no câmputo do limite do Poder Executivo previsto na LRF, informamos que o Item II “a” do Encaminhamento GAB/PGE nº 01/2021 já referido, reforça o entendimento jurídico contrário à tese defendida pelos auditores do TCE e pela STN que mantém a obrigação a partir de 2022 com a nova Portaria nº 377, de 2020 que revoga a anterior, nº 233, de 2020. Já o item II “b” do mesmo documento, reforça o entendimento de que as despesas com plantões extraordinários não devem ser consideradas despesas de pessoal.

Ainda em relação ao Achado nº 39, a SES informa que, preliminarmente, merece ser destacado que os resultados obtidos através do modelo de Organizações Sociais de Saúde demonstram que,





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

geralmente, as unidades hospitalares geridas por OSS são mais eficientes que os hospitais administrados diretamente pelo Estado, tal afirmação foi emanada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina. Usando como exemplo o Estado de Santa Catarina, o TCE/SC declarou que dos seis hospitais mais eficientes, cinco são geridos por Organizações Sociais.

Seguindo o desencadeamento lógico, assegura o TCE/SC, que eles conseguem oferecer mais serviços com menos insumo; para estimar o custo da ineficiência hospitalar, uma análise por simulação chegou à conclusão que, num cenário em que a eficiência dos hospitais sob tutela direta do Estado é a mesma dos hospitais geridos por OSS, a população de Santa Catarina teria um aumento da oferta de produção hospitalar relativa ao dobro da produção hospitalar de 2016 no Hospital Regional Homero de Miranda Gomes, conforme demonstrado em trabalho publicado no site do TCU.

Ainda, antes da análise meritória, é importante trazer a conhecimento o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o que versa um Contrato de Gestão, modelo este adotado na relação Estado – OSS. Entende essa Corte que:

“A figura do contrato de gestão configura hipótese de convênio, por consubstanciar a conjugação de esforços com plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, para o atingimento de um objetivo comum aos interessados: a realização de serviços de saúde, (...), razão pela qual se encontram fora do âmbito de incidência do art. 37, XXI, da CF.”

Neste mesmo sentido, a Legislação Estadual de Nº 15.210/2013, em seu artigo 6º, determina:





Governo do Estado de Pernambuco

Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

“Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se contrato de gestão o acordo firmado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Saúde, e a OSS, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades na área da saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde será o órgão supervisor da execução do contrato de gestão, com as atribuições definidas nesta Lei e no seu regulamento.”

Assim, via de regra, os Contratos de Gestão celebrados entre a Administração Direta e as Organizações Sociais de Saúde são instruídos com a seguinte cláusula:

“Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à Contratante” – vide contrato de gestão celebrado entre a SES/PE e as OSS.

Destacamos que, o Contrato de Gestão tem por objeto operacionalização e gerenciamento das unidades, cabendo a elas a discricionariedade vigiada ao executar aquilo que foi pactuado. Assim, destacamos que o repasse global não prejudica a relação contratual, já que a estamos diante de um controle finalístico de resultados, metas e indicadores. Por conseguinte, a Contratante, não teria gerência direta sobre os funcionários da Contratada.

Importante elucidar, ainda, o trecho extraído do Acórdão da ADI N° 1.923/DF:





Governo do Estado de Pernambuco

Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

“Os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, mas sim empregados privados, por isso que sua remuneração não deve ter base em lei (CF, art. 37, X), mas nos contratos de trabalho firmados consensualmente. Por identidade de razões, também não se aplica às Organizações Sociais a exigência de concurso público (CF, art. 37, II), mas a seleção de pessoal, da mesma forma como a contratação de obras e serviços, deve ser posta em prática através de um procedimento objetivo e impessoal.”

Destarte, entendemos que o fragmento de texto retro citado, vem embasar o entendimento da Secretaria Estadual de Saúde, no sentido de que não cabe a Administração Pública a gestão direta de pessoal das OSS, não se mostrando razoável incluir os gastos com pessoal nas despesas do Estado. Com isso, a competência do Ente Público, entre outras, compreende a fiscalização e monitoramento das metas estipuladas no Contrato de Gestão. Outrora, caberá à Organização Social gerenciar e remunerar o seu quadro de pessoal, inclusive, ponderando a respeito da necessidade de reposição ou ampliação através de novas contratações.

Ante o que fora exposto, assevera-se que ao seguir o que preconiza o posicionamento do STF, os termos dos Contratos de Gestão e os ditames legais, não há obrigatoriedade na inclusão das despesas de pessoal das Organizações Sociais no teto limite do Estado. Isto porque, o vínculo empregatício dos funcionários das OSS é regido pelas normas impostas nas Consolidações das Leis do trabalho, onde resta configurada a relação trabalhista de empregado e empregador.

Por fim, deixemos as seguintes provocações: se o funcionário de uma OSS fosse tratado como um servidor público, como deseja o Tribunal de Contas, e posteriormente, a Organização na qual este funcionário





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

presta serviço fosse descredenciada como OSS, a quem caberia os encargos trabalhistas do funcionário? Ou ainda, teria o Estado a obrigação legal de realocar o funcionário em outra unidade hospitalar da gestão direta? Qual a segurança jurídica que o Estado teria sobre este funcionário? Aqui estaríamos diante de um risco entre a equiparação de um funcionário celetista com um servidor estatutário.

ACHADO 40:

Em relação às disponibilidades líquidas existentes ao final do exercício, que são acompanhadas anualmente mas cujo exame legal é realizado por ocasião da transição entre mandatos, o estado demonstrou ter encerrado o exercício com disponibilidades líquidas totais de R\$ 1,053 bilhão, influenciados pelas disponibilidades líquidas do Poder Executivo, as quais sozinhas alcançaram R\$ 853,69 milhões. O valor é significativamente mais confortável que aquele deixado na transição entre os exercícios de 2018-2019. No momento do encerramento do exercício de 2019, entendemos não haver ponto de controvérsia da existência de montante positivo nesse saldo de disponibilidades. Isso porque possíveis eventos de transferência de despesas orçamentárias (do ano de 2019 para as Despesas de Exercícios Anteriores processadas em 2020) têm efeito máximo estimado em R\$ 200 milhões (item 5.2 e 5.2.1).

Por se tratar de Achado meramente informativo, o Governo do Estado, por meio da SEFAZ, entende pertinente não tecer comentários sobre o tema.

ACHADO 41:

No que tange aos recursos de impostos, taxas e multas, o estado continuou se valendo da desvinculação de recursos possibilitada pela EC Federal nº 93/2016. Por meio desta, os estados podem desvincular até





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

30% de tais recursos das finalidades ordinárias a eles incumbida. O estado não se valeu de toda essa margem em 2019, tendo desvinculado, conforme informou, R\$ 25.967.049,19 (cerca de 7,3% dos R\$ 353,71 milhões a que poderia ter desvinculado) Todavia, o método de desvinculação operacionalizado pelo estado permanece, em nosso entender, inadequado, haja vista proceder ao deslocamento, em definitivo, de fontes de recursos diversas (0104, 0116, 0119, 0125, 0152, 246 e 261) para a fonte 0101, procedimento esse que culmina omitindo a origem efetiva de recursos quando a Emenda autoriza apenas o seu uso desvinculado (e não a omissão quanto a sua origem). O procedimento que viabiliza a desvinculação sem omissão da origem seria, em nosso entendimento, o desdobramento das fontes originais com indicação em tais desdobramentos de que o recurso desvinculado em razão da EC Federal nº 93/2016. Da forma procedida, a recondução de parcelas de recursos desvinculados eventualmente não utilizados ao final do período poderá ser inviabilizada (item 5.2.2).

A respeito da observação sobre a metodologia de desvinculação novamente apresentada pelo TCE, transcrevemos a resposta encaminhada na defesa prévia à Prestação de Contas de 2018:

“Neste item merece total reforma a conclusão oriunda dos auditores do TCE. Explicamos:

O procedimento adotado pelo Estado de Pernambuco está perfeitamente coerente com os ditames da EC nº 93/2016, tanto que a própria União utiliza o mesmo procedimento.

Faz-se necessário lembrar que o inciso I, art. 35 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964 estabelece que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas. Dessa forma, não há que se falar em recursos “eventualmente não utilizados até o final do período de excepcionalidade” considerando que a receita desvinculada é integralmente utilizada dentro do respectivo exercício.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Assim, em cada exercício está autorizada a desvinculação de modo que seria artificial a manutenção da fonte original dos recursos desvinculados”.

Portanto, mantemos o mesmo entendimento exarado à época com a respectiva fundamentação legal.

ACHADO 42:

Quanto ao Resultado Primário, o estado cumpriu a meta estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias estadual, que estipulava um déficit de R\$ 102,02 milhões, tendo apresentado um superávit de R\$ 1,015 bilhão. Idêntica conclusão é obtida em relação ao resultado nominal do exercício, que mede a variação da Dívida Fiscal Líquida do estado. O estado tinha permissão do Poder Legislativo para aumentá-la em até R\$ 700,2 milhões, mas culminou reduzindo-a em R\$ 342,4 milhões no exercício, cumprindo a meta estabelecida (itens 5.9 e 5.10).

A SEPLAG/PE respondeu que diante da observação indicada pelo Tribunal de Contas em que se verificou o cumprimento da meta, entendeu que não há comentários adicionais sobre o achado.

ACHADO 43:

Em relação às metas definidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), o estado atendeu cinco das seis metas definidas pela União em meio àquele programa, a saber: a que limita a relação entre a dívida consolidada e a receita corrente líquida (meta 1), a do resultado primário (meta 2), a que limita as despesas com funcionalismo público (meta 3), a que requer montante mínimo de arrecadação própria (meta 4) e, finalmente, a meta relativa à gestão pública (meta 5). Por outro lado, não verificamos cumprimento da meta 6, pois esta requereu uma disponibilidade de caixa líquida positiva para recursos não vinculados,





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

enquanto a disponibilidade obtida foi de R\$ 1,583 bilhão negativo (item 5.11).

Esclarecemos em relação ao descumprimento da Meta 6 da Revisão do PAF referente ao exercício de 2019, que o valor negativo apurado referente à disponibilidade de caixa na monta de R\$ -1.156 bilhão, conforme consta na Nota Técnica SEI nº 29461/2020/ME elaborada pela STN e que fez a avaliação referente ao supramencionado exercício, e não o valor apontado pelo Relatório do TCE. Esclarecemos ainda que conforme a legislação do PAF, o descumprimento isolado da Meta 6 não implica em qualquer sanção por parte da União.

2.5. EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

ACHADO 44:

Não foram apresentados relatórios e/ou documentos que comprovassem o monitoramento contínuo realizado pelo governo estadual das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação – PEE, conforme determina o artigo 4º da Lei Estadual nº 15.533/2015 (item 6.3).

No que diz respeito ao Achado nº 44, o Governo, por meio da Secretaria de Educação - SEE, informa que a SEE realiza o acompanhamento anual do alcance das metas estabelecidas no PEE através do Relatório Anual de Indicadores - RAI.

O referido documento é produzido anualmente a fim de atender a Lei de Responsabilidade Educacional e é apresentado perante a ALEPE à Comissão de Educação e Cultura e ao representante do Conselho Estadual de Educação. Também participam do evento representantes do SINTEPE, da UNE e da UNDIME.





Governo do Estado de Pernambuco

Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Embora não seja item obrigatório da Lei de Responsabilidade Educacional, o RAI trata em seu capítulo X todas as ações realizadas em prol do alcance das metas estabelecidas no PEE. São destacadas as ações de maior impacto meta a meta e evidenciados os impactos das ações sobre os índices a serem monitorados e o alcance das metas (ou sua projeção de alcance). Por fim, é apresentado um quadro resumo no Anexo IV do RAI contendo as ações mencionadas ao longo de todo o relatório.

Dessa forma, o RAI é atualmente o relatório de acompanhamento de alcance das metas do PEE realizado pela SEE.

ACHADO 45:

As ações constantes da LOA 2019 informadas pela Secretaria de Educação sobre dotações orçamentárias que foram consignadas para o alcance da meta 7 do Plano Estadual de Educação - PEE, não guardam consonância nem asseguram a efetividade do atingimento da referida meta, que é de fomentar a qualidade da educação básica no Estado de Pernambuco. (item 6.3).

Em relação ao Achado nº 45, o Governo do Estado, por meio da SEE, informa que no relatório anual de indicadores de 2019 apresentado à Alepe foram demonstradas as metas do Plano Estadual de Educação e as ações que foram desenvolvidas pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco para o alcance das metas. De acordo com a Lei de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

O Plano Estadual de Educação é um documento, com força de lei, que tem respaldo legal na Constituição Federal (CF) de 1988: “A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público [...]” (BRASIL, 1988, art. 214) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – “A União incumbir-se-á de: I – Elaborar o plano nacional de educação, em colaboração com os estados, o DF e os municípios” (BRASIL, 1996, art. 9º, I).

O Plano Estadual de Educação de Pernambuco (**PEE**) se pauta na concepção da educação como direito de todos e responsabilidade do Estado e da sociedade. Foi construído em um processo participativo, onde foi realizado amplo debate, em todo o estado, sob a coordenação do Fórum Estadual de Educação de Pernambuco, instância de interlocução entre a sociedade política e a sociedade civil. Tem como focos: a democratização do acesso à educação; a qualificação da permanência do estudante na educação básica e na educação superior; a elevação dos patamares de qualidade da educação ofertada pelas diversas etapas e modalidades de ensino; e a valorização dos profissionais da educação.

Nesta perspectiva, o Plano Estadual de Educação de Pernambuco constitui-se em um importante documento norteador para as políticas públicas do Estado, quando estabelece metas para garantia do direito à educação de qualidade.

Apresentamos a seguir as metas do Plano Estadual de Educação e ações que foram desenvolvidas no ano de 2019 pelas equipes da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

- **META 1** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 48,4% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PEE.

O Plano Estadual de Educação foi elaborado em consonância com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei federal 13.005, de 26 de junho de 2014. Este plano tem a missão de sustentar os anseios e as necessidades da sociedade pernambucana e nortear as ações das instituições e dos educadores na garantia do respeito às diferenças, à igualdade e à equidade para todos. O Estado de Pernambuco, através do regime de colaboração com os municípios, vem contribuindo na orientação e qualificação dos professores e profissionais da educação infantil municipal.

Em 2019, foram realizadas formações continuadas com os coordenadores municipais dessa etapa, convidando sempre dois profissionais de cada município que trabalham com essa etapa da Educação Básica. Tais profissionais participavam de encontros de formação na sede das Gerências Regionais de Ensino do estado, através das equipes das Unidades de Educação Infantil e Anos Iniciais. Esses profissionais seriam multiplicadores em seus municípios, repassando aos coordenadores escolares e assim, contribuía no processo formativo de todos os professores municipais.

Desta forma, foram alcançados os 184 municípios e o Arquipélago de Fernando de Noronha. A gestão da educação infantil de Pernambuco trabalhou com temáticas que possibilitaram a reflexão dos coordenadores sobre seu papel na escola, buscando integrar os professores no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

Foram realizadas 3 formações com as seguintes temáticas:

- Conversando com os coordenadores pedagógicos: Do que eles se ocupam?
- Implementação do currículo de Pernambuco nas escolas municipais: O que pode contribuir o coordenador pedagógico para a integração entre as etapas da educação infantil e anos iniciais?
- Educação Infantil: Tempo, espaços, materiais e documentação pedagógica.

Também foram realizadas formações para os formadores municipais do currículo da educação infantil de Pernambuco com a seguinte temática: O Currículo de Pernambuco da Educação Infantil e os desafios para sua implementação. Esse documento respalda-se nas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as quais preconizam que as propostas pedagógicas precisam ser pensadas a partir das experiências das crianças, considerando-as o centro do planejamento pedagógico.

Desta forma, consolidamos o compromisso do Estado de Pernambuco para com os seus municípios, apoiando as ações dos gestores municipais no cumprimento da meta. Ainda no ano de 2019, o Programa Educação Integrada atuou nos municípios promovendo ações que objetivasse a Integração de práticas docentes da educação infantil através de distribuição de diversos materiais para o trabalho com as crianças. Também, ofertou formação para os coordenadores pedagógicos com foco no acompanhamento pedagógico aos professores, no conhecimento dos processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças e na elaboração de intervenções pedagógicas, de forma a subsidiá-los nas atividades de coordenação pedagógica da escola.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

- **META 2** Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que, pelo menos, 94,3% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PEE.

Embora seja de responsabilidade do estado o regime de colaboração entre os entes federados, é prioritária a responsabilidade das redes municipais de educação realizar a oferta de ensino fundamental, enquanto o estado se responsabiliza pelo ensino médio.

Em relação ao ensino fundamental, o atual PEE destaca, então, mais do que apenas o acesso à escola da população-alvo de 6 a 14 anos: a conclusão dessa etapa na idade recomendada. Para o monitoramento dos dois objetivos centrais dessa meta, são considerados os seguintes indicadores:

- Indicador 2 A: Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada);
- Indicador 2 B: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

A partir de dados do Censo Escolar de 2018 e dos dados de população publicados pelo IBGE em 2018 (último dado publicado com a faixa etária adequada disponível), foi verificado que a taxa de escolarização líquida no ensino fundamental já alcançou a meta estabelecida, com taxa de 98,7%. No entanto, o estado age, em regime de apoio, no desenvolvimento de programas e ações que beneficiem as etapas que precedem o ensino médio, a fim de melhorar a qualidade do ensino em todas as etapas, assim como sugere a meta 7.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

No âmbito do ensino fundamental - Anos Iniciais, a Secretaria de Educação e Esportes desenvolveu, no ano de 2019, as seguintes ações em parceria com municípios no estado de Pernambuco:

- Articulação com os municípios para adesão à parceria entre estado e municípios;
- Atendimento a 119 Municípios parceiros do Programa de Atendimento aos Anos Iniciais (3º ao 5º Ano) do Ensino Fundamental e aos 184 Municípios parceiros do Programa Criança Alfabetizada (1º e 2º Anos);
- Acompanhamento de 6.661 turmas e 156.686 estudantes, através de sistema informatizado que apresenta cruzamento de dados sobre frequência, conteúdos e procedimentos pedagógicos abordados pelo professor, participação do estudante em projetos complementares, acompanhamento da família, entre outros;
- Formação para coordenadores e professores estaduais e municipais para implementação do Currículo de Pernambuco.
- Atendimento e acompanhamento individualizado de 12.264 estudantes com rendimento defasado, através da adoção de metodologia específica e uso do Caderno de Estratégias Diversificadas Específicas, para alfabetização dos estudantes não alfabetizados e com distorção idade/ano.

Entre os maiores exemplos de ações destinadas ao ensino fundamental nos anos finais estão os programas Novo Mais Educação (PNME) e Educação Integrada (PEI). Alia-se a estes programas ações de formação de professores, o monitoramento das aprendizagens dos estudantes realizados durante todos os nove anos do ensino fundamental, o Trabalho de Conclusão do Fundamental (TCF), a qualificação dos ambientes pedagógicos, a preparação dos estudantes para as Olimpíadas





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

do Conhecimento e tantos outros programas/projetos dedicados à essa etapa de ensino.

Dessa forma, os anos finais apresentam a menor taxa de abandono do país, com maior redução em todo o Brasil, e as taxas de reprovação e de distorção idade-ano reduzidas. É esperado, ainda, que as ações tomadas pelo estado fortaleçam o ensino fundamental de forma que seja atingida a meta para o indicador 2B ao final da vigência deste PEE, como estabelece a Meta 2.

- **META 3** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 82,2%.

O aumento da oferta do ensino médio em novos formatos como o Médio Integrado, o subsequente e o concomitante, associados à promoção de um ambiente escolar de qualidade, tornam a escola mais atrativa para os jovens. Junta-se a isto ações de qualificação do ensino fundamental, fortalecendo o percurso escolar dos jovens, e programas, que incentivam o estudo e a permanência na escola.

Esta combinação vem gerando resultados bastante positivos como a redução na taxa de abandono escolar em todas as etapas de ensino, além de avanços nos resultados de indicadores básicos da educação.

Para o ano de 2018, a taxa líquida de matrículas apontou um percentual de 81,0% (último dado publicado com a faixa etária adequada disponível). A análise da taxa indica que o Estado se encontra no caminho certo para o alcance da referida meta.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Visando tornar a escola cada vez mais atrativa para garantir, além da universalização do acesso, a permanência dos jovens na escola, foram desenvolvidas em 2019 diversas ações. Entre elas, podemos destacar:

- Elaboração da versão preliminar do currículo do ensino médio;
- Garantir a inclusão das escolas de ensino médio regulares no programa Federal “Novo Ensino Médio”;
- Institucionalização do programa de diversificação curricular do ensino médio, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores;
- Inauguração de novas escolas em tempo integral;
- Projeto SEMEAR;
- Robótica na escola;
- Foco Educação PE;
- Concursos e feiras científicos e culturais;
- Manutenção e expansão dos Núcleos de Gênero e Enfrentamento de Violência Contra a Mulher.

Estas e outras iniciativas podem ser vistas em maiores detalhes no capítulo IX - Principais Resultados e Iniciativas.

- **META 4** Universalizar para a população de quatro a dezessete anos o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

A política delineada no Plano Estadual de Educação - PEE sinaliza para uma atuação inclusiva do sistema educacional, no sentido de garantir que a escola eduque a todos em um mesmo contexto escolar, entendendo, contudo, o dever de considerar as situações específicas que exigem atendimento complementar e/ou suplementar em Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs, salas comuns, escolas ou serviços especializados, nos termos propostos pela Lei nº 9.394/1996 (art. 58).

A Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, em consonância com os atuais marcos legais, políticos e pedagógicos que reconhecem e reafirmam o direito de todas as pessoas à educação, orienta as redes estadual e municipal no sentido da construção e consolidação de sistemas educacionais inclusivos.

A SEE se propõe a subsidiar reflexões sobre inclusão escolar, em regime de colaboração e parceria com a União e os municípios. Dessa forma, a Secretaria trabalha em cima desses anseios, elaborando, organizando e discutindo o fortalecimento desse paradigma educacional que promove a igualdade e reconhece as diferenças como valores indissociáveis para que a educação especial, como modalidade de ensino, se materialize no reconhecimento dos estudantes como protagonistas de sua própria história: na linha do cuidado mútuo, respeitando as complexidades factuais e construindo respostas conjuntas durante todo processo.

Considerando que a universalização do atendimento escolar aos alunos com deficiência passa imprescindivelmente pela disponibilização de profissionais capacitados para viabilizar o efetivo acesso ao conhecimento, o processo de recrutamento e admissão de professores e auxiliares é alçado de imediato à posição de destaque.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

Nesse sentido, ressalta-se que em 2019, 66 candidatos, nomeados para a Educação Especial no âmbito do concurso público realizado em 2015, que disponibilizou 342 cargos no geral, assumiram efetivamente o exercício das suas funções junto à rede estadual de educação, reforçando as equipes de trabalho destinadas à tal público.

É válido lembrar que todos os 315 candidatos aprovados no certame foram nomeados pelo Governo do Estado de Pernambuco, contemplando intérpretes de libras, brailistas e instrutores de libras, tanto de nível médio quanto de nível superior, em todo o território estadual, não restando candidatos remanescentes. Isso reflete o esforço e a mobilização voltados ao suprimento das necessidades do público que requer cuidado, no intuito de fazer valer os princípios assegurados pela Constituição Federal, sem qualquer distinção.

Considerando o encerramento do prazo de validade do certame, bem como o esgotamento do banco de candidatos aprovados, foram necessárias providências para garantir a realização de seleção simplificada para contratações temporárias de profissionais para essa e outras áreas da educação, haja vista a necessidade de atendimento às demandas emergenciais imediatas da Rede Estadual de Ensino.

Foi nesse contexto que a Câmara de Política de Pessoal aprovou autorização para que a Secretaria pudesse realizar processo seletivo para contratação de 3.737 profissionais de nível médio e superior. Desse total, somente para a Educação Especial foram previstas mais de 400 vagas em todo o estado, distribuídas para as funções de Intérprete e Instrutor de Libras, Professor de AEE, Brailistas e Profissional de Apoio.

Assim, desde o final de 2019, a Secretaria de Educação e Esportes tem adotado as medidas necessárias para publicação de edital com vistas





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

à contratação de profissionais vinculados à área da Educação Especial, viabilizando, em mais uma oportunidade, os meios fundamentais para a efetiva inclusão dos estudantes portadores de necessidades especiais da Rede Estadual de Ensino.

Atualmente, o estado de Pernambuco conta com os seguintes programas e serviços voltados para o público-alvo da Educação Especial:

- Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs (Portaria Normativa nº 13 de 24/04/2007), programa do Ministério de Educação - MEC, que tem o objetivo de ofertar o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público-alvo da Educação Especial, inclusos nas salas comuns do ensino regular das redes públicas de ensino. São espaços físicos, dotados de 213 mobiliários, recursos pedagógicos e de acessibilidade que favorecem a inclusão desses estudantes no ambiente escolar, e onde se realiza prioritariamente o AEE, assegurando condições de acesso, participação e aprendizagem;
- 05 (cinco) Centros de Atendimento Educacional Especializado – CAEEs (Decreto de criação nº 184 de 26/01/1970), localizados nos municípios de Limoeiro, Arcoverde, Caruaru, Garanhuns e Recife, que ofertam projetos específicos, conforme a demanda apresentada pelo público-alvo da Educação Especial, direcionados a atividades de formação de professores, tecnologia assistiva e adequação de materiais, convivência, artes, conhecimento e aprendizagem, letramento em Língua Portuguesa, letramento matemático, apoio a Educação Inclusiva e preparação e encaminhamento ao mercado de trabalho;
- 01 (um) Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual – CAP/PE (Decreto de criação nº 5.296 de 02/12/2004), cuja finalidade é apoiar estudantes cegos, surdos-cegos e com baixa visão na sua formação





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

escolar, assegurando o desenvolvimento de programas capazes de lhes propiciar acesso, permanência e progressão, no sistema regular de ensino;

- 01 (um) Centro de Apoio ao Surdo – CAS/PE (Decreto de criação nº26.547 de 29/03/2004), que tem a função de oferecer aos estudantes surdos e surdo-cegos condições necessárias para propiciar oportunidades adequadas de acesso ao sistema escolar, formando, acompanhando e apoiando professores tradutores/intérpretes e instrutores surdos de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, assim como, demais profissionais que atuam na área de surdez e familiares de pessoas surdas;
 - 04 (quatro) Unidades Interdisciplinares de Apoio Psicopedagógico – UIAPs (Decreto de criação nº 14.703 de 30/11/1990), localizadas na Região Metropolitana do Recife, cuja equipe interdisciplinar desenvolve serviços de apoio técnico pedagógico, atendendo em articulação com as escolas regulares e outros serviços de apoio, a fim de acompanhar o processo de inclusão.
- **META 5** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Com o objetivo de atender a Meta 5, a Secretaria de Educação e Esportes vem desenvolvendo políticas de alfabetização para que esse processo se consolide até o 3º Ano, como forma de garantir o direito à aprendizagem e à Cidadania a todas as crianças pernambucanas. Nesse sentido, essas políticas não só estão centradas nos estudantes que o estado ainda atende, mas também busca, fortalecer, cada vez mais, o regime de colaboração entre estado e municípios para que ambos





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

caminhem juntos, na busca de garantir aos estudantes a alfabetização e que esta aconteça na idade certa.

A implementação dessas políticas apresenta grandes avanços desde o desenvolvimento de suas atividades, sendo os principais programas que tratam da temática, o Programa Criança Alfabetizada e o Programa de Educação Integrada (PEI).

- **META 6** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 38,4% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 51,5% dos (as) alunos (as) da educação básica.

O Governo do Estado de Pernambuco detém um histórico singular quando o assunto é ofertar educação em tempo integral. Neste sentido, com um planejamento estratégico, uma organização eficiente, uma liderança inovadora e um controle eficaz, foram implementadas estratégias que possibilitaram a inauguração de escolas integrais e, por conseguinte, a ampliação do quantitativo delas, objetivando o fortalecimento de uma educação de referência no Estado. Assim sendo, Pernambuco criou a maior rede de educação integral do Brasil, beneficiando mais de 150 mil estudantes, de acordo com os dados do Censo Escolar em 2019, confluindo com os requisitos da meta 6.

Em 2019, Pernambuco contou ao todo com 413 escolas com educação em tempo integral, divididas da seguinte forma:

- 351 escolas de referência em ensino médio - EREM, sendo divididas em 186 integrais 165 semi-integrais;
- 1 escola de referência em ensino fundamental – EREF;
- 9 escolas de referência semi-integrais de dupla jornada com atendimento ao ensino médio;





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

- ❑ 8 escolas de referência semi-integrais de dupla jornada com atendimento ao ensino fundamental e médio - EREFEM;
- ❑ 44 Escolas Técnicas Estaduais – ETE

Assim, as escolas integrais correspondem a aproximadamente 39% do total de escolas da rede estadual.

Considerando apenas as matrículas do ensino médio nas EREMs e ETEs, o percentual total com relação à rede, na mesma etapa de ensino, é de 56%, correspondendo a 154.334 estudantes matriculados no ensino médio integral. Uma cifra significativa, mostrando assim a ampliação da oportunidade de acesso dos jovens as escolas de referência e a filosofia pedagógica da educação integral. O consolidado da quantidade de escolas e estudantes matriculados no ano de 2019 orienta estatisticamente o êxito no cumprimento da Meta 6 do PNE.

- **META 7** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB: 5,5 nos anos iniciais, 4,7 nos anos finais e 4,9 no ensino médio.

A Meta 7 do PEE preconiza o aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). O Ideb é um indicador sintético criado em 2007 pelo Inep e constituído por duas dimensões da qualidade da educação: o fluxo escolar (taxa de aprovação) e o desempenho (médias de proficiência) dos estudantes nos testes padronizados de Língua Portuguesa e Matemática do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Em 2007, com a instituição do Compromisso Todos pela Educação no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), e a edição do Decreto





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

nº 6.094, que institui o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, o MEC sinalizou às redes de ensino e às escolas públicas o objetivo de melhorar a qualidade da educação básica, estabelecendo um sistema de metas bienais do Ideb para o País, redes de ensino e escolas públicas, no período de 2007 a 2021.

Desde 2007, Pernambuco vem apresentando crescimento no IDEB e no IDEPE em todas as etapas, sinalizando que a qualidade da educação ofertada tem avançado regularmente e que as políticas educacionais implementadas têm obtido impactos positivos. Além disso, o estado é o único do País a cumprir a meta estabelecida pelo MEC em todas as edições da avaliação.

A melhoria do indicador está relacionada ao fomento da qualidade da educação, desenvolvida através de ações em 4 eixos de atuação, da forma que se segue:

- Modernização, qualificação e inovação pedagógica, com a implementação de projetos e políticas que tornam a escola mais atrativa

Neste eixo citamos as diversas ações de cunho pedagógico que a SEE empreende. As duas maiores novidades foram a implantação do Programa Criança Alfabetizada e as discussões sobre a atualização do Currículo de Pernambuco, que avançou mais um passo e chegou a uma versão preliminar. Cabe ressaltar também o apoio aos municípios no desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental, principalmente, através do Programa Educação Integrada.

O estabelecimento de políticas públicas, como a de expansão do ensino integral, possui grande impacto nos estudantes e na sociedade.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

Associado aos programas e projetos de promoção do protagonismo juvenil, como o Programa Ganhe o Mundo, por exemplo, tornam a educação do estado uma referência nacional, tanto em resultado como em atratividade.

A Secretaria também tem firmado convênios e parcerias com outras instituições com objetivo de proporcionar diferentes oportunidades de aprofundamento de estudo para os estudantes da rede, em especial, do ensino médio. Podemos citar: disponibilização de portais com foco na preparação para o ENEM, realização de simulados e aulões, PREVUPE e orientação sobre o ENEM e seus benefícios.

Em relação ao apoio para estudantes que apresentam distorção idade/ano, a Secretaria de Educação e Esportes tem oferecido oportunidades de aprendizagem significativas, tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio, através da metodologia telessala. A referente metodologia contém uma proposta pedagógica repleta de ações estratégicas de intervenções, que são implementadas em salas de aula da rede estadual de ensino, nas escolas que ofertam turmas do Programa de Correção do Fluxo Escolar: Projeto Travessia.

Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, a SEE desenvolve ações articuladas de apoio às políticas e estratégias definidas pelo Governo do Estado, atuando de modo estruturado nos diversos pilares que compõem a educação. Sendo um dos pilares, a infraestrutura escolar se encontra em constante evolução para ser adequada às particularidades e necessidades do ensino.

➤ Capacitação e valorização do corpo docente

Responsável direto pelo desenvolvimento dos estudantes, o corpo docente tem o seu desenvolvimento garantido em ações de capacitação,





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

tendo esse tema tratamento prioritário. São muitas as ações de formação que visam preparar o professor para melhor transmitir o conhecimento. Não obstante, a SEE ainda desenvolve ações a nível gerencial que promovem a melhoria da qualidade do ensino.

A realização de concurso público e de seleções simplificadas garantiu à rede os professores necessários para suprir as demandas locais, garantindo o acesso e a qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

Também, o processo de valorização constante é premissa da educação de Pernambuco. Iniciativas como o Programa de Fortalecimento da Gestão escolar e o Bônus de Desempenho Educacional mostram como o estado alia eficiência gerencial, promoção da qualidade do ensino e valorização profissional.

➤ Gestão por resultados aplicada à gestão da educação

A partir da implantação da política de gestão por resultados e do Pacto pela Educação, conseguimos transformar a educação do estado numa referência Nacional. O estado saiu da 26ª posição do IDEB, em 2007, para a primeira colocação, em 2015.

O sucesso da política é devido principalmente a um processo de gestão democrática e participativa, onde a SEE envolve toda a comunidade escolar. As Caravanas da Educação são o maior exemplo, onde a administração encontra a comunidade escolar para um circuito de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de orientações aos estudantes.

Esse mesmo sucesso também vem em forma de reconhecimento. A metodologia orçamentária adotada pela Secretaria, o Planejamento





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Orçamentário Anual - POA, foi reconhecido pela Secretaria da Fazenda do Estado, pelos Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e principalmente pelos usuários internos da SEE.

- Promoção da cultura, dos esportes e do lazer como ferramenta de transformação social

Como evidenciado anteriormente, a SEE possui agenda extensa de promoção da cultura, dos esportes e do lazer para os estudantes e para a comunidade escolar. O desenvolvimento de ações da pauta associadas à educação é uma poderosa ferramenta de transformação social e é constantemente empregada como forma de promover a melhoria da qualidade do ensino.

Dentre as diversas ações, podemos destacar: os vários projetos do Conservatório Pernambucano de Música, como o Projeto Circulação de Música de Câmara, o Projeto Orquestrando Pernambuco e o Projeto Bandas de Pernambuco; os Jogos Paraolímpicos e os Jogos Solidários da Pessoa Idosa; o Programa Mãe Coruja e o Programa Chapéu de Palha.

- **META 8** Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, 11 anos de estudo, no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A oferta da Educação do Campo no Estado de Pernambuco fundamenta-se na Resolução CNE/CEB nº 01/2002 (DOU de 09.04.2002), a qual dispõe sobre as Diretrizes Operacionais e dos princípios





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

pedagógicos para Educação Básica das escolas da educação do campo. A educação de Jovens e Adultos destinadas às populações do Campo está fundamentada no parecer CNE/CEB nº 36/2001 e na Resolução 01/2002, que instituem as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo.

Desta forma, a Secretaria de Educação e Esportes vem desenvolvendo, desde 2013, uma proposta pedagógica específica, respeitando as organizações sociais, políticas e vivências específicas do campo que é norteada pela Pedagogia da Alternância, em que o ano letivo é organizado por tempos pedagógicos distintos (Tempo Escola e Tempo Comunidade).

No tocante ao currículo, teve início em 2018, o processo de implantação do mesmo nas diversas etapas e modalidades de ensino. Em relação ao currículo da EJA, foi apresentada em 2019 a versão preliminar do documento, fundamentada em estudos sobre o currículo escolar, com base nos documentos norteadores da prática já elaborados em âmbito Federal e Estadual.

Ainda em relação à Meta 8, destacamos o Programa Projovem Urbano cujo objetivo é elevar a escolaridade básica de jovens com idade entre 18 e 29 anos, integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento do exercício da cidadania, conforme está previsto no art. 81 da LDB/1996. Desde setembro de 2018, a SEE vem atendendo, segundo os dados cadastrados no SIMEC, aproximadamente 4.365 estudantes, majoritariamente negros e com vulnerabilidade social, entre 18 e 29 anos de idade, em 54 municípios do estado.

Com o objetivo de proporcionar, em 18 meses, a elevação da escolaridade com a certificação de conclusão do ensino fundamental





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

integrada à qualificação profissional inicial e à participação cidadã, em 2019, foram continuadas as atividades e as avaliações pedagógicas previstas pela edição.

Para a eficiência do programa, é realizada ao longo do período de duração das aulas, reuniões e formações continuadas para a apresentação das políticas pedagógicas e a metodologia a ser trabalhada a cada unidade formativa. Essas orientações são feitas para um melhor desenvolvimento das ferramentas que auxiliam no desenvolvimento das aulas, facilitando a compreensão dos alunos.

Por fim, para a eficiência do programa e a qualidade do atendimento, são realizadas, entre uma unidade formativa e outra, reuniões e formações continuadas para a apresentação das políticas pedagógicas e a metodologia a ser trabalhada a cada unidade formativa. Essas orientações são feitas para um melhor desenvolvimento das ferramentas que auxiliam no desenvolvimento das aulas, facilitando a compreensão dos alunos.

- **META 9** Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 95,6% até 2015 e, até o final da vigência deste PEE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir para 15,1% a taxa de analfabetismo funcional.

A redução em 13,8% da taxa de analfabetos com 15 anos ou mais, dentro do período entre 2016 e 2019, indica que o estado combate de forma contínua o analfabetismo.

A Secretaria de Educação e Esportes realizou, em 2019, estudos sobre a necessidade de parcerias com municípios para oferecer a alfabetização, especialmente, para aqueles com alto índice de





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

analfabetismo associado ao baixo índice de desenvolvimento humano, como também para analfabetos privados de liberdade.

Ainda no sentido de trabalhar o processo de alfabetização, várias outras ações são empregadas pela SEE, como o Programa Criança Alfabetizada e o Programa Educação Integrada, além da avaliação do SAEPE para estudantes do 2º ano do ensino fundamental. Todas são iniciativas trabalhadas que vão, no longo prazo, melhorar os índices de alfabetização e de redução do analfabetismo funcional.

Por fim, a SEE está elaborando o Programa Estadual de Alfabetização para Jovens e Adultos, com o propósito de assegurar o direito à alfabetização para os pernambucanos que precisam.

- **META 10** Oferecer, no mínimo, 36,3% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Em consonância com a Lei 9.394/96 e outros dispositivos legais que visam promover e assegurar a educação de jovens, adultos e idosos para além da alfabetização instrumental ou funcional e integrada à educação profissional, a Secretaria de Educação e Esportes desenvolve, em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica – PROEJA FIC, que visa oferecer qualificação profissional para estudantes da educação básica de forma concomitante ao ensino médio da EJA.

Assim, no PROEJA FIC, a oferta de cursos buscou possibilitar o desenvolvimento das atividades de apoio às ações de elevação da escolaridade, assim como a construção de competências próprias da





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

atividade e a contextualização curricular. Constatou-se que as parcerias realizadas têm produzido resultados significativos na melhoria e qualificação da aprendizagem de jovens e adultos. Nesse processo, em 2019, o programa ofertou 17 cursos que foram realizados em 18 campos, abrangendo um total de 9 GREs, com 948 estudantes matriculados.

Objetivando possibilitar também a qualificação profissional aos estudantes privados de liberdade, no segundo semestre de 2019, o PROEJA FIC foi estendido para o Presídio de Igarassu (PROEJA Ressocialização) com a oferta do curso de Almojarife para 42 reeducandos.

Ainda na direção da qualificação profissional e com objetivo de oferecer, no mínimo, 36% de matrículas integrada à educação profissional, conforme estabelece a Meta, a SEE, implantou, a partir do segundo semestre de 2019, a oferta do ensino médio da Educação de Jovens e Adultos na forma articulada concomitante à Formação Técnica e Profissional na Educação Básica – denominada de EJATEC.

A EJATEC está organizada em quatro módulos semestrais estruturados em uma matriz curricular de referência, constituída por uma base nacional comum, e uma parte específica contemplando a formação profissional. Os cursos ofertados são escolhidos a partir da vocação e demanda local da região em que a escola ofertante se encontra inserida, destinada à formação técnica profissional, na modalidade EAD.

Em 2019, a oferta da EJATEC contemplou os seguintes cursos técnicos: Recursos Humanos, Administração, Desenvolvimento de Sistemas e Segurança do Trabalho que foram desenvolvidos e acompanhados por tutores. Os cursos foram ofertados em 7 GREs,





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

realizados em 9 escolas da Rede Estadual de Ensino, beneficiando 272 estudantes.

- **META 11** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% da expansão no segmento público.

Na educação profissional, as escolas técnicas estaduais em 2019 estavam distribuídas em 35 municípios, contemplando as demandas produtivas e vocacionais das 5 mesorregiões do estado de Pernambuco. As 44 ETEs atenderam a 16.926 estudantes do Médio Integrado e 5.118 estudantes do Subsequente presencial.

Em relação à educação profissional à distância, foram disponibilizados 9 cursos técnicos com entrada universal (ou seja, sem processo seletivo), ofertados pela ETEPAC – Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa. Em 2019, a SEE registrou 30.309 estudantes com matrícula ativa, entre as ofertas Regular, Médio Articulado e EJATEC. Esses estudantes estiveram distribuídos em 108 polos de apoio presencial em todo o estado de Pernambuco, tendo-a como a instituição ofertante.

A expansão da educação profissional no estado é uma necessidade que atende à educação e ao trabalho no âmbito social para os quais as ETEs estão em sintonia com os processos, programas, projetos, procedimentos e ações desenvolvidas na Política da Educação Profissional e Integral de Pernambuco.

- **META 12** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 41,3% e a taxa líquida para 26,6% da população de dezoito a vinte e





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas no segmento público.

O governo do Estado de Pernambuco, preocupado com o acesso dos estudantes secundaristas ao ensino superior, criou o Programa de Acesso ao Ensino Superior - PE no Campus. O programa tem por objetivo dar condições de acesso e permanência ao ensino superior público do país para os estudantes da rede pública estadual de Pernambuco. Em 2019, foram distribuídas 1.000 novas bolsas, contribuindo, assim, para o aumento da taxa de matrícula na educação superior do país, de alunos de baixa renda, oriundos da rede pública do Estado de Pernambuco.

- **META 13** Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75,5%, sendo, do total, no mínimo, 34,8% de doutores.

Os programas de incentivo à progressão de carreira praticados pela SEE permitem a ampliação do número de professores efetivos da rede estadual de ensino com título de mestrado e doutorado. Dessa forma, tais docentes tornam-se elegíveis para incorporar o quadro de professores da educação superior, contribuindo para o atingimento da Meta 13 do PEE.

Ainda no âmbito da educação básica, o aumento do número de professores com tais qualificações é um indicativo da melhoria na qualidade do que está sendo ensinado na rede pública, uma vez que um docente mais qualificado poderá contribuir para a construção de uma geração de estudantes mais preparados intelectual e capazes de transformar a realidade social em que vivem, por meio do conhecimento partilhado na vivência Escolar.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

- **META 14** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.480 mestres e 866 doutores.

A contribuição do ensino superior é de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e social dos estados federativos e do país, tendo em vista que é a partir da graduação que são formados os profissionais para atuarem nas mais variadas áreas do Estado.

Existe uma notável evolução de educadores matriculados na pós-graduação stricto sensu, quando analisamos os dados já descritos anteriormente. Paulatinamente vem ocorrendo uma busca pela qualificação acadêmica, o que mostra que a rede estadual de ensino vem tornando-se cada vez mais embasada na ciência.

- **META 15** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PEE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento que atuam.

A Meta 15 tem por objetivo assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, por meio de uma política nacional de formação dos profissionais da educação em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

A preocupação com a qualidade do ensino no Estado remete aos cuidados que se têm com os professores das redes. Nesse sentido, a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco oferta através dos 13 Polos de apoio presencial ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) a Formação Inicial e Continuada nas diversas áreas do conhecimento dos profissionais da educação na modalidade à distância. A oferta se dá através de parceria entre a SEE e as seguintes instituições:

- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) /Ministério da Educação (MEC);
- Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);
- Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);
- Universidade de Pernambuco (UPE);
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE);
- Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF);
- Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
- Gerências Regionais de Educação (GREs).

O Sistema Universidade Aberta do Brasil tem por objetivo induzir e fomentar a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para professores em exercício na rede pública de educação básica, na modalidade à distância, para que estes profissionais possam obter a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e contribuam para a melhoria da qualidade da educação básica no País.

O Sistema UAB ofertou nos 13 Polos de apoio presencial 37 Cursos, sendo 12 Licenciaturas, 3 Bacharelados, 1 Tecnológico, 5





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Aperfeiçoamentos e 16 Especializações, atendendo 2.773 profissionais da Educação das diversas áreas do conhecimento durante o ano de 2019.

Na modalidade presencial, por meio do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) instituído pelo Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, a SEE oferta educação superior, gratuita e de qualidade, para professores de educação básica em exercício na rede pública. Em 2019, o PARFOR ofertou o Curso de 1ª Licenciatura em Pedagogia, pela Universidade de Pernambuco (UPE), atendendo a 91 professores da rede estadual de ensino e beneficiando 71 escolas estaduais de 13 GREs, em 33 municípios.

Para dar ainda mais subsídios aos profissionais da Educação, a Secretaria realizou durante o ano mais de 40 formações que tiveram como objetivo levar propostas pedagógicas e troca de experiências. Em 2019, foram quase 10 mil profissionais capacitados entre educadores de apoio, técnicos educacionais, coordenadores de biblioteca escolares, coordenadores de polos UAB – Universidade Aberta Brasileira, coordenadores, facilitadores e mediadores do Programa Novo Mais Educação, envolvendo as 16 Gerências Regionais de Educação (GRE) do Estado.

As formações foram realizadas em polos e nas escolas da rede estadual, de modo a garantir uma formação consistente, sintonizada e qualificada, fortalecendo o processo de ensino e aprendizagem em Pernambuco. Todos os encontros formativos são divididos em diferentes eixos pedagógicos, como Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Ciências, Ensino Religioso, História, Geografia, Língua Inglesa, Educação Física, entre outros.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Em relação à política de formação e valorização dos profissionais atuantes na Educação de Jovens e Adultos, em 2019, uma nova edição do Minicurso – “Educação de Jovens, Adultos e Idosos: práticas e identidades plurais” foi executada, atendendo mais 452 professores atuantes em 15 Gerências Regionais de Educação. O formato adotado foi de um minicurso de 32 horas cujo principal objetivo foi ampliar os espaços de interação entre os docentes que atuam na modalidade EJA, propiciando a discussão sobre as práticas e os princípios que norteiam sua atuação pedagógica de modo a aprimorá-las constantemente.

- **META 16** Formar, em nível de pós-graduação, 37,4% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Nas metas 15 e 16, o PEE prevê a liberação para estudo para os profissionais que atuam nas redes públicas de ensino realizarem cursos de pós-graduação, por meio de licenças para qualificação profissional. Como forma de estímulo, os servidores têm redução, total ou parcial, da sua carga horária para realizarem cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, com o objetivo de aperfeiçoamento da sua atuação profissional. Concomitantemente, oportuniza-se a valorização profissional por meio de progressões na carreira, conforme previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da SEE-PE.

Além disso, as ações apresentadas no tópico que trata a Meta 15 atingem diretamente o alcance da Meta 16, através de iniciativas como o Sistema UAB, o PARFOR e as diversas formações empreendidas pela SEE.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

- **META 17** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE.

O Governo do Estado de Pernambuco tem investido no incremento do vencimento base dos professores efetivos da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, com reajustes salariais anuais, em cumprimento, inclusive, à legislação do piso nacional do magistério.

Registra-se que o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica é o valor mínimo que deve ser pago aos professores em início de carreira. Desta forma, considerando os valores iniciais de vencimento de professores com 200h/aula, conforme Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da SEE, os reajustes concedidos, de acordo com a legislação e piso nacional, são demonstrados na tabela a seguir:

Quadro 11- Reajuste do Piso do Magistério – Professor 200 h/a

ANO	Valor Absoluto	Percentual de Reajuste	Início da Vigência mês/ano
2016	R\$ 2.135,60	11,35%	Janeiro/2016
2017	R\$ 2.298,80	7,64%	Janeiro/2017
2018	R\$ 2.455,35	6,81%	Janeiro/2018
2019	R\$ 2.557,74	4,71%	Janeiro/2019

Fonte: Secretaria de Educação e Esportes.

O Governo do Estado de Pernambuco assegurou o cumprimento do pagamento do piso nacional de educação em 2015, regulamentando-o por meio da Lei Estadual nº 15.465, de 08 de abril de 2015, firmando assim,





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

mais um compromisso de valorização profissional. Os reajustes salariais ocorrem anualmente, com vigência no mês janeiro, conforme tabela salarial publicada em Diário Oficial, através de Lei Complementar.

O piso salarial dos professores surge para corrigir o vencimento-básico dos professores em início de carreira. Contudo a Lei Complementar, citada acima, quando publicada, faz adequação de vencimento para as 4 (quatro) faixas salariais existentes na carreira do professor, conforme a estrutura elaborada pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da SEE.

- **META 18** Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal.

Ao longo das duas últimas décadas, a Secretaria de Educação e Esportes vem adotando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos-PCCV como um dos instrumentos de reconhecimento e valorização do servidor. No PCCV existe a possibilidade de promoção na carreira para todos os grupos ocupacionais do quadro efetivo da Educação.

A ascensão na carreira e a melhoria salarial podem acontecer com a apresentação de títulos de especialização, mestrado e doutorado, ou com apresentação da licenciatura plena para o professor que possui apenas a formação em Magistério ou habilitação não específica, com representação de apenas 2,6% da rede. Em 2019, foram progredidos 438





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

professores por titulação e 924 servidores por progressão por tempo de serviço.

- **META 19** Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

O Progepe é o maior exemplo de aplicação da Gestão Democrática praticada pela Secretaria de Educação e Esportes. Regulamentado pelo Decreto nº 38.103, de 25 de abril de 2012, trata de um processo que garante a seleção de gestores por critérios técnicos de mérito e desempenho, aliados à consulta à comunidade escolar.

O processo de certificação do PROGEPE funciona a partir da realização de um curso de formação inicial em Gestão Escolar online, no formato EAD, com carga horária de 30 horas. Uma vez finalizado o curso, o gestor procede com a realização de uma prova, também online, com 20 questões, onde a aprovação se dá com o atingimento de nota 7,0.

O curso é dividido em 5 dimensões da gestão: Liderança e Gestão; Gestão do Planejamento; Gestão de Integração Escola-Comunidade; Gestão de Recursos Administrativos e Financeiros, e; Gestão de Resultados do Processo Ensino/Aprendizagem. Assim, detalhados:

- **Liderança e Gestão:** A liderança eficaz abrange processos e práticas de gestão que estimulam os educadores, funcionários, pais, estudantes e comunidade a utilizarem o seu potencial na promoção de um ambiente escolar positivo e no desenvolvimento da visão, missão e





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

valores da escola, dedicando tempo e presença comprometido com um projeto escolar orientado para a aprendizagem com qualidade social;

- **Gestão do Planejamento:** Planejamento como instrumento de gestão que possibilita perceber a realidade escolar, devendo ser elaborado de acordo com o contexto social e os fatores externos do ambiente, orientado para assegurar o sucesso dos estudantes em consonância com o projeto político pedagógico da escola;
- **Gestão de Integração Escola – Comunidade:** A organização da escola é uma construção coletiva da equipe. O eixo condutor do projeto escolar é a integração com a comunidade, traduzindo seus valores, definindo e partilhando seus objetivos, uma vez que canaliza os esforços coletivos para resultados comuns a todos;
- **Gestão de Recursos Administrativos e Financeiros:** Uma gestão eficaz define mecanismos institucionais de organização com base em processos de controle interno. Acompanhamento este que abriga a análise das responsabilidades e envolvimento daqueles que interagem com a escola, de forma que, organizados, criem um ambiente de aprendizagem eficiente, seguro, eficaz, mobilizando os recursos humanos, financeiros, materiais, tecnológicos e patrimoniais para alcance de resultados satisfatórios;
- **Gestão de Resultados do Processo Ensino-Aprendizagem:** A gestão Pedagógica com foco em resultados, permite o acompanhamento do processo de ensino aprendizagem voltado para o aperfeiçoamento das potencialidades cognitivas do educando. Nessa perspectiva, o cotidiano escolar deve ser organizado em função da aprendizagem e do sucesso escolar do educando, que se concretiza com base em diferentes práticas educativas decorrentes da proposta curricular da escola.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

A edição de 2019 do PROGEPE contou com um total de 7.771 inscritos, certificando 4.585 profissionais.

A Secretaria também orienta e cobra para que as escolas mantenham seus conselhos escolares em funcionamento e abertos à participação das comunidades escolares, de forma a envolver a sociedade.

- **META 20** Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio.

O financiamento é uma dimensão que afeta diretamente a definição das políticas públicas e a exequibilidade das propostas inscritas formal e legalmente nos planos aprovados, como é o caso do PNE e do PEE.

Em 2019, o Estado superou os valores constitucionalmente previstos para manutenção e desenvolvimento do Ensino, atingindo 27,48% da Receita Líquida de Imposto.

As despesas realizadas para o alcance das ações apresentadas neste relatório tiveram sua execução orçamentária e financeira executadas segundo estrutura programática, que detalha os programas, as ações e as subações concernentes a meta 7, conforme tabela a seguir.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Quadro 12 - Estrutura Programática da Meta 7 do PEE - 2019

SEE _ Estrutura Programática da META 7 do PEE - 2019

Programa_Cód	Programa_Nome	Ação_Cód	Ação_Nome	Subação_Cód	Subação_Nome	Meta PEE
56	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO	1794	ENCARGOS COM INSS DO PESSOAL CONTRATADO E COMISSIONADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	0	OUTRAS MEDIDAS	7
56	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO	1795	ENCARGOS COM FGTS DO PESSOAL CONTRATADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	0	OUTRAS MEDIDAS	7
402	PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA GANHE O MUNDO	2281	PROMOVER O INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E A CAPACITAÇÃO DE ALUNOS EM LINGUA ESTRANGEIRA	1362	PROGRAMA GANHE O MUNDO MUSICAL - INTERCÂMBIO DE ALUNOS EM OUTROS PAÍSES	7
402	PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA GANHE O MUNDO	2281	PROMOVER O INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E A CAPACITAÇÃO DE ALUNOS EM LINGUA ESTRANGEIRA	1637	PROGRAMA GANHE O MUNDO ESPORTIVO - INTERCÂMBIO DE ALUNOS EM OUTROS PAÍSES	7
402	PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL	2281	PROMOVER O INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E A	A365	PROGRAMA GANHE O MUNDO -	7





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-4c0c-9f22-1021ebc05a81

	NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA GANHE O MUNDO		CAPACITAÇÃO DE ALUNOS EM LINGUA ESTRANGEIRA		REALIZAÇÃO DE CURSOS INTENSIVOS DE LÍNGUAS NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL	
402	PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA GANHE O MUNDO	2281	PROMOVER O INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E A CAPACITAÇÃO DE ALUNOS EM LINGUA ESTRANGEIRA	A780	PROGRAMA GANHE O MUNDO - INTERCÂMBIO DE ALUNOS EM OUTROS PAÍSES	7
966	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	1136	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES AO FUNAFIN	0	OUTRAS MEDIDAS	7
966	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	1139	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	0	OUTRAS MEDIDAS	7
966	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	1140	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	0	OUTRAS MEDIDAS	7
966	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	2200	OPERACIONALIZAÇÃO DO ACESSO À REDE DIGITAL CORPORATIVA DE GOVERNO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E	0	OUTRAS MEDIDAS	7



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-4c0c-9f22-1021ebc05a81

			ESPORTES - SEDE			
966	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	4023	ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	0	OUTRAS MEDIDAS	7
966	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	4385	SUPOORTE ÀS ATIVIDADES FINIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	0	OUTRAS MEDIDAS	7 e 18
966	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	4385	SUPOORTE ÀS ATIVIDADES FINIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	1361	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	7
966	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	4385	SUPOORTE ÀS ATIVIDADES FINIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	1371	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO - GRES	7
966	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	4385	SUPOORTE ÀS ATIVIDADES FINIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	1889	DESPESA COM AUXÍLIO DE SUPORTE TÉCNICO-EDUCACIONAL	7



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-4c0c-9f22-1021ebc05a81

966	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	4385	SUPORE ÀS ATIVIDADES FINIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	B415	DESPESAS COM A GESTÃO INTEGRADA DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE CARGAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	2280	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - PRESÍDIOS E CONVENIADAS	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	2377	OPERACIONALIZAÇÃO DO ACESSO À REDE DIGITAL CORPORATIVA DE GOVERNO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - ENSINO REGULAR	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3314	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3314	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR	67	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO REGULAR	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3314	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR	502	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO REGULAR	7



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-4c0c-9f22-1021ebc05a81

1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3314	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR	1457	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3314	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR	A450	GARANTIA DE QUADRAS ESPORTIVAS OU ÁREAS DE RECREAÇÃO NAS ESCOLAS DO PACTO PELA EDUCAÇÃO	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3314	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR	A730	ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NAS ESCOLAS DO PACTO PELA EDUCAÇÃO	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3314	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR	A815	RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR DECORRENTE DE EFEITOS DE EVENTOS CRÍTICOS	7



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-4c9c-9f22-1021ebc05a81

1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3322	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	3327	IMPLANTAÇÃO DO PADRÃO TECNOLÓGICO NA REDE ESCOLAR	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	4072	AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	4072	AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL	125	FORNECIMENTO DE KIT ESCOLAR	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	4072	AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL	B047	FORNECIMENTO DO FARDAMENTO ESCOLAR	7
1027	MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR	4538	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	1137	COOPERAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA E FINANCEIRA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	1137	COOPERAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA E FINANCEIRA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO	1283	APOIO À REDE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ	7
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	1932	PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO	0	OUTRAS MEDIDAS	7



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-4c9c-9f22-1021ebc05a81

1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	4051	MELHORIA DO DESEMPENHO DO ENSINO FUNDAMENTAL	365	REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO EXTERNA (SAEPE) COM OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	7
1032	MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA	4439	MELHORIA DO DESEMPENHO DO ENSINO MÉDIO	489	REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO EXTERNA (SAEPE) COM TODOS OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	7
1045	PROMOÇÃO DA CIDADANIA NO ENSINO	4450	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA EDUCACIONAL EM DIREITOS HUMANOS DIVERSIDADE E CIDADANIA	0	OUTRAS MEDIDAS	7
1045	PROMOÇÃO DA CIDADANIA NO ENSINO	4450	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA EDUCACIONAL EM DIREITOS HUMANOS DIVERSIDADE E CIDADANIA	1624	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GÊNERO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO	7
1045	PROMOÇÃO DA CIDADANIA NO ENSINO	4450	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA EDUCACIONAL EM DIREITOS HUMANOS DIVERSIDADE E CIDADANIA	1625	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA	7



Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

Fonte: Sec. de Educação e Esportes (Processo SEI nº 4600000002.000194/2021-11)

O valor da execução orçamentária e financeira por ação, subação e despesa gerencial para o alcance da meta 7, pode ser verificado na tabela do Anexo I.

Por conseguinte, as ações desenvolvidas pela SEE e executadas nas ações programáticas apresentadas nestes anexos guardam consonância e cooperam para o alcance dos objetivos da meta 7 do PEE.

ACHADO 46:

Há grande quantidade de programas e ações que não têm subações definidas, denominadas como “outras medidas”, impossibilitando, dessa forma, a verificação de que ações estão sendo implementadas para o alcance das metas estabelecidas (item 6.3).

A verificação de que as ações que estão sendo implementadas, na perspectiva orçamentária e financeira, pode ser verificada por meio do sistema E-fisco, nos módulos: “Cadastro de Execução Orçamentária”, observando-se as dotações autorizadas, e “Cadastro de Liquidação de Empenho”, neste último é extraída liquidação do exercício, com essa base de dados, organiza-se pelo atributo “detalhamento da despesa gerencial”, possibilitando assim a verificação do alcance das metas estabelecidas. Ver tabela do Anexo II.

ACHADO 47:

No ano de 2019, o Estado de Pernambuco apresentou uma taxa de aprovação no Ensino Fundamental de 93,2%, inferior à de quatro estados da federação e a do exercício anterior (93,5%); com relação ao Ensino Médio, a taxa de aprovação foi de 96,9%, sendo a melhor comparada com outras Unidades da Federação. Nos dois casos, as taxas de aprovação





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

do Estado de Pernambuco são superiores à média da rede estadual nordestina e da média nacional (item 6.5.5 a).

ACHADO 48:

A taxa de reprovação no Ensino Fundamental do Estado de Pernambuco, em 2019, foi de 6,0%, o que denota um acréscimo em relação à taxa do ano anterior (5,7%). Conforme dados do MEC/Inep, a taxa de reprovação foi inferior à média da rede estadual da Região Nordeste e à média da rede estadual do Brasil. Quanto ao Ensino Médio, a taxa de reprovação do Estado de Pernambuco, em 2019, foi de 4,9%, o que representa um pequeno acréscimo em relação à do ano anterior (4,8%). Comparando com as Unidades da Federação, a referida taxa foi a terceira menor (atrás dos estados do Ceará e Maranhão), além de ter sido inferior às taxas da Região Nordeste e do Brasil. (item 6.5.5 b).

ACHADO 49:

Já a taxa de abandono no Ensino Fundamental em 2019 foi de 0,8%, igual à do ano anterior e inferior à média nordestina e à média nacional. A taxa de abandono do Ensino Médio do Estado de Pernambuco no ano de 2019 (1,5%) foi a menor comparada com as outras Unidades da Federação, mas representa um acréscimo em relação à do ano anterior (1,2%). Registra-se que as taxas de abandono de 2019 foram inferiores à média da Região Nordeste e à média nacional (item 6.5.5 c).

Em relação aos Achados nºs 47, 48 e 49, o Governo do Estado, por meio da SEE, informa que os mesmos retratam a realidade da efetividade das ações empreendidas pela SEE no sentido de melhorar a qualidade do ensino. A melhora das taxas de rendimento no estado está diretamente associada aos feitos que o estado alcançou em relação ao desempenho na





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

avaliação do SAEB e do SAEPE, que nos colocam como um dos melhores ensinos públicos do país.

Ressaltamos que os dados apresentados nos achados 47 a 49 tratam das taxas de rendimento apenas da rede estadual de ensino. Em tempo, faremos apenas uma ressalva: a taxa de aprovação no ensino médio da rede estadual de Pernambuco foi de 93,6% no ano de 2019, e não de 96,9% como apresentado no Anexo I do processo atual. No entanto, tal correção não apresenta prejuízos para as conclusões realizadas.

ACHADO 50:

Verificou-se que o Estado de Pernambuco não conseguiu transmitir tempestivamente, por meio do SIOPE, os dados financeiros e orçamentários da educação, referentes ao 6º bimestre do exercício de 2019 (item 6.7).

O Governo de Pernambuco, por meio da SEFAZ, diz que, conforme informações obtidas junto à Secretaria de Educação de Pernambuco – SEE, vem sendo envidados esforços para envio das informações ao SIOPE no prazo legal. No entanto, nem sempre isso é possível porque não depende, apenas, da intervenção dessa Secretaria. Destacamos a seguir, alguns pontos que dificultam o cumprimento dos prazos:

- **Recepção dos dados e inserção no SIOPE:** a Gerência de Contabilidade da Secretaria de Educação e Esportes recebe os dados a serem inseridos no Sistema SIOPE por meio de planilhas de receitas totais e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em formato Excel enviadas por e-mail pela SEFAZ/PE. A inserção dos dados é feita de forma manual, lançando os dados de receitas totais (previsão atualizada, receita realizada e receita orçada)





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

e despesas (dotação atualizada, despesa empenhada, despesa liquidada, despesa paga e despesa orçada);

- Mão de obra qualificada para preenchimento do SIOPE: apenas 2 (duas) pessoas do Setor estão aptas ao preenchimento do SIOPE;
- Críticas que impedem a transmissão do SIOPE: após o preenchimento dos dados, o Sistema SIOPE pode apresentar críticas que impedem a transmissão dos dados. Essas críticas são diversas, geradas pela análise interna que o Sistema realiza ao cruzar os dados lançados e também com informações em outras bases de dados utilizadas pelo FNDE. A depender da crítica, a resolução pode depender de uma ação/justificativa da Secretaria da Fazenda. Essa justificativa é enviada à equipe do SIOPE/FNDE através do Canal Fale Conosco. A análise da justificativa enviada e a resposta pela equipe do SIOPE não tem prazo definido. Pode ser um dia, uma semana, e podem ser solicitados documentos, novas justificativas. Trata-se de um processo por vezes demorado. Muitas críticas são questionáveis, sem fundamento para certos apontamentos do Sistema. No geral é uma tratativa demorada para resolução da crítica;
- Atualizações de versão do Sistema e surgimento de novas críticas: algumas atualizações do programa fazem surgir críticas novas ou anteriormente resolvidas, e que novamente precisarão de resolução;
- Atualização dos Dados do SIOPE: o SIOPE pode apresentar a necessidade de atualização da base de dados do Sistema. É o caso, por exemplo, de Restos a Pagar: para o envio do 1º bimestre de um exercício, com os dados corretos, se faz necessário que os saldos do 6º bimestre do exercício anterior estejam atualizados. Pode ocorrer o fato de esses dados estarem desatualizados na base do SIOPE e efetuar essa atualização pelo Sistema é uma tarefa impraticável, pois,





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

o Sistema sempre apresenta erro de conexão com o servidor. Esse foi o principal problema que impediu a transmissão do 6º bimestre/2019, no prazo.

ACHADO 51:

Não houve cumprimento da norma constitucional de aplicação de 25% das receitas decorrentes de impostos e transferências correntes em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, tendo em vista que do valor informado como aplicado em educação constante do balanço (R\$ 5,536 bilhões) deve ser desconsiderado o montante de R\$ 1,085 bilhão computados como contribuição complementar da SEE ao FUNAFIN (que a rigor não se trata de despesa orçamentária, e mesmo que admitida, diria respeito a encargo com inativo), bem como outros R\$ 3,892 milhões que tratam de gastos com fornecimento de alimentação escolar, totalizando a glosa de R\$ 1,089 bilhão. Dessa forma, o montante a ser considerado como aplicado alcançou R\$ 4,448 bilhões, que representa o percentual de 20,085% dos recursos de impostos e transferências correntes em manutenção e desenvolvimento de ensino (item 6.8).

Em relação ao Achado nº 51, associado à Recomendação nº 20, o Governo de Pernambuco, por meio da SEFAZ, reforça a necessidade de articulação do TCE para a alteração na LCE nº 28/2000. De outro lado, quanto ao valor da complementação ter sido computado no limite constitucional de 25% na MDE, é importante que se diga que o Estado de Pernambuco não computa a folha de inativos da SEE no referido limite, embora esse tema tenha sido bastante controverso até a promulgação da EC nº 108, de 26 de agosto de 2020, que promoveu importante alteração no texto da Constituição Federal de 1988, conforme transcrito a seguir:

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...)

§ 7º É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020). (grifamos)

É de fácil verificação o fato de que, antes da inclusão do § 7º no art. 212 da CF/1988, a inclusão do pagamento de inativos no cômputo dos 25% não se configurava em vedação expressa, desse modo, outras unidades da Federação, com o aval dos respectivos Tribunais de Contas, faziam essa inclusão. Porém, a partir da vigência da referida alteração constitucional tal procedimento não mais se fará por qualquer unidade da Federação.

ACHADO 52:

Os recursos do salário-educação, no valor de R\$ 118,3 milhões, foram destinados predominantemente ao fornecimento de alimentação escolar para a Educação Profissional, Básica e para o Ensino Médio (da educação integral e semi-integral) (item 6.9.1).

Os recursos oriundos Salário Educação (FT 0105) foram investidos em fornecimento de alimentação escolar para a Educação Profissional e para o Ensino Médio (da educação integral e semi-integral), podendo ser também utilizada no suporte das demais atividades fins da Secretaria de Educação, conforme § 4º do art. 212 da CF/88:





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Art. 212.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

ACHADO 53:

Em 2019, os recursos do FUNDEB estadual (fonte 0109) disponíveis para aplicação alcançaram o montante de R\$ 2,33 bilhões, tendo sido aplicado com recursos do FUNDEB a quantia de R\$ 2,28 bilhões, sendo 99,97% pela Secretaria de Educação e 0,03% pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha (item 6.9.2).

As despesas da Secretaria de Educação com os recursos do FUNDEB são predominantemente executadas no grupo de despesa “Pessoal e Encargos”, tendo cerca de 18% para aplicação em outras despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme demonstrado no Quadro abaixo.

Quadro 13 - Recursos FUNDEB

Grupo da Despesa	Total Liquidado
1 – Pessoal e encargos	1.827.817.342,43
3 – Outras despesas Correntes	410.335.427,01
Total Geral	2.238.152.769,44

Fonte: Sec. de Educação e Esportes (Processo SEI nº 4600000002.000194/2021-11)

A execução orçamentária e financeira realizada pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha refere-se integralmente a despesas com profissionais do ensino.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Quadro 14 - Execução Orçamentária e Financeira FUNDEB

DFN_ Execução Orçamentária e Financeira Fundeb (FT 0109) - 2019		
Código do Empenho	Observação do Empenho	Total
2019NE000086	2019 - DESPESA REF. RECOLHIMENTO DE 20% INSS S/SERVIÇOS PRESTADOS - P.FÍSICA. EXERC.2019.	115.337,60
2019NE000157	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	6.300,00
2019NE000158	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR NA CIEI BEM ME QUER	10.800,00
2019NE000159	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL	2.400,00
2019NE000160	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	14.400,00
2019NE000161	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE MOTORISTA	2.100,00
2019NE000162	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR DA CIEI	3.600,00
2019NE000163	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR NA CIEI	10.800,00
2019NE000164	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	14.400,00
2019NE000165	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	10.800,00
2019NE000166	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	23.680,00
2019NE000167	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	5.110,00
2019NE000168	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE SALA	6.300,00
2019NE000169	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	7.200,00
2019NE000170	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	5.280,00
2019NE000171	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO PROFESSOR	4.800,00
2019NE000172	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE SALA	6.300,00
2019NE000173	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO ASSISTENTE DE SALA	6.300,00
2019NE000174	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO PROFESSOR	10.800,00
2019NE000175	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE SALA	10.430,00





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-4c9c-9f22-1021ebc05a81

2019NE000177	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	8.330,00
2019NE000178	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE SALA	6.230,00
2019NE000179	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	6.300,00
2019NE000180	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	4.800,00
2019NE000181	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE SALA	6.300,00
2019NE000182	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	14.400,00
2019NE000183	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	10.800,00
2019NE000333	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	7.200,00
2019NE000334	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE COORDENADOR PEDAGOGICO	18.560,00
2019NE000335	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	5.280,00
2019NE000336	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE AUXILIAR DE SALA	4.200,00
2019NE000337	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	5.200,00
2019NE000338	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	7.200,00
2019NE000339	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE AUXILIAR DE SALA	7.490,00
2019NE000400	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL	1.440,00
2019NE000676	2019 -	4.480,00
2019NE000678	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVICIO DE COORDENADOR DE DISCIPLINA	1.680,00
2019NE000679	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVICIO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.100,00
2019NE000680	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVICIO DE PROFESSOR DE ANOS FINAIS	4.800,00
2019NE000681	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVICIO DE PROFESSOR EJA (ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO)	8.960,00
2019NE000682	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVICIO DE PROFESSOR DE MUSICA	2.640,00
2019NE000900	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE SALA	2.100,00
2019NE000903	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSORA, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	5.280,00



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-4c0c-9f22-1021eb0c05a81

2019NE000904	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSORA	7.200,00
2019NE000905	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.240,00
2019NE000906	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL	2.360,00
2019NE000907	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	5.120,00
2019NE000908	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	6.000,00
2019NE000909	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	7.200,00
2019NE000910	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	9.600,00
2019NE000911	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	5.280,00
2019NE000912	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	7.200,00
2019NE000913	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSORA DE FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	9.600,00
2019NE000915	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	7.200,00
2019NE000917	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	9.600,00
2019NE000918	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4.200,00
2019NE000919	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE SALA	4.200,00
2019NE000920	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4.130,00
2019NE000921	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE AUXILIAR DE SALA	4.200,00
2019NE000923	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	4.200,00
2019NE000924	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4.165,00
2019NE000925	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	7.200,00
2019NE000926	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO	5.016,00
2019NE000927	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	5.200,00
2019NE000928	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO	5.280,00
2019NE000929	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE	7.200,00



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-4c0c-9f22-1021ebc05a81

	PROFESSOR	
2019NE000932	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL	1.200,00
2019NE000934	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSORA DE PORTUGUES	7.080,00
2019NE000935	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE SALA	4.200,00
2019NE000936	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE SALA	2.100,00
2019NE000937	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	8.160,00
2019NE000938	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.030,00
2019NE000939	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	9.600,00
2019NE000940	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR	7.200,00
2019NE001086	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.100,00
2019NE001094	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL	980,00
2019NE001104	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO PER 23 A 31/05/19	560,00
2019NE001108	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFESSOR EJA PER 06 A 31/05/2019	2.200,00
2019NE001117	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.030,00
2019NE001118	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL	1.200,00
2019NE001121	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.995,00
2019NE001123	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.100,00
2019NE001124	2019 - DESPESA REFERENTE A SERVIÇO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA PER 13 A 31/05/2019	2.880,00
Total Geral		614.113,60

Fonte: Sec. de Educação e Esportes (Processo SEI nº 4600000002.000194/2021-11)

ACHADO 54:
Os valores classificados no e-Fisco como despesas com pessoal e



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

encargos sociais financiados com recursos do FUNDEB totalizaram R\$ 1,83 bilhão, representando 80,69% do valor anual total recebido pelo Fundo (R\$ 2,27 bilhões - transferências recebidas e complementação da União), atendendo à exigência legal disposta no ADCT, artigo 60, inciso XII, com redação dada pela EC nº 53, de 19/12/06 e na Lei Federal nº 11.494, de 20/06/07, artigo 22, que definiu proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do referido Fundo a ser destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (item 6.9.3).

Em relação ao Achado nº 54, a SEFAZ afirma que no ano de 2019, despesas com pessoal e encargos sociais financiados com recursos do FUNDEB totalizaram R\$ 1.827.817.342,43, representando 80,07% do valor anual total recebido pelo Fundo.

Em cumprimento ao mínimo de 60% de aplicação FUNDEB na Remuneração do Magistério foi realizado o percentual de 78,22%, conforme publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, disponível no site da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - SEFAZ.

(https://www.sefaz.pe.gov.br/Transparencia/Financas/Demonstrativos%20da%20lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal/DEMONSTRATIVOS%20DA%20LRF%20-%206%C2%BA%20BIMESTRE%202019_Republicado.pdf)

ACHADO 55:

As contratações temporárias na Secretaria de Educação em 2019 representaram 78,85% do total de professores efetivos em exercício, bem acima do limite de 20% determinado pela Lei Federal nº 8.745/1993 e alterações. Ademais, a Lei Estadual nº 14.547/2011, considera necessidade temporária de excepcional interesse público as





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

contratações para admissão de professor substituto, professor visitante, admissão de professor e pesquisador estrangeiro, dentre outros, (art. 2º, III e IV)º desde que apresente o caráter de temporariedade e não seja para suprir necessidade de pessoal em funções permanentes (item 6.10.3).

Em relação ao Achado nº 55, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação - SEE, informa que em 2019, a Secretaria possuía cerca de 21.464 professores efetivos e 14.608 professores contratados temporariamente, totalizando aproximadamente 36.072 docentes em atuação à época. Os contratos temporários representavam cerca de 40,5% do corpo docente daquela SEE naquele momento, face ao quadro geral de professores, com destaque para a gradativa e constante redução deste quantitativo ao longo dos últimos 06 (seis) anos.

Tal diminuição, apresentada através da evolução estatística do número de contratos temporários, decorre de diversos esforços da Secretaria de Educação e Esportes voltados ao alcance desse resultado, envolvendo várias frentes de atuação que permanecem em desenvolvimento, sem prejuízo ou comprometimento da continuidade da prestação do serviço de educação com qualidade à comunidade local.

No que diz respeito à orientação de observância ao disposto na Lei Federal nº 8.745/1993 e alterações, que trata sobre a contratação por tempo determinado aplicada à esfera da União, cumpre esclarecer que o presente tema no âmbito do Estado de Pernambuco, está regido pela Lei Estadual nº 14.547, publicada no DOE de 22.12.2011, e alterações posteriores, sendo aplicável a toda Administração Pública direta, autárquica e fundacional no âmbito do Estado.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Compreende-se que a limitação percentual estabelecida pela lei federal considera a realidade de contratação no âmbito da União, cabendo ao Estado, salvo melhor juízo, estabelecer o percentual que seja compatível com a sua realidade.

Nesse sentido, ao final de 2019, foi aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco a Lei Estadual nº 16.772, de 23 de dezembro de 2019, que alterou a Lei Estadual nº 14.547/2011, mediante modificação dos artigos 2º, 3º, 4º e 9º, adequando as hipóteses de admissão através de contratação por determinado para fins de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público pela administração pública estadual.

Em suma, passaram a ser admitidas as contratações temporárias para suprimento das seguintes situações:

- Demandas decorrentes da reestruturação da Rede Estadual de Educação, através do Indicador de Eficiência Operacional previsto na Lei nº 15.973, de 23 de dezembro de 2016, bem como para atender provisoriamente as demandas decorrentes da expansão da rede de ensino integral e semi-integral das Escolas de Referência em Ensino Médio - EREM e Escolas Técnicas Estaduais - ETE;
- Atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor;
- Atendimento a estudantes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado;
- Atendimento à educação especial indígena;
- Falta de professor efetivo em razão de: I - vacância do cargo; II - afastamento ou licença; e III - designação para cargo ou função de





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Assistente de Gestão, Secretário e Educador de Apoio.

Observe-se que, de acordo com a redação conferida ao § 5º, inserido ao art. 2º do referido normativo, afora as situações de admissão supracitadas, ficou estabelecido o limite de 30% para o número total de professores substitutos face ao total de docentes efetivos que não se enquadrarem nas condições estabelecidas no § 4º, referente à vacância, afastamentos ou licenças, e designação para composição de equipe gestora.

Assim, nesse novo contexto, as contratações temporárias da SEE estão revestidas do devido amparo legal, atendendo aos requisitos de necessidade temporária e interesse público.

Oportuno registrar ainda que, recentemente, em virtude do firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta junto à 15ª PJDCC do Ministério Público Estadual, a SEE tem procedido com a rescisão de contratos temporários, conforme prazos e metas pré-acordados, o que até o momento totaliza mais de 5.000 rescisões contratuais, e as novas contratações estão sendo realizadas sob a égide da nova regulamentação quanto à matéria.

Há ainda que se destacar o esforço do Governo do Estado no processo de nomeação dos candidatos dos concursos públicos realizados em 2015, que ofertou 3.000 (três mil) vagas para o cargo de professor do quadro permanente de pessoal desta Secretaria e, ao final, nomeou mais de 4.900 (quatro mil e novecentos) candidatos, no intuito de reduzir o quantitativo de professores temporários em atuação na Rede Estadual de Ensino mediante substituição gradativa por candidatos aprovados. Trata-se dos certames regidos pelas Portarias Conjuntas





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

SAD/SEE nºs 110, 111 e 112, publicados no DOE de 12.12.2015, cujo prazo máximo da última vigência expirou em 28.04.2019.

Cabe informar ainda que, desde 2018, encontra-se em tramitação junto à Secretaria de Administração do Estado e Câmara de Política de Pessoal, a solicitação desta Secretaria de Educação e Esportes com vistas à autorização para realizar concurso público voltado a diversas áreas da Rede Estadual de Ensino, desde os setores técnicos até o finalístico, solicitação está renovada ao final de 2020.

ACHADO 56:

O Estado de Pernambuco considerou como vencimento-base para os professores contratados por tempo determinado o valor mensal de R\$ 1.952,29, com carga horária de 200 horas/semana, sendo tal valor 23,67% menor o piso salarial nacional (R\$.2.557,74 mensais), definido para os professores da educação básica (item 6.10.4).

Em relação ao Achado nº 56, o Governo de Pernambuco, por meio da SEE, informa que os contratos temporários firmados para o exercício da função de professor no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes possuem caráter jurídico-administrativo, sob regime de direito público, devidamente regidos pelas Leis Estaduais nº 14.547, de 21.12.2011, DOE 22.12.2011, e alterações posteriores, as quais tratam da matéria especificamente na esfera estadual.

Em paralelo, a título informativo, cabe apresentar tabela referente ao piso salarial nacional do magistério do período, bem como o atual, aplicado aos docentes efetivos da Secretaria de Educação e Esportes:





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Quadro 15 - Piso Salarial Nacional do Magistério

Piso Salarial Nacional do Magistério		
Ano	Valor (R\$) 200 h/a	Valor (R\$) 150 h/a
2019	2.557,74	1.918,31
2020	2.886,24	2.164,68

Fonte: Sec. de Educação e Esportes (Processo SEI nº 4600000002.000194/2021-11)

2.6. SAÚDE (Capítulo 7)

ACHADO 57:

Destacamos algumas doenças que provocaram um número alto de internações no SUS, em Pernambuco, no mês de dezembro/2019: lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas (5.274), doenças do aparelho circulatório (4.442), doenças do aparelho digestivo (4.183), neoplasmas/tumores (3.853), doenças do aparelho respiratório (3.634), algumas doenças infecciosas e parasitárias (3.382), doenças do aparelho geniturinário (3.033), dentre outras (item 7.2.1.1).

No que concerne ao Achado nº 57, por intermédio da SES, o Governo do Estado está de acordo com as análises do TCE/PE, não havendo necessidade de manifestações.

ACHADO 58:

O Relatório Anual de Gestão (RAG) emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, referente ao exercício de 2019, informa que, no tocante ao alcance das metas de ações definidas no Plano Estadual de Saúde 2016-2019, obteve-se a seguinte situação: 60,6% Executadas; 4,81% Executadas Parcialmente e 34,51% Não Executadas (item 7.2.1.1).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



ACHADO 59:

O PES 2016-2019 informa que foram adotados 41 indicadores de resultados pactuados pelo estado, no entanto, apenas 24 destes indicadores são apresentados no documento. Ademais, o PES 2016-2019 não define metas para os indicadores (item 7.3.1).

ACHADO 60:

O RAG 2019 apresenta 20 indicadores. Destes, 10 (dez) tiveram as metas a eles estabelecidas para 2019 alcançadas, e os outros 10 (dez) não tiveram as metas alcançadas (item 7.3.1).

ACHADO 61:

Neste ano, assim como em 2018, oito indicadores demonstrados no RAG 2019 não aparecem no PES 2016-2019, e 12 (doze) apresentados no PES não estão no RAG 2019 (item 7.3.1).

ACHADO 62:

Dos 10 (dez) indicadores que não alcançaram as metas a eles estabelecidas, 06 (seis) ficaram entre 96,66% e 99,79% de cumprimento da meta, sendo estes em ordem crescente do percentual (item 7.3.1):

- Indicador 1 - Taxa de Mortalidade Prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas);
- Indicador 12 - Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária;
- Indicador 2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados;
- Indicador 23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho;
- Indicador 5 - Proporção de casos de doenças de notificação



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



compulsória imediata (DNCl) encerradas em até 60 dias após notificação;

- Indicador 19 - Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica;

ACHADO 63:

Os quatro indicadores restantes que não alcançaram as metas a eles estabelecidas estão listados abaixo com os respectivos percentuais alcançados (item 7.3.1).

- Indicador 4 - Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação (CNV) para crianças menores de 2 anos de idade – Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) – com cobertura vacinal preconizada - (33,33%);
- Indicador 11 - Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária (88,10%);
- Indicador 6 - Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes (93,83%);
- Indicador 13 - Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar (94,65%)

ACHADO 64:

O Indicador 4 - Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade, chama atenção, pois novamente obteve o pior desempenho entre todos os indicadores, cujo resultado alcançado foi de 33% da meta, significando que apenas 25% das crianças menores de 2 anos foram vacinadas, quando a previsão era vacinar 75% dessas crianças. As vacinas previstas neste indicador são: Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) (item 7.3.1).



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd11-4c0c-9f22-1021ebc05a81

ACHADO 65:

O Indicador 11 - Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária, teve um resultado em 2019 de 0,36 quando a meta a ser alcançada era de 0,41. Apesar de ter havido uma diminuição da meta, pois em 2018 a meta era de 0,42, o resultado de 2019 foi inferior ao daquele ano que chegou a 0,39 exames (item 7.3.1).

ACHADO 66:

O Indicador 6 - Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes demonstrou que houve 76% de cura de casos novos de hanseníase em 2019. Em 2018, o resultado foi melhor, a proporção de cura chegou a 78,4%. A meta estabelecida era de 80% tanto para o ano de 2018 quanto para 2019 (item 7.3.1).

ACHADO 67:

O Indicador 13 - Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar, não atingiu a meta em 2019, alcançando um resultado de 48,84% dos partos realizados ocorrerem de forma natural, quando a meta previa um percentual de 51,60%. Apesar de ter havido uma diminuição da meta, pois em 2018 a meta era realizar 53,60% de partos normais, o resultado de 2019 foi inferior ao daquele ano que chegou a 49,26%. A OMS considera que a taxa ideal de parto normal é de 90 a 85 por cento dos partos efetuados, número muito superior ao apresentado pelo estado em 2019 (item 7.3.1).

Em relação aos achados 58 a 67, o Governo do Estado, por meio da SES, informa que os mesmos falam sobre os indicadores e metas constantes no Relatório Anual de Gestão (RAG) e no Plano Estadual de Saúde (PES), mencionado os quantitativos de internações no SUS, em



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Dezembro/2019, e as suas causas, além dos indicadores que tiveram suas metas atingidas e as não atingidas, bem como a apresentação ou não das metas contidas nos indicadores. A recomendação de nº 23 está relacionada a esses achados.

O Plano de Saúde é o instrumento que reflete as necessidades de saúde da população e apresenta as intenções e os resultados a serem buscados pelo Gestor no período de quatro anos. Configura-se como a base para a execução, monitoramento e avaliação da gestão do sistema de saúde em cada esfera de governo.

Ele é de fato operacionalizado por meio da Programação Anual de Saúde (PAS). Em 2019, a PAS teve por objetivo estabelecer as metas do Plano Estadual de Saúde (PES 2016-2019) para o ano, e previu a alocação dos recursos orçamentários a serem executados para o cumprimento das referidas metas. A referida programação foi apreciada e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde (CES), na Reunião Ordinária do CES-PE de nº 494, de 09 de maio de 2018, conforme Resolução nº 739, de 09 de maio de 2018.

Por sua vez, o Relatório Anual de Gestão (RAG) é o instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da PAS, apurados pelo Conselho de Saúde com base no conjunto de diretrizes, objetivos e metas, desta, orientando eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano de Saúde. Dessa forma, o RAG 2019 apresentou os resultados alcançados, com base nas metas programadas na PAS 2019, encerrando assim, o período de quatro anos de vigência do PES 2016-2019. Foi enviado ao CES em 26 de Março de 2020, dentro do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

Mesmo com todas as dificuldades e restrições impostas pela Pandemia de COVID-19 instalada em 2020, o CES adotou como metodologia para análise do RAG-2019 a realização de reuniões virtuais com a participação de todas as áreas técnicas da SES-PE por meio da Comissão de Análise e Orçamento deste conselho. Além de 12 membros da comissão citada, teve a participação de 04 Coordenadores das Comissões Permanentes do CES-PE; 05 Representantes da Secretaria Executiva do CES-PE; 65 Representantes das SES-PE, entre Técnicos (as), Diretores (as), Gestores(as) e Secretários Executivos da SES-PE. Ao longo destas reuniões, as dúvidas e solicitações levantadas foram esclarecidas durante a reunião e/ou encaminhadas para resposta posteriormente. Foram realizadas ao todo, 15 reuniões abertas, no período de fevereiro a março, e de setembro a novembro de 2020.

O RAG 2019 foi apreciado em Reunião Ordinária do Pleno do CES realizada no dia 09 de Dezembro de 2020 e aprovado, conforme Resolução CES Nº 827, de 10 de Dezembro de 2020.

Destacamos ainda que o RAG 2019, em seu item 7 – Execução da Programação Anual de Saúde, apresentou todo o detalhamento e justificativas necessárias para metas parcialmente ou não executadas, bem como a Análise das Diretrizes referentes à situação de execução de cada meta, de acordo com os objetivos estratégicos estabelecidos.

Em relação às metas e indicadores de pactuação Interfederativa, esclarecemos que este é um processo realizado anualmente, tendo como referência as resoluções publicadas pela Comissão Intergestora Tripartite – CIT. Deve-se pontuar que a obrigatoriedade de incorporação dos indicadores de pactuação interfederativa nos instrumentos de planejamento associada à sua necessidade de ajuste anual, considerando a dinamicidade das prioridades em saúde, impede a definição de metas





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

quadrienais para os indicadores, uma vez que seu conjunto pode mudar a cada ano. Fato que justifica a divergência entre os indicadores constantes no Plano Estadual de Saúde 2016-2019 e aqueles constantes no Relatório Anual de Gestão 2019, uma vez que a partir do ano 2017 o rol de indicadores foi modificado e estabelecido para o período de 2017 a 2021.

A Gestão Estadual, em consonância com o CES por meio da Resolução nº 664, de 15 de Junho de 2016, definiu que o elenco de indicadores de resultados do PES 2016-2019 iria tomar como base o conjunto de indicadores de definição tripartite já utilizados pela Gestão Estadual.

Em novembro de 2016, a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) emitiu a Resolução nº 8/2016, que dispôs sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017- 2021, relacionados às prioridades nacionais em saúde. O parágrafo único, do artigo 4º, define que “os indicadores que compõem este rol devem ser considerados nos instrumentos de planejamento de cada ente”.

Em relação a isso, todas as metas que foram ou não alcançadas ou tiveram redução na pactuação, bem como seu detalhamento e justificativas necessárias foram apresentadas no item 8 - Indicadores de Pactuação Interfederativa do RAG 2019.

Informamos ainda que, todos os instrumentos de planejamento do SUS (PES, PAS, RDQ e RAG), a partir do ano de 2018, passaram a ser publicizados oficialmente pelo Sistema DIGISUS Gestor Módulo Planejamento conforme Portaria GM/MS nº 750, de 29 de Abril de 2019, no endereço: <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

No que se refere aos indicadores de resultado adotados no Plano Estadual de Saúde (PES) 2016-2019 para seu processo de Monitoramento e Avaliação, informamos que em Pernambuco foi decidido de forma bipartite, e aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde (Resolução CES nº 664, de 15 de Junho de 2016), a adoção dos indicadores da Pactuação Interfederativa para avaliação de impacto das ações previstas neste instrumento.

A decisão considerou o fato de que este conjunto de indicadores é resultado de discussão e aprovação pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), e, além de considerados como estratégicos para traduzir aspectos prioritários da saúde, são de pactuação obrigatória nas três esferas de governo.

No entanto, cabe destacar que para garantir seu potencial de permitir o monitoramento e avaliação das prioridades atuais em saúde, foi previsto desde sua implantação a possibilidade de ajuste anual mediante pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

A relação de indicadores utilizadas no PES 2016-2019 considerou a Resolução CIT nº 05, de 19 de junho de 2013, que estabeleceu o rol único de indicadores para pactuação nacional para os anos de 2013 a 2015, contando com 33 indicadores classificados em universais, de pactuação comum e obrigatória, e 34 específicos, de pactuação obrigatória quando forem observadas as especificidades no território, vinculados às diretrizes do Plano Nacional de Saúde. Em Pernambuco, para estes anos, foi decidido de forma bipartite a pactuação de 41 indicadores, sendo esta listagem apresentada no Plano.

No entanto, em 16 de agosto de 2016, por meio da Resolução CIT nº 2, houve mudança na relação de indicadores a serem pactuados para o





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

ano 2016, e ainda neste mesmo ano, em 24 de novembro de 2016, foi publicada nova Resolução CIT, a nº 08, que estabelece o rol de indicadores a ser adotado nos anos de 2017 a 2021, sendo então pactuado pela gestão estadual no ano 2019 o total de 20 indicadores, tendo seus resultados apresentados no Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2019.

Dessa forma, considerando que é obrigatória a pactuação do conjunto de indicadores que for definida de forma tripartite, foi necessário modificar a relação de indicadores em acompanhamento, o que justifica a divergência constatada no achado 59 e 61.

Diante das especificidades apresentadas, e em virtude da obrigatoriedade de incorporação dos indicadores de pactuação interfederativa nos instrumentos de planejamento, associada à sua possibilidade de ajuste anual, considerando a dinamicidade das prioridades em saúde, torna-se inviável a definição de metas quadrienais para os indicadores, uma vez que seu conjunto pode mudar a cada ano. Justifica-se, portanto, a impossibilidade de incluir no Plano Estadual de Saúde metas quadrienais para os indicadores adotados no instrumento, conforme solicitado nesta recomendação nº 23.

No que se refere à apresentação de metas anuais, sua impossibilidade justifica-se pelo fato de que o prazo para definição das metas de Pactuação é o mês de março do ano vigente (Resolução CIT nº 8/2016), e que o prazo para conclusão dos instrumentos de Planejamento (PES e PAS) de um dado ano ocorre no segundo semestre do ano anterior (Lei Complementar nº 141/12), não sendo possível então, por uma questão temporal, apresentar nesse instrumento





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

as metas a serem consideradas para cada indicador, conforme solicitado nesta recomendação nº 23.

Em relação aos ACHADOS de nºs 62 a 67, faremos as seguintes considerações:

Ao debruçar a análise do ACHADO Nº 62, este compreende 06 indicadores, os quais versam a respeito de:

- Indicador 1 - Taxa de Mortalidade Prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas);
- Indicador 12 - Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária;
- Indicador 2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados;
- Indicador 23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho;
- Indicador 5 - Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação;
- Indicador 19 - Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica;

Posto isto, quanto ao Indicador 1 no que tange à verificação de não cumprimento da meta de redução da Taxa de Mortalidade Prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis - DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas), no ano de 2019; e a recomendação de perseguir como parâmetro de desempenho a redução





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

de 2% ao ano, em consonância com o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das DCNT no Brasil (2011 a 2022), reiteramos a importância da perspectiva do indicador em contribuir para o monitoramento da ocorrência de óbitos, como também para o planejamento de ações de prevenção e o controle dos fatores de risco e fortalecer os serviços de saúde voltados às doenças crônicas.

Para tanto, no âmbito da vigilância de DCNT e da implementação da Política Nacional de Promoção da Saúde, a SES-PE atua realizando ações de educação permanente, monitoramento, apoio técnico e acompanhamento dos processos de adesão dos municípios aos seguintes programas: Núcleos de Promoção da Saúde (NPS), do Programa Academia da Saúde (PAS) e Programa Nacional do Controle de Tabagismo (PNCT), a fim de subsidiar as SMS na realização de ações relacionadas aos fatores de risco modificáveis (ex.: tabagismo, consumo de bebida alcoólica, atividade física e alimentação inadequada).

Destaca-se que a implementação dessas ações é de natureza intra e intersectorial, de forma que contribuem e dependem da qualificação da rede de serviços e ampliação da capacidade de resposta. Por outro lado, a implementação de ações sustentáveis relaciona-se à adoção de comportamentos saudáveis, por meio de mudanças que se processam a longo prazo, e potencializadas pela ampliação e qualificação da oferta de serviços.

Para tanto, em 2019, não obstante os resultados do indicador em questão, foram promovidas as seguintes ações de educação permanente, a fim de estruturar e melhorar a capacidade técnica dos municípios quanto à Vigilância de DCNT, bem como no desenvolvimento





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

de propostas que ampliem o acesso da população aos programas de promoção da saúde:

- Seis turmas do Curso de Aperfeiçoamento em Ações Estratégicas para Profissionais dos Programas Academia das Cidades e da Saúde de Pernambuco, contemplando 98 profissionais dos pólos desses programas na I Macrorregião de Saúde;
- Duas formações no tratamento para cessação do tabagismo, contemplando 116 profissionais e gestores das SMS das Macrorregiões de Saúde 1 e 3;
- Uma formação para implantação do Programa Saber Saúde na Macrorregião de Saúde 3, para 75 técnicos e gestores;
- Quatro encontros (em etapas Macrorregionais) para monitoramento e qualificação das ações e programas de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT) e Promoção da Saúde (PAS/PACID, NPS, PNCT e vigilância de violências e acidentes), em parceria com as equipes de Atenção Primária em Saúde do nível central da SES e das Geres, com participação de 181 profissionais;
- Oficina Pernambucana de Promoção da Saúde – etapa I - 75 profissionais da SES/PE;
- Sensibilização Registro Hospitalar de Câncer (RHC) - A importância do RHC para instituição e para o profissional de saúde, 56 participantes;
- VI Mostra Pernambucana de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT) e Promoção da Saúde, com apresentação de experiências exitosas dos municípios e Geres.

Quanto ao Indicador 12, cumpre informar que o Estado contratualiza exame de Mamografia pela rede complementar e distribui cotas para os Municípios, inclusive para aqueles que receberam o





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

repasso do Ministério da Saúde descrito na Portaria GM/MS nº 015, de 03 de janeiro de 2017.

No entanto, mesmo com um discreto aumento percentual do resultado alcançado em 2019, os Municípios continuam sem utilizar as cotas em sua totalidade, assim a não utilização das cotas é um indicativo de que existe uma fragilidade no processo de trabalho da estratégia de saúde da família (ESF) na busca ativa /mobilização das mulheres na faixa etária prioritária para o rastreamento do câncer de mama (50 a 69 anos).

A Gerência de atenção à Saúde da Mulher tem atuado junto aos Profissionais de Saúde alertando sobre a importância do atendimento integral à mulher, trabalhando na perspectiva do rastreamento mamográfico oportunístico para mulheres assintomáticas que nunca realizaram a mamografia ou que está há mais de 2 anos sem a realização deste exame.

Ante o exposto, resta evidente que a Secretaria Estadual de Saúde disponibiliza as cotas aos Municípios a fim de realizarem o exame de Mamografia, ilustrando que o Estado provém todas as condições para a realização destes exames, estando condicionado a maximização dos exames a utilização das cotas por parte dos Municípios.

Quanto ao Indicador nº 02, o processo de investigação epidemiológica dos óbitos de mulheres em idade fértil se constitui na busca de informações referentes ao óbito nos âmbitos hospitalar, domiciliar, ambulatorial e serviços de necropsia.

De acordo com a Portaria SES/PE nº 456, de 04 de outubro de 2017, o município de residência de posse das investigações deverá inserir no módulo de investigação do Sistema de Informações sobre





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Mortalidade (SIM) os dados correspondentes e atualizá-lo após a conclusão das etapas da vigilância do óbito.

A portaria SVS/MS nº 116/2009 regulamenta que o encerramento estatístico oficial do banco de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) deverá ocorrer até 30 de dezembro do ano subsequente, já a portaria SVS/MS nº 1.119/2008 normatiza o prazo de cento e vinte dias, a partir da data do óbito, para encerramento do processo de vigilância de óbito materno (notificação, investigação, discussão técnica, classificação da evitabilidade do óbito, conclusão do caso e encaminhamento das recomendações) com a consequente alimentação dos dados no SIM.

Portanto, a de se considerar que a base de dados do SIM utilizada para o cálculo da proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados, referente ao exercício de 2019, não se encontrava encerrada para fins estatísticos (dados sujeitos a alterações), conforme regulamentação da Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, bem como que a base de dados utilizada foi a de fevereiro de 2020, quando o estado de Pernambuco alcançou 87,6% das investigações de óbitos de mulher em idade fértil na base de dados do SIM Estadual e, portanto, nessa ocasião, os dados são considerados sujeitos a alteração.

Dessa forma, o resultado atualizado das investigações epidemiológicas dos óbitos de mulheres em idade fértil no módulo de investigação SIM, para os anos de 2018 e 2019, correspondem a 96,1% e 93,8%, respectivamente.

Ao que tange o Indicador nº 23 , destacamos que a proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

universais relacionados ao trabalho (acidente de trabalho com exposição a material biológico, acidente de trabalho grave e intoxicações exógenas relacionadas ao trabalho), tratam de informação essencial para as ações de vigilância em saúde do trabalhador.

Assim, por meio do monitoramento desse indicador, são identificados os municípios silenciosos ou notificações com campo ocupação preenchido em branco ou ignorado, deste modo, objetivando o planejamento de ações para preenchimento dessa informação e identificação das ocupações que apresentam maiores incidências de agravos relacionados ao trabalho, possibilitando intervenções de promoção, prevenção, vigilância e assistência, de forma mais adequada.

Neste sentido, em 2019, foram desenvolvidas as seguintes ações:

- 02 Oficinas semestrais de Vigilância em Saúde do Trabalhador com a participação de 153 profissionais abordando, dentre outras temáticas, a vigilância dos agravos universais;
- Realização de 51 atividades dentre treinamentos, formações, roda de conversas e capacitações para notificação das doenças relacionadas ao trabalho, com foco nos agravos universais (acidente de trabalho grave, intoxicação exógena e acidentes de trabalho com material biológico), contemplando 1.664 profissionais;
- Formação de Vigilância em Saúde do Trabalhador com foco nos Acidentes de Trabalho com Exposição à Material Biológico com a rede de IST/AIDS de Pernambuco;
- Curso Básico de Investigação de Acidentes de Trabalho com os municípios da II Região de Saúde, com a participação de 90 profissionais.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Atua-se na perspectiva de que os investimentos realizados na qualificação técnica dos profissionais possibilitem ainda melhores resultados.

Quanto ao Indicador nº 05, há de se considerar as normas da Secretaria de Vigilância em Saúde/ Ministério da Saúde quanto ao encerramento estatístico oficial do banco de dados do Sistema de Agravos de Notificação (Sinan), uma vez que deverá ocorrer no dia 31 de outubro do ano subsequente, e quando realizado de forma oportuna fornecerá o conhecimento de casos confirmados e descartados e, por conseguinte, permitirá orientar a aplicação e avaliação das medidas de controle em tempo hábil (Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde. Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan – Normas e rotinas. 2 ed. 2007).

Considerando que a base de dados do Sinan utilizada para o cálculo da proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias, referente ao exercício de 2019, não se encontrava encerrada para fins estatísticos (dados sujeitos a alterações), conforme recomenda a Secretaria de Vigilância em Saúde/ Ministério da Saúde, bem como que a base de dados utilizada foi a de fevereiro de 2020, e nessa ocasião, o Estado de Pernambuco alcançou 79,2% das Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias na base de dados do Sinan Estadual, e, portanto, nessa ocasião, considera-se parcialmente encerrada para fins estatísticos (dados sujeitos à revisão).

Dessa forma, considerando a base de dados do Sinan Estadual encerrada estatisticamente, ou seja, em 31 de outubro de 2020, a proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

(DNCI) encerradas em até 60 dias, referente ao exercício de 2019, alcançada pelo Estado de Pernambuco foi de 81,9%.

Por fim, atinente ao Indicador nº 19 do Achado nº 62, oportuno tecer os seguintes esclarecimentos:

Após um período de franca expansão a partir da inclusão das equipes de saúde bucal na Estratégia de Saúde da Família pela Portaria nº 1444, de dezembro de 2000, os municípios apresentaram uma desaceleração, em razão das perdas de arrecadação oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, e do ritmo de publicação das Portarias Ministeriais de credenciamento de novas equipes, sobretudo no período de 2016 e 2018.

A partir da implantação do e-SUS e suspensão do repasse financeiro para as equipes, por inconsistência no CNES ou não alimentação do sistema de informação, após dois meses consecutivos e três meses alternados em um período de doze meses, tem sido frequente as oscilações de percentual de cobertura ao longo do ano, interferindo nos resultados do indicador.

Quando observado o Indicador 19 - Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica, os percentuais de cobertura, nos municípios de pequeno e médio porte nas doze regiões de saúde, constatamos níveis satisfatórios, permanecendo o desafio para os municípios de grande porte, sobretudo na região metropolitana.

O Indicador 19 - Pactuação Interfederativa, Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica, traz como diretriz Nacional, ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

Ressalta-se quanto ao objetivo/relevância deste Indicador, visto que é utilizado para medir a ampliação de acesso aos serviços de saúde bucal na população no âmbito da Atenção Básica. Possibilitar a análise da situação atual dos serviços ofertados, estimar a necessidade de melhorias e onde devem ser realizadas. Subsidiar os processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas voltadas para o acesso aos serviços da Rede de Atenção à Saúde.

Este método de cálculo municipal/estadual/regional encontra-se abaixo:

Método de cálculo municipal/estadual/regional:

$$\frac{((n^{\circ} \text{ eSB} * 3.450) + (n^{\circ} \text{ eSB equivalentes} * 3.000)) \text{ em determinado local e período}}{\text{Estimativa populacional}} \times 100$$

Numerador: $((n^{\circ} \text{ eSB} * 3.450) + (n^{\circ} \text{ eSB equivalentes} * 3.000))$ em determinado local e período.

Denominador: população no mesmo local e período Fator de multiplicação: 100

Assim, a Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Coordenação Estadual de Saúde Bucal no Estado de Pernambuco, detém o condão de difundir o papel que a saúde bucal exerce na saúde geral do indivíduo e a importância do seu desenvolvimento no sistema público de saúde,





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

reconhece a inclusão das equipes de saúde bucal na estratégia de saúde da família, como possibilidade de romper com os modelos anteriores de atenção à saúde bucal, evoluindo para uma lógica de articulação com as propostas da vigilância e promoção à saúde, baseada na integralidade do cuidado.

Desta forma, tendo como rotina o acompanhamento e apoio aos municípios, na superação do desafio do acesso e longitudinalidade do cuidado humanizado e resolutivo em saúde bucal, centrado na família e com base na comunidade, tem desenvolvido ações contínuas de monitoramento e avaliação junto a gestores e trabalhadores, associadas às capacitações e formação para garantir o fortalecimento do SUS no Estado.

Ante todo o exposto, perante os indicadores em questão que compõem o achado nº 62, resta demonstrada as atividades que esta Secretaria Estadual de Saúde buscou a fim de se enquadrar quanto aos percentuais contidos no RAG 2019, conforme amplamente narrado anteriormente.

O Achado de nº 63, traz 04 (quatro) indicadores que estão relacionados aos Achados de nºs 64, 65, 66 e 67, a saber:

- Indicador 04 - Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação (CNV) para crianças menores de 2 anos de idade – Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) – com cobertura vacinal preconizada - (33,33%); relacionado ao Achado nº 64
- Indicador 11 - Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

e a população da mesma faixa etária (88,10%); relacionado ao Achado nº 65

- Indicador 6 - Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes (93,83%); Relacionado ao Achado nº 66
- Indicador 13 - Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar (94,65%); relacionado ao Achado nº 67

Após analisar o Indicador 04 percebemos a sua relação com o Achado nº 64, ao tempo que esclarecemos que foram desenvolvidas, pela Superintendência de Imunizações e das Doenças Imunopreveníveis as seguintes ações para alcance dos resultados relativos ao ano de 2019:

1. CAMPANHAS ANUAIS DE VACINAÇÃO:

- Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza > pop - 2.644.685 – doses aplicadas: 2.647.796 - cobertura vacinal: 100,12%
- Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo, 1ª e 2ª fases





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Quadro 16 - Percentual de Cobertura Vacinal para crianças menores de 2 anos de idade, segundo Região de Saúde. Pernambuco, 2019

Região de Saúde	BCG	Hepatite B em crianças até 30 dias	Rota Vírus Humano	Menin gococo C	Penta	Pneumo cócica	Polio mielite	Hepa tite A	Triplíce Viral D1	Triplíce Viral D2	%(***)
I Recife	88,71	84,74	72,53	75,05	61,14	76,85	70,55	74,94	92,60	67,96	0,00
II Limoeiro	91,13	89,97	95,09	97,20	81,10	97,83	94,23	92,25	99,82	91,02	50,00
III Palmares	85,01	79,65	103,65	104,58	100,83	105,74	104,20	103,74	121,52	103,51	80,00
IV Caruaru	93,23	87,91	100,85	100,09	86,63	102,13	100,64	98,98	115,61	95,14	80,00
IX Ouricuri	97,09	86,17	96,33	100,60	65,25	100,58	97,71	85,88	100,27	85,66	60,00
V Garanhuns	87,53	84,06	88,38	91,92	70,42	92,23	86,52	86,14	99,42	81,20	10,00
VI Arcoverde	88,04	85,15	101,66	104,08	86,52	106,17	102,45	97,75	109,13	95,81	70,00
VII Salgueiro	108,14	106,30	107,26	107,63	101,61	109,24	105,20	99,36	107,45	93,56	90,00
VIII Petrolina	109,98	113,22	89,64	92,89	72,91	93,55	86,79	89,70	96,91	87,26	30,00
X Afogados da Ingazeira	131,29	129,61	99,96	100,78	85,23	100,39	100,04	96,80	105,20	91,99	80,00
XI Serra Talhada	100,19	98,20	106,19	108,10	106,24	108,46	111,02	96,81	113,76	93,95	90,00
XII Goiana	82,96	79,67	92,31	93,66	72,18	95,51	89,65	89,21	95,76	83,99	20,00
PE Total	92,07	88,38	86,73	88,71	73,69	90,14	85,64	86,09	101,00	81,45	20,0

Fonte: SIPNI/TABNET Acessado em 12/03/2021

(*) e (**) – correspondem a uma meta de 90% de Cobertura Vacinal, as demais correspondem à meta de 95%.

(***) - corresponde ao percentual de Cobertura Vacinal de cada Região de Saúde, sendo o cálculo proporcional a cada meta alcançada

2. SUPERVISÃO:

- Monitoramento das coberturas vacinais de todo os municípios;
- Acompanhamento sistemático das atividades de vacinação de rotina e das campanhas anuais de vacinação.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

3. CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Quadro 17 - Capacitação de Pessoal - Treinamento/Reuniões

TIPO DE TREINAMENTO E/OU REUNIÕES	Nº DE TREINAMENTOS E/OU REUNIÕES	Nº TREINANDOS E/OU PARTICIPANTES	NÍVEL DE PROCEDÊNCIA
Oficina de Cobertura Vacinal	01	38	Estadual/Regional/Municipal
Reuniões de Avaliação do Programa e Preparatórias das Campanhas de Vacinação	05	145	Estadual/Regional
Reunião do Comitê Assessor de Imunizações-CAPI/PE	05	40	Estadual
Treinamento para Realização de Bloqueio Vacinal frente a caso suspeito de sarampo na temporada de cruzeiro	01	30	Estadual
Reunião do Colegiado da Atenção Primária para integração do E-SUSxSIPNI	05	40	Estadual /Regional

Fonte: Secretaria de Saúde (Processo SEI nº 4600000002.000197/2021-46)

4. REDE DE FRIOS:

- Reestruturação do projeto arquitetônico do almoxarifado da central estadual da rede de frio;





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

- Fortalecimento do quadro de pessoal da central estadual de rede de frio;
- Pactuação com Resolução CIB/PE, de acordo com a Portaria nº 2.855, para repasse de recursos financeiros do fundo nacional para o fundo municipal de 113 municípios contemplados, destinados aquisição de 113 câmaras refrigeradas;
- Solicitação de abertura de processo licitatório de 35 geladeiras tipo câmara, para substituição das geladeiras domésticas e comerciais existentes nas centrais regionais de rede de frio;
- Conclusão do projeto mobiliário do mezanino da central estadual de rede de frio.

5. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO PNI

- Aquisição de 434 microcomputadores e 434 estabilizadores para as salas de vacina, no âmbito das unidades de saúde, de 42 municípios do estado;
- Em andamento a elaboração dos termos de cessão de uso dos computadores pelo setor jurídico da SES, para posterior entrega legal desses equipamentos aos secretários municipais de saúde;
- Aprimorar a gestão do PNI com a implantação do sistema nominal de identificação (SI-PNI), a fim de identificar a pessoa e conseguir fazer avaliação de coberturas vacinais condizentes com a realidade, identificando populações suscetíveis e podendo fazer programas pontuais onde as coberturas não estão adequadas.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



6. MONITORAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÕES:

- Execução das campanhas anuais de vacinação;
- Treinamento;
- Supervisão;
- Reuniões de implantação e de avaliação das ações do programa;
- Fortalecimento da rede de frio;
- Aquisição de insumos (seringas e agulhas) para aplicação dos imunobiológicos.

No que tange aos indicadores 11 e 13 relacionados aos Achados de nº 65 e 67) (Anexo NT Nº 08/2021 GEASM (12263126), inicialmente cumpre mencionar que o Brasil ocupa o segundo lugar no mundo em número de cesarianas (57%) e que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda até 15% a proporção de partos cesarianos, havendo uma diferença entre os serviços públicos e os serviços privados de saúde não conveniados ao SUS.

A Gerência de Atenção à Saúde da Mulher (GEASM) visando alcançar metas e prazos presentes no Plano Estadual de Saúde (PES), no intuito de aumentar o número de partos vaginais, vem discutindo estratégias de mudanças na cultura das cesarianas, estimulando o parto humanizado com inserção de novas rotinas e ações de incentivo ao parto vaginal.

Nesta perspectiva, a SES publicou a Portaria SES nº 625/2019 dispondo de critérios de incentivo de custeio aos Centros de Partos Normais (CPN); ampliou a oferta de cursos de residências em enfermagem



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

obstétrica; convocou profissionais da área de obstetrícia para complementar e fortalecer a assistência ao parto nas maternidades estaduais. Contudo, as circunstâncias relacionadas ao não cumprimento das metas, em parte, são decorrentes de fatores não ligados à gestão de nível estadual.

Ao que se percebe, excluindo a população beneficiária de planos de saúde privados (ANS) a taxa de partos vaginal no Estado apresenta aumento, de acordo com o quadro abaixo relativo aos partos ocorridos na rede SUS em Pernambuco/2019:

Quadro 18 - Partos ocorridos na Rede SUS em Pernambuco em 2019

TIPO DE PARTO	COMPETÊNCIA DE 2019	PERCENTUAL %
Parto Vaginal	61.030	59,04%
Parto Cesariano	41.663	40,6%
TOTAL	102.693	100%

Fonte: C:\TEMP\AihReduz.TXT. Dados coletados em 12/03/2021

Dentre as ações desenvolvidas pela GEASM para fortalecer a rede materna, destaca-se a publicação da Nota Técnica de Boas Práticas ao Parto e Nascimento; Qualificação da rede materna através do Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Estadual de Saúde e a OPAS; Realização de capacitações, webconferências e webpalestras com os profissionais que atuam na atenção ao pré-natal, parto, nascimento e puerpério no intuito de qualificar a assistência visando reduzir os riscos gestacionais e a mortalidade materna.

A GEASM respeita o direito e autonomia da mulher, contudo, segue as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde e OMS, desta





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

forma, considera importante aprimorar as discussões sobre o plano para redução do parto cirúrgico e sublinha que o maior objetivo desta gerência é promover a melhoria da atenção à saúde da mulher.

Considerando o resultado alcançado do indicador 11, observa-se, no comparativo entre 2019 e 2018, uma redução de 12,20% na razão de exames realizados. Contudo, ressalta-se que, no ano de 2019, existiram entraves no processo de licitação realizado pelo Estado para a compra de serviços de exames citopatológicos do colo do útero na rede complementar, resultando na deficiência da oferta desses exames. Os dados mostram queda nos exames citopatológicos realizados pelos laboratórios da rede complementar estadual, o mesmo não acontecendo com os laboratórios sob gestão municipal.

Considerando que o processo de licitação/contratualização foi concluído no final de 2019 e, na perspectiva de ampliação do acesso ao exame citopatológico do colo do útero, a GEASM recomendou aos municípios que intensificassem a busca ativa das mulheres na faixa etária preconizada de rastreamento (25-64 anos), a fim de alcançar a meta pactuada, sobretudo nas mulheres que nunca realizaram o referido exame, e aquelas que não realizavam o exame há mais de 3 anos.

Convém esclarecer que a redução da meta pactuada, em 2019, para 0,41, deu-se em razão do resultado alcançado de 2018, que foi de 0,41 e não de 0,39, como disposto no relatório do TCE. Ressaltamos que o indicador apresentado de 0,39 no referido relatório correspondeu a um dado preliminar do ano de 2018. Sendo assim, esse ajuste foi necessário, tendo em vista os impasses no processo de licitação dos serviços a serem contratualizados pelo Estado, os quais implicaram no resultado.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Elencamos abaixo um conjunto de ações realizadas por esta Gerência para o fortalecimento do Programa de Controle do Câncer do Colo do Útero e alcance da meta desejada:

- Redesenho da Rede de Atenção à Mulher na Linha do Cuidado do Câncer do Colo do Útero;
- Redistribuição de cotas do exame citopatológico do colo do útero para todos os Municípios;
- Capacitação teórica e prática sobre Coleta do Material Cérvico-vaginal/Microflora e condutas clínicas para profissionais de saúde (médico e enfermeiro) nas Regiões de Saúde e municípios identificados pelo Projeto Câncer de Colo do útero;
- Capacitação sobre Rastreamento do Câncer do Colo do Útero para Agentes Comunitários de Saúde;
- Capacitação no Sistema de Informação para Municípios que tenham novos prestadores de serviço que realizam leitura de lâmina do material cérvico-vaginal/microflora

Referente ao Indicador nº 06, relacionado ao Achado nº 66, os resultados dos indicadores de hanseníase, bem como de outras doenças e agravos, estão sujeitos a alterações até que o banco de dados do Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) esteja encerrado. O encerramento do banco de hanseníase para efeito estatístico, referente aos resultados do ano anterior, dá-se no último dia do mês de agosto. Logo, os resultados tabulados, antes da referida data podem sofrer mudanças.

Ao tabularmos novamente os dados após o encerramento do banco, a proporção de cura dos casos novos de hanseníase na coorte,





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

foi de 81,2%, mostrando-se superior ao ano de 2018 e atingindo a meta estabelecida.

ACHADO 68:

O RAG 2019 não traz nenhuma informação sobre os casos de tuberculose e dengue no estado, embora essas doenças estejam citadas no PES 2016-2019. Segundo dados obtidos no Boletim Epidemiológico sobre Tuberculose, número especial, março/2020, elaborado pelo Ministério da Saúde, Pernambuco apresentou 4.576 casos novos de tuberculose, sendo 3.892 referentes a tuberculose pulmonar, em 2019 (item 7.3.1).

O Achado nº 68 menciona que o RAG 2019 não traz nenhuma informação sobre os casos de tuberculose e dengue no Estado, embora essas doenças estejam citadas no PES 2016-2019. Segundo dados obtidos no Boletim Epidemiológico sobre Tuberculose, número especial, março/2020, elaborado pelo Ministério da Saúde, Pernambuco apresentou 4.576 casos novos de tuberculose, sendo 3.892 referentes a tuberculose pulmonar. Informamos que foram desenvolvidas diversas ações, na perspectiva de melhoria da vigilância dos casos de tuberculose, como: discussões de óbitos nas regionais de saúde e municípios prioritários do Programa Sanar, oficinas relacionadas a vigilância da tuberculose, dentre outras atividades de educação em saúde; bem como assessoramento técnico às unidades básicas de saúde do município de Recife e ações alusivas aos dias mundial e estadual de combate à tuberculose.

A Secretária Estadual de Saúde tem buscado, constantemente, qualificar nosso processo de trabalho no que concerne ao cuidado à pessoa com tuberculose, na perspectiva de alcançarmos resultados cada





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

vez mais positivos, realizamos monitoramento e discussão de indicadores entre equipe estadual e apoiadores regionais, envolvendo municípios prioritários para TB.

ACHADO 69:

Em 2019, Pernambuco notificou 38.153 casos prováveis de dengue, um aumento de 25.840 casos quando comparado com o ano de 2018. Em relação ao número de óbitos decorrentes de casos de dengue confirmados, Pernambuco aumentou a quantidade de óbitos, pois, em 2018, teve 01 (um) óbito e, em 2019 foram 10 (dez) óbitos por dengue (item 7.3.1).

ACHADO 70:

Em relação aos casos de Chikungunya, em 2019, Pernambuco registrou 3.035 casos. Quando comparado com o ano de 2018, verificou-se um aumento de 1.835 casos tendo em vista que naquele ano o estado registrou 1.200 casos. O número de óbito decorrente de Chikungunya foi de apenas um caso, em 2019, e no ano anterior não houve nenhum. (item 7.3.1).

ACHADO 71:

Em 2016, estado de Pernambuco registrou 445 casos prováveis de febre pelo vírus Zica. No ano seguinte, houve uma diminuição expressiva desta doença no estado, tendo sido registrado apenas 36 casos. No entanto, a partir do ano de 2018 voltou o crescimento da doença em Pernambuco com o registro de 113 casos, chegando em 2019 com o registro de 403 casos prováveis (item 7.3.1).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-4c9c-9f22-1021ebc05a81

ACHADO 72:

Um fato relevante em relação ao vírus Zica é a relação deste com os recém nascidos portadores de microcefalia. Ela, juntamente com outras alterações, compõem o espectro da Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zica (SCZ). Entre 2015 e 2018, os cinco estados com maior número de casos notificados da SCZ foram: Pernambuco (16,3%), Bahia (15,6%), São Paulo (9,8%), Paraíba (6,9%) e Rio de Janeiro (6,9%). Em 2019, Pernambuco alcançou o percentual de 14,8% de casos notificados no país. Quanto ao número de casos confirmados da SCZ, em 2019, Pernambuco teve 8 (oito) casos confirmados ocupando a 1ª posição entre os estados do nordeste (item 7.3.1).

ACHADO 73:

O Boletim Epidemiológico nº 05, Volume 51, jan/2020 traz os números de casos confirmados da SCZ no período de 2015 a 2018. Neste período, Pernambuco registrou 465 casos confirmados da SCZ, ficando na 2ª posição em número elevado quando comparado com os estados da região Nordeste. Pode-se concluir que Pernambuco não teve um bom desempenho em relação a diminuição de casos da SCZ, em 2019, pois o estado saiu da 2ª posição para a 1ª posição em número elevado de casos confirmados quando comparado com os estados da região Nordeste no período de 2015 a 2018 (item 7.3.1).

Os Achados nº 69 a 73 tratam do aumento dos registros de casos referentes a Dengue, Chikungunya e vírus Zica. A estes achados estão relacionadas às recomendações de nºs 24 e 25. Discorreremos a seguir sobre o tema pertinente a cada um dos Achados, bem como das recomendações.



Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

A dengue vem ocorrendo no Brasil de forma contínua (endêmica), intercalando-se com a ocorrência de ciclos epidêmicos, geralmente associados com a introdução de novos sorotipos em áreas anteriormente indenes ou reintrodução do sorotipo predominante. Como doença endêmica reemergente, a dengue afeta principalmente países de regiões tropicais e subtropicais do planeta que são mais suscetíveis devido a alguns fatores condicionantes como alterações climáticas, variabilidade do clima, armazenamento de água e irrigação, além do crescimento da população e urbanização.

Em Pernambuco, observamos um período epidêmico nos anos de 2015 e 2016, com a circulação simultânea dos quatro sorotipos virais (DENV1, DENV2, DENV3 e DENV4) seguido de um período de baixa transmissão em 2017 e 2018. Em 2019, observamos aumento de transmissão de casos de dengue localizados na área do sertão (especificamente na VII Regional de Saúde) com a reintrodução do sorotipo DENV1, sorotipo não detectado em anos anteriores. Neste mesmo ano, o estado registrou um maior número da forma grave da doença, um aumento em torno de 104% quando comparado com o ano de 2015 (ano de maior número de casos de dengue) e, conseqüentemente, um aumento no número de óbitos. A forma grave da doença ocorre quando a pessoa é novamente infectada, mas por um sorotipo diferente, e isso acontece em 2-4% dos indivíduos, no entanto, ainda não está claro de que forma a reinfecção pelo vírus dengue ocasiona uma enfermidade mais grave, e porquê somente alguns pacientes adoecem gravemente.

A chikungunya foi detectada em Pernambuco no segundo semestre de 2015, o ciclo de transmissão também acompanha o ciclo de transmissão da dengue. Período com maior transmissão em 2016, seguido de baixa transmissão em 2017 e 2018, voltando a aumento de casos no





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

ano de 2019, principalmente, em localidades com maior número de suscetíveis.

A introdução do vírus Zika ocorreu em 2015, porém, na ocasião foi definida como “doença exantemática a esclarecer”, e devido a inexistência de um sistema oficial de notificação específico para esta doença, os casos foram inicialmente notificados como “dengue”, sendo inseridos no sistema específico como caso Zika apenas a partir de dezembro de 2015, após a devida comprovação laboratorial. Assim como dengue e chikungunya, a doença causada pelo vírus Zika também apresenta o mesmo comportamento de ciclo de transmissão das demais arboviroses. Pernambuco apresentou, em 2016, um registro de maior número de casos, seguido da redução da transmissão nos anos de 2017 e 2018, e apresentando um aumento de casos também no mesmo período de 2019.

Considerando que se entende por vigilância como a observação sistemática e contínua da frequência, da distribuição e dos determinantes dos eventos de saúde e suas tendências na população.

Considerando como objetivos da vigilância: detectar mudanças agudas na ocorrência e distribuição das doenças; identificar, quantificar e monitorar as tendências e padrões do processo saúde-doença nas populações; observar as mudanças nos padrões de ocorrência dos agentes e hospedeiros; detectar mudanças nas práticas de saúde; investigar e controlar as doenças; planejar os programas de saúde e avaliar as medidas de prevenção e controle.

Considerando que um sistema de vigilância ativo é aquele que detecta (utiliza uma definição de caso), notifica (inclui preenchimento dos formulários e registros com periodicidade da notificação), classifica





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

(suspeito, provável, confirmado) e válida (inclui a integridade, consistência, uniformidade e confiabilidade) os dados sistematicamente.

Considerando a análise de indicadores epidemiológicos apresentada no Boletim Epidemiológico nº 05, Volume 51, jan/2020 do Ministério da Saúde, referente ao período de 2015 e 2018, que engloba o período da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Microcefalia relacionada ao vírus Zika, vivenciado entre outubro de 2015-maio de 2017.

Considerando que o Estado de Pernambuco, em outubro de 2015, foi o primeiro a detectar alteração no padrão epidemiológico de nascimentos de crianças com microcefalia. Na ocasião, não havia parâmetros técnicos e nem científicos para o acompanhamento epidemiológico e clínico. Essas informações consolidaram-se, ao longo desses anos, com o advento de pesquisas e investigações clínico-epidemiológicas.

Considerando que Pernambuco apresentou o maior percentual de notificações no período de 2015-2018, podendo ser explicado devido à maior sensibilidade nos parâmetros adotados (valores do perímetro cefálico) para classificação da microcefalia adotados no início da Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional (ESPII), ocasionando, portanto, maior concentração de notificações.

Considerando que, a avaliação dos casos confirmados está atrelada a alguns fatores, como:

- Detecção de casos suspeitos com qualidade (circulação do vírus Zika no território; presença de sinais e sintomas na mãe durante a gestação; detecção de alterações no feto durante exames no pré-natal; sinais e





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

- sintomas clínicos detectados no RN ao nascer ou durante seu desenvolvimento na primeira infância e vínculo epidemiológico);
- Investigação adequada (coleta laboratorial na mãe durante o pré-natal e RN ao nascer; diagnóstico diferencial para outras doenças infecciosas que causam alterações congênitas; avaliação por especialistas com realização de exames de alta complexidade; investigação de óbitos em fetos suspeitos)
 - Regulação dos atendimentos clínicos e diagnósticos especializados em serviços de maior complexidade localizados nas quatro Macrorregiões de Saúde de Pernambuco;
 - Apoio às Secretarias Municipais de Saúde (SMS) no acompanhamento desses atendimentos na Atenção Básica (pré-natal e puericultura), transporte dessa clientela para outros municípios no momento de consultas e exames laboratoriais.

Considerando que o Estado de Pernambuco assumiu esse problema de saúde pública com a criação de políticas públicas como a estruturação da vigilância em saúde para Síndrome Congênita da Zika, criação de um Núcleo de Apoio às Famílias de Crianças com Microcefalia, estruturação de rede de serviços assistenciais de referência para esses atendimentos nas Macrorregiões, inclusão de medicamentos na lista de medicações especiais fornecidas pelo Estado e ações voltadas para a Assistência Social dessas famílias.

Dessa forma, o estado de Pernambuco apresentou comportamento temporal de redução de registro de casos confirmados de SCZ, passando de 266 (Fonte: Informe Técnico nº 4/2020 – Vigilância da Síndrome Congênita do Zika/Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde/Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco. Dados atualizados até 25/01/2021),





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

em 2015, para oito (8) casos, em 2019, (conforme dados apresentados no relatório), correspondendo a um decréscimo de 97,0%.

Conclui-se, portanto, que o Estado possa ter passado de segundo para o primeiro lugar em casos confirmados, não por piora epidemiológica da situação conforme dados apresentados no parágrafo anterior, mas por melhoria na estruturação dos serviços de vigilância ativa para Síndrome Congênita da Zika (SCZ), assistência e acompanhamento especializado e qualificação dos dados com integridade, consistência, uniformidade e confiabilidade.

ACHADO 74:

Não foi observada a aplicação dos valores dos Restos a Pagar Processados considerados no demonstrativo de aplicação de recursos em saúde do exercício de 2017 e cancelados em 2018, até o final do exercício de 2019, utilizando a modalidade 95, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 141/2012. Como resultado, o valor de R\$ 4.332.159,83 foi excluído do total de aplicações em saúde do exercício de 2019 (item 7.5.2).

Ao Achado nº 74, que versa sobre a inobservância dos valores dos Restos a Pagar Processados considerados no demonstrativo de aplicação de recursos em saúde do exercício de 2017 e cancelados em 2018, até o final do exercício de 2019, utilizando a modalidade 95, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, compreende a Recomendação de nº 26.

A Secretaria Estadual de Saúde – SES não utiliza a referida classificação da despesa, porque o sistema e-fisco não está parametrizado para tal classificação. O Governo do Estado estará





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

avaliando a possibilidade de instituir a modalidade 95, conforme entendimento do TCE.

ACHADO 75:

Os dados do CNES informam que houve um decréscimo de 482 leitos disponíveis ao SUS no estado, quando comparados com o ano de 2018. Em 2019, o total de leitos era de 17.388 e, em 2018, o estado tinha 17.870 leitos disponíveis ao SUS. Verificou-se um aumento no quantitativo de leito Complementar (UTIs, Unidades Intermediárias e de Isolamento), passando de 1.423 leitos em 2018 para 1.445 leitos em 2019. Deste total, 1.068 leitos eram de UTI, sendo estes subdivididos em: UTI adulto (796), UTI Pediátrica (118), UTI Neonatal (134), UTI Queimados (02) e UTI Coronariana (18) (item 7.6.1).

ACHADO 76:

O dado “quantitativo de leitos SUS”, quando confrontado com a população do estado (9.557.071 habitantes, estimativa da população residente, segundo a Base de Dados do IBGE para 2019), perfaz um quociente de 1,82 leitos para cada grupo de mil habitantes em Pernambuco. Saliente-se que o quociente do ano anterior era de 1,88, portanto o aumento populacional juntamente com a redução na quantidade de leitos SUS resultou na piora do quociente. Ademais, o quociente de 1,82 leitos/1.000 habitantes está abaixo do parâmetro definido na Portaria Consolidada nº 3 do MS/2017 que é de 2,5 leitos/1.000 habitantes (item 7.6.1).

ACHADO 77:

O quadro a seguir demonstra o quantitativo de leitos disponíveis ao SUS por 1.000 habitantes nas regiões do estado.

Quantitativo de leitos SUS por 1.000 habitantes em Pernambuco - 2019





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd11-4c9c-9f22-1021ebc05a81

Metropolitana	Agreste Setentrional	Sertão do São Francisco	Mata Sul	Mata Norte
2,27 leitos	1,27 leitos	1,48 leitos	1,52 leitos	1,35 leitos
Parâmetro de leitos conforme Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS/2017 2,5 leitos/1.000 habitantes				

Fonte: sites DATASUS e IBGE (população estimada)

Vê-se no quadro acima que apenas a Região Metropolitana se aproxima da quantidade de leitos por 1.000 habitantes definido na Portaria de Consolidação nº 3 do MS/2017. As demais regiões do estado estão bem abaixo (item 7.7.1.1).

ACHADO 78:

Quanto à concentração de leitos disponíveis ao SUS distribuído por especialidades (Cirúrgicos, Clínicos, Obstétricos, Pediátricos e Outras especialidades) e regiões do estado, observou-se maior concentração de leitos na região Metropolitana. Observou-se também que, em relação às demais regiões, o Agreste Setentrional tem o menor quantitativo de leitos cirúrgicos, 85, e a Mata Sul o maior (231), em número absoluto (item 7.7.1.1).

ACHADO 79:

Em relação ao quantitativo de leitos clínicos, verificou-se que o Sertão do São Francisco apresentou o menor número absoluto de leitos desta especialidade quando comparado com as outras regiões do estado. Eram 236 leitos clínicos para uma população estimada de 504.432 pessoas, em 2019. Quanto ao quantitativo de leitos obstétricos e pediátricos vê-se novamente que o Agreste Setentrional tem o menor quantitativo de leitos, 116 e 114 respectivamente, e que, excetuada a região metropolitana, a Mata Sul possui o maior número de leitos dessas especialidades, 234 e 191 respectivamente (item 7.7.1.1).



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd11-4c0c-9f22-1021ebc05a81

ACHADO 80:

A Portaria de Consolidação MS/GM 01/2017, trata das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, tratou de critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Dos quatro equipamentos listados na Portaria e selecionados para análise (tomógrafo, pet scan, ultrassom convencional e ressonância magnética), nenhum deles atende às proporções esperadas definidas na portaria (item 7.7.2.1).

ACHADO 81:

A análise do Cadastro Nacional de Estabelecimentos – CNES/DATASU juntamente com a população estimada do estado de Pernambuco demonstrou que há discrepância na quantidade de equipamentos nas Regiões de Saúde. Foram constatadas Regiões de Saúde que não dispõem de equipamentos de audiologia. Observou-se ainda que há um número elevado de habitantes para cada unidade de equipamento em uso no SUS, especialmente nas Regiões de Saúde que atendem à população dos municípios do sertão do estado (item 7.7.2.2).

Os Achados n^{os} 75 a 81 abordam assuntos como a diminuição de leitos disponíveis pelo SUS, aumento no quantitativo de leitos complementares, mencionando também o número de leitos por especialidades e a necessidade de direcionamento de esforços para uma melhor distribuição de leitos e equipamentos hospitalares nas diversas regiões que compõem o estado de Pernambuco. No tocante aos achados em questão, observar o teor das Recomendações n^{os} 27 e 28.



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ete.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-4c0c-9f22-1021ebc05a81

2.7.SEGURANÇA PÚBLICA (Capítulo 8)

ACHADO 82:

A despesa relacionada à jornada extra segurança – militar, que em 2019 foi de R\$ 69,97 milhões, vem sendo classificada no grupo 3 - Outras Despesas Correntes, e no elemento de despesa 3.3.90.15, Diárias - Militar. Entretanto, não se trata de pagamento de diárias para fins de custeio de pousada ou alimentação, mas sim de desembolso em virtude de uma jornada suplementar de trabalho, conforme consta no Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999, que instituiu o Programa Jornada Extra de Segurança. Portanto, tais despesas referem-se a gastos com pessoal e encargos, e devem ser classificadas no grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais (item 8.2).

O Governo de Pernambuco, por meio da Procuradoria Geral do Estado, informa que o Achado nº 82, associado à Recomendação nº 29, refere-se à classificação da despesa relativa aos valores pagos pela participação dos policiais militares no Programa Jornada Extra de Segurança (PJES), instituído pelo Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999.

O PJES foi instituído pelo Estado de Pernambuco, a fim de majorar o número de policiais a serviço da sociedade em determinado espaço e tempo, permitindo aos policiais cumprirem uma jornada de trabalho além da hora normal, havendo para tanto, uma contraprestação pecuniária por parte do Estado de Pernambuco, a título de indenização.

É, portanto, um instrumento da política de segurança pública, que permite ao Estado oferecer o mínimo existencial à população no que se refere ao policiamento ostensivo realizado pela Polícia Militar.



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

A solução jurídica passa pela identificação da natureza jurídica do valor pago ao policial militar pela sua participação no referido programa.

Forçoso concluir que a designação de policiais militares para integrar o PJES caracteriza verdadeira requisição administrativa de serviços, prerrogativa atribuída às autoridades públicas, pelo inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal da República, para debelar situações de perigo público.

Por força da supremacia do direito à segurança pública e defesa social, serviços públicos essenciais e que não podem sofrer solução de continuidade, o instituto da requisição administrativa se baseia no poder-dever de requisitar bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, a fim de atender necessidades coletivas decorrentes de necessidade pública, assegurado o pagamento de justa indenização.

Nessa linha, a retribuição paga pelo Estado aos policiais militares designados para as jornadas extra de segurança materializa a “justa indenização” de que trata o inciso XXV do art. 5º da Constituição, não se revestindo, portanto, de natureza remuneratória, mas indenizatória.

E tratando-se de indenização, a retribuição paga pela execução do PJES deve se enquadrar no grupo 3 (Outras Despesas Correntes), posto que não se insere no conceito de espécie remuneratória.

Como se percebe, as despesas de natureza remuneratória devem ser informadas no grupo de despesas com pessoal e encargos sociais. Lado outro, as demais despesas correntes de natureza indenizatória devem ser informadas no grupo “Outras Despesas Correntes”, inclusive devendo ser excluídas do cálculo para verificação do limite de gastos com pessoal de que trata o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Portanto, na forma do caput do art. 18 da LRF, somente são computáveis como despesas de pessoal as verbas de natureza remuneratória que servem de contraprestação pelo exercício das atividades ordinárias de titulares de cargos, empregos ou funções na Administração Pública, o que não é o caso da retribuição pela participação no Programa Jornada Extra de Segurança, que traduz uma indenização por serviços requisitados extraordinariamente.

O foco do PJES não é substituir servidores, mas ampliar emergencialmente a capacidade do policiamento ostensivo da Polícia Militar, afastando o perigo iminente decorrente do dever do Estado na prestação do serviço de segurança pública.

O fato das jornadas extraordinárias serem prestadas por titulares de cargos públicos (policiais militares) não transforma em remuneração a justa indenização paga pelos serviços requisitados. De fato, os serviços prestados por força de requisição administrativa não se confundem com a jornada pertinente ao exercício do cargo/função ocupado pelo servidor, sendo uma atuação autônoma que também não caracteriza horas extras.

O Decreto nº 25.361, de 04 de abril de 2003, nos seus artigos alude corretamente à natureza indenizatória do mencionado valor pago:

“Art. 1º Ficam vedadas, a partir da vigência deste Decreto, novas concessões de indenizações pela participação no Programa Jornada Extra de Segurança – JES, nos termos do Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999, devendo os quantitativos de servidores, civis e militares, e os valores despendidos se limitarem às autorizações concedidas até a presente data.

Art. 2º Para o funcionamento do Programa de Jornada Extra de Segurança – JES e pagamento das indenizações, a partir de 02





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

de maio do corrente ano, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Encaminhamento, pela Secretaria de Defesa Social, ao Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, até o dia 15 de abril de 2003, de proposta fundamentada, para vigência trimestral, a partir de 02 de maio de 2003, constando:

a) critérios, específicos a cada Corporação, para a participação de servidores civis e militares no Programa, os quais deverão demonstrar rigorosa conexão com os objetivos elencados no artigo 2º do Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999 ou atividades correlatas;

b) quantitativo, por cargo, posto e/ou graduação e respectivo custo, por Programa e por área de atuação, com base no plano estratégico de ação, nos termos do parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999;

II - Análise prévia, pela Secretaria da Fazenda, e aprovação pelo CSPP dos quantitativos e valores propostos;

III - Expedição de Resolução autorizativa pelo CSPP e publicação no Diário Oficial do Estado” (sem destaque no original).

Nesse sentido, pode ser citado precedente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ao julgar pedido de recebimento de horas extras no âmbito do Programa Jornada Extra de Segurança, reconhecendo a natureza indenizatória dos valores do PJES, in verbis:

(...)

“APELAÇÃO CÍVEL Nº 0467098-4 APELANTE: Sidney Barbosa Bezerra e João Bosco Ferreira de Andrade APELADO: Estado de Pernambuco RELATOR: Des. Jorge Américo Pereira de Lira. RELATOR P/ ACÓRDÃO: Des. Francisco Bandeira de Mello.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. POLICIAIS CIVIS.

PROGRAMA JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA - PJES PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE HORA EXTRA. DESCABIMENTO. ADESÃO OPCIONAL.

INDENIZAÇÃO PREVIAMENTE ESPECIFICADA EM DECRETO RECURSO IMPROVIDO.

1. Cuida-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedente a pretensão formulada pelos autores, policiais civis do Estado, de recebimento de hora extra, em função de labor desempenhado no âmbito do Programa Jornada Extra de Segurança -PJES

2. Nos termos do Decreto nº 21.858/99, o PJES foi instituído com a finalidade de otimizar as atividades de defesa social executadas pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, ampliando a prestação de serviços na área de proteção à incolumidade dos cidadãos.

3. A partir do referido ato, passou a ser facultado que os servidores integrantes dessas carreiras realizassem plantões fora do seu expediente de trabalho, mediante o pagamento de uma remuneração previamente fixada, que, nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 25.361/2003, consistia em uma indenização

4. O Programa Estadual de Jornada Extra de Segurança - PJES sofreu diversas alterações, dentre as quais destaca-se as empreendidas pelos Decretos nº 30.866/2007 e 38.438/2012, que, dentre outras providências, alteraram o quantum devido a título de indenização aos servidores optantes

5. Ou seja, desde o início do PJES restou expressamente consignado pela Administração Estadual que, aos servidores





Governo do Estado de Pernambuco

Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

que optassem por aderir ao programa, seria paga uma verba previamente estabelecida em valor fixo, em razão da realização dos plantões.

6. Assim, não merece prosperar a tese dos apelantes, de que tais plantões consistiriam em horas extras.

7. Isso porque eles nada têm de extraordinários (já que derivados de um programa governamental formalmente instituído), nem muito menos de compulsórios, já que o servidor os presta segundo sua própria escolha, recebendo contrapartida remuneratória previamente fixada e em condições pré-estabelecidas.

8. No caso, os apelantes tentam a todo modo fazer valer entendimentos doutrinários existentes no âmbito da Justiça do Trabalho, sem atentar que o regime jurídico por eles mantido com o Estado de Pernambuco é de Direito Público, baseado no princípio da legalidade estrita.

9. E, sob a ótica do princípio da legalidade (CF, art. 37, X), a remuneração devida pela adesão ao PJES foi regularmente instituída, na medida em que os aludidos Decretos foram alicerçados no poder que o Governador do Estado tem de regulamentar a Lei 6.425 de 1972 (Estatuto dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco).

10. Nesses termos, descabe cogitar do pagamento de horas extras aos apelantes, sendo certo que se encontra comprovado nos autos que os mesmos já perceberam a indenização fixada pelo Estado de Pernambuco em razão da realização dos plantões.

11. Afastado o direito à percepção de horas extras, resta prejudicado o pleito de recebimento dos reflexos.

12. Recurso de apelação improvido, por maioria de votos.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 0467098-4, acima referenciada, acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos (em Câmara estendida), em negar-lhe provimento, nos termos do voto dos votos escritos e das notas taquigráficas que integram o acórdão.

Recife, 18 de fevereiro de 2020 (data da conclusão do julgamento).

**Des.Francisco Bandeira de Mello Relator p/ o acórdão Apelação
Cível 467098-4.**

(TJPE, 0064563-98.2013.8.17.0001, Classe CNJ: Apelação Cível, Assunto CNJ: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Relator(a) Jorge Américo Pereira de Lira, Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público, Data de Julgamento: 18/02/2020, Data da Publicação/Fonte: 29/10/2020) (sem destaque no original).

Observa-se que caráter indenizatório remete à necessidade de verificar quais as circunstâncias fáticas nas quais os policiais militares se inserem para, então, poder aquilatar o montante necessário à recomposição do patrimônio do servidor que participam do Programa Jornada Extra de Segurança. É esse raciocínio que explica que os servidores submetidos a certas circunstâncias do programa, conforme valores já indicados nas tabelas anexas às normas aplicáveis, sejam indenizados em valores maiores ou menores.

Por tudo o quanto exposto, fica evidente que as despesas com pagamentos a policiais militares inseridos no Programa Jornada Extra de Segurança (PJES) devem ser classificadas contabilmente no grupo 3 (“Outras despesas correntes”) e não devem ser computadas para os fins do cálculo do percentual com despesas de pessoal.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-4c0c-9f22-1021ebc05a81

ACHADO 83:

As despesas com locação de veículos permanecem sendo classificadas no elemento de despesa Passagens e Despesas com Locomoção, no item de gasto 05, locação de veículos tipo passeio por necessidade do serviço, 3.3.90.33.05. No entanto, não se trata de locação de veículo para deslocamento de servidor por necessidade de serviço, mas sim de locação de veículo para uso da SDS. A classificação mais adequada é no elemento de despesa Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no item de gasto 26, locação de veículos automotores, 3.3.90.39.26 (item 8.2).

Em relação ao Achado nº 83, de acordo com a informação prestada pela Secretaria Executiva de Gestão Integrada, a SDS vem adotando este procedimento desde o início do Exercício Financeiro/2020, conforme orientação da SEFAZ, a qual consta no Item 8.2 Despesas Efetuadas na Função Segurança Pública do respectivo relatório.

Ademais, o Governo do Estado iniciará tratativas no intuito de atender aos fatos apontados pelo TCE quanto a classificação das despesas com locação de veículos.

Achado 84:

De acordo com o Plano Estadual de Segurança Pública – PESP 2007, a meta básica era reduzir em 12% ao ano a taxa de mortalidade violenta intencional a partir de maio de 2007. Verifica-se que a meta básica foi atingida em 2019, com redução aferida de 16,94% frente a 2018. Anteriormente a isso, o alcance da meta havia ocorrido apenas nos anos de 2010 e 2018, quando o estado obteve redução de 12,67% e 23,12%, respectivamente, frente aos anos anteriores (item 8.4.1).



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-4c0c-9f22-1021ebc05a81

Achado 85:

No ano de 2019, foram registradas 3.466 ocorrências de CVLI, representando uma redução de 16,94% em relação ao ano de 2018. Quanto a Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP), o percentual de redução alcançou 16,75% quando comparado com o mesmo ano de 2018. Observa-se ainda que Pernambuco passou a ocupar a 4ª (quarta) posição entre os estados da federação com maior número de casos de Mortes Violentas Intencionais (números absolutos), sendo o 2º em números proporcionais (ocorrências/100 mil habitantes), considerando a população estimativa residente fornecida pelo IBGE. Não obstante, houve uma redução de 16,95% dos casos de Mortes Violentas Intencionais em relação ao ano de 2018 (Item 8.4).

Achado 86:

No ano de 2019, o laboratório do Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC), vinculado à Polícia Científica de Pernambuco, apresentou a maior inserção de perfis genéticos no Banco Nacional de Perfis Genéticos BNPG (N=12.309) e continua sendo o maior contribuinte com a inserção de perfis oriundos de condenados (N=12.005), em cumprimento à Lei Federal nº 12.654/2012.

No que concerne aos Achados nº 84, 85 e 86, em razão do seu caráter informativo, o Governo do Estado, por meio da SDS, tomou ciência dos fatos apontados, não havendo, na ocasião, a necessidade de apresentar comentários adicionais.

Achado 87:

É bastante elevado o número de casos de violência doméstica contra a mulher em Pernambuco. Em 2016, foram registrados 31.531 casos e, em



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

2019 este número chegou a 42.598. Na capital, os números de casos de violência contra a mulher saltaram de 8.518 casos, em 2016, para 10.642, em 2019. No interior do estado, vê-se uma elevação muito grande neste intervalo de quatro anos, tendo sido registrados 14.446 casos em 2016, e 21.317 casos em 2019, o que corresponde a um aumento de 47,56% (item 8.5).

Achado 88:

A Secretaria da Mulher de Pernambuco informou que um total de 7.871 mulheres solicitaram Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) em 2019, segundo dados do Departamento de Polícia da Mulher (DPMUL), e que esse número representa um aumento de 9,7% na solicitação de MPUs comparado ao ano de 2018. Dentre as medidas protetivas oferecidas pelo Governo do Estado, essa Secretaria destacou: Serviço de Proteção, Atendimento, e Abrigamento das Mulheres Ameaçadas de Morte; Patrulha Maria da Penha; 190 Mulher, e Monitoramento Eletrônico (item 8.5).

No que concerne aos Achados nº 87 e 88, correspondente às Recomendações nº 30 e 33, o Governo do Estado explica, através da SDS, que dentre as medidas preventivas citadas, a Patrulha Maria da Penha é executada pela Polícia Militar de Pernambuco, cujos esclarecimentos se encontram no achado 88, sendo as demais medidas preventivas executadas pela Secretaria da Mulher.

Quanto à demanda para revisão das medidas preventivas em relação ao crescimento da violência contra a mulher, considerando o exposto no item 88, comprovando a eficácia da medida junto às mulheres atendidas, a Polícia Militar, dentro de sua missão, analisa as sugestões abaixo para incrementar o combate à violência doméstica:





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

"1) Reunir todos os Comandantes de Batalhões, de forma virtual, para dar efetividade à Portaria 370, de 16 de agosto de 2019, publicada no SUNOR 051, de 03 outubro de 2019, por meio da qual foram criadas as Coordenadorias de Polícia Comunitária e Direitos Humanos nas OME's. Essa medida seria de grande importância para que houvesse um alinhamento técnico e célere das ações preventivas na corporação. Por conseguinte, alinharíamos ações voltadas ao combate à violência contra a mulher.

2) Reunir com a GACE/SDS para que esta gerência nos forneça, de forma pormenorizada, os locais específicos, dias e horários de maior incidência de violência doméstica, bem como as circunstâncias aparentes do crime e da violência, com o fito de traçarmos estratégias de ação para redução de Femicídio e CVLI.

3) Criação da Força Tarefa Mulher (FT Mulher), sob a Coordenação dessa DPO, devidamente assessorada diretamente pela DASDH, sendo essa instância o cerne das políticas institucionais de emergência e das articulações com outros órgãos para realização de ações integradas.

4) Criação de um Observatório de Segurança Pública da PMPE, a funcionar na DASDH e sob Coordenação desta Diretoria, como uma instância fundamental para estudo e proposições sobre a prevenção social ao crime e a violência, dando enfoque à violência contra a mulher.

5) Capacitar e atualizar o policiamento das Unidades Operacionais de Área para que possam atuar de forma preventiva e com maior eficácia no atendimento a ocorrências desta natureza. Tal capacitação poderia ser elaborada pela DASDH (Coordenação da PMP)".





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Ademais, conforme se depreende da CI nº 7/2021 – SEPLAG - Gerência de Desenvolvimento de Gestão por Resultados – SEPLAG - GDGPR, do Gerente de Desenvolvimento de Gestão por Resultados, com o objetivo de reduzir o número de mulheres vítimas de violência no Estado, as Secretarias têm atuado conjuntamente na busca de soluções. Desde de 2012, a Câmara para Enfrentamento da Violência de Gênero Contra a Mulher (Decreto nº 38.576, de 27/08/2012), reúne diversos órgãos, de diferentes poderes, periodicamente, para conjuntamente propor soluções. Além disso, em 2017, foi criado um Painel de Resultados que reúne os principais indicadores de violência contra mulheres. O painel é usado internamente para monitorar os dados e discutir soluções de melhoria a partir dessas informações.

Quadro 19 - Dados Acompanhados por esse Painel

Dados de CVLI

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Qtd. de Crimes Violentos, Letais e Intencionais sofrido pelas mulheres	281	314	242	199	237

Fonte: Secretaria de Defesa Social – SDS/PE

Dados de Femicídio

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Qtd. de Femicídio	111	82	81	59	75

Fonte: Secretaria de Defesa Social – SDS/PE

Observando os dados, percebe-se que nos últimos anos os dados de CVLI de mulheres e feminicídio mostraram significativa redução. A exceção é o ano de 2020, que foi um ano atípico devido aos problemas causados pela pandemia de COVID-19. Esses dados são monitorados semanalmente nas reuniões do Comitê Gestor Executivo do Pacto pela Vida e as deliberações necessárias para eventuais correções de rumo são realizadas.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Quadro 20 - Dados dos Programas de Proteção

Dados do Monitoramento eletrônico

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Média de monitoramentos ativos	-	-	-	178	277
Qtd. Novas Mulheres cadastradas no serviço	161	173	240	358	382

Fonte: Secretaria da Mulher – SecMulher/PE

Dados do 190 Mulher

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Média de cadastros ativos	-	-	-	981	1.481
Mulheres ingressantes no serviço	274	240	315	432	601

Fonte: Secretaria da Mulher – SecMulher/PE

Dados do Serviço de Proteção – Abrigamento

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Qtd. de Mulheres abrigadas	99	113	132	162	122

Fonte: Secretaria da Mulher – SecMulher/PE

Dados do Serviço de Proteção – Deslocamento para Local seguro

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Qtd. Mulheres deslocadas para local seguro	42	49	47	63	42

Fonte: Secretaria da Mulher – SecMulher/PE

Comparativamente à redução no quantitativo de CVLI e Femicídio, o número de mulheres que acessaram os programas de proteção cresceram nos últimos anos, somente o “serviço de proteção – abrigamento”, e o “serviço de proteção - deslocamento para local seguro” tiveram redução em 2020 (esse foi um ano atípico devido aos problemas causados pela pandemia de COVID-19).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Quadro 21 - Dados das Campanhas Realizadas

Dados das Campanhas realizadas (Qtd.)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Violência Contra a Mulher Não Dá Frutos	46	45	107	99	35
Violência Contra a Mulher é Coisa de Outra Cultura	-	-	-	87	1
Basta de Violência Contra a Mulher	-	-	-	58	12
Violência contra Mulher é Jogo Sujo	-	-	-	6	-

Fonte: Secretaria da Mulher – SecMulher/PE

Por último, os dados do quantitativo de Campanhas realizadas, que aumentaram nos últimos anos, mas tiveram redução em 2020, devido às restrições impostas pelo combate a Pandemia de COVID-19.

É fato que nos últimos anos houve aumento no quantitativo de registros de violência doméstica e familiar e que esse aumento pode ensejar no aumento de outros indicadores de violência. Contudo, embora os números de registro de casos de Violência Doméstica e Familiar tenham aumentado nos últimos anos, os dados de CVLI de mulheres e de Femicídio mostraram significativa redução, o que demonstra que, apesar do aumento no quantitativo de denúncias, o Estado vem conseguindo atuar de forma eficaz na redução da violência contra a mulher. A exceção é o ano de 2020 (ano atípico devido à pandemia de COVID-19)

A premissa atual é que os casos de Violência Doméstica e Familiar são subnotificados, isto é, parte das vítimas nem denuncia o agressor e nem procura ajuda nos organismos de proteção à mulher. Sabendo disso, além da disponibilização da Ouvidoria da Mulher através de um 0800, o Estado vem adotando diferentes ações, tanto para aumentar o quantitativo de denúncias nos órgãos competentes quanto para aumentar o acesso das vítimas aos organismos de proteção.

Uma dessas ações foi implantada em 2020, quando, com o intuito de evitar a subnotificação, a Secretaria de Defesa Social incluiu injúria,





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

calúnia e difamação, por violência doméstica e familiar contra a mulher, sem violência real, no rol daquelas que podem ser registradas através da Delegacia pela Internet (Portaria Gab/PCPE nº 165, de 25/05/2020), posteriormente acrescentou ameaça e cárcere privado, por violência doméstica e familiar e descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) nesse rol. Essa medida ampliou a possibilidade da vítima fazer a denúncia. Por outro lado, a Secretaria da Mulher também investe significativamente na capacitação dos integrantes dos Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres e dos policiais militares e civis com o intuito de acolher as mulheres vítimas de violência da melhor maneira possível.

Dessa forma, no combate a redução da violência doméstica e familiar, as Secretarias do Estado de Pernambuco têm se empenhado em, de um lado facilitar o acesso da vítima aos órgãos da Rede, diminuindo a subnotificação e ampliando o quantitativo de denúncias, e do outro aumentar o quantitativo de vítimas inseridas em algum programa de proteção. Assim, considerando a subnotificação e o empenho do governo em aumentar as possibilidades de denúncias, não faz sentido estabelecer, no momento, uma meta de redução. Na verdade, o que se espera com as ações executadas é que mais vítimas façam a denúncia e consigam ser protegidas pelos Programas de Proteção do governo.

Achado 89:

O Governo do Estado dispõe de 11 (onze) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), localizadas nos seguintes municípios: Recife, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Goiana, Vitória de Santo Antão, Surubim, Caruaru, Garanhuns, Afogados da Ingazeira e Petrolina. Considerando que ocorreram 42.598 casos de





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

violência doméstica e familiar no estado em 2019, recomenda-se ao Governo do Estado capacitar os policiais das delegacias comuns para atender adequadamente às mulheres vítimas desse tipo de violência (item 8.5).

No que concerne ao Achado nº 89 correspondente à Recomendação nº 31, o Governo do Estado, por meio da SDS, informa que de acordo com a Diretoria Integrada Especializada -DIRESP, consta inserida como diretriz, dentre as missões do Departamento de Polícia da Mulher, a ampliação da capacitação de policiais civis, especialmente aqueles lotados em Delegacias Circunscricionais de localidades que não dispõem de DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER, o que vem sendo realizado desde o final de 2019, tanto de forma presencial, quanto telepresencial (durante a pandemia). Tais capacitações, realizadas pelo DPMUL, já alcançaram 238 policiais civis.

Além disso, vale lembrar que, durante o curso de formação dos policiais civis, a ACADEPOL (Campus de Ensino Recife - CERE) ministra a temática em referência, sendo, portanto, matéria obrigatória de qualificação de cada novo policial civil.

Achado 90:

Existem no estado 29 (vinte e nove) Centros Especializados de Atendimento à Mulher em situação de violência (CEAMs) espalhados por diversos municípios que oferecem serviço de apoio psicológico a essas mulheres. A competência da gestão destes centros é do município (item 8.5).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

No que concerne ao Achado nº 90 correspondente à Recomendação nº 31, já exposta no Achado nº 89, o Governo do Estado, por meio da SDS, reitera o inteiro teor.

Achado 91:

Em relação às medidas preventivas que o estado pretende adotar, a Secretaria da Mulher de Pernambuco informou que o estado vem adotando um conjunto de medidas preventivas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar, tendo destacado quatro campanhas de prevenção que anualmente alcançam milhares de mulheres em todos os municípios pernambucanos, nas zonas urbanas e rural, sendo estas: Violência contra a Mulher Não Dá Frutos; Violência contra a Mulher é Coisa de Outra Cultura; Violência contra a Mulher é Jogo Sujo, e Basta de Violência Contra a Mulher. Diante do crescente número de casos de violência doméstica e familiar no estado de Pernambuco, verificou-se que as atuais medidas preventivas que estão sendo adotadas não estão contribuindo para diminuir este tipo de violência (item 8.5).

Achado 92:

O quadro a seguir demonstra os quantitativos de óbitos de mulheres em razão de feminicídio, bem como a taxa/100.000 mulheres, no estado de Pernambuco, no período de 2016 a 2019 (item 8.5).

PERNAMBUCO	2016	2017	2018	2019
Nº de Feminicídios	111	82	81	59
Taxa/ 100.000 mulheres	2,28	1,67	1,64	1,19

Fonte: Ofício SECMULHER nº 207/2020-GS

Observa-se que o número de feminicídio em Pernambuco vem diminuindo no período analisado. Em 2016, foram 111 feminicídios e, em 2019, este número caiu para 59. Quanto a taxa de feminicídio, verifica-se que esta também apresentou





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

um comportamento decrescente. Considerando que a Lei do Feminicídio foi criada em 09 de março de 2015, é possível relacionar este comportamento decrescente com a criação desta lei, que qualificou este tipo de crime em hediondo.

No que concerne aos Achados nº 91 e 92, correspondentes às Recomendações nº 30 e 33, o Governo do Estado, por intermédio da SDS reitera as informações já expostas nos Achados 88 e 89.

2.8. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
(Capítulo 9)

Achado 93:

A última avaliação atuarial efetuada no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do estado, efetuada com data-base dez/2019, informa a existência de 196,2 mil vínculos, sendo 99,9 mil servidores ativos, 73,7 mil aposentados e outros 22,6 mil pensionistas. Do quantitativo de servidores ativos, haveria um quantitativo de 16,5 mil servidores já com requisitos preenchidos para a solicitação de aposentadoria entre 30/09/2019 e o final de 2020 (item 9.3.4).

Em relação ao Achado nº 93, o Governo do Estado, por meio da FUNAPE, informou que os quantitativos apresentados no relatório de auditoria estão em conformidade com os dados da Avaliação Atuarial do RPPS/PE (Data Base: 31/12/2019), não havendo necessidade de tecer comentários. A SAD também corrobora o entendimento do TCE, não achando necessário tecer comentários a respeito.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc>;seam Código do documento: 54ef4913-cd21-4c0c-9f22-1021ebc05a81

ACHADO 94:

Financeiramente, viu-se que o Estado de Pernambuco precisou arcar, em 2019, além de contribuições patronais que lhe são devidas, com R\$ 3,04 bilhões, valor caracterizado como “resultado previdenciário negativo” do exercício, em decorrência do cotejo entre despesas previdenciárias totais de R\$ 6,28 bilhões e receitas previdenciárias totais de R\$ 3,24 bilhões. O resultado negativo de 2019 apresentou uma variação de 16,8% em relação ao resultado previdenciário, também negativo, verificado em 2018 (item 9.2.1).

Em relação ao Achado nº 94, o Governo do Estado, por meio da FUNAPE, informa que os valores apresentados no relatório de auditoria estão em conformidade com os dados sobre receitas e despesas do RPPS/PE, publicados pela Secretaria da Fazenda do Estado. A elevação do resultado previdenciário negativo é compatível com a condição do RPPS/PE em 2019, com regime de financiamento em repartição simples, cuja relação ativos/inativos apresenta trajetória descendente. A Secretaria de Administração - SAD, concorda com o entendimento do TCE, preferindo não tecer nenhum comentário a respeito.

ACHADO 95:

No que tange a perspectivas futuras, tem-se que o RPPS em vigor no estado contempla um déficit atuarial estimado para os próximos 75 anos de R\$ 92,3 bilhões, quantificados já sob a metodologia admitida pela Portaria Ministério Economia 464/2018. Acaso fosse mantida a metodologia aplicada até 2018 (sem admissão de taxa de desconto sobre cenário futuro, o valor indicado ao final de 2018 (R\$ 247,58 bilhões) teria encerrado 2019 demonstrado a R\$ 303,03 milhões (item 9.3.2).



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Em relação ao Achado nº 95, o Governo do Estado, por meio da FUNAPE, informa que os valores apresentados no relatório de auditoria estão em conformidade com os dados da Avaliação Atuarial do RPPS/PE (Data Base: 31/12/2019). A elevação do déficit atuarial estimado para os próximos 75 anos é compatível com a condição do RPPS/PE em 2019, com regime de financiamento em repartição simples, cuja relação ativos/inativos apresenta trajetória descendente. A Secretaria de Administração - SAD, corrobora o entendimento do TCE, preferindo não tecer nenhum comentário a respeito do referido Achado.

ACHADO 96:

Nas projeções efetuadas nas avaliações atuariais, é estimada uma elevação desse resultado previdenciário negativo anual (prejuízo) para até R\$ 7,13 bilhões em 2045 (item 9.3.3). Apesar desse ápice de prejuízo anual acima projetado indicar um sobrepeso de 135% sobre o verificado em 2019 (mais que o dobro, portanto), tem-se uma amenização desse peso, em termos práticos, em razão de que as últimas projeções de resultado previdenciário de curto prazo (resultado do exercício imediatamente seguinte) têm se distanciado da realidade. Tais avaliações têm se pautado em premissas dentre as quais é incluída a ausência de reposição de participantes do Plano Financeiro FUNAFIN, sem no entanto ser estimado o efeito de ingresso de servidores a Plano Previdenciário que funcionaria em paralelo para a concretização da referida premissa (item 9.3.3).

Em relação ao Achado nº 96, a FUNAPE enfatiza que a premissa de não reposição de participantes em planos financeiros decorre de previsão normativa inserta na Portaria MF nº 464/2018. A adoção da citada premissa e o fato de que os denominados “servidores iminentes de





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

aposentadoria” têm retardado o momento de opção pela inatividade provocam uma diferença entre o valor projetado atuarialmente para o resultado previdenciário negativo e o que é efetivamente realizado. A Secretaria de Administração - SAD, corrobora o entendimento do TCE, preferindo não tecer nenhum comentário a respeito do referido Achado.

ACHADO 97:

A Previdência dos servidores públicos estaduais permaneceu, durante o ano de 2019, limitada ao Regime Própria de Previdência vigente no estado, com funcionamento do fundo submetido a regime financeiro de repartição (FUNAFIN), sem funcionamento ainda do fundo submetido ao regime financeiro de capitalização (FUNAPREV), o qual teve deflagrado prazo de início de operação a data de 01/04/2020, nos termos da LC estadual 423/2019. Por sua vez, o Regime de Previdência Complementar tem, por permissiva da EC federal nº 103/2019, prazo de implantação de dois anos a contar da promulgação daquela Emenda (item 9.1.4).

Em relação ao referido Achado nº 97, a FUNAPE informa que conforme previsto na LCE 423/2019, o FUNAPREV, fundo em regime financeiro de capitalização coletiva, entrou em funcionamento em 01/04/2020, ao qual já se encontram vinculados mais de 2.400 servidores ativos.

O Governo do Estado implementará o Regime de Previdência Complementar - RPC dentro do prazo estipulado pela ECF 103/2019, fazendo adesão a plano de benefícios gerido por Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC já existente, conforme prevê a Resolução 35/2019 do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC. A Secretaria de Administração - SAD, corrobora o entendimento do





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

TCE, preferindo não tecer nenhum comentário a respeito do referido Achado.

ACHADO 98:

Entre 2001 e 2019, o Estado de Pernambuco só obteve sucesso na tentativa de contenção do resultado previdenciário anual a partir do aumento de alíquotas (ora apenas patronais, ora patronais e de servidores). Precisou realizar coberturas de déficit financeiros em regra crescentes (no estado essas coberturas são intituladas por DOE). Estes valores de aportes tiveram momentos pontuais de contenção, ocasionados por elevação de alíquotas em abril/2001 (substituição do IPSEP pelo FUNAFIN, quando foram aumentadas as alíquotas patronal e de servidor), em abril/2005 e em abril/2010 (nestas duas últimas, foi majorada apenas a alíquota patronal). A última elevação de alíquotas (apenas patronal, de 20% para 27%, em abril/2010) não foi suficiente a evitar que o comprometimento acarretado pela perda anual previdenciária estadual, sobre a RCL estadual, passasse de 6,42% em 2010 para 11,99% em 2019 (itens 9.1.4 e 9.2.1). (itens 9.2.1 e 9.4).

Em relação ao Achado nº 98, o Governo do Estado, por meio da FUNAPE, informa que com o objetivo de fazer frente à tendência de elevação do comprometimento da RCL para o financiamento da despesa previdenciária é que o Governo do Estado busca dar efetividade às Leis Complementares Estaduais 257 e 258, ambas de 2013, e 423, de 2019, que dispõem sobre a segregação de massas no RPPS/PE e a implantação do Regime de Previdência Complementar – RPC. A Secretaria de Administração - SAD, corrobora o entendimento do TCE, preferindo não tecer nenhum comentário a respeito do referido Achado.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd11-4c0c-9f22-1021ebc05a81

ACHADO 99:

A medida de segregação de massas definida pela LC estadual nº 423/2019 passou a segregar. em 01/04/2020, portanto após o encerramento de 2019, dois grupos previdenciários: o primeiro submetido a regime financeiro de repartição (Plano Financeiro FUNAFIN), e outro submetido a regime financeiro de capitalização com encargo patronal (Plano Previdenciário FUNAPREV), cujo salário de contribuição será limitado ao teto do RGPS (itens 9.2.1, 9.3.6 e 9.4).

Em relação ao Achado nº 99, o Governo do Estado, por meio da FUNAPE, evidencia que conforme previsto na LCE 423/2019, o FUNAPREV, fundo em regime financeiro de capitalização coletiva, entrou em funcionamento em 01/04/2020, ao qual já se encontram vinculados mais de 2.400 servidores ativos.

O Governo do Estado implementará, ao longo de 2021, o Regime de Previdência Complementar – RPC, conforme prazo previsto na ECF 103/2019. Os servidores que ingressarem no serviço público estadual, a partir de então, terão a remuneração de contribuição ao FUNAPREV limitada ao teto do RGPS, sendo-lhes facultada a adesão ao RPC. A Secretaria de Administração - SAD, corrobora o entendimento do TCE, preferindo não tecer nenhum comentário a respeito do referido Achado.

ACHADO 100:

A implantação efetiva do FUNAPREV acarretará dois efeitos às contas estaduais: uma perda relativa de arrecadação de contribuições, que será limitada à parte do grupo de novos servidores (os que possuem remuneração superior ao teto do RGPS); e o ganho patrimonial advindo de despesas previdenciárias progressivamente menores no médio prazo



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

(itens 9.2.1, 9.3 e 9.4). O objetivo da implantação do Plano Previdenciário FUNAPREV é possibilitar, com cenário de segurança jurídica, que, num momento futuro, o estado se desobrigue de custear aposentadorias de valor superior ao teto do RGPS (item 9.1.2).

Em relação ao Achado nº 100, a FUNAPE reforça que este é o objetivo do novo modelo de financiamento da previdência estadual, previsto nas LCE's nº 257 e nº 258, ambas de 2013, e nº 423, de 2019. Cabe ressaltar, todavia, que a mencionada perda relativa de arrecadação de contribuições alcança, também, a parcela remuneratória inferior ao teto do RGPS, considerando que a contribuição sobre este quantum não poderá mais ser utilizada pelo Estado para financiar a atual despesa com aposentadorias e pensões do FUNAFIN (Plano Financeiro). A Secretaria de Administração - SAD, corrobora o entendimento do TCE, preferindo não tecer nenhum comentário a respeito do referido Achado.

ACHADO 101:

A elevação de alíquota ordinária, de 13,5% para 14%, bem como a aplicação de alíquotas extraordinárias, se mostra fator suficiente a compensação de perdas iniciais advindas da segregação de massas. A necessidade de fixação de alíquotas extraordinárias poderá ser necessária, ao que entendemos para o período de ápice do déficit do sistema estadual, cuja previsão é nas duas décadas compreendidas entre os anos de 2035 e 2055 (item 9.4).

Em relação ao Achado nº 101, o Governo do Estado, por meio da FUNAPE, enfatiza que a alíquota ordinária de contribuição previdenciária dos servidores do Estado foi majorada, pela LC 423/2019, de 13,5% para





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

14%, conforme comando contido na ECF 103/2019, ao passo que a alíquota patronal foi elevada para 28%.

Todavia, cabe destacar que a progressividade das alíquotas de contribuição e a possibilidade de instituição de alíquotas extraordinárias vêm sendo questionadas judicialmente, sob a alegação de ofensa ao princípio do não confisco tributário, ausência de correlação entre a arrecadação com as alíquotas progressivas e os valores dos proventos a serem percebidos, bem como afronta ao princípio da capacidade contributiva, tendo sido objeto de cinco ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs), que atualmente tramitam no STF: ADIs 6.254, 6.255, 6.258, 6.271 e 6.367, ajuizadas, respectivamente, pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) e pela Associação Nacional dos Auditores da Receita Federal do Brasil (Unafisco Nacional). A Secretaria de Administração - SAD, corrobora o entendimento do TCE, preferindo não tecer nenhum comentário a respeito do referido Achado.

2.9. TERCEIRO SETOR (Capítulo 10)

Achado 102:

Em 2019, a Secretaria de Saúde de Pernambuco, através da UG 530401 – Fundo Estadual de Saúde – FES, efetuou repasses financeiros para 09 (nove) Organizações Sociais de Saúde (OSS), uma entidade a menos quando comparado com o ano anterior, tendo em vista que a Fundação Altino Ventura deixou de administrar uma unidade de saúde no interior do estado (item 10.2.2).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ete.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-4c0c-9f22-1021ebc05a81

Achado 103:

Destaca-se que 04 (quatro) entidades que receberam repasses, em 2019, estavam com sua titulação, como Organização Social de Saúde, em vigor durante todo o exercício, e 05 (cinco) entidades renovaram sua titulação durante o exercício de 2019, com efeitos retroativos, a exceção da entidade Hospital Tricentenário cujo decreto é do ano anterior, tendo sua titulação expirada em 05 de novembro de 2019. Mesmo assim, a entidade continuou recebendo repasses em novembro e dezembro de 2019 (item 10.2.2).

Em relação aos Achados nº 102 e 103, este último associado à Recomendação nº 34, o Governo do Estado, por meio da SES, informa que em 2018 a Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Caruaru passou a ser gerida pela Organização Social Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP.

No que concerne ao tema de repasse de recursos a entidades que estavam com vigência da titulação como OSS em processo de renovação, ressaltamos inicialmente que as qualificações extemporâneas se deram em razão do tempo necessário para os trâmites burocráticos, já que conforme lei, os requisitos a serem cumpridos pelas OSS implicam na juntada de vasta documentação, bem como em grande maioria necessitam em alteração dos respectivos Estatutos Sociais que dependem de aprovação dos conselhos competentes, e realização de assembléias.

Além disso, o referido processo passa pela análise da área técnica responsável pelo monitoramento dos contratos nesta SES (DGMMAS), do jurídico desta Secretaria, e também de outros órgãos do governo, a exemplo do Núcleo de Gestão, formado por outras Secretarias Estaduais, e da Procuradoria Geral do Estado - PGE.



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Esta SES tem ciência da importância da necessidade de regularização das qualificações das OSS, porém é importante salientar que os serviços de saúde prestados pelas OSS são de suma relevância e são serviços considerados essenciais para a população, que este serviço detém características especiais o que inviabiliza a substituição automática por outras entidades, e considerando que os processos de titulação como OSS estavam em andamento, os serviços foram realizados pela entidade, os processos de pagamentos detém declaração de prestação de serviço devidamente atestados pela autoridade responsável, as entidades prestadoras do serviço são sem fins lucrativos, todo recurso recebido deve deter a sua prestação de contas devidamente apresentadas, e que a não realização dos repasses dos recursos poderá implicar na não prestação dos serviços de saúde para a população.

Salienta-se que a todas as Unidades titularizadas como Organização Social de Saúde encontram-se devidamente atualizadas, conforme quadro abaixo:





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Quadro 22 - Unidades Titularizadas como Organização Social de Saúde

Organização Social de Saúde	Decreto de Qualificação
Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP – Hospitalar	Decreto Nº 50.042, de 30/12/2020
Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira	Decreto Nº 48.192, de 01/11/2019
Fundação Manoel da Silva Almeida – Hospital Infantil Maria Lucinda	Decreto Nº 49.996, de 16/12/2020
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Recife	Decreto Nº 49.912, de 10/12/2020
Hospital Tricentenário	Decreto Nº 49.652, de 29/10/2020
Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP	Decreto Nº 49.262, de 06/08/2020
APAMI Surubim	Decreto Nº 49.116, de 17/06/2020
IBDAH – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar	Decreto Nº 50.290, de 18/02/2021
ISMEP – Medianeiras da Paz	Decreto Nº 48.193, de 01/11/2019

Fonte: Secretaria de Saúde (Processo SEI nº 4600000002.000197/2021-46)

Achado 104:

Em relação à renovação da titulação das Organizações Sociais das demais áreas, verificou-se um quadro semelhante ao ocorrido nas OSS. Algumas entidades renovaram sua titulação no exercício de 2019 com efeitos retroativos, e outras haviam feito a renovação em 2018 e, portanto, estavam com sua titulação, como Organização Social, em vigor. Verificou-se ainda que uma entidade teve sua titulação renovada no ano de 2017 e com validade até julho de 2019 (item 10.2.2).

Achado 105:

As entidades Centro de Prevenção as Dependências –CPD e o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES, só renovaram sua titulação, como Organização Social, 15 (quinze) meses depois de expirado o prazo de validade, e 10 (dez) meses depois, respectivamente (item 10.2.2).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Achado 106:

Vê-se que o Centro de Prevenção as Dependências – CPD ficou todo o ano de 2019 sem renovar sua qualificação como Organização Social, no entanto recebeu repasses do Governo de Pernambuco durante esse período. Já a entidade Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacidade Profissional – CERCAP recebeu repasses nos meses de agosto, outubro e novembro de 2019 após expirado o prazo de validade de sua titulação como Organização Social (10.2.2).

Em relação aos Achados nº 104, 105 e 106, relacionados à Recomendação nº 34, a Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE, diz que com base em registros, o Decreto nº 47.309, de 15 de abril de 2019, renovou a qualificação como OS do Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES por mais 02 (dois) anos, e seu art. 4º prevê a vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2018. Por outro lado, o Decreto nº 48.479, de 26 de dezembro de 2019, renovou a qualificação como OS do Centro de Prevenção às Dependências–CPD por mais 02 (dois) anos, e seu art. 4º prevê a vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2018.

O Decreto nº 45.368, de 28 de novembro de 2017, renovou a qualificação como OS do Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacidade Profissional – CERCAP por mais 02 (dois) anos, e seu art. 4º prevê a vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2017.

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Administração - SAD, destaca que em relação às entidades Organizações Sociais das demais áreas, faz-se oportuno pontuar que o atraso na renovação da qualificação decorre da demora das entidades encaminharem os





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

requerimentos com a documentação necessária. Destaca que o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social (IEDES) apenas solicitou a referida renovação da titulação em janeiro de 2019, 7 (sete) meses após ter expirado o prazo de validade, através do Ofício nº 009/2019 – IEDES, que tramitou nesta SAD pelo SEI nº 0001200212.000024/2019-16, e culminou com a publicação do Decreto nº 47.309, de 15 de abril de 2019.

Por sua vez, a renovação da qualificação do Centro de Prevenção às Dependências (CPD) foi solicitada 9 (nove) meses após ter expirado o prazo de validade, através do Ofício nº 048/2019, em 31 de julho de 2019, que tramitou através do SEI nº 0001200144.001729/2019-10, e culminou com a publicação do Decreto nº 48.479, de 26 de dezembro de 2019.

Por fim, torna-se oportuno mencionar que o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração com o apoio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, está desenvolvendo mecanismos de controle no monitoramento de atendimento dos prazos de requalificação e na concessão de pagamento das Organizações Sociais.

Achado 107:

Os repasses financeiros efetuados para Organizações Sociais pelos órgãos estaduais, por meio de contrato de gestão, alcançaram R\$ 1,15 bilhão em 2019. A maior parte dos recursos (R\$ 981,08 milhões) foi repassada para nove Organizações Sociais da área de Saúde, sendo o restante (R\$ 170,41 milhões) repassado para as oito Organizações Sociais das Demais Áreas (item 10.2.3).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Em relação ao Achado nº 107, em razão do seu caráter informativo, o Governo do Estado entende que não há necessidade de apresentar comentários adicionais.

Achado 108:

As seguintes fontes de recursos financiaram os repasses para as Organizações Sociais de Saúde: Recursos Ordinários (0101); Recursos do SUS (0144); Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP (0116); Recursos de Compensação Financeira de Recursos do Fundo do Petróleo (0128) e Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única (0119). O maior volume de repasses, 62,88%, foi proveniente da fonte 0101 (Recursos Ordinários), seguido da fonte 0144 (SUS), que representou 32,83% do total repassado (item 10.2.3).

Em relação ao Achado nº 108, em razão do seu caráter informativo, o Governo do Estado entende que não há necessidade de apresentar comentários adicionais.

Achado 109:

Os valores apontados no relatório como repasses para Organizações Sociais de Saúde diz respeito a despesa paga no exercício. Sendo assim, as ordens bancárias canceladas e devolvidas informadas na Relação dos Contratos de Gestão enviada na Prestação de Contas de 2019 não foram consideradas, a exemplo da 2019OB003271 e 2019OB003292 cada uma no valor de R\$ 2.237.707,30, e 2019OB0022016, 2019OB0022017 e 2019OB027978 cada uma no valor de R\$ 899.524,97 (item 10.2.3).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Em relação ao Achado nº 109, associado à Recomendação nº 36, observar o texto referente aos Achados nº 115 a 117.

Achado 110:

A 2019OB003313 no valor de R\$ 2.237.707,30 com situação paga não foi incluída no valor informado no relatório referente ao repasse à Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar para gerenciar o Hospital Miguel Arraes, pois a descrição da ordem bancária não esclarece qual a finalidade do pagamento: “desconto imediato conforme ofício 0076/2019-DGMMAS”. Também não foi incluído o valor de R\$ 215.859,04 referente ao somatório das ordens bancárias (2019OB0033067; 2019OB0033068; 2019OB0033069) emitidas e pagas pela UG 530401 - Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde (IPAS) para gerenciar a UPA Imbiribeira. A descrição das ordens bancárias também não apresentaram clareza, referindo-se a devolução de bloqueio judicial de processos trabalhistas (item 10.2.3).

O Governo do Estado, por meio da SES, informa que em relação a esta temática, vislumbra que a OB2019OB003313 diz respeito a um encontro de contas realizado com a Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, ao contrário das OBs 2019OB0033067, 2019OB0033068, 2019OB0033069 que se referem a bloqueios judiciais, realizados em nome da justiça devido a processos trabalhistas em que a Secretaria Estadual de Saúde recebeu ordem judicial determinando a não realização do repasse do recurso para o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde (IPAS). Posteriormente a justiça devolveu o recurso para a SES e determinou o repasse para a referida OSS.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Achado 111:

As seguintes UPAs não conseguiram cumprir as metas de Atendimento de Urgência contratada conforme demonstrado nas relações a seguir (atendimento realizado x meta contratada): Ibura (142.996 x 148.500), Barra de Jangada (113.459 x 121.500), Paulista (118.245 x 121.500), Caruaru (120.486 x 135.000) e Caxangá (143.626 x 148.500) (item 10.2.5).

Achado 112:

Repetindo o ocorrido em 2018, observou-se que apenas a UP AE Afogados da Ingazeira superou a meta contrata de 23.820 Atendimentos de Urgência. As seguintes UP AEs não conseguiram atingir a meta contratada conforme demonstrado nas relações a seguir (atendimento realizado x meta contratada): Limoeiro (42.246 x 47.616), Caruaru (63.643 x 103.056), Garanhuns (96.980 x 116.520), Salgueiro (24.808 x 27.480), Serra Talhada (47.137 x 47.616), Petrolina (77.306 x 97.068), Ouricuri (15.594 x 20.808), Arcoverde (21.990 x 23.820), Belo Jardim (23.001 x 23.820) e Grande Recife (17.614 x 37.272) (item 10.2.5).

Achado 113:

Apenas o Hospital Fernando Bezerra não atingiu a meta de Atendimento de Urgência contratada que foi de 78.000 atendimentos. Observa-se que a meta realizada, 76.851 atendimentos, chegou muito perto da meta contratada, correspondendo a 98,53% desta. Os demais hospitais, todos, superaram as metas pactuadas (item 10.2.5).

Achado 114:

Em relação à meta de Atendimentos Médicos Ambulatoriais, viu-se que três hospitais não atingiram a meta contratada conforme demonstrado



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

nas relações a seguir (atendimento realizado x meta contratada): Hospital Ermírio Coutinho (8.169 x 8.400), Hospital Regional Ruy de Barros Correia (10.983 x 33.792) e o Hospital Regional Emília Câmara (12.043 x 33.792) (item 10.2.5).

No que diz respeito aos Achados 111 a 114, o Governo do Estado, por meio da SES, informa que a temática do cumprimento das metas de atendimento em relação às UPAs, UPAE's e ao Hospital Fernando Bezerra. Em relação às constatações, destacamos que quando a unidade cumprir 85% da meta pactuada em contrato, a mesma será considerada cumprida, conforme percentual abaixo demonstrado:

- UPA Ibura realizou 142.996 atendimentos que corresponde a 96,29% - meta cumprida;
- UPA Barra de Jangada realizou 113.459 atendimentos que corresponde a 93,38% - meta cumprida
- UPA Paulista realizou 118.245 atendimentos que corresponde a 97,332% - meta cumprida;
- UPA Caruaru realizou 120.486 atendimentos que corresponde a 89,24% - meta cumprida;
- UPA Caxangá realizou 143.626 atendimentos que corresponde a 96.71% - meta cumprida.

As UPAE's Unidades Pernambucanas de Atendimentos Especializados não realizam atendimentos de urgência e emergência, o perfil é de atendimentos ambulatoriais. Na mesma forma dos demais contratos como hospital e UPAS, a meta para se considerar cumprida deverá ser 85% a 100% do pactuado. Segue abaixo as UPAE's citadas no Achado nº 112 e as metas alcançadas:





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

- UP AE Limoeiro realizou 42.246 atendimentos que corresponde a 88,7% - meta cumprida;
- UP AE Caruaru realizou 63.643 atendimentos que corresponde a 61,7%;
- UP AE Garanhuns realizou 96.980 atendimentos que corresponde a 83,23%;
- UP AE Salgueiro realizou 24.808 atendimentos que corresponde a 90,27% - meta cumprida;
- UP AE Serra Talhada realizou 47.137 atendimentos que corresponde a 98,9% - meta cumprida;
- UP AE Petrolina realizou 77.306 atendimentos que corresponde a 79,64%;
- UP AE Ouricuri realizou 15.594 atendimentos que corresponde a 74,94%;
- UP AE Arcoverde realizou 21.990 atendimentos que corresponde a 92,3% - meta cumprida;
- UP AE Belo jardim realizou 23.001 atendimentos que corresponde a 96,56% - meta cumprida;
- UP AE Grande Recife realizou 17.614 atendimentos que corresponde a 47,25%.

Como podemos observar apenas 4 UP AE's não conseguiram atingir o mínimo de 85% da meta pactuada contratualmente, importante salientar que, em especial as unidades de especialidades, a consulta é 100% regulada, ou seja, a mesma oferece a vaga a GERES (Gerência Regional) que oferta aos municípios da área de abrangência. Com muita frequência a consulta é agendada, mas o usuário não chega até a unidade, lembrando que a responsabilidade do transporte é municipal ou até mesmo o próprio





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

município não agenda, não sendo da governabilidade da UPAE a ausência de demanda.

No que tange o Achado nº 113 que menciona o fato do Hospital Fernando Bezerra não ter atingido a meta de Atendimento de Urgência, reiteramos os fundamentos expostos anteriormente, tendo em vista que a pactuação prevê o percentual mínimo de 85 % como meta, logo o hospital conseguiu atingir a meta estipulada.

O Achado nº 114, aborda a meta de Atendimentos Médicos Ambulatoriais, mencionando que 3 hospitais não atingiram a meta contratada. Conforme explicado nos achados anteriores, quando a unidade consegue atingir 85% do pactuado a meta é considerada cumprida. As unidades mencionadas cumpriram os seguintes percentuais de atendimento:

- Hospital Ermírio Coutinho realizou 8.169 atendimentos que corresponde a 97,25% - meta cumprida;
- Hospital Regional Ruy de Barros realizou 12.043 atendimentos que corresponde a 35,6%;
- Hospital Emília Câmara realizou 12.043 atendimentos que corresponde a 35,6%.

A Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde informou que, em relação aos Hospitais que não cumpriram meta, que após estudos empreendidos em relação a demanda reprimida e a necessidade da região, percebeu-se uma meta hiper dimensionada, as quais já foram ajustadas. No HRRBC através do 4º TA assinado em 27/12/2019, a meta ambulatorial passou a ser de 2.816 para 800 mensal e, no HREC através do 3º TA assinado em 19/02/2020, passou de 2.816 para 1.000 mensal.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Achado 115:

Verificou-se que os repasses efetuados, em 2019, para as Organizações Sociais de Saúde quando se referiam as despesas do exercício foram classificados corretamente no elemento 43 – Subvenção Social. Em relação à contabilização dos repasses efetuados para Organizações Sociais das demais áreas, em 2019, viu-se que as despesas liquidadas no exercício continuaram sendo classificadas indevidamente na conta 3.3.50.41.13 (Contribuições – Organização Social) (item 10.2.6).

Achado 116:

Identificaram-se repasses efetuados pela UG 600101 – Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o IEDES classificados indevidamente na conta 3.3.50.41.14 (Contribuições – OSCIP), cujo total alcançou o montante de R\$.1.913.770,64. A entidade não está qualificada como OSCIP, e sim como Organização Social, conforme consta no Decreto nº 47.309/2019 (item 10.2.6).

Achado 117:

Diferentemente de anos anteriores, não encontramos nenhum repasse efetuado para Organizações Sociais das demais áreas informado na Relação dos Contratos de Gestão enviada pelo Governo na Prestação de Contas 2019 que se referisse a pagamento de convênio ou de prestação de serviço de terceiro pessoa jurídica (item 10.2.6)

No que se diz respeito aos Achados nº 109 e 115 a 117 correspondente às Recomendações nº 35 e 36, o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde salienta que já se encontra registrando corretamente as transferências para as Organizações Sociais



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

das demais áreas, subordinadas a Contratos de Gestão, na conta 3.3.50.43 e não está incluindo as ordens bancárias canceladas ou devolvidas referente a repasses para Organizações Sociais na Relação de Contratos de Gestão enviado na Prestação de Contas do Governo, de modo que está consoante as determinações contidas nas Recomendações 35 e 36.

Ademais, o Governo do Estado iniciará tratativas no intuito de atender aos fatos apontados pelo TCE quanto às Organizações Sociais das demais áreas.

2.10. TRANSPARÊNCIA (Capítulo 11)

Achado 118:
Segundo o indicador Escala Brasil Transparente (EBT), desenvolvido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), no último ciclo de avaliação (realizado entre 09/07/2018 e 14/11/2018), Pernambuco alcançou a nota de 9,4, ficando empatado com Santa Catarina em 4º lugar no ranking dos estados da federação. Entretanto, dentre os itens que o Estado de Pernambuco não atendeu na avaliação, está a publicação de dados sobre as obras públicas (transparência ativa) (item 11.2).

No que diz respeito ao achado nº 118 correspondente à recomendação nº 38, o Governo informa que no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2020, a Controladoria-Geral da União realizou a 2ª edição da Escala Brasil Transparente - Avaliação 360º, na qual o Estado de





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

Pernambuco alcançou 9,6 pontos, estando 1,2 ponto acima da média dos estados, que foi 8,8 pontos.

Na referida avaliação, em relação à transparência de informações sobre obras públicas, aquele órgão considerou que o “ente federado disponibiliza consulta para o acompanhamento de obras públicas”, a exemplo do objeto, valor total, empresa contratada e valor total já pago ou percentual de execução financeira. Foi considerado como não atendido, na avaliação realizada pela CGU, a transparência das seguintes informações: data de início, data prevista para o término ou prazo de execução e situação atual da obra. Um dificultador para a disponibilização integral das informações sobre as obras públicas necessárias ao seu acompanhamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual, até o presente momento, foi a ausência de um sistema informatizado específico, uma vez que as informações disponíveis no sistema E-Fisco limitam-se àquelas referentes à execução orçamentária e financeira.

Todavia, recentemente, por meio do Decreto nº 50.306, de 19 de fevereiro de 2021, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003 e dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos, foi determinado o desenvolvimento de sistema informatizado específico pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE).

A alimentação e atualização das informações e documentos nesse sistema informatizado específico serão de responsabilidade dos órgãos e entidades, enquanto à SCGE caberá implantar, gerir e disponibilizar o sistema; dar suporte tecnológico à implantação e à operacionalização; normatizar os procedimentos para implantação e funcionamento; capacitar e treinar os usuários; acompanhar a utilização e analisar as questões





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

relacionadas com o desenvolvimento, identificando eventuais inconsistências e propondo medidas preventivas e corretivas, além de monitorar a atualização das informações e emitir notificação, nos termos da Portaria SCGE nº 55, de 15 de outubro de 2019, quando do descumprimento das obrigações de que trata referido Decreto.

Importante destacar que o levantamento dos requisitos do sistema já foi iniciado, todavia, com intuito de evitar o retrabalho e o desperdício dos recursos públicos, é prudente que o efetivo desenvolvimento do sistema seja iniciado após a análise do Projeto de Lei Ordinária nº 001951/2021, que pretende instituir a “Política Estadual de Transparência em Obras Públicas do Estado de Pernambuco”, em trâmite na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Achado 119:
Foi verificada ausência de publicação de documentos, no Portal de Transparência de Pernambuco, que comprovem o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas (item 11.3).

No que alude ao Achado nº 119, o Governo do Estado, por meio da SEPLAG, informa que a participação popular no planejamento formal do Estado segue os princípios do Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, e está materializada na edição de seminários regionais de escuta popular e apresentação de resultados de gestão.

Tal mecanismo é reforçado quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual na ALEPE, através de audiências no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Em 2019, além dos seminários regionais, foi desenvolvida plataforma digital para recolhimento de pleitos e propostas dos cidadãos





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

pernambucanos, no endereço <https://participa.pe.gov.br/>. As propostas puderam ser submetidas, avaliadas, e, por fim, consideradas na sistematização final das informações. A plataforma digital dos Seminários Todos por Pernambuco, destaque inclusive no Portal da Transparência, representa um incentivo à participação popular, pois amplia a possibilidade de participação para além da forma presencial nos Seminários.

Além dos avanços já alcançados acerca dos incentivos à participação popular, o Governo do Estado se compromete a estudar maneiras de aprimorar ainda mais a ausculta popular. Serão buscadas ferramentas para consulta pública e debates, mormente através de eventos online, sem prejuízo de demais meios disponíveis, com o intuito de definir novas formas de participação popular na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento.

Achado 120

Também não foram evidenciadas informações no Portal de Transparência no que tange a obras públicas, especialmente quanto aos dados de licitações, contratos, objeto, suas datas de início e término, empresas contratadas, valores envolvidos e situação atualizada das respectivas obras, conforme exige a Lei de Acesso à Informação (item 11.4).

Em relação ao Achado nº 120, associado à Recomendação nº 38, observar os comentários correspondentes ao Achado nº 118.

Achado 121:

Não foram encontrados no mesmo Portal dados a respeito das tomadas de contas encaminhadas à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), sendo disponibilizados apenas os resultados das auditorias desta SCGE quanto à implementação de suas recomendações às





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Unidades Gestoras estaduais (item 11.4).

O achado nº 121 e a recomendação nº 39 referem-se à transparência de tomadas de contas encaminhadas à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, bem como dos relatórios completos das auditorias realizadas por esse órgão. No que tange às tomadas de contas, o Governo defende que, considerando que o processo de Tomada de Contas Especial (TCEsp) é de competência do próprio Tribunal de Contas do Estado, que dispõe em sua Lei Orgânica e, de forma mais detalhada, na Resolução TC nº 36/2018 sobre instauração, instrução e processamento de TCEsp, destacamos que nenhum dos referidos normativos estabelecem diretrizes de publicidade do processo ainda em andamento, pois a conclusão se dá apenas com o julgamento da Corte de Contas.

Considerando que em seu relatório, o TCE alega na descrição do item 9 do Quadro Exigências Previstas na Lei de Acesso à Informação (pág. 448), que “Informações referentes ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas, todas concluídas”, item parcialmente atendido por não disponibilizar dados sobre tomada de contas, reforçamos o que foi relatado no parágrafo anterior, que a conclusão dar-se-á apenas com o seu julgamento no TCE.

Considerando ainda que os processos de TCEsp possuem dados pessoais e informações restritas e/ou sigilosas, deve-se ter especial atenção aos mandamentos esposados pela Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), de modo a não gerar insegurança jurídica ao Estado e, por consequência, risco de contencioso.

Ademais, cabe destacar que, em consulta preliminar, nos sítios eletrônicos informados no Relatório do TCE (pág 449) dos Estados do Ceará e do Distrito Federal, não foram identificadas TCEsp não concluídas





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

publicadas. Assim, entendemos não ser cabível, a priori, a divulgação das TCEsp antes de sua conclusão, ou seja, antes do julgamento pelo Tribunal de Contas.

No tocante aos relatórios de auditorias realizadas pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, de prumo, registre-se que a Portaria SCGE/PE nº 069, de 27/12/2016, dispõe sobre as regras de divulgação dos resultados das auditorias na internet. Ainda na temática de divulgação dos trabalhos na internet, há de se exteriorizar o disposto no Inciso IX, § 3º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 38.787, de 30/10/2012 [1], cujo teor disciplina a publicação dos resultados dos trabalhos de Auditoria Interna Governamental quando concluídos:

DECRETO Nº 38.787, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012. (...) Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independentemente de requerimento, **a divulgação**, em seus sítios na internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.804, de 2012. § 1º Os órgãos e entidades devem implementar em seus sítios na internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput. (...)

§ 3º Devem ser **divulgadas**, na seção específica de que trata o §1º, informações sobre:

IX - informações referentes ao **resultado** de inspeções, **auditorias**, prestações e tomadas de contas, **todas concluídas**.
(Grifamos)

Nesse contexto, a fim de observar o disposto no citado regulamento, é premissa prévia à publicação de resultados finais, conceder à unidade auditada a oportunidade de pronunciamento acerca dos achados inseridos em relatórios ou documentos parciais emitidos.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

O objetivo primordial, com tal medida, é evitar, com razoável segurança, que evidências não sustentadas a partir de justificativas detenham exposições e encaminhamentos inapropriados e indevidos. Constam publicados [2] , em até 30 dias após o final de cada semestre [3] , os resultados dos trabalhos de Auditoria Interna da SCGE/PE, nos seguintes status:

01) Relatórios Finais de Auditoria, após a manifestação da unidade auditada; e

02) os Pareceres de Auditoria de Implementação de Recomendação (resultado do trabalho de verificação da adoção de medidas empregadas pela gestão em atendimento às sugestões indicadas nos produtos emitidos).

Em alinhamento, o Manual de Orientação Técnica (MOT) do Poder Executivo Estadual (Anexo Único da Portaria nº 22, de 12 de março de 2021, replicado a partir do MOT do Poder Executivo Federal – de autoria da Controladoria Geral da União), assim como o documento intitulado “Orientação Prática - Relatório de Auditoria”, de autoria da CGU e que será replicado, com as adaptações inerentes, no âmbito do Poder Executivo Estadual, expõem as seguintes diretrizes com vistas à publicação dos resultados decorrentes da Auditoria Interna Governamental na internet:

MOT: 6 COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

(...) 6.7 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A UAIG deve estabelecer mecanismos que garantam a **divulgação dos resultados finais dos trabalhos na internet**, mais especificamente no sítio eletrônico da organização à qual a UAIG pertencer. **Essa obrigatoriedade, contudo, não se aplica aos trabalhos realizados sob segredo de justiça** e àqueles





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

realizados por Unidades de auditoria interna singulares que atuam em órgãos ou entidades que desempenham atividades econômicas, comerciais ou regulatórias. **Antes da publicação, o responsável pela Unidade Examinada deve ser consultado sobre a existência, na comunicação final dos resultados, de informação sigilosa e de informações pessoais**, classificadas nos termos do Decreto Estadual nº 38.787, de 2012, e também de **informações submetidas a sigilo por meio de legislação específica**. Para responder à consulta, a Unidade Examinada deverá analisar as informações constantes da comunicação e manifestar-se formalmente, embasada em dispositivos legais, de acordo com o prazo estabelecido pela UAIG. **Após a análise por parte da UAIG da manifestação da organização, deverão ser suprimidas das comunicações todas as informações cujo enquadramento nas hipóteses legais for confirmado. (Grifamos)**

Orientação Prática - Relatório de Auditoria

4 ASPECTOS FORMAIS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

(...) 4.3 Identificação de pessoas físicas e jurídicas: Tendo em vista a **publicação dos relatórios definitivos na internet e a necessidade de se evitar a exposição inadequada de pessoas físicas e jurídicas, os registros de pessoas devem ser efetuados com cautela. (Grifamos)**

Dos fragmentos transcritos acima, depreende-se que há, notadamente, uma série de medidas a serem consideradas, antes mesmo das publicações dos resultados dos trabalhos. Nesse rumo, a SCGE/PE vem promovendo esforços a fim de propiciar, no exercício de suas funções, fluxos adequados no formato das orientações técnicas destinadas às atividades de Auditoria Interna Governamental.

Por esse ângulo, contribuirá, para fins de padronização e divulgação adequados, no caso de eventuais reformulações, a expedição pela SCGE/PE:





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

01) da Orientação Prática - Relatório de Auditoria, que, tendo em vista a importância da comunicação de resultados, terá como objetivo principal viabilizar a competência profissional dos auditores nessa etapa, em conformidade com os princípios que pautam a prática de suas funções, nos termos do item 39 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna (Portaria SCGE/PE nº 39, de 30 de outubro de 2020), quais sejam:

- a) proficiência e zelo profissional;
- b) qualidade e melhoria contínua; e
- c) comunicação eficaz.); e

02) do Programa de Gestão de Melhoria da Qualidade, do qual se espera auferir uma cultura de comportamentos, atitudes e processos os quais irão proporcionar a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas.

Assim como ressaltado na recomendação de disponibilização no Portal de Transparência de todas as tomadas de contas encaminhadas à SCGE, considerando que os produtos de auditoria interna podem possuir dados pessoais e informações restritas e/ou sigilosas, deve-se ter especial atenção aos mandamentos da Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), regulamentada no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado através do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020, já que a sua inobservância poderá ocasionar, potencialmente, insegurança jurídica e, por conseguinte, riscos de contencioso.

Logo, quanto à recomendação 39. Disponibilizar no Portal de Transparência todas as tomadas de contas encaminhadas à SCGE e todas as auditorias realizadas pela SCGE, com os respectivos relatórios completos” entende esta SCGE/PE promover, ativamente, a publicação no Portal da Transparência de Pernambuco dos resultados dos trabalhos concluídos da atividade de Auditoria Interna Governamental, em





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

cumprimento ao inciso IX, § 3º, art. 7, do Decreto Estadual nº 38.787, de 30/10/2012, observando-se o prazo de 30 dias, após cada semestre, consoante o artigo 1º da Portaria nº 069, de 27/12/2016.

Todavia, na hipótese de manutenção das recomendações acerca da publicação, no Portal da Transparência, dos relatórios completos da Auditoria Interna Governamental, faz-se relevante dispor à SCGE/PE, como condicionante para a adoção de tal medida, a expedição de atos normativos e orientações complementares, com vistas a estabelecer os ritos internos imprescindíveis à oportuna divulgação, com suporte, inclusive, em ferramentas apropriadas.

Achado 122:

Segundo o Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (ASES), ferramenta disponibilizada pelo governo federal que permite avaliar a acessibilidade de páginas web de acordo com as recomendações do eMAG, o Portal da Lei de Acesso à Informação de Pernambuco alcançou 72,24% na avaliação de acessibilidade, 68,99% no Portal de Transparência e 69,76% no Portal do Governo de Pernambuco (item 11.4).

No tocante ao Achado nº 122 e recomendação nº 40, que tratam da acessibilidade dos portais estaduais, o Governo do Estado, por meio da SCGE/DOGE, pontua que, em avaliações realizadas no Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios do Governo Federal em 06/04/2021, o Portal de Dados Abertos e o Portal da Transparência, mencionados na recomendação, atenderam acima de 95% dos elementos de acessibilidade, conforme Figuras 1 e 2, respectivamente.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Figura 7- Avaliação do Portal de Dados Abertos

asesweb.governoeletronico.gov.br/avaliar

BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à Informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios

ASES

Governo Federal

Contato | Critérios de sucesso | Sobre o ASES (Link para um novo sítio)

Você está em: ASES | Resumo de avaliação

Página Avaliada

Página: <http://dados.pe.gov.br/>
Título: Bem vindo - Portal de Dados Abertos de Pernambuco
Tamanho: 17821 Bytes
Data/Hora: 08/04/2021 10:46:47

Nota e Resumo da Avaliação de Acessibilidade



Legenda

Green	>= 95%
Yellow	>= 85% < 95%
Orange	>= 70% < 85%
Red	< 70%

Resumo de Acessibilidade por Seção eMAG

Seção	Erro(s)	Aviso(s)
Marcação	10	329
Comportamento	1	1
Conteúdo/Informação	1	6
Apresentação / Design	0	0
Multimídia	0	0
Formulários	1	4
Total	13	340

Figura 8 - Avaliação do Portal da Transparência

asesweb.governoeletronico.gov.br/avaliar

BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à Informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios

ASES

Governo Federal

Contato | Critérios de sucesso | Sobre o ASES (Link para um novo sítio)

Você está em: ASES | Resumo de avaliação

Página Avaliada

Página: <http://web.transparencia.pe.gov.br/>
Título: Portal da Transparência - Governo de Pernambuco
Tamanho: 48313 Bytes
Data/Hora: 08/04/2021 19:28:00

Nota e Resumo da Avaliação de Acessibilidade



Legenda

Green	>= 95%
Yellow	>= 85% < 95%
Orange	>= 70% < 85%
Red	< 70%

Resumo de Acessibilidade por Seção eMAG

Seção	Erro(s)	Aviso(s)
Marcação	50	1444
Comportamento	1	5
Conteúdo/Informação	23	6
Apresentação / Design	1	0
Multimídia	0	0
Formulários	6	0
Total	83	1455



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

De toda forma, a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado compromete-se a envidar os esforços necessários para a plena adequação ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, no exercício de 2021.

Achado 123:

Nos portais das Organizações Sociais de Saúde e das Organizações Sociais das demais áreas constatou-se que, na maioria dos portais, não estão disponíveis todas informações exigidas no artigo 63 do Decreto Federal nº 7.724/2012 e no artigo 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012 (item 11.6).

Com relação ao Achado nº 123, associado à Recomendação nº 41, o Governo do Estado, por meio da SCGE, diz que o acompanhamento das organizações sociais de saúde atuantes no âmbito do Poder Executivo Estadual, no que tange ao cumprimento das obrigações de transparência de que tratam a Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 58/2019, é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde.

Em apoio à atividade de monitoramento, esta Secretaria da Controladoria-Geral do Estado realizou levantamentos ao longo dos anos de 2019 e 2020. Contudo, foi identificado que esses levantamentos continham o mesmo escopo da atividade realizada pela própria SES, motivo pelo qual não foi novamente realizada.

Com a assunção na unidade de controle interno pelo servidor que outrora atuou como Coordenador de Transparência desta SCGE, foi solicitada reunião para alinhamento de ações e para identificação de qual forma esta SCGE poderia atuar no sentido de contribuir com o processo.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Todavia, considerando o grande volume de atividades daquela área, ampliada significativamente com a pandemia do novo coronavírus, a referida reunião até o momento não foi realizada.

Ainda sobre o referido achado nº 123, a ARPE informa que quanto a esta observação, durante o exercício 2017, a ARPE realizou uma ação de fiscalização com o objetivo de verificar se as informações publicadas nos websites institucionais das OS e OSCIP, que possuíam instrumentos ativos com a administração estadual, estavam em conformidade com os dispositivos da LAI, após o que oficiou todas as entidades recomendando que cumprissem as disposições constantes nas Leis nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), Lei Estadual nº 14.804/2012 (Regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual) que dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social, emitindo em 30.11.17 o Relatório de Fiscalização ARPE/CANE Nº 003/2017 sobre a adequação e cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Quanto ao tema, esta Agência continuará fiscalizando junto às OS com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação pertinente à transparência pública.

A SES informa que, diante da necessidade de enfrentamento à disseminação do coronavírus, por meio do Decreto Estadual nº 49.095, de 12 de junho de 2020, foi instituída a Comissão Temporária (Força Tarefa Covid-19), cujo objetivo foi prestar apoio ao enfrentamento da doença.

Como um dos resultados do trabalho da Comissão, foi apresentada a proposta de reestruturação administrativa desta Secretaria Estadual de Saúde, que, por sua vez, culminou com a transformação da Assessoria





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Especial de Controle Interno (AECI) na atual Gerência de Controle Interno (GCI).

Uma das unidades integrantes da GCI é a Gerência de Transparência, Integridade e Gestão de Riscos (GTR), a qual, dentro de suas atribuições, tem a responsabilidade de acompanhar o nível de atendimento da SES aos normativos legais e às boas práticas que tratam do acesso à informação e da transparência da gestão; subsidiar o desenvolvimento de manuais e orientações para disponibilização de dados passíveis de transparência nos sítios institucionais da SES e nas plataformas do Governo de Pernambuco, bem como estimular o uso por instituições públicas e organizações não-governamentais dos dados e informações publicizadas pela SES.

Esse movimento representa, pois, uma ação concreta desta Secretaria no sentido de sanar lacunas estruturais identificadas e endereçar questões relacionadas, sobretudo, à transparência, que vem sendo objeto de recorrentes demandas de órgãos de controle externo à esta SES.

Especificamente com o intuito de dirimir as inconsistências apontadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador Exercício 2019, cita-se o atendimento integral ao Plano de Ação apresentado no Ofício NUCEST/SES N° 223/2020, que foi encaminhado em resposta ao Ofício TC/GC03/N° 00155/2020, conforme demonstrado no quadro a seguir.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Quadro 23 - Situação das Ações propostas no Plano de Ação

Achado da auditoria/ Irregularidade Constatada	UNIDADE	AÇÃO
Não existência de dados na Página LAI da unidade Inaugurado em 01/04/20)	Hospital Nossa Senhora das Graças- Alfa	Publicado o parecer mensal, identificação da Unidade de Saúde e os arquivos referentes ao mês de abril e maio.
Não existência de dados na Página LAI	Maternidade Brites de Albuquerque (Inaugurado em 07/04/20)	Publicado os arquivos referentes aos meses de abril/maio
Não existência de dados na Página LAI	unidade do UPAE Goiana(Inaugurado em 24/04/20)	Publicado os arquivos referentes ao meses de maio/junho, Contrato de Gestão, Perfil da Unidade, Estrutura Organizacional.
Não há atualização da nova OS (Contratada pelo Estado em 10/02 para gerir a UPAE Ouricuri).	Instituto Social das Medianeiras da Paz	Arquivos Publicados
Ausência de Link Para o portal da Unidade de 2 OSS- Competência Março	Hospital do Câncer e do IMIP	Solicitação Atendida
Incluir horário de atendimento ao público, no portal oficial da SES/PE.	Todas as OSS	Disponível na Página LAI SES/PE
Nenhuma tabela publicada referente ao mês de Janeiro/2020.	UPA Torrões/UPA Ibura/UPA Caruaru	Solicitação Atendida
Nenhuma tabela publicada referente ao mês de fevereiro/2020	Hospital São Sebastião/Hospital Regional Fernando Bezerra/	Arquivos publicizados
Falta de padronização na gravação dos nomes dos arquivos disponibilizados e arquivos disponibilizados totalmente vazios de conteúdo e tabelas de anexo IV (Despesas Gerais)publicadas sem a coluna referente a chave de acesso as notas fiscais estar preenchidas.	UPAE Ouricuri/Hospital Ermirio Coutinho/Hospital Silvio Magalhães/UPA Caxangá/UPA Nova Descoberta/Hospital João Murilo/Hospital Regional Emilia Camara/Hospital Regional Ruy de Barros Correia/Hospital Mestre Vitalino/UPA Curado/UPA Ibura/UPAE Serra Talhada/UPAE Afogados da Ingazeira/Hospital Brites de Albuquerque/Hospital Pelópidas Silveira/UPAE Petrolina/UPA Petrolina/Hospital Nossa Senhora das Graças (Alfa)/Hospital Miguel Arraes/Hospital Dom Helder Câmara/Hospital Dom Malan/UPAE Garanhuns/UPAE Salgueiro/UPA Barra De Jangada/UPA Cabo/UPA Engenho Velho/UPA Igarassu/UPA Olinda/UPA Paulista/UPA São Lourenço/UPA Caruaru/UPAE Goiana/UPA Imbiribeira/Upa Torrões/Hospital Fernando Bezerra/UPAE Caruaru/UPAE Arcoverde/Hospital São Sebastião/UPAE Belo Jardim/UPAE Limoeiro/UPAE Grande Recife (Abreu e Lima)	Arquivos Publicizados
As unidades de saúde não apresentam a relação de Bens Públicos	Hospital Dom Malan	Arquivos Publicizados
Ausência de Demonstrativo de Resultado Contábil Financeiro Mesal competência março, nas Unidades de Hospital João Murilo, Hospital Fernando Bezerra, Hospitão São Sebastião, Hospital Miguel arraes, Hospital Dom Malam e Hospital Emilia Camara, e nas UPAS Imbiribeira, Caxangá , Olinda e UPAE Salgueiro.	Hospital João Murilo/Hospital Fernando Bezerra/Hospitão São Sebastião/Hospital Miguel arraes/Hospital Dom Malam/Hospital Emilia Câmara/UPA Imbiribeira/UPA Caxangá/UPA Olinda/UPAE Salgueiro	Arquivos publicizados





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-44bc-9f22-1021eb0c05a81

Quadro 24 - Situação das Ações propostas no Plano de Ação (CONTINUAÇÃO)

Arquivos Relatórios Trimestrais se encontram desatualizados no portal da LAI. Os últimos arquivos são do terceiro trimestre de 2019.	Hospital Ermírio Coutinho/Hospital Sílvio Magalhães/UPA Caxangá/UPA Nova Descoberta/Hospital João Murilo/Hospital Regional Emilia Câmara/Hospital Regional Ruy de Barros Correia/Hospital Mestre Vitalino/UPA Curado/UPA Ibura/UPAE Serra Talhada/UPAE Afogados da Ingazeira/Hospital Pelópidas da Silveira/UPAE Petrolina/UPA Petrolina/Hospital Miguel Arraes/Hospital Dom Helder Câmara/Hospital Dom Malan/UPAE Garanhuns/UPAE Salgueiro/UPA Barra De Jangada/UPA Cabo/UPA Engenho Velho/UPA Igarassu/UPA Olinda/UPA Paulista/UPA São Lourenço/UPA Caruaru/UPA Imbiribeira/UPA Torrões/UPAE Ouricuri/Hospital Fernando Bezerra/UPAE Caruaru/UPAE Arcoverde/Hospital São Sebastião/UPAE Belo Jardim/UPAE Limoeiro/UPAE Grande Recife (Abreu e Lima)	Inserido até o Segundo trimestre de 2020
Nenhuma das 37 Unidades de saúde analisadas foram encontrados extratos bancários publicados.(Nem no portal oficial da SES/PE nem na da OSS)	UPAE Ouricuri/Hospital Ermírio Coutinho/Hospital Sílvio Magalhães/UPA Caxangá/UPA Nova Descoberta/Hospital João Murilo/Hospital Regional Emilia Câmara/Hospital Regional Ruy de Barros Correia/Hospital Mestre Vitalino/UPA Curado/UPA Ibura/UPAE Serra Talhada/UPAE Afogados da Ingazeira/Hospital Brites de Albuquerque/Hospital Pelópidas da Silveira/UPAE Petrolina/UPA Petrolina/Hospital Nossa Senhora das Graças (Alfa)/Hospital Miguel Arraes/Hospital Dom Helder Câmara/Hospital Dom Malan/UPA Barra De Jangada/UPA Cabo/UPA São Lourenço/UPA Caruaru/UPA Imbiribeira/UPA Torrões/Hospital Fernando Bezerra/UPAE Caruaru/UPAE Arcoverde/Hospital São Sebastião/UPAE Belo Jardim/UPAE Limoeiro/UPAE Grande Recife (Abreu e Lima)/UPA Igarassu/UPA Olinda/UPA Paulista/UPAE Salgueiro/UPAE Garanhuns/UPA Engenho Velho/UPAE Goiana	Arquivos Publicizados
Tabela referente ao anexo V (Receitas publicadas sem os dados de número de empenho e ordem bancária) Hospitais Mestre Vitalino, UPA Olinda, UPA Engenho Velho, UPA Paulista, UPA Caruaru, UPA Ibura e UPAE Garanhuns.	Hospital Mestre Vitalino/UPA Caruaru/UPA Paulista /UPA Olinda/UPAE Garanhuns/UPA Ibura/UPA Engenho Velho	Arquivos Publicizados

Fonte: Secretaria de Saúde (Processo SEI nº 4600000002.000197/2021-46)

Além disso, acrescenta-se ainda medidas que vêm sendo postas em prática com o objetivo de dar continuidade aos avanços obtidos. A primeira delas trata-se da elaboração, por esta GTR, de um diagnóstico situacional da Página da LAI-SES que, por sua vez, contribuirá para a melhoria das informações disponibilizadas no citado Portal, bem como o acréscimo de dados relevantes para a população em geral.

Outra importante ação é a busca por maior interação junto à Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), que mantém a estrutura básica do Portal da LAI, com vistas a criar um ambiente mais amigável de apresentação das informações sobre as Organizações Sociais de Saúde (OSS).



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Pontualmente, dentre as questões levantadas como passíveis de melhoria, estão as que seguem descritas no quadro 2, conforme Plano de Ação proposto para execução de atividades ao longo do corrente ano.

Quadro 25 - Ações propostas para 2021 - GTR/GCI

IRREGULARIDADE IDENTIFICADA	AÇÃO	PRAZO
Indisponibilidade dos Contratos de Gestão e Termo aditivo de várias Unidades de Saúde no portal oficial da SES	Disponibilizar no Portal LAI-SES OSS	31/03/2021
Os relatórios anuais da Ouvidoria da SES/PE não apresentam informação específica das unidades de saúde.	Verificar o formato atual junto à SCGE/PE e, se for o caso, propor novo formato	30/04/2021
Falta do documento Seleção pública para as unidades e a única Unidade que existia o arquivo, não abriu nada referente a isso.	Levantar junto a área responsável pelos referidos documentos e posterior disponibilização no Portal Lai - OSS	30/04/2021
Falta de explicação didática sobre o título "Resolução" (como o usuário vai saber a informação que consta nesta seção?). Também não há agrupamentos com links por ano, mês ou tipo de documento.	Revisar o layout da página, tendo como referência a página da UPAE Goiana (Fundação IMIP)	30/04/2021
Tabelas referentes ao anexo VII (contratos) publicados sem o link para acesso do documento Termo de Contrato. Hospital Sílvio Magalhães e Dom Malan, UPA cabo, Caxangá, Eng.Velho, Paulista, São Lourenço e Nova Descoberta, UPAE Arcoverde, Caruaru e Belo Jardim.	Provocar, em conjunto com a Diretoria Geral de Finanças desta SES, as unidades de saúde para revisão do conteúdo dos arquivos e substituição destes links	28/05/2021
Falta da tabela referente ao anexo IV (despesas Gerais) para o mês de janeiro. Unidades UPA , Torrões, Caxangá, Nova Descoberta, Curado, Caruaru e Ibura, UPAE Ouricuri, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira e Hospitais Pelópidas Silveira, Regional Fernando Bezerra, Ermírio Coutinho, Sílvio Magalhães, João Murilo, Regional Emília Câmara e Mestre Vitalino.	Provocar, em conjunto com a Diretoria Geral de Finanças desta SES, as unidades de saúde para encaminhamento dos arquivos	28/05/2021
Nenhuma das Unidades de saúde consultadas pela equipe de auditoria há a prestação de contas, na íntegra, publicada. Não considera o parecer mensal uma prestação de conta por falta de documentos comprobatórios das despesas.	Avaliar as alternativas técnicas para atendimento deste item, considerando a necessidade de observar o tamanho e volume de documentos que constam em cada prestação de contas e a divulgação de dados sensíveis que podem ir de encontro à Lei Geral de Proteção de Dados	25/06/2021

Fonte: Secretaria de Saúde (Processo SEI nº 460000002.000197/2021-46)

Achado 124:

Repetindo omissão verificada na Lei Orçamentária, o Portal de Transparência deixa de trazer quantificação de metas físicas nas ações onde é viável sua mensuração (item 11.7).

Em relação ao Achado nº 124, o Governo do Estado, por meio da SEPLAG, informa que a apresentação da meta física, que mensura o produto da ação, pode aparecer tanto no PPA quanto na LOA. A partir do exercício de 2013 os produtos e as metas regionalizadas e quantificadas passaram a ser associadas diretamente às subações, e não mais às ações como anteriormente. Dessa forma, os atributos relativos aos produtos e metas, que antes estavam associadas aos projetos e atividades e





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

constavam da Lei Orçamentária Anual 2012, deixaram de aparecer na LOA, a partir de 2013, para serem explicitados apenas na Lei do PPA.

Ademais, como ainda não foi editada lei complementar que determine o modelo padrão de elaboração do PPA para todas as esferas de governo (União, Estados e Municípios), considerou-se que a metodologia adotada já incorporou melhorias no conteúdo do PPA.

Tais atributos (objetivo estratégico, produto e meta física) não fizeram parte da LOA 2019, entretanto as metas físicas possuem previsão no PPA com as informações por ano, e por subação. A não quantificação especificamente na LOA não impede o acompanhamento das metas físicas das ações, uma vez que as informações previstas no PPA viabilizam a sua mensuração.

Outrossim, através de informações da subação no PPA é possível acessar as informações de despesa no Portal da Transparência e assim acompanhar os programas e ações do governo, de forma transparente, no que se refere ao planejamento e sua execução, possibilitando, dessa forma, um melhor controle social através de informações de melhor qualidade aos cidadãos.

3. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Nos tópicos seguintes serão expostas as manifestações relacionadas, respectivamente, às recomendações organizadas por temática, semelhante à estrutura de apresentação adotada pelo TCE no Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador - Exercício 2019:





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

3.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 3)

Recomendação 1:

Quando da edição de créditos especiais, informar, na própria lei de abertura dos referidos créditos, os produtos e as metas de cada nova ação inserida no PPA, assim como fazer referência aos objetivos estratégicos a que estejam vinculados, bem como a definição de serem prioritários ou não.

Em relação à recomendação nº 1, associada ao Achado 06, o Governo do Estado, por meio da SEPLAG, de início, salienta que ainda não foi editada a lei complementar regulamentadora da metodologia de elaboração do PPA, com a preceituação da programação a ser detalhada em produtos e metas físicas.

A partir do exercício de 2013, os produtos e as metas regionalizadas e quantificadas passaram a ser associadas diretamente às subações, e não mais às ações como anteriormente. Dessa forma, os atributos relativos aos produtos e metas, que antes estavam associadas aos projetos e atividades e constavam da Lei Orçamentária Anual 2012, deixaram de aparecer na LOA a partir de 2013 para serem explicitados apenas na Lei do PPA.

Como tais atributos (objetivo estratégico, produto e meta física) não fizeram parte da LOA 2019, entende-se que a lei de abertura de crédito especial deve seguir a mesma especificação, evitando a inserção de matéria estranha ao orçamento, em homenagem ao que determina o princípio da Pureza ou Exclusividade Orçamentária, insculpido no art.165, §8º da Constituição Federal de 1988.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

De qualquer forma, serão realizados estudos parametrizados a fim de encontrar experiências nesse sentido de modo a ajustar o processo, ainda que de forma gradual para os próximos exercícios, em atenção à recomendação do TCE, de modo que o PPA não seja um instrumento estático, mais que venha refletir o dinamismo, no âmbito de seus programas, ações e subações e respectivos atributos, inclusive os produtos, metas e objetivos estratégicos.

Recomendação 2:

Definir metas nas subações de uma mesma ação, constantes do PPA, que possuam produtos que possam ser agregados.

Como demonstrado na resposta ao Achado 08, durante o trabalho permanente de aprimoramento metodológico do PPA, verificou-se que nem sempre é possível padronizar as denominações dos produtos das várias subações de uma mesma Ação. Apesar dos produtos, por vezes, apresentarem naturezas distintas, não comprometem o alcance da finalidade da ação e do objetivo do Programa, as quais pertencem. São produtos diferentes das subações, que reunidos vão contribuir para o alcance da finalidade de uma mesma ação e, conseqüentemente, do objetivo do Programa.

No processo de aprimoramento da metodologia de elaboração do Plano, a SEPLAG e órgãos setoriais continuam empenhados em melhorar as estruturas dos órgãos; a exemplo de alguns casos onde foram realizadas agregação de metas de uma mesma natureza, já demonstrados anteriormente a esse TCE, como os casos da FUNASE, FES, SEE, FEAS e IPA. O PPA 2020-23, inclusive, já evoluiu na quantidade de órgãos e ações com agregação de metas de uma mesma natureza, como no caso





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

da UPE (especificamente em relação aos seus hospitais), e do CTM (terminais de integração).

Dando especial atenção à recomendação do TCE, na revisão do PPA 2020-23 (exercício de 2021), o foco foi o de ajustar, sempre que possível, os atributos de Produto e Unidade das subações constantes da mesma Ação, de modo a permitir que seja estimada uma meta a ser alcançada não só pelas subações, mas também em nível de Ação Orçamentária.

Dessa forma, o aprimoramento contínuo da estrutura dos Órgãos fez com que a estrutura vigente em 2020, atingisse o percentual no orçamento de Ações compostas por subações com o mesmo atributo de Produto/Unidade de 71%, percentual incrementado para 88% em 2021, representando um salto de melhoria.

Recomendação 3:

Criar, na medida do possível, indicadores de programas que possam ser monitorados, com vistas a dar à Administração Estadual mecanismos de gerenciamento da efetividade do planejamento efetuado, assim como fornecer mecanismos para o controle social na aplicação dos recursos públicos.

Como demonstrado na resposta ao Achado 09, frente à ausência de lei complementar que regulamente a matéria relacionada à elaboração e organização do Plano Plurianual, conforme preceitua o art.165, §9º da CF 88, é possível perceber que a adoção de indicadores de Programa no PPA não é uma prática unanimemente adotada pelos diversos Entes da Federação.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

Não obstante, o Estado de Pernambuco tem utilizado uma metodologia própria no que se refere à aferição de indicadores. A atuação do Poder Executivo Estadual tem como suporte o Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, estabelecido por meio da lei complementar nº 141/09. A metodologia atualmente adotada pelo Estado atrela indicadores a cada programa do PPA por meio de sua vinculação aos objetivos estratégicos de Governo.

Os objetivos são retratados em um Mapa da Estratégia, que orienta a ação do Governo como um todo. Esse mapa é desdobrado ainda mais, em uma série de indicadores, cujas carteiras de identidade estão consolidadas em uma ferramenta chamada Mapa de Indicadores. Esse mapa tem como intuito aferir e demonstrar o alinhamento entre os indicadores e os Objetivos Estratégicos. O mapa está disponível na internet, endereço <https://www.seplag.pe.gov.br/avaliacoes-e-indicadores>.

Dessa forma, todos os objetivos estratégicos são aferidos por indicadores voltados à eficácia, eficiência ou efetividade da ação governamental, visando medir se a política pública em desenvolvimento através dos programas é capaz de alterar, de maneira perene e sustentável, a realidade social.

O PPA, em sua construção, também é relacionado ao mapa. Logo, o instrumento formal e os indicadores estão interligados. Como se pode observar no Projeto do Plano Plurianual 2019, todo programa está vinculado a um objetivo estratégico estabelecido no mapa e desdobrado em ao menos um indicador no mapa de indicadores correspondente, disponibilizado no sítio da secretaria.

O Mapa da Estratégia também estabelece os pactos de resultados, definem e especificam, a cada ano, os produtos a serem entregues,





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

visando o cumprimento das diretrizes, medidas e planos governamentais de forma a atingir os Objetivos Estratégicos. Estes pactos são representados, no âmbito do PPA, pelos Programas de Governo, vinculados aos Objetivos Estratégicos definidos, evidenciando o elo entre os dois instrumentos de planejamento.

Além da vinculação do PPA aos indicadores através dos objetivos estratégicos de governo, ficou instituído, pela lei complementar nº 141/09, o Relatório de Gestão Social, a ser publicado nos mesmos prazos do Relatório de Gestão Fiscal, estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, contendo a avaliação quadrimestral dos resultados da ação do governo em análise qualitativa e quantitativa das áreas de atuação ou objetivos estratégicos descritos no Plano Plurianual.

Para a elaboração deste documento, em cada área de resultado descrita no art. 17, §1º, da Lei Complementar n. 141/09 – educação, saúde, segurança, cidadania, atividade econômica, mercado de trabalho e investimentos do governo - é apresentada a evolução de um indicador finalístico. Os Relatórios de Gestão social estão disponíveis na aba “Relatórios” do sítio eletrônico da SEPLAG.

Também instituído pela lei complementar nº 141/09, com periodicidade anual, o Relatório de Ação de Governo apresenta os principais resultados decorrentes das prioridades definidas no Plano Plurianual, executadas e em execução pelos órgãos do Poder Executivo, prestando contas das ações do Governo à Assembleia Legislativa e ao cidadão pernambucano, quanto aos resultados alcançados para cada Objetivo Estratégico.

Dessa forma, o Relatório de Gestão Social e o Relatório Anual de Ação do Governo, seguindo a sistemática do Mapa da Estratégia, analisam





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

as ações governamentais através de indicadores. Portanto, os indicadores estão associados aos Programas do PPA através dos objetivos estratégicos, amplamente divulgados, aos quais se somam os Relatórios periodicamente publicados.

Como parte de um processo contínuo de desenvolvimento do modelo de gestão, no exercício de 2019, foram realizados trabalhos para o aprimoramento dos indicadores para o novo Mapa da Estratégia (2020-2023) e para o PPA 2020-2023, no quais foram elencados alguns indicadores que ainda seriam desenvolvidos.

Desses indicadores apenas quatro ainda continuam em processo de estudo pela SEPLAG em 2021. Todos os demais Indicadores já tiveram as últimas medições disponíveis apresentadas nos relatórios publicados no decorrer do ano de 2020, no site da SEPLAG, no endereço eletrônico já mencionado.

Em 2020, primeiro ano de execução do PPA 2020-2023, foram publicados dois Relatórios de Gestão Social e o Relatório Anual de Ação do Governo, nos quais poderão ser encontrados os indicadores relacionados no PPA 2020-2023, demonstrados por Objetivo Estratégico.

Recomendação 4:

Incluir no Anexo de Riscos Fiscais os valores atualizados das prováveis perdas judiciais em questões previdenciárias do ano a que o Anexo faça referência.

Em razão dos comentários exarados pela PGE no item 10 (Achado 10) por meio do Encaminhamento GAB/PGE nº 01/2021, reitera-se o referido teor.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Recomendação 5:

Calcular, no Anexo de Metas Fiscais da LOA, o Resultado Nominal conforme parâmetros estabelecidos por portarias da STN.

De acordo com o conteúdo do texto referente ao Achado nº 12, conforme já exposto, reitera-se o inteiro teor.

Recomendação 6:

Excluir dos projetos de Lei da LDO dispositivo que permita a dedução de despesas destinadas à Programação Piloto de Investimentos – PPI no cálculo do resultado primário constante do Anexo de Metas Fiscais da referida lei, apresentando seu cálculo conforme parâmetros estabelecidos por portarias da STN

Conforme conteúdo do texto exposto no Achados nº 13, o Governo do Estado, por meio da SEPLAG, informa que no âmbito da União, o Projeto Piloto de Investimentos (PPI) foi concebido a partir de discussões com o Fundo Monetário Internacional (FMI), para compatibilizar as metas fiscais com a necessidade de investimentos públicos considerados essenciais à infraestrutura.

Assim, o mecanismo de redução da meta de superávit primário já estava previsto no § 4º do art. 7º da Lei 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO 2005 - União), com redação dada pela Lei nº 11.086, de 31 de dezembro de 2004, ao considerar o PPI no rol das despesas primárias que não impactam o resultado primário. Disciplinando esse mecanismo, a





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Secretaria do Orçamento Federal editou a Portaria nº 1, de 10 de fevereiro de 2005, a qual serviu de base para a modelagem estadual.

A Programação Piloto de Investimento (PPI) no âmbito do Estado de Pernambuco foi instituída por meio do Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, referendado pelo art. 4º da LDO 2019.

“Art. 4º O resultado primário constante dos quadros “A” e “C” do Anexo I de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.”

Conforme dispositivo supra, o detalhamento da PPI constou da Lei Orçamentária Anual 2019, com a explicitação do valor que poderia ser deduzido para efeito de meta de resultado primário. Destacamos que a norma faculta, apenas, o abatimento, e não o obriga.

Sendo assim, muito embora haja autorização prevista na LDO, os valores constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO foram exibidos de forma bruta, sem levar em conta tal faculdade, ou seja, sem qualquer abatimento, garantindo sua conformidade com as orientações da STN (MDF). Desta feita, os valores correspondentes à Programação Piloto de Investimento (PPI) foram considerados nas despesas primárias e subtraídas junto com as demais despesas do montante das receitas primárias, quando da apuração do resultado primário.

Saliente-se que já foram adotadas as recomendações anteriores do TCE acerca da transparência das informações relativas ao PPI, tanto que a forma de apresentação dos valores foi alterada, obedecendo às diretrizes da União previstas nas Portarias do STN.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Além dos avanços já alcançados no anexo de metas fiscais, o Governo do Estado se compromete a estudar maneiras de aprimorar ainda mais a memória de cálculo e sua explicitação e a menção aos instrumentos normativos mais atualizados disponíveis.

Recomendação 7:

Quando da abertura de créditos adicionais, deixar de utilizar fonte de recurso que seja diferente daquela cuja dotação se tenha anulado.

Por meio da SEPLAG, reforça-se que o Governo do Estado vem adotando uma série de medidas com vistas a garantir o equilíbrio fiscal, em face de um cenário econômico nacional restritivo. Nesse sentido, foram aperfeiçoados os mecanismos da gestão financeira, com vistas à compatibilização das despesas ao fluxo de caixa do Tesouro, conforme Decreto nº 47.024, de 21 de janeiro de 2019.

No entanto, cumpre ponderar que existem despesas de caráter obrigatório ou de relevante interesse social que não podem sofrer solução de continuidade, motivo pelo qual há, por vezes, necessidades de ajustes orçamentários para garantir a cobertura contratual e, assim, resguardar a segurança jurídica dos ordenadores de despesa.

Além do esforço de redução das despesas discricionárias, com a criação de mecanismos de controle administrativo, o Poder Executivo, em linha com os entendimentos mantidos com o Tribunal de Contas, vem realizando outras medidas para amenizar o esforço da fonte 0101, como por exemplo, uma melhor distribuição da despesa por fonte.

Nesse sentido, como exemplos de medidas para amenizar o esforço da fonte 101, cite-se a fonte 119, financiada por recursos criados mediante





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

autorização legal contida nas Leis nº 12.824/2005 e nº 14.457/2011 e que teve seu rol de aplicação de recursos ampliados pela Lei nº 15.913/2016. Da mesma maneira, a fonte 116, criada pela Lei nº 12.523/2003 e alterada pela Lei nº 15.922/2016, também contribui para o mesmo objetivo já citado relacionado à fonte 101.

Não é demais ressaltar, que a preocupação em reduzir o déficit da fonte 101 está expressa na previsão de orçamento inicial na Lei Orçamentária – a fonte 101 vem sofrendo acréscimo bastante reduzido – em 2019, o crescimento em relação à dotação autorizada foi de 6,1%, enquanto a sua receita cresceu 10,5%. Em 2020, em meio a um cenário de pandemia do COVID-19, o Governo conseguiu reduzir a dotação da fonte 0101 em 0,5% enquanto a sua receita cresceu 1,3%.

Outrossim, imperioso ressaltar que o déficit da 101, conforme consta nos Balanços Gerais do Estado, vem sofrendo redução ao longo dos anos, - do montante de R\$ 3.031.863.485,13 em 2015, para R\$ 2.241.899.570,53 em 2016, R\$ 2.060.610.616,07 em 2017, e R\$ 1.992.591.067,56 em 2018, R\$ 1.447.558.362,47 em 2019 e R\$ 639.419.608,50 em 2020.

Diante do exposto, fica evidente que a busca pelo equilíbrio da fonte 101 tem possibilitado a minoração de seu déficit ao longo dos últimos anos, fortalecendo a saúde fiscal do estado e viabilizando a consolidação da principal fonte financiadora das despesas públicas.

Cabe salientar, que na fonte 101, registram-se as receitas próprias, decorrentes da competência tributária estadual, receitas de serviços, industriais, patrimoniais, ou de transferências constitucionais referentes à repartição de impostos. Por sua natureza de receita não vinculada é a 101 que absorve a grande maioria dos gastos não discricionários do Estado,





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

dentre eles as transferências constitucionais aos municípios, repasses aos demais Poderes, dívida, folha de pagamentos, etc.

Recomendação 8:

Incluir a quantificação das metas físicas, passíveis de mensuração, nas ações previstas na LOA.

De acordo com o achado 14, entende-se que a apresentação da meta física, que mensura o produto da ação, pode aparecer tanto no PPA quanto na LOA. A partir do exercício de 2013, os produtos e as metas regionalizadas e quantificadas passaram a ser associadas diretamente às subações, e não mais às ações como anteriormente. Dessa forma, os atributos relativos aos produtos e metas, que antes estavam associadas aos projetos e atividades e constavam da Lei Orçamentária Anual 2012, deixaram de aparecer na LOA, a partir de 2013, para serem explicitados apenas na Lei do PPA.

Ademais, como ainda não foi editada lei complementar que determine o modelo padrão de elaboração do PPA para todas as esferas de governo (União, Estados e Municípios), considerou-se que a metodologia adotada já incorporou melhorias no conteúdo do PPA.

Tais atributos (objetivo estratégico, produto e meta física) não fizeram parte da LOA 2019, entretanto as metas físicas possuem previsão no PPA com as informações por ano, e por subação. A não quantificação especificamente na LOA não impede o acompanhamento das metas físicas das ações, uma vez que as informações previstas no PPA viabilizam a sua mensuração.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Outrossim, através de informações da subação no PPA é possível acessar as informações da despesa no Portal da Transparência e, assim, acompanhar os programas e ações do governo, de forma transparente, no que se refere ao planejamento e sua execução, possibilitando, dessa forma, um melhor controle social através de informações de melhor qualidade aos cidadãos.

Recomendação 9:

Ao abrir créditos adicionais, contabilizar de acordo com a legislação em vigor as corretas e possíveis fontes de abertura de créditos, de modo a não mais distorcer os valores constantes do Demonstrativo de Créditos Adicionais por UG disponível no Balanço Geral do Estado.

Por meio da SEPLAG, o Governo evidencia que, de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4320/1964, os créditos suplementares podem ser abertos pelas fontes de financiamento dispostas no rol da própria Lei, quais sejam:

“§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos;

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las;”

O fato citado pela Egrégia Corte, pelo que entendemos, trata-se de forma de interpretação diferente para os mesmos dispositivos legais. Entendemos que, se a operação de crédito ou convênio já são existentes,





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

previstos na Lei Orçamentária e, a diferença se dá em relação ao ingresso de Receita, utilizamos a fonte de financiamento de “excesso de arrecadação”. Ou seja, a diferença entre a previsão estimada e a efetivamente realizada. A interpretação que se dá ao referido dispositivo é de que estamos diante de situações que possibilitam a abertura de créditos, situações essas não excludentes, mas elucidativas.

A abertura de créditos adicionais utilizando o produto de operações de crédito ou convênio, para o Governo do Estado, é utilizada de forma mais restrita, apenas para os casos em que os convênios e operações de crédito não estejam previstos na Lei Orçamentária. Entendemos, inclusive, que a interpretação dada pelo Poder Executivo é, de certa forma, mais restrita à proposta pelo Tribunal, considerando que a abertura de créditos adicionais por Operações de Crédito e por convênios se revestem de menos formalidades do que o procedimento de “excesso de arrecadação”.

Recomendação 10:

Publicar todos os programas beneficiados com renúncia de receita de ICMS na LDO, bem como dar transparência a tais valores no Portal de Transparência do Governo de Pernambuco.

De acordo com o conteúdo do texto referente ao Achado nº 18, conforme já exposto, reitera-se o inteiro teor.

Recomendação 11:

Não aplicar tratamento orçamentário às transferências meramente financeiras realizadas entre UGs estaduais submetidas ao Orçamento Fiscal, a exemplo das efetuadas pela SAD para a PERPART objetivando





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

amortização de dívida do estado referente a extinta COHAB (distinguir o fato orçamentário da amortização de dívida do fato anterior, extraorçamentário, da transferência financeira entre UGs).

Conforme achado 19, considerando que a PERPART não dispõe de capacidade financeira para efetuar o pagamento da dívida junto à Caixa Econômica Federal, foi definido pelo Governo do Estado (seu acionista majoritário) que o aporte de recursos para o cumprimento da obrigação pecuniária incorporada da extinta Cohab-PE seria realizado na forma de inversões financeiras à empresa, em conformidade com a autorização de aumento de capital prevista nas Leis nº 14.628, de 18 de abril de 2012 e 16.406, de 27 de agosto de 2018, e destinada à amortização do principal da dívida. Esses aportes financeiros se dão através da Secretaria de Administração, entidade supervisora da PERPART, que também realiza diretamente a amortização da dívida, mas a sua despesa efetivamente ordenada corresponde às inversões financeiras, enquanto as despesas da amortização cabem à empresa.

Recomendação 12:

Não utilizar os recursos do FECEP de forma generalizada em ações de saúde, educação e assistência social sem consonância com o objetivo do fundo, que é o combate à pobreza.

Em conformidade com o achado 20, o FECEP foi instituído através da Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, com o objetivo de captar, gerir e destinar recursos





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

para programas de relevante interesse social, voltados para o combate à pobreza no Estado de Pernambuco.

Perseguindo o objetivo citado, o FECEP possui natureza multissetorial e o elenco de aplicação de recursos foi instituído com o objetivo de fortalecer e ressaltar tal característica. O §1º, do art. 2º da Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, dispõe sobre aplicação dos recursos do FECEP:

Art. 2º Constituem receitas do FECEP:

(...)

§ 1º Os recursos do FECEP:

I - devem ser:

- a) recolhidos em conta específica, na forma disciplinada em decreto do Poder Executivo;
- b) aplicados em Segurança Alimentar e Nutricional, através de aquisição de leite de vaca e de cabra; aquisição de cestas básicas; apoio às cadeias produtivas como apicultura, banana, fruticultura, caprino/ovicultura, pecuária de leite, agroindústria, floricultura, café, avicultura;
- c) aplicados em Segurança Hídrica através de abastecimento de água em áreas difusas para a população da zona rural, carro-pipa, infra-estrutura hídrica na rota do carro-pipa, como cisternas, poços, açudes, adutoras, sistema de abastecimento de água simplificado e barragens subterrâneas, apoio à irrigação em solos aluvionais;
- d) aplicados em Segurança Educacional, através de alfabetização e convivência com o Semi-Árido, defesa sanitária;





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

e) aplicados em ações, projetos ou programas de combate à pobreza definidos no Plano Plurianual do Estado; e

f) aplicados nas funções orçamentárias Educação, Saúde e Assistência Social.

II - não podem ser objeto de remanejamento, transposição ou transferência de finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, sendo vedada, inclusive, a utilização dos mencionados recursos para remuneração de pessoal e encargos sociais. (...) (**grifos nossos**)

Ao prever expressamente no rol de aplicações do FECEP a cobertura de despesas nas funções de Educação, Saúde e Assistência Social, pretendeu o legislador fortalecer o combate à pobreza no Estado de Pernambuco de forma ampla e universal, portanto, atender ao propósito do Fundo.

No Relatório de Desenvolvimento Humano de 2010, expedido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, há a observação de que: “as dimensões da pobreza vão muito para além de rendimentos inadequados, abrangendo a saúde e a nutrição deficientes, um baixo nível de educação e competências, meios de subsistência inadequados, más condições de habitação, exclusão social e falta de participação”, de maneira que, “afetando pessoas no mundo inteiro [...], a pobreza é multifacetada, e, por isso, multidimensional”.

Outrossim, não se entende como inadequada eventual existência de multidisciplinar possibilidade de aplicação de recursos para financiamento das ações contempladas com recursos do FECEP, tendo em vista – tanto no caso da saúde como da assistência social – serem essas fontes insuficientes para financiar toda a demanda das referidas áreas.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

Tanto é assim, que em diversas leis estaduais acerca da criação de fundos de combate à pobreza há previsão no rol de aplicação dos recursos em ações de saúde, educação e assistência social. Como exemplo, citam-se os seguintes Estados: São Paulo (Lei Nº 16.006, de 24 de novembro de 2015); Paraná (Lei Nº 18.573 de 30 de setembro de 2015); Paraíba (Lei Nº 7.611, de 30 de junho de 2004); Piauí (Lei nº 5.622 de 28 de dezembro de 2006); Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.337 de 22 de dezembro de 2006); Rio Grande do Sul (Lei Nº 14.742 de 24 de setembro de 2015); Santa Catarina (Lei Nº 13.916, de 27 de dezembro de 2006; Rio de Janeiro (Lei Nº 4.056 de 30 de dezembro de 2002) e Sergipe (Lei nº 4.731 de 27 de dezembro de 2002).

Quanto à alegação de que “a aplicação de R\$ 190.567.101,53 de recursos do FECEP em ações/programas da área de saúde, e R\$ 18.428.043,93 aplicado em ações de assistência social oferecidas aos usuários de drogas não tem relação com o objetivo deste fundo, que é combater a pobreza” cabe destacar o art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
 - e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a **ocorrência de vulnerabilidades**, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. **Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.**

Então, a assistência social possui estreita relação com o combate à pobreza e, de igual maneira, também a atenção integral à saúde e à vida. Outrossim, a par do arcabouço legal supracitado, as ações de assistência social oferecidas aos usuários de drogas possui finalidade aderente à alínea “e” do § 1º do art. 2º da Lei 12.523/2003, como se depreende da descrição contida na LOA 2019 a seguir:

“Implementar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o acolhimento, o atendimento e a (re)inserção sócio produtiva, através de ações regionalizadas e integradas com órgãos do governo e articuladas com toda a sociedade.”

Portanto, ratifica-se o entendimento de que a finalidade da ação em comento guarda relação com o propósito do FECEP, particularmente por figurar como uma das ações de combate à pobreza definidas no Plano Plurianual do Estado, inserta no objetivo estratégico supracitado. Desse modo, é possível concluir que a ação “Implementação da Política Estadual





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

sobre Drogas” representa mais um instrumento de fortalecimento do combate à pobreza; motivo pelo qual consta no elenco de aplicação dos recursos do FECEP.

Por fim, reitera-se que as despesas nas funções “saúde” e “assistência social” - inclusive as ações de assistência social oferecidas aos usuários de drogas - fazem parte do rol de aplicação dos recursos do FECEP previsto na Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003. A aplicação dos recursos do fundo foi direcionada, em sua maioria, para procedimentos hospitalar e ambulatorial oferecidos à população pelo Sistema Único de Saúde(SUS), ou seja, os recursos foram aplicados em ações que fortalecem o acesso à saúde à população através do SUS, cuja maior parcela de usuários é o público alvo das ações do FECEP.

Frise-se a existência de autorização do legislador, consubstanciada na já citada Lei 12.523/2003, no financiamento de despesas na função saúde. Além disso, as ações de oferta de alimentação, água potável, incentivo a agricultura familiar, melhores condições habitacionais, saneamento, que contribuem para evitar problemas de saúde na população carente, atuam como medidas de prevenção. Cabe pontuar, entretanto, que é possível a adoção de medidas que atendam às demandas nos hospitais públicos e unidades de saúde do Estado depois que ela – a demanda - já está posta.

Quanto às ações de assistência social oferecidas pelo Estado aos usuários de drogas, resta evidente que ações adotadas nesse sentido contribuem no combate à pobreza. Ademais, muito embora algumas ações sejam realizadas no âmbito do FEAS, inexistente impedimento de utilização de recursos do FECEP, considerando a autorização legal para tanto. De igual maneira, tendo em vista a complementaridade dos temas, as ações





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

do FEAS e FECEP podem somar-se em busca da persecução do objetivo da política pública.

Recomendação 13:

Adotar medidas que garantam a quitação integral do estoque total de precatórios, ao final do período definido pela Emenda Constitucional nº 99/2017, com especial cuidado ao que tange aos novos precatórios que serão inscritos a cada exercício e passarão a compor o referido estoque.

Considerando os comentários feitos aos Achados 21 e 22, bem como as informações trazidas pela PGE no Item III do Encaminhamento GAB/PGE nº 01/2021, reforça-se a correção no processo de acompanhamento da quitação do estoque de precatórios de Pernambuco.

Recomendação 14:

Recompôr o saldo de precatórios no sistema e-Fisco, tendo em vista os cancelamentos indevidos realizados através da 2018CH000001 no valor de R\$.126.428.236,56, e 2019CH000005 no valor de R\$ 131.548.866,98.

Conforme o conteúdo do texto exposto no Achado nº 21, para as recomendações nº 13 e 14, reitera-se o inteiro teor.

3.2. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 4)

Recomendação 15:

Conforme o item II do Acórdão TCE nº 0938/2015, enviar à ALEPE proposta de alteração legislativa da norma contida no art. 4º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, visando reintitular como





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

“Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro” as quantias financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de inativos e pensionistas aportadas pelo estado em complementação às receitas de contribuições previdenciárias obtidas pelo FUNAFIN, quantias essas atualmente denominadas como “Dotação Orçamentária Específica”. E excluir sua previsão em orçamento, conferindo-lhe execução extraorçamentária, de acordo com os termos da Nota Técnica CCONF/SUBSECVI/STN nº 633/2011.

Conforme exposto nos comentários aos Achados 24, 25 e 51, entende-se que a iniciativa de alteração da LCE nº 28/2000 deve ser concorrente de todos os Poderes e órgãos autônomos, tendo em vista a existência de um único Regime Próprio de Previdência abrangendo os servidores civis do Estado de Pernambuco.

Recomendação 16:

Reconhecer como despesa orçamentária do exercício todo e qualquer evento de bens recebidos e serviços tomados pelo estado (exclusive fatos extraorçamentários) que se revelem concluídos até o final do exercício, inscrevendo-a em Restos a Pagar no caso da impossibilidade de seu pagamento até o encerramento do exercício. Deixar para processamento como DEA do exercício seguinte tão somente os eventos não concluídos até então (bens/serviços pendentes de recebimento).

Em vista das observações já efetuadas ao Achado 27, informa-se que o Governador do Estado, no âmbito de sua competência, já adota todos os procedimentos necessários à normatização para a regular execução da despesa. Dessa forma, ponderamos que tal recomendação deve ser incluída nos relatórios de análise das prestações de contas





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

individuais de cada órgão ou entidade perquirindo, inclusive, se os supramencionados normativos têm sido obedecidos.

3.3. GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)

Recomendação 17:

No que tange à prática de desvinculação de recursos orçamentários da aplicação originária, possibilitada pela Emenda Constitucional federal nº 93/2016, criar desdobramentos dentro das fontes que terão recursos desvinculados a fim de preservar as respectivas origens (Exemplo sugerido: fonte 0104999999 “RDA – DRE parcela desvinculada pela EC Federal nº 93/2016”)

Conforme comentário ao Achado 41, mantém-se o entendimento de que a desvinculação de recursos prevista na EC nº 93, de 2016, tem sido realizada à luz da legislação vigente.

Recomendação 18:

Até o julgamento definitivo do Recurso nº 1301713-5, contabilizar os repasses financeiros às Organizações Sociais de forma apartada em dois grupos de despesas distintos: em Pessoal e Encargos Sociais (grupo 3.1) os destinados ao pagamento de ordenados e encargos patronais dos profissionais de saúde e em Outras Despesas Correntes (grupo 3.3) o restante dos valores, independentemente de cômputo ou não em despesas de pessoal até o referido julgamento.

Para a contabilização dos repasses financeiros às OSs no grupo de despesas de pessoal, faz-se necessária a alteração dos instrumentos





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

contratuais com todas as implicações legais e fiscais e ainda, tendo em vista o fato de que a Portaria STN nº 377/2020 é objeto de questionamentos no âmbito do Congresso Nacional, conforme já dito nos comentários ao Achado 39, bem como diante do posicionamento jurídico exarado no Encaminhamento GAB/PGE nº 01/2021.

3.4. EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

Recomendação 19:

Realizar o monitoramento contínuo das metas e estratégias constantes no Plano Estadual de Educação – PEE, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Estadual 15.533/2015.

Assim como destacado no achado 44, a SEE realiza o acompanhamento anual do alcance das metas estabelecidas no PEE através do Relatório Anual de Indicadores – RAI. O documento trata, em seu capítulo X, as principais ações realizadas em prol do alcance das metas estabelecidas no PEE e, por fim, é apresentado um quadro resumo das ações para cada meta.

Recomendação 20:

Garantir que não sejam consideradas, para fins de apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, despesas que não sejam consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Em relação à Recomendação nº 20, associada ao Achado nº 51, o Governo do Estado, por meio da SCGE/CIE, informa que o Relatório em análise informou a presença incorreta de valores de ações não relacionadas à MDE no demonstrativo correspondente à aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, contido no Balanço Geral, baseando-se na Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, transcrito a seguir:

1. Na Secretaria de Educação:

- a) Ação 2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-integral;
- b) Ação 2282 - Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Profissional;
- c) Ação 4538 – Fornecimento de Alimentação Escolar;
- d) Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN;

2. Na Procuradoria Geral do Estado:

- a) Dos Restos a Pagar.

1. Na Secretaria de Educação

a) Ação 2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-integral

O total de gastos apresentados no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE na ação 2310 é de R\$ 17.655.599,04. Porém, o relatório apresenta gastos que não poderiam ser considerados despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e, conseqüentemente, ser computados para o cálculo do limite, no montante





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

de R\$ 3.733.421,97, relacionadas aos pagamentos das seguintes naturezas de despesa apresentadas na Quadro, a seguir:

Quadro 26 - Valores liquidados na ação 2310 não relacionados à MDE

Cód. Nat. da Despesa	Nome da Nat. da Despesa	Valor Liquidado (R\$)
33504113	ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS - CONTRATO DE GESTÃO	1.289.865,37
33903004	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	348.108,62
33903096	REFIN OU NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	23.940,00
33903696	REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	228.900,50
33903941	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA	1.839.225,21
33909230	MATERIAL DE CONSUMO	3.382,27
Total Geral		3.733.421,97

Fonte: E-fisco.

Entretanto, em consulta ao sistema e-Fisco, verificou-se que a despesa com natureza econômica 33903696 (REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO), no valor de **R\$ 228.900,50**, apresentou no campo “Observação da Solicitação do Empenho” a informação “Ref. a prest. de serv. de **mão-de-obra de merend.** e encarreg. p/ atender o Prog.de Aliment.” através da nota de empenho **2019NE025986**, relacionando-se, portanto, a mão-de-obra de merendeiros que constitui despesa de MDE, conforme mencionado no Relatório em questão, devendo ser realizada a sua inclusão no cálculo de MDE.

Os gastos com merendeiras que compõem essa atividade é uma exceção, cabendo a sua inclusão nesse cálculo, conforme julgamento realizado pelo TCE/PE das contas do governo do Estado, referente ao exercício de 2012 – Notas Taquigráficas (pág. 30), entendendo que os gastos com merendeiras deveriam ser incluídos no cálculo do mínimo de gasto com educação. Por oportuno, transcreve-se trecho a seguir:





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Analisando a questão, vejo que as despesas destacadas pela equipe técnica, com **exceção** dos gastos com **merendeiras**, de fato, não correspondem àquelas que devem compor os gastos com a **manutenção e desenvolvimento do ensino**, para fins de verificação do **limite constitucional**, tampouco com ensino fundamental (FUNDEB), dentre as quais se destacam: fornecimento de passagens aéreas para técnicos do Governo a serviço do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (DEFN); locação de veículos para atender técnicos de diversos setores do governo estadual, distrital e federal; fornecimento de refeições para funcionários e técnicos a serviço DEFN; serviços de hospedagens para funcionários e técnicos do DEFN.

(...)

Por outro lado, os gastos com **merendeira** merecem ser **incluídos**, pois estão previstos como atividade de apoio ao ensino. Inclusive tal entendimento está expresso na cartilha "Olho Vivo FUNDEB", publicada pela Controladoria Geral da União. Computando-se o valor referente à prestação de serviços de merendeiras, o Governo do Estado teria atingido 27,56% de aplicação de recursos destinados à manutenção de desenvolvimento de ensino. (Grifos nossos)

Sendo assim, o valor correto a ser excluído na ação 2310 Demonstrativo da Aplicação dos Recursos destinados à MDE de 2019 é de **R\$ 3.504.521,47**, totalizando **R\$ 14.151.077,57** na Aplicação dos Recursos Destinados à MDE na ação 2310.

b) Ação 2282 - Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Profissional

No Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE do Balanço Geral de 2019 foi apontado o cômputo de **R\$ 159.202,00** referente





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

à natureza de despesa 33903941 (fornecimento de alimentação preparada). No mesmo Relatório, o TCE/PE informou que esse valor não integra as despesas de MDE.

Por oportuno, importante destacar o inciso IV do art. 71 da Lei nº 9.394, a seguir:

“Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;”

Dessa forma, em concordância com o TCE/PE, aliado ao inciso IV do art. 71 da Lei nº 9.394, não deve ser incluído esse valor no cálculo da verificação do atendimento ao limite mínimo de recursos aplicados em educação.

c) Ação 4538 – Fornecimento de Alimentação Escolar

Sobre as despesas com esta ação, o TCE/PE informou que, no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE do Balanço Geral de 2019, o Estado obteve despesas liquidadas nas naturezas 33903705 (Serviços de Copa e Cozinha), 33904718 (Contribuições Previdenciárias S/Serv. Terceiros) e 33909237 (Locação de Mão de Obra), que somam R\$ 37.088.124,38. No entanto, em consulta ao sistema e-Fisco, foi verificado que este somatório é de R\$ 38.443.471,15, resultando no montante de R\$ 1.355.346,77 a mais do que o valor apontado no demonstrativo.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Conforme relatado pelo TCE, essa diferença deve-se a metodologia utilizada pelo Estado na consulta das despesas liquidadas baseada nos campos de observação dos empenhos registrados no e-Fisco, uma vez que os mesmos são preenchidos manualmente e estão sujeitos a imprecisões, comprometendo assim, a correta filtragem dos empenhos.

Ademais, em consulta ao e-Fisco, verificou-se, ainda, que a despesa com natureza econômica 33903696 (REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO) no montante de **R\$ 329.949,50** apresentou no campo “Observação da Solicitação do Empenho” a informação “Ref. a prest. de serv. de **mão-de-obra de merend.** e encarreg. p/ atender o Prog.de Aliment.”, através das notas de empenho **2019NE025980** (R\$ 204.681,31) e **2019NE025982** (R\$ 125.268,19), relacionando-se a serviços de mão-de-obra de merendeiros, que constituem despesas de MDE, devendo ser realizada a sua inclusão no cálculo de MDE, assim como mencionado na ação 2310.

Diante do exposto, em consonância ao TCE/PE, concorda-se que a metodologia utilizada para filtrar os empenhos está sujeita a imprecisões, sendo oportuno, além da consulta por meio do campo “Observação da Solicitação do Empenho”, também filtrar as despesas liquidadas na Ação 4538 com base nas naturezas das despesas, conforme apresentado no Quadro a seguir:





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Quadro 27 - Valores liquidados na ação 4538 relacionados à MDE

Cód. Nat. da Despesa	Nome da Nat. da Despesa	Valor Liquidado (R\$)
33903696	REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	329.949,50
33903705	SERVICOS DE COPA E COZINHA	38.331.881,33
33904718	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS S/SERV.TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	65.757,62
33909237	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	45.832,20
Total Geral		38.773.420,65

Fonte: E-fisco

Sendo assim, com o acréscimo de R\$ 329.949,50 na ação 4538, o valor correto a ser incluído no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos destinados à MDE de 2019 é de **R\$ 38.773.420,65**.

d) Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN

Em resposta ao cômputo da ação “Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN” referente à denominada “Dotação Orçamentária Específica – DOE” no valor de R\$ 1.085.752.228,16 no limite da Educação de 25%, o Estado considerou como orçamentária, tendo em vista o disposto no inciso XV, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, nos termos a seguir:

“Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, entender-se-á como:

[...]

XV - Dotação Orçamentária Específica: quantias oriundas de recursos orçamentários para a complementação das receitas do FUNAFIN, necessárias ao pagamento dos benefícios de inativos





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

e pensionistas, a serem repassadas àquele Fundo pelos poderes e órgãos autônomos do Estado, autarquias e fundações públicas estaduais, relativamente aos beneficiários deles originários.”
(Grifo nosso)

Porém no ano seguinte à edição da citada Lei, em 2011, a Secretaria do Tesouro Nacional apresentou a Nota Técnica nº 633/2011 CCONF/SUBSECVI/STN, que assim expõe:

“nos casos em que o RPPS apresente déficit financeiro, ou seja, quando as receitas auferidas não são suficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas em cada exercício, o tesouro do ente deverá repassar o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro. Portanto, esse repasse deverá ser efetuado por interferência financeira, não acarretando o registro de receitas e despesas orçamentárias relativas aos repasses.”

Esta é seguida pelo Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MCASP, em suas reedições anuais, conforme mencionado na edição aplicável nos exercícios de 2017 em diante através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22/12/2016 a seguir:

“4.3.5.3. Aporte para Cobertura de Déficit Financeiro: No caso do aporte para cobertura do déficit financeiro não há execução orçamentária pela transferência de recursos do ente ao RPPS.”

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) expedido pelo STN, reitera essa aplicação, ao assim expor:

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II) [...] Não deverão ser incluídos, nessa linha, os repasses para cobertura de déficits financeiros ou atuariais, visto que o Resultado Previdenciário (item VII) deverá





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

representar a totalidade da necessidade de financiamento do RPPS. [...]. (Grifo nosso)

[...]

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

Registra o aporte de recursos para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência. Esse aporte, em regra, será efetuada como transferência financeira, sem execução orçamentária. (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE recomendou no processo TC nº 19100416-9 referente ao exercício de 2018, a alteração dessa legislação estadual no sentido da “Dotação Orçamentária Específica” passar a se denominar “Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro”, tendo em vista as orientações expostas acima do STN, a fim de que seja possível classificar tais despesas como extraorçamentárias, conforme a seguir:

“Para sua correção, é suficiente retirar da legislação estadual a previsão da “Dotação Orçamentária Específica”, registrando-se que as quantias anteriormente denominadas com tal nomenclatura, em virtude da natureza extraorçamentária reconhecida nacionalmente, passam a denominar-se como “Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro”.

Tendo em vista esse entrave normativo, a Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE formulou consulta no exercício de 2015 (processo 1503323-5), o qual originou o Acórdão nº 0938/2015 abaixo:





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

ACÓRDÃO T.C. Nº 0938/15

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1503323-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em RESPONDER ao Consulente nos seguintes termos:

1 - Considerando os ditames da Lei Complementar 28/2000, a Dotação Orçamentária Específica - DOE deve constar nos orçamentos dos poderes e órgãos que dela necessitem e, por consequência, dada a sua natureza, ser executada de forma orçamentária e não extraorçamentária;

2 - Para se adotar o modelo previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição, item 4.4.5.3, deverá haver a necessária adequação da legislação estadual, notadamente a Lei Complementar 28/2000.

Recife, 30 de junho de 2015.

Em junho/2015, conforme acórdão citado, o mesmo Tribunal orientou em manter a DOE de forma orçamentária, porém informa da necessidade de adequação da Lei Complementar 28/2000 ao MCASP.

Dessa forma, enquanto não houver a modificação dessa Lei Estadual, o Estado cumpre o princípio da legalidade ao adotar a forma “orçamentária” na classificação da DOE, conforme previsto na mesma Lei e no Acórdão T. C. Nº 0938/15 mencionado.

Diante disso, recomenda-se a alteração da mencionada Lei para que seja adotada a nomenclatura “Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro” ao invés de DOE e a substituição da expressão “orçamentário” para “extraorçamentário” a fim de que seja atendida a legislação estadual e





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

as orientações expostas pela STN, tornando-se possível, após essa alteração, a não mais utilização da ação “Contribuição Complementar da Secretaria da Educação ao FUNAFIN” como despesa orçamentária e excluí-la do cálculo do limite de Educação.

1. Na Procuradoria Geral do Estado

a) Dos Restos a Pagar

Conforme levantamento do TCE/PE, o cancelamento dos restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino efetuados em 2019 totalizaram R\$ 4.587.029,32, cujo valor é apresentado como redutor das aplicações em educação. Nesse montante, a Procuradoria Geral do Estado (UG 370101) incluiu o valor de R\$ 4.341,33, na função 12 (educação), para fins de pagamento de estagiários. Entretanto, tal pagamento não diz respeito ao cancelamento de despesas com MDE, portanto, não deveria ter sido deduzido das aplicações discriminadas no demonstrativo em comento.

Diante disso, em consonância ao Tribunal de Contas, o valor correto a constar no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE de 2019, como cancelamento de restos a pagar processados inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino, é de R\$ R\$ 4.582.687,99.

Verificação do Limite após Ajustes

O total das aplicações identificado no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino - MDE apresentado no Balanço Geral do Estado referente ao exercício financeiro de 2019 foi de **R\$ 6.084.617.504,69**, ao invés do apresentado





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

nesse relatório pelo TCE-PE de **R\$ 5.536.444.301,23**. Este representa o mínimo legal a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2019 apresentado nesse Balanço, correspondente a 25% do valor da base de cálculo obtido de **R\$ 22.145.777.204,90** no mesmo.

Do exposto, das despesas consideradas para fins de limite com gastos de educação, deve-se desconsiderar e adicionar os montantes de **R\$ 3.504.521,47** e **R\$ 4.341,33** respectivamente. O Governo do Estado de Pernambuco, após os ajustes, alcançou o percentual exigido pela Constituição Federal, aplicando **27,47%** dos recursos oriundos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Quadro, a seguir:

Quadro 28 - Verificação do limite de Educação após ajustes

Total das aplicações (Demonstrativo)	6.084.617.504,69
(+) Ajuste do valor indicado como cancelamento de RPP em 2019	4.341,33
(+) Ações relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	1.685.296,27
Ação 4538 - Fornecimento de Alimentação Escolar (complemento ao valor informado no Balanço)	1.685.296,27
(-) Ações não relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	3.663.723,47
Ação 2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral	3.504.521,47
Ação 2282 - Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Profissional	159.202,00
Total aplicado (entendimento SCGE)	6.082.643.418,82
Base de cálculo	22.145.777.204,90
% de aplicações (SCGE)	27,47%

Fonte: SCGE, a partir da tabela do TCE referente à Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco - Exercício 2019 (Educação)

Recomendação 21:

Observar o disposto na Lei Federal nº 8.745/1993 atualizada, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a norma que determina que o número total de professores substitutos e professores visitantes (prof.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

CTD) não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício.

Em relação à Recomendação nº 21, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Administração - SAD, reitera que, conforme entendimento do Estado, com base no Art 1º da Lei Federal nº 8.745/1993, a referida lei é aplicável apenas aos órgãos da Administração Federal Direta e suas Autarquias e Fundações Públicas.

Recomendação 22:

Cumprir o piso salarial nacional para professores, inclusive para aqueles contratados por tempo determinado.

Em relação à Recomendação nº 22, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Administração - SAD, informa que, conforme entendimento do Estado, a lei nº 11.738/08 trata exclusivamente do piso salarial do magistério público da educação básica, não estendendo seus efeitos a professores com formação superior.

Além disso, de acordo a Lei estadual nº 14.547/2011, o quadro temporário não é equiparável a cargos efetivos e não se aplica o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV dos servidores efetivos, não sendo possível a remuneração ser fixada em importância superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e vencimentos do serviço público.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

3.5. SAÚDE (Capítulo 7)

Recomendação 23:

Incluir no Plano Estadual de Saúde (PES) as metas quadrienais e anuais para cada indicador, de forma a facilitar o monitoramento e a avaliação dos resultados das políticas públicas implantadas.

Em relação à Recomendação nº 23, associada aos Achados nºs 58 a 68, o Governo do Estado, por meio da SES, reitera o inteiro teor.

Recomendação 24:

Melhorar o desempenho do Estado de Pernambuco no sentido de diminuir os casos de Chikungunya, Dengue, Zika e da Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika.

O Governo de Pernambuco, por meio da SES, esclarece que as ações de combate à proliferação das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, dengue, chikungunya e Zika são de competência municipal e que o programa de controle da Dengue foi implantado em todos os municípios desde o ano de 1998. Atualmente são realizadas pela equipe das Secretarias Municipais de Saúde (SMS), ações como: atenção básica e primária ao paciente suspeito de arboviroses, organização das atividades de controle do vetor, vigilância epidemiológica (notificação de casos suspeitos, digitação no sistema oficial de notificação e encerramento dos casos), vigilância entomológica (realizar levantamento dos índices de infestação dos imóveis pelo mosquito transmissor da doença, comunicação e mobilização social).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

À Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), conforme previsto na Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cabe, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde, de acordo com a necessidade. No âmbito da vigilância das arboviroses SEVS/SES-PE, a área técnica, intensifica o acompanhamento da situação epidemiológica de cada município semanalmente, através da avaliação dos casos notificados e inseridos no sistema oficial de notificação, bem como o monitoramento viral; o monitoramento da realização da aplicação do tratamento focal e bloqueio de transmissão; o acompanhamento do levantamento dos índices de infestação dos imóveis pelo mosquito transmissor da doença e as demais ações de controle vetorial junto aos municípios, visando minimizar a ocorrência de uma possível epidemia.

Além disso, também realiza visita técnica aos municípios para diagnóstico da situação epidemiológica e planejamento das ações de apoio e ajustes técnicos necessários.

Recomendação 25:

Criar indicador de avaliação no PES 2020-2023 a fim de que se possa monitorar o número de casos de Chikungunya, Dengue, Zica e da Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zica.

A Recomendação nº 25 sugere “Criar indicador de avaliação no PES 2020-2023 a fim de que se possa monitorar o número de casos de Chikungunya, Dengue, Zica e da Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zica”.

Nesse sentido, destaca-se que em Pernambuco foi decidido de forma bipartite e aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde que os indicadores de





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

resultado adotados no processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Saúde (PES) 2020-2023 seriam os indicadores da Pactuação Interfederativa, considerando se tratar de um conjunto de 20 indicadores definidos de forma tripartite enquanto estratégicos para traduzir aspectos prioritários da saúde, sendo então pactuados de forma obrigatória pelas três esferas de governo.

Conforme as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue para avaliar uma situação de epidemia e/ou risco de epidemia deve-se avaliar um aumento constante de casos notificados no município e esta situação pode ser visualizada por meio da curva endêmica e diagrama de controle.

Em Pernambuco o número de casos de dengue é avaliado através do monitoramento do diagrama de controle, gráficos baseados na teoria de probabilidades que permitem comparar a incidência dos casos prováveis no período, observada de um determinado evento com os limites máximos e mínimos da incidência esperada, calculada através de uma série histórica de dez anos. Este gráfico é atualizado e divulgado semanalmente através do Boletim Epidemiológico das Arboviroses. Ainda não foi possível construir um gráfico específico para chikungunya e Zika, uma vez que estas arboviroses foram introduzidas no estado em 2016.

Ainda conforme as Diretrizes Nacionais, os municípios deverão analisar semanalmente os dados notificados das arboviroses, acompanhando a tendência dos casos e verificando as variações entre as semanas epidemiológicas. Recomenda-se também, realizar análise do número de casos por bairro, por distrito sanitário ou por unidade notificante, por semana epidemiológica de início de sintomas. O objetivo é elaborar um gráfico de





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

linha (curva endêmica) ou diagrama de controle, onde é possível visualizar a tendência de aumento dos casos acima do esperado.

Portanto, o indicador proposto já definido pelas Diretrizes Nacionais compete ao estado e municípios. No entanto, a alimentação de dados dos casos notificados e as ações executadas para combate ao mosquito vetor, imprescindíveis para minimizar a ocorrência dos casos das arboviroses estão na esfera municipal, porém, entende-se que, para melhorar o desempenho dessas ações, será necessário realizar integração das três esferas de competência.

Considerando a vigilância da Síndrome Congênita do Zika (SCZ), esta realiza atividades de monitoramento dos casos suspeitos notificados, confirmados, óbitos, encerrados e da oportunidade de encerramento no RESP (Registro de Emergências de Saúde Pública) do Ministério da Saúde. Com o objetivo de fortalecer as ações de vigilância epidemiológica e ambiental para o controle das doenças e agravos e promoção da saúde, em 2019, foi pactuado no PES a ação definida como aumentar o percentual de encerramento dos casos de Síndrome Congênita do Zika. Em 2020, foi realizado o primeiro monitoramento quadrimestral com meta de 55% de encerramento dos casos notificados.

Na ocasião, o Estado alcançou o percentual de 80,0%, 65,4% e 90,7% no primeiro, segundo e terceiro trimestre, respectivamente. Para o ano de 2020, a meta foi ajustada para 60% e para o monitoramento quadrienal a meta estabelecida foi de 70%.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Recomendação 26:

Aplicar, até o final de 2020, em ações e serviços públicos de saúde, os valores referentes aos Restos a Pagar cancelados ao longo de 2019, que totalizam R\$ 9.434.031,71, utilizando a modalidade 95.

Em relação à Recomendação nº 26, relacionada ao Achado nº 74, o Governo do Estado, por meio da SES, conforme já exposto, reitera o inteiro teor.

Recomendação 27:

Definir o número de leitos necessários por especialidade utilizando os parâmetros definidos na Portaria MS/GM nº 1.631/2015, e cumprir o parâmetro de 2,5 leitos gerais para cada 1.000 (mil) habitantes, conforme consta na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS/2017.

O Governo do Estado, por meio da SES, informa que a estimativa de necessidade de leitos, por especialidade, tem sido definida de forma adequada, considerando as portarias recomendadas pelo Ministério da Saúde que são utilizadas pela área técnica de modo a abranger todas as necessidades das políticas de saúde, e realizar o planejamento de ações estabelecidas pela SES.

A estimativa de leito geral é calculada em 3 (três) leitos por 1.000 mil/habitantes, aplicando o percentual de 26,82% para leitos clínicos e 14,99% para leitos cirúrgicos, conforme parâmetro da Portaria n.º 1.101/GM/MS, de 12 de junho de 2002, recomendada no Capítulo III, § 2º da PT GM/MS Nº 3 de consolidação, de 03 de outubro de 2017, e da Portaria Nº 2.395 GM/MS, de 11 de outubro de 2011, considerando a base





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

populacional, 85% da população SUS dependente, para as 12 Regiões de Saúde do Estado.

Esclarecemos que de acordo com a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS/2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, especificamente o Anexo III — Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), define que os parâmetros da necessidade de leitos (clínicos, cirúrgicos, especializados e terapia intensiva) poderão seguir os critérios de cálculo da portaria GM/MS 1.101, de 12 de junho de 2002.

A conjectura da necessidade total de leito hospitalar adulto, leito clínico e leito cirúrgico prevista para o Estado de Pernambuco, por Região de Saúde, segue demonstrado no quadro abaixo:





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Quadro 29 - Necessidade de leito hospitalar adulto, leito clínico e cirúrgico, segundo Região de Saúde – PE

Macrorregião Saúde	População Geral ¹	População SUS Dependente ²	Necessidade de leito Hospitalar (3 leitos/1000hab) ⁴	Necessidade leito Clínico (26,82% leitos totais) ⁵	Necessidade leito Cirúrgico (14,99% leitos totais) ⁵
I MACRORREGIÃO	5.803.367	4.932.862	14.799	3.969	2.218
Recife	4.259.671	3.620.720	10.862	2.913	1.628
Limoeiro	603.148	512.676	1.538	412	231
Palmares	624.933	531.193	1.594	427	239
Goiana	315.615	268.273	805	216	121
II MACRORREGIÃO	1.935.696	1.645.342	4.936	1.324	740
Caruaru	1.388.539	1.180.258	3.541	950	531
Garanhuns	547.157	465.083	1.395	374	209
III MACRORREGIÃO	860.451	731.383	2.194	588	329
Arcoverde	428.735	364.425	1.093	293	164
Afogados da Ingazeira	190.574	161.988	486	130	73
Serra Talhada	241.142	204.971	615	165	92
IV MACRORREGIÃO	1.017.096	864.532	2.594	696	389
Salgueiro	148.297	126.052	378	101	57
Petrolina	510.800	434.180	1.303	349	195
Ouricuri	357.999	304.299	913	245	137
Total	9.616.610	8.174.119	24.522	6.577	3.676

Fonte: 1- IBGE, 2-85% da população SUS dependente; 3- Parâmetro Portaria 1101-3 leitos/1000 sob o total de leitos, 4 e 5 - Parâmetro da Portaria 1101 - 26,82% do total de leitos e 14,99% do total de leitos. Dados gerados em 12/03/2021

Em contrapartida, a estimativa de leitos pediátricos é calculada com percentual de 41% da população SUS dependente por 1.000 habitantes, e fator de ajuste de 5,83%, conforme Portaria Nº 1101 GM/MS, de 12 de junho de 2002. A estimativa de leitos pediátricos por Região de Saúde, segue demonstrado no quadro, à seguir:





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Quadro 30 - Necessidade de leito pediátrico, segundo Região de Saúde – P

Macrorregião Saúde	População residente (faixa etária 0 a 80 anos e mais) ¹	População SUS dependente (85%) ²	Necessidade de leitos hospitalares Pediátricos (0,41 leitos para cada 1000 habitantes)	Total da necessidade de leitos + fator de ajuste (5,83%)	
I MACRORREGIÃO	5.803.367	4.932.862	2.022	2.140	
I	*Recife	4.259.671	3.620.720	1.484	1.571
II	Limoeiro	603.148	512.676	210	222
III	Palmares	624.933	531.193	218	230
XII	Goiana	315.615	268.273	110	116
II MACRORREGIÃO	1.935.696	1.645.342	675	714	
IV	Caruaru	1.388.539	1.180.258	484	512
V	Garanhuns	547.157	465.083	191	202
III MACRORREGIÃO	860.451	731.383	300	317	
VI	Arcoverde	428.735	364.425	149	158
X	Afogados da Ingazeira	190.574	161.988	66	70
XI	Serra Talhada	241.142	204.971	84	89
IV MACRORREGIÃO	1.017.096	864.532	354	375	
VII	Salgueiro	148.297	126.052	52	55
VIII	*Petrolina	510.800	434.180	178	188
IX	Ouricuri	357.999	304.299	125	132
Total	9.616.610	8.174.119	3.351	3.547	

Fonte: 1- IBGE, 2-85% da população SUS dependente.

Recomendação 28:

Direcionar esforços para melhor distribuir leitos e equipamentos hospitalares nas regiões de saúde do Estado de Pernambuco e visando cumprir, no que tange à quantidade de equipamentos, os valores de referência dos “Parâmetros SUS”.

No que concerne à Recomendação nº 28, temos que a Regionalização da saúde é uma diretriz organizativa que orienta a descentralização das ações e serviços potencializando os processos de pactuação e negociação entre gestores. O avanço deste processo depende





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

da construção de desenhos regionais que respeitem as realidades locais, a partir do fortalecimento da Governança Regional através dos espaços ativos de cogestão.

O Planejamento Regional Integrado (PRI) e a organização de regiões de saúde expressa as responsabilidades dos Gestores de saúde em relação à população do território quanto à integração da constituição sistêmica do SUS, evidenciando o conjunto de diretrizes, objetivos, metas e ações e serviços para a garantia do acesso e da resolubilidade da atenção por meio da organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS), observando os Planos de Saúde dos três entes federados. Este processo está previsto na Resolução CIT Nº 37, de 22 de Março de 2018.

Para assegurar resolutividade da rede de atenção, alguns fundamentos como economia de escala, qualidade e acesso precisam ser considerados, incluindo um conjunto de ações e serviços disponíveis em quantidade e qualidade para atender às necessidades de saúde da população, isto é: a oferta de cuidados primários, secundários, terciários, reabilitação, preventivos e paliativos, prestados em tempo oportuno.

A organização das RAS exige a definição do território, que implica estabelecer os seus limites geográficos, sua população e o rol de ações e serviços que serão ofertados no município, na região, e na macrorregião de saúde. As competências e responsabilidades dos pontos de atenção no cuidado integral devem estar correlacionadas com abrangência de base populacional, acessibilidade e escala para conformação de serviços, devendo ser observadas as pactuações entre o estado e os municípios para o processo de regionalização e parâmetros de escala e acesso.

O PRI inicia-se com a definição das Macrorregiões de Saúde e do cronograma de sua implantação, aprovados por meio de deliberação da





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Comissão Intergestores Bipartite (CIB) onde participam representantes da SES e do COSEMS-PE, considerando as seguintes etapas, que são articuladas entre si:

Etapa 1 - Diagnóstico e análise da situação de saúde:

1.1 Identificação das necessidades de saúde;

1.2 Identificação da capacidade instalada, vazios assistenciais e sobreposição de serviços;

1.3 Identificação dos fluxos de acesso.

Etapa 2- Definição de prioridades sanitárias: diretrizes, objetivos, metas, indicadores e prazos de execução.

Etapa 3 - Organização dos pontos de atenção da RAS.

Etapa 4 - Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde.

Etapa 5 - Definição dos investimentos necessários.

Em Pernambuco, a discussão sobre PRI iniciou-se a partir da publicação do Decreto 7.508/2011, que regulamentou a Lei 8.080/90, no que diz respeito à organização do SUS, com foco no Planejamento da Saúde e na Assistência à saúde e inaugurou um novo marco na relação interfederativa.

A partir de 2011, foram observados avanços importantes no estado como: 1. Atualização do Plano Diretor de Regionalização (PDR) em 2011, com a reorganização do território assistencial e administrativo estadual em 4 (quatro) Macrorregiões e 12 (doze) Regiões de Saúde; 2. Implantação de Redes de Atenção à saúde Prioritárias como por exemplo, Rede Cegonha, Urgência e Emergência, Pessoa com Deficiência e Saúde Mental e





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

diversas Linhas de Cuidado elencadas no PDR; 3. Construção de Diagnóstico situacional em cada Região de Saúde; 4. A organização da carta de ações e serviços de saúde e da Relação Estadual de Medicamentos (RESME) a serem disponibilizados para acesso da população no SUSPE.

3.6. SEGURANÇA PÚBLICA (Capítulo 8)

Recomendação 29:

Classificar no grupo 1 (Pessoal e Encargos) a despesa empenhada para o pagamento da jornada extra segurança - militar.

Em relação à Recomendação nº 29, associada ao Achado nº 82, o Governo do Estado, por meio da PGE, conforme já exposto, reitera o inteiro teor.

Recomendação 30:

Rever as atuais medidas preventivas que estão sendo adotadas, uma vez que estas não estão contribuindo para diminuição dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no estado de Pernambuco.

De acordo com o conteúdo do texto dos Achados nº 87, 88, 91 e 92, conforme já exposto, reitera-se o inteiro teor.

Recomendação 31:

Oferecer capacitação aos policiais que trabalham em delegacias comuns localizadas em municípios que ainda não dispõe de delegacias





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

especializadas para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

De acordo com o conteúdo do texto dos Achados nº 89 e 90, conforme já exposto, reitera-se o inteiro teor.

Recomendação 32:

Verificar o cumprimento da implantação das temáticas de gênero, direitos humanos e etnia/raça no currículo escolar de todos os colégios de Pernambuco conforme previsto no Plano Estadual de Segurança Pública de Pernambuco.

O Governo do Estado, por meio da SEE, informa que nos últimos anos, a adoção de políticas de ação afirmativa representou a materialização de uma histórica reivindicação do movimento negro em âmbito nacional e internacional – a questão racial vem sendo incluída como prioridade na pauta de políticas públicas do país, uma demonstração do tratamento que a temática racial passou a receber dos órgãos governamentais a partir daquele momento. No campo educacional, foi necessária a adoção de políticas e estratégias pedagógicas de valorização da diversidade, a fim de superar as desigualdades raciais presentes na educação escolar brasileira.

Com o advento da Lei Federal nº 10.639/2003, acrescida aos artigos 26-A e 79-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, compreende-se que foi imposta bem mais do que a inclusão de novos conteúdos, mas exige que se repense um conjunto de questões: as relações étnico-raciais, sociais e pedagógicas; os procedimentos de





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

ensino; as condições oferecidas para aprendizagem e os objetivos da educação proporcionada pelas escolas.

Dessa forma, a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, considerando o princípio norteador dessa política educacional, a educação em direitos humanos, entendida como fundamental para a construção de uma sociedade com justiça social, estabelece como um dos campos fundamentais o estudo das relações étnico-raciais e, para isso, enfatizamos dois aspectos importantíssimos referentes à garantia dessa política, conforme preconiza o artigo 26-A da LDBEN: o primeiro corresponde à elaboração do Currículo do Estado de Pernambuco, principal documento norteador da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, destacando a valorização dada aos aspectos da diversidade e da pluralidade étnico-racial dos nossos estudantes. O segundo se refere às orientações para o docente trabalhar essa temática na perspectiva do referido Currículo, por meio dos processos de formação continuada que realizamos no âmbito das nossas escolas.

Sintonizada com esses pressupostos, a Instrução Normativa nº 04/2011 da SEE/PE, que orienta os procedimentos quanto à inclusão no Currículo Oficial das escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino da obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, no seu artigo 1º determina que: *“nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Pernambuco, é obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”*. Já no seu artigo 4º fica estabelecido que: *“caberá à Secretaria de Educação, através das Gerências Regionais de Educação, orientar, apoiar e supervisionar, sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelas escolas integrantes*





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, relativas ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa”.

Vale ressaltar que o advento desse marco legal possibilitou um salto significativo para o enraizamento da temática nos projetos político-pedagógicos, ainda que em alguns casos, a prática não corresponda exatamente à legislação.

A elaboração do Currículo de Pernambuco foi resultado de um trabalho que consistiu em debates, análises, sugestões e avaliações da comunidade acadêmica, de especialistas nas diversas áreas do conhecimento da Secretaria Estadual e municipais de Educação, como, também, dos professores da rede pública estadual, evidenciando as habilidades dos estudantes, ano a ano, em todas as etapas da Educação Básica: anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e tendo como objetivo contribuir para a qualidade da educação de Pernambuco; proporcionando a todos os pernambucanos uma formação de qualidade, pautada na Educação em Direitos Humanos, que garanta a sistematização dos conhecimentos desenvolvidos na sociedade e o desenvolvimento integral do ser humano.

A temática da educação para as relações étnico-raciais está presente, como eixo estruturador em todos os Componentes Curriculares, tanto no Ensino Fundamental, como no Ensino Médio, compreendendo a importância em atender equitativamente diferentes grupos socioculturais e étnico-raciais presentes no mesmo espaço de sala de aula. Traz contribuições com as discussões sobre a interculturalidade, refletindo sobre de que forma as práticas pedagógicas estão lidando com a cultura negra e indígena e com as demandas dos movimentos que as representam.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019**

Em relação à formação continuada de professores, ocorreram algumas oportunidades, apesar da grande dificuldade de abarcar todo o corpo docente da rede estadual. Contudo, cabe destacar a capilaridade das nossas ações ao possibilitarmos a um grande número de docentes que lecionam nas nossas escolas localizadas no interior que participassem de um processo sistemático dessas formações.

Nesse sentido, oportunizamos para 4.357 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete) educadores (docentes, educadores de apoio, gestores escolares e técnicos de educação em direitos humanos das Gerências Regionais de Educação – GRE) uma carga horária de 380 h/a distribuídas em diferentes 65 processos formativos com destaque para os Ciclos de Formação Continuada: Trabalhando o Currículo de Pernambuco na Perspectiva da Educação para as Relações Étnico-Raciais, promovidos anualmente nas GRE e que objetivou oferecer subsídios teóricos-metodológicos a fim de qualificar os professores para inclusão dessa temática nos projetos político-pedagógicos das escolas e fundamentar o debate da prática pedagógica na perspectiva da educação para as relações étnico-raciais com base nesses pressupostos curriculares.

Ressaltamos nesses processos formativos algumas ações pioneiras na nossa Rede: o Seminário Estadual Povos Ciganos de Pernambuco: Identidade, Cultura e História (primeiro a tratar da temática cigana) e o Seminário Gestão Escolar e a Promoção da Equidade Étnico-Racial na Escola (primeiro voltado especificamente às equipes gestoras escolares), o Projeto Sankofa com atividades de formação de professores em seu local de trabalho (em paralelo com as oficinas voltadas aos estudantes) e o Curso Eko Papo: Diversidade Étnico-Racial na Escola, realizado totalmente em formato remoto.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Além dessas ações voltadas para a implementação do currículo e da formação de professores, destacamos ainda outros documentos normativos em que se estabelece o fortalecimento do marco legal referente à temática:

1. Inclusão da temática Preconceito, Racismo e Desigualdade no Brasil (Unidade III) nos Conteúdos Programáticos do Componente Curricular Direitos Humanos e Cidadania;
2. Inclusão das temáticas História e Cultura Afro-Brasileira na Construção Histórica e Cultural Pernambucana (Unidade I) e Cultura Indígena dos Povos de Pernambuco (Unidade II) nos Conteúdos Programáticas do Componente Curricular História da Cultura Pernambucana;
3. Desenvolvimento da revisão e implantação de currículo em escolas de Ensino Médio/Normal Médio, dos estudos sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, sugerindo os conteúdos elencados nas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008;
4. Desenvolvimento da revisão e implantação de currículo em escolas de Ensino Médio/Normal Médio, dos estudos sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, sugerindo os conteúdos elencados nas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008;
5. Fundamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais nas Orientações Teórico-Metodológicas; Base Curricular Comum no Ensino Fundamental (séries finais) e Educação de Jovens e Adultos;
6. Inclusão do Eixo Temático Prática Pedagógica e as Relações Étnico-Raciais na sociedade brasileira, no Caderno de Orientações Pedagógicas para a Educação em Direitos Humanos;





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

7. Inclusão da temática Educação das Relações Étnico-Raciais no Caderno Pedagógico para as Escolas dos Centros de Atendimento Socioeducativo-CASES (2017/GEIDH).
8. Apoio a inclusão da temática da educação das relações étnico-raciais nos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino, adequando o seu currículo às determinações estabelecidas no Parecer CNE/CP nº 03/2004, no Parecer CNE/CEB nº 14/2015 e na Instrução Normativa nº 004/2011 da Secretaria de Educação de Pernambuco;
9. Distribuição das DCN's para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito das escolas do Sistema Estadual de Ensino;
10. Distribuição da Resolução CNE/CP nº 01/2004, do Parecer CNE/CP nº 03/2004 e do Plano Nacional de Implementação das DCN's para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Recomendação 33:

Criar indicadores de avaliação no Plano Estadual de Segurança Pública de Pernambuco com definição de meta, a fim de que se possa monitorar e reduzir o número de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

De acordo com o conteúdo do texto dos Achados nº 87, 88, 91 e 92, conforme já exposto, reitera-se o inteiro teor.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

3.7. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
(Capítulo 9)

Não houve registro(s) de recomendação(ões).

3.8. TERCEIRO SETOR (Capítulo 10)

Recomendação 34:

Observar a renovação tempestiva da titulação das Organizações Sociais de Saúde, bem como das Organizações Sociais das demais áreas, como requisito para realização de repasses financeiros, evitando expedição de decretos de renovação com efeitos retroativos.

Em relação à Recomendação nº 34, associada aos Achados nºs 103, 104, 105 e 106, o Governo do Estado, por meio da ARPE, conforme já exposto, reitera o inteiro teor.

Recomendação 35 :

Registrar corretamente as transferências para as Organizações Sociais das demais áreas, subordinadas a Contratos de Gestão, na conta 3.3.50.43 – Subvenção Social, em observância ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) - 8ª Edição.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Recomendação 36:

Não incluir as ordens bancárias canceladas ou devolvidas referentes a repasses para Organizações Sociais na Relação dos Contratos de Gestão enviado na Prestação de Contas do Governo.

Em relação às Recomendações 35 e 36, de acordo com o conteúdo do texto referentes aos Achados nºs 109, 115 a 117, conforme já exposto, reitera-se o inteiro teor.

3.9. TRANSPARÊNCIA (Capítulo 11)

Recomendação 37:

Incluir no Portal de Transparência documentos que comprovem a participação da população na construção do planejamento e plano de governo, no caso de sua ocorrência.

De acordo com o conteúdo do texto do Achado nº 119, conforme já exposto, reitera-se o inteiro teor.

Acrescente-se que, diante dos argumentos no Achado nº 119, a participação popular no planejamento formal do Estado segue os princípios do Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, e está materializada na edição de seminários regionais de escuta popular e apresentação de resultados de gestão.

Tal mecanismo é reforçado quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual na ALEPE, através de audiências no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

Em 2019, além dos seminários regionais, foi desenvolvida plataforma digital para recolhimento de pleitos e propostas dos cidadãos pernambucanos, no endereço <https://participa.pe.gov.br/>. As propostas puderam ser submetidas, avaliadas, e, por fim, consideradas na sistematização final das informações. A plataforma digital dos Seminários Todos por Pernambuco, destaque inclusive no Portal da Transparência, representa um incentivo à participação popular, pois amplia a possibilidade de participação para além da forma presencial nos Seminários.

Além dos avanços já alcançados acerca dos incentivos à participação popular, o Governo do Estado se compromete a estudar maneiras de aprimorar ainda mais a ausculta popular. Serão buscadas ferramentas para consulta pública e debates, mormente através de eventos online, sem prejuízo de demais meios disponíveis, com o intuito de definir novas formas de participação popular na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento.

Recomendação 38:

Divulgar no Portal de Transparência informações detalhadas acerca das obras públicas, conforme estabelece o art. 8º, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 7º, § 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 38.787/12 da Lei de Acesso à Informação.

De acordo com o conteúdo do texto dos Achados nºs 118 e 120, conforme já exposto, reitera-se o inteiro teor.

Recomendação 39:

Disponibilizar no Portal de Transparência todas as tomadas de contas





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

encaminhadas à SCGE e todas as auditorias realizadas pela SCGE, com os respectivos relatórios completos.

De acordo com o conteúdo do texto referente ao Achado nº 121, conforme já exposto, reitera-se o inteiro teor.

Recomendação 40:

Aprimorar a acessibilidade das informações no Portal de Transparência e no Portal dos Dados Abertos para as Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

De acordo com o conteúdo do texto referente ao Achado nº 122, conforme já exposto, reitera-se o inteiro teor.

Recomendação 41:

Exigir das Organizações Sociais de Saúde e das Organizações Sociais demais áreas contratadas pelo estado a observância do princípio da transparência pública, conforme Lei de Acesso à Informação, no sentido de disponibilizar em tempo real, por meio de seus respectivos sítios eletrônicos, as informações exigidas no artigo 63 do Decreto Federal nº 7.724/2012 e no artigo 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012

De acordo com o conteúdo do texto referente ao Achado nº 123, conforme já exposto, reitera-se o inteiro teor.

Recife, 19 de abril de 2021.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

ANEXO I

SEE _ Execução Orçamentária e Financeira da META 7 do PEE - 2019					
META PEE	7				
Código da Ação do Orçamento	Nome da Ação do Orçamento	Código da Subação do Orçamento	Nome da Subação	Detalhamento da Despesa Gerencial	Total Liquidado
1136	Contribuições Patronais da Secretaria de Educação ao FUNAFIN	0	OUTRAS MEDIDAS	Pessoal e Encargos Sociais	341.026.277,69
1137	Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino	0	OUTRAS MEDIDAS	Capacitação Corpo Docente	2.100,00
				Modernização da Rede Escolar	480.000,00
				Obj. Educação-Outros	17.186,70
1140	Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Educação	0	OUTRAS MEDIDAS	Vale/Auxílio Alimentação	60.007.404,80
				Vale/Auxílio Transporte	7.210.533,58
1794	Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Educação	0	OUTRAS MEDIDAS	Vale/Auxílio Transporte	8.759.410,48
				Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Educação e Esportes	78.094.807,50
1795	Encargos com FGTS do Pessoal Contratado da Secretaria de Educação	0	OUTRAS MEDIDAS	Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Educação e Esportes	367.627,73
				Encargos com FGTS do Pessoal Contratado da Secretaria de Educação	5.375,92





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

1932	Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino	0	OUTRAS MEDIDAS	Cota Global - SEDUC	410.347,56		
				Obj. Educação-Outros	2.711.583,40		
2200	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Sede	0	OUTRAS MEDIDAS	Rede Digital Corporativa do Estado	12.407,73		
2280	Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas	0	OUTRAS MEDIDAS	Cota Global - SEDUC	8.000,00		
				Distribuição de Periódicos	4.184,88		
				Limpeza e Conservação	2.621.346,42		
				Serviços de Portaria	48.447,84		
				Suprimento Institucional	229.996,80		
Vigilância Ostensiva	4.246,87						
2281	Promover o Intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira	A365	Programa Ganhe o Mundo - Realização de cursos intensivos de línguas nas escolas da rede estadual	Segunda Língua	14.939.850,34		
		A780	Programa Ganhe o Mundo - Intercâmbio de alunos em outros países	Projeto Ganhe o Mundo	34.818.315,20		
2377	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Ensino Regular	0	OUTRAS MEDIDAS	Rede Digital Corporativa do Estado	22.136,90		
3314	Expansão e Melhoria da Rede Escolar	0	OUTRAS MEDIDAS	Modernização da Rede Escolar	7.841.080,50		
				Recursos do Concedente	33.858.879,76		
				67	Construção de escolas de ensino regular	Modernização da Rede Escolar	1.525.987,73
				Recursos do Concedente	785.501,12		
				502	Reforma e ampliação de escolas de ensino regular	Modernização da Rede Escolar	1.510.084,11
				Recursos do Concedente	1.250.848,14		
				1457	Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia	Modernização da Rede Escolar	561.035,54
				1755	Recuperação física das escolas atingidas por enchentes - Decreto nº 44.491/2017	Manutenção de Escolas	20.331,80
Recursos do Concedente	1.754.866,82						
A450	Garantia de quadras esportivas ou áreas de recreação nas escolas do Pacto pela Educação	A450		Investimentos	3.134.241,86		
				Operações de Crédito	149.036,31		
				Recursos do Concedente	2.879.240,32		



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

3322	Operacionalização da Gestão Escolar	0	OUTRAS MEDIDAS	Água e Esgoto	6.751.311,25
				Cota Global - SEDUC	531.298,11
				Distribuição de Periódicos	194.088,64
				Energia Elétrica	22.501.169,25
				Limpeza e Conservação	46.242.094,39
				Locação de Imóveis	5.631.901,49
				Locação de Veículos	104.485,32
				Manutenção de Escolas	16.153.627,99
				Recursos do Concedente	3.561.175,25
				Serviços de Informática	5.067.347,95
				Serviços de Portaria	15.168.654,25
				Suprimento Institucional	7.132.148,79
				Transporte Escolar	32.791.810,53
				Vigilância Ostensiva	23.262.429,68
4023	Adequação das Instalações Físicas da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	Modernização da Rede Escolar	203.870,60
4051	Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental	365	Realização de avaliação externa (SAEPE) com os alunos do ensino fundamental	SAEPE	4.886.197,05
4072	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional	0	OUTRAS MEDIDAS	Modernização da Rede Escolar	742.824,00
				Programa de Metodologias Inovadoras	134.800,00
				Recursos do Concedente	1.021.641,60
		125	Fornecimento de kit escolar	Kit Escolar	10.045.001,87
		8047	Fornecimento do fardamento escolar	Kit Escolar	4.657.535,54
4385	Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Educação	0	OUTRAS MEDIDAS	Apoio Administrativo - Estagiários	208.414,02
				Cota Global - SEDUC	86.452,56
				Diárias Civil	317.961,74
				Distribuição de Periódicos	505,22
				Locação de Veículos	30.400,00
				Material de Expediente/Copa/Limpeza/Gráfico	447.343,19
				Pessoal e Encargos Sociais	208.682.239,46
				Serviços de Informática	312.141,41



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

1361	Manutenção e Operacionalização da Sede da Secretaria de Educação	Água e Esgoto	136.338,26
		Apoio Administrativo	6.321.388,00
		Combustível/Manutenção Veículos	801.241,48
		Cota Global - SEDUC	410.212,61
		Energia Elétrica	841.723,95
		Limpeza e Conservação	708.057,16
		Locação de Veículos	1.071.696,06
		Manutenção Predial	985.881,50
		Motoristas	1.663.731,35
		Serviços de Informática	4.690.110,30
		Serviços de Portaria	35.675,25
		Vigilância Ostensiva	1.254.791,22
1371	Manutenção e Operacionalização das Gerências Regionais de Educação - GREs	Água e Esgoto	157.639,46
		Apoio Administrativo	1.415.534,27
		Combustível/Manutenção Veículos	692.195,96
		Cota Global - SEDUC	7.200,00
		Energia Elétrica	764.630,55
		Limpeza e Conservação	589.047,19
		Locação de Imóveis	79.403,48
		Locação de Veículos	717.711,48
		Manutenção Predial	246.634,71
		Motoristas	2.003.412,16
		Serviços de Informática	303.388,16
		SIEPE	895.928,78
		Vigilância Ostensiva	2.181.399,44
1889	Despesa com Auxílio de Suporte Técnico-Educacional	Auxílios da Folha	14.209.501,05
8415	Despesas com a gestão integrada de armazenamento e transporte de cargas da Secretaria de Educação	Combustível/Manutenção Veículos	323.545,84
		Gestão de Estoques	2.906.223,67



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

0	Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	Apoio Administrativo - Estagiários	1.084.051,57
				Auxílio Funeral	174.793,56
				Combustível/Manutenção Veículos	87.119,34
				Cota Global - SEDUC	1.148.051,27
				Diárias Civil	36.466,30
				Distribuição de Periódicos	1.757.744,58
				Fornecimento de Passagens	1.015.909,49
				Locação de Veículos	200.462,90
				Material de Expediente/Copa/Limpeza/Gráfico	590,00
				Obj. Educação-Outros	440.920,24
				Pessoal e Encargos Sociais	57.913,51
				Projeto Boa Visão	700,00
				Publicações Oficiais	1.018.516,39
				Serviços de Informática	72.249,42
				Suprimento Individual	12.000,00
1361			Manutenção e Operacionalização da Sede da Secretaria de Educação e Esportes	Água e Esgoto	127.024,62
				Apoio Administrativo	6.807.904,41
				Combustível/Manutenção Veículos	1.057.065,30
				Cota Global - SEDUC	3.690.990,00
				Distribuição de Periódicos	23.198,03
				Energia Elétrica	607.145,18
				Limpeza e Conservação	1.458.419,41
				Locação de Veículos	1.121.793,81
				Manutenção Predial	2.135.774,91
				Material de Expediente/Copa/Limpeza/Gráfico	17.554,80
				Motoristas	1.554.280,09
				Serviços de Informática	5.766.889,70
				Serviços de Portaria	49.945,35
				Suprimento Individual	16.683,43
				Vigilância Ostensiva	224.692,37



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

		1371	Manutenção e Operacionalização das Gerências Regionais de Educação - GREs	Água e Esgoto	51.365,41
				Apoio Administrativo	2.166.556,30
				Combustível/Manutenção Veículos	896.290,50
				Cota Global - SEDUC	2.466.249,29
				Distribuição de Periódicos	12.798,93
				Energia Elétrica	452.763,57
				Limpeza e Conservação	546.091,91
				Locação de Imóveis	160.048,07
				Locação de Veículos	927.150,27
				Manutenção Predial	663.025,18
				Motoristas	1.663.412,98
				Obj. Educação-Outros	25.000,00
				Rede Digital Corporativa do Estado	25.309,18
				Serviços de Informática	51.632,54
				Serviços de Portaria	23.778,20
				SIEPE	2.577.921,85
				Suprimento Institucional	2.850.437,94
				Vigilância Ostensiva	306.618,08
		B415	Despesas com a gestão integrada de armazenamento e transporte de cargas da Secretaria de Educação e Esportes	Combustível/Manutenção Veículos	514.217,99
				Gestão de Estoques	4.995.309,80
4439	Melhoria do desempenho do Ensino Médio	49	Certificação dos alunos do ensino médio atendidos pelo Travessia	Prog.Correção Fluxo-Travessia	1.018.504,20
4450	Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania	0	OUTRAS MEDIDAS	Capacitação Corpo Docente	97.299,00
				Capacitação Servidores	10.671,00
				Recursos do Concedente	43.268,92
4538	Fornecimento de Alimentação Escolar	0	OUTRAS MEDIDAS	Merenda Escolar	3.333.842,64
				Merenda Escolar-Contrato de Gestão	31.866.012,53
				Merenda Escolar-Gás de Cozinha	2.919.432,16
				Merenda Escolar-Merendeiras	38.773.420,65
				Recursos do Concedente	32.673.528,68
Total Geral					1.236.404.093,98

Fonte: Dados extratidos do sistema E-fisco.



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

ANEXO II

SEE _ Execução Orçamentária e Financeira - 2019					
Código da Ação do Orçamento	Nome da Ação do Orçamento	Código da Subação do Orçamento	Nome da Subação	Detalhamento da Despesa Gerencial	Total Liquidado
1056	Avaliação e Premiação do Desempenho dos Profissionais da Secretaria de Educação	715	Bônus de Desempenho dos Profissionais da Educação	Pessoal e Encargos Sociais	21.179.204,97
		1901	Adicional de Eficiência Gerencial dos Profissionais da Educação	Pessoal e Encargos Sociais	26.189.262,64
1061	Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN Contribuição Complementar da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAFIN	0	OUTRAS MEDIDAS	Pessoal e Encargos Sociais	861.296.043,95
		0	OUTRAS MEDIDAS	Pessoal e Encargos Sociais	224.456.184,21
1136	Contribuições Patronais da Secretaria de Educação ao FUNAFIN	0	OUTRAS MEDIDAS	Pessoal e Encargos Sociais	341.026.277,69
1137	Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino	0	OUTRAS MEDIDAS	Capacitação Corpo Docente	2.100,00
				Modernização da Rede Escolar	480.000,00
				Obj. Educação-Outros	17.186,70
		361	Qualificação do ensino regular dos anos iniciais (Alfabetizar com Sucesso)	Anos Iniciais	182.489,60
1626	Apoio à implantação de escolas municipais em tempo integral de Ensino Fundamental	0	OUTRAS MEDIDAS	Diárias Civil	15.662,90
				Educação Integrada	1.601.110,01
1138	Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Educação Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	Impugnação de Convênios	10.989,39
				0	OUTRAS MEDIDAS
					Impugnação de Convênios



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

1139	Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria de Educação	0	OUTRAS MEDIDAS	Ressarcimento Pessoal à Disposição	16.407,23
	Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	Ressarcimento Pessoal à Disposição	1.941.331,91
1140	Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Educação	0	OUTRAS MEDIDAS	Vale/Auxílio Alimentação	60.007.404,80
				Vale/Auxílio Transporte	7.210.533,58
	Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	Vale/Auxílio Transporte	8.759.410,48
1794	Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Educação	0	OUTRAS MEDIDAS	Pessoal e Encargos Sociais	78.994.807,50
	Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	Pessoal e Encargos Sociais	367.627,73
1795	Encargos com FGTS do Pessoal Contratado da Secretaria de Educação	0	OUTRAS MEDIDAS	Pessoal e Encargos Sociais	5.375,92
1932	Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino	0	OUTRAS MEDIDAS	Cota Global - SEDUC	410.347,56
		EGQH	Emenda Parlamentar No.450/2018	Obj. Educação-Outros	2.711.583,40
		EGTN	Emenda Parlamentar No.565/2018	Emendas Parlamentares	50.000,00
				Emendas Parlamentares	90.000,00
2200	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Sede	0	OUTRAS MEDIDAS	Rede Digital Corporativa do Estado	12.407,73



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

2262	Manutenção da Biblioteca Pública Estadual	0	OUTRAS MEDIDAS	Água e Esgoto	43.490,48
				Apoio Administrativo	464.212,81
				Combustível/Manutenção Veículos	17.989,52
				Cota Global - SEDUC	24.286,83
				Distribuição de Periódicos	1.158,72
				Energia Elétrica	197.500,15
				Limpeza e Conservação	216.155,67
				Locação de Veículos	66.177,19
				Modernização da Rede Escolar	404,00
				Obj. Educação-Outros	12.614,51
				Rede Digital Corporativa do Estado	371,90
				Serviços de Informática	14.421,63
				Serviços de Portaria	28.540,20
				Suprimento Institucional	8.000,00
				Vigilância Ostensiva	205.437,96
2277	Operacionalização da Rede de Educação Profissional	0	OUTRAS MEDIDAS	Água e Esgoto	893.949,36
				Cota Global - SEDUC	192.193,49
				Diárias Civil	29.235,12
				Distribuição de Periódicos	17.606,99
				Energia Elétrica	5.540.059,04
				Limpeza e Conservação	14.281.462,18
				Locação de Veículos	136.411,39
				Manutenção de Escolas	3.167.483,73
				Serviços de Informática	2.235.016,80
				Serviços de Portaria	400.443,07
				Suprimento Institucional	1.140.003,14
				Transporte Escolar	1.619.113,34
				Vigilância Ostensiva	6.335.581,53



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

2280	Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas	0	OUTRAS MEDIDAS	Cota Global - SEDUC	8.000,00
				Distribuição de Periódicos	4.184,88
				Limpeza e Conservação	2.621.346,42
				Serviços de Portaria	48.447,84
				Suprimento Institucional	229.996,80
				Vigilância Ostensiva	4.246,87
2281	Promover o Intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira	A365	Programa Ganhe o Mundo - Realização de cursos intensivos de línguas nas escolas da rede estadual	Segunda Língua	14.939.850,34
		A780	Programa Ganhe o Mundo - Intercâmbio de alunos em outros países	Projeto Ganhe o Mundo	34.818.315,20
2282	Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Profissional	0	OUTRAS MEDIDAS	Merenda Escolar-Terceirizada	14.260.140,35
2284	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral	1364	Fornecimento de kit escolar para a educação integral	Kit Escolar	4.822.879,80
		1367	Fornecimento do fardamento escolar para a educação integral	Kit Escolar	2.029.916,51
2309	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional	1368	Fornecimento de kit escolar para a Educação Profissional	Kit Escolar	26.868,60
		1369	Fornecimento do fardamento escolar para a Educação Profissional	Kit Escolar	152.446,32
2310	Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral	0	OUTRAS MEDIDAS	Merenda Escolar	776.721,66
				Merenda Escolar-Contrato de Gestão	15.478.384,41
				Merenda Escolar-Gás de Cozinha	1.347.340,92
				Merenda Escolar-Merendeiras	14.151.077,57
				Merenda Escolar-Terceirizada	59.928.764,40
				Recursos do Concedente	18.618.703,25



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

2325	Operacionalização do Conservatório Pernambucano de Música	0	OUTRAS MEDIDAS	Água e Esgoto	24.579,24
				Apoio Administrativo	258.496,85
				Cota Global - SEDUC	295.889,44
				Distribuição de Periódicos	799,92
				Energia Elétrica	169.872,35
				Limpeza e Conservação	102.551,15
				Rede Digital Corporativa do Estado	1.146,50
				Serviços de Informática	14.052,33
				Vigilância Ostensiva	410.875,92
2360	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Ensino Profissional	0	OUTRAS MEDIDAS	Rede Digital Corporativa do Estado	2.657,02
2373	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Educação Integral e Semi-Integral	0	OUTRAS MEDIDAS	Rede Digital Corporativa do Estado	15.252,88
2377	Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Ensino Regular	0	OUTRAS MEDIDAS	Rede Digital Corporativa do Estado	22.136,90
2714	Fortalecimento do Apoio Técnico e Financeiro à Educação Básica da Rede Municipal de Ensino	0	OUTRAS MEDIDAS	Anos Iniciais	35.455,00
				Programa Criança Alfabetizada	874.429,00
				Recursos do Concedente	2.699.935,02
2736	Formação Profissional de Nível Médio em Agroecologia sob Regime de Alternância	0	OUTRAS MEDIDAS	Ensino Agrotécnico	1.616.030,69
2744	Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior	1805	Auxílio financeiro a estudantes no ensino superior	Programa PE no Campus	9.533.622,00





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

2955	Manutenção e Operacionalização dos Centros Esportivos	0	OUTRAS MEDIDAS	Cota Global - SEDUC	32.759,11
				Diárias Civil	2.046,96
				Limpeza e Conservação	314.151,48
				Manutenção Predial	40.790,00
				Suprimento Individual	1.300,00
				Vigilância Ostensiva	424.571,76
3314	Expansão e Melhoria da Rede Escolar	0	OUTRAS MEDIDAS	Modernização da Rede Escolar	7.841.080,50
				Recursos do Concedente	33.858.879,76
		67	Construção de escolas de ensino regular	Modernização da Rede Escolar	1.525.987,73
				Recursos do Concedente	785.501,12
		502	Reforma e ampliação de escolas de ensino regular	Modernização da Rede Escolar	1.510.084,11
				Recursos do Concedente	1.250.848,14
		1457	Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia	Modernização da Rede Escolar	561.035,54
		1755	Recuperação física das escolas atingidas por enchentes - Decreto nº 44.491/2017	Manutenção de Escolas	20.331,80
				Recursos do Concedente	1.754.866,82
		A450	Garantia de quadras esportivas ou áreas de recreação nas escolas do Pacto pela Educação	Investimentos	3.134.241,86
				Operações de Crédito	149.036,31
				Recursos do Concedente	2.879.240,32
		A815	Recuperação da rede física escolar decorrente de efeitos de eventos críticos	Modernização da Rede Escolar	1.098.489,37
		EF7W	Emenda Parlamentar No.31/2015	Emendas Parlamentares	10.101,69
		EF7X	Emenda Parlamentar No.32/2015	Emendas Parlamentares	49.345,72
		EG29	Emenda Parlamentar No.94/2017	Emendas Parlamentares	29.068,82



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

3322	Operacionalização da Gestão Escolar	0	OUTRAS MEDIDAS	Água e Esgoto	6.751.311,25
				Cota Global - SEDUC	531.298,11
				Distribuição de Periódicos	194.088,64
				Energia Elétrica	22.591.169,25
				Limpeza e Conservação	46.242.094,39
				Locação de Imóveis	5.631.901,49
				Locação de Veículos	104.485,32
				Manutenção de Escolas	16.153.627,99
				Recursos do Concedente	3.561.175,25
				Serviços de Informática	5.067.347,95
				Serviços de Portaria	15.168.654,25
				Suprimento Institucional	7.132.148,79
				Transporte Escolar	32.791.810,53
				Vigilância Ostensiva	23.262.429,68
3482	Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho	1692	Capacitação dos profissionais para Melhoria do desempenho da Educação de Jovens e Adultos	Capacitação Corpo Docente	128.620,00
		1902	Despesa com Pagamento de Pessoal do Programa de Educação de Jovens e Adultos do Campo	Capacitação Servidores	26.485,00
				Pessoal e Encargos Sociais	9.609.728,33
3650	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM URBANO	0	OUTRAS MEDIDAS	Diárias Civil	40.672,67
				Recursos do Concedente	7.039.742,58
4023	Adequação das Instalações Físicas da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	Modernização da Rede Escolar	203.870,60



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

4051	Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental	0	OUTRAS MEDIDAS	Obj. Educação-Outros	502.203,14			
				Pessoal e Encargos Sociais	415.575.091,68			
				Recursos do Concedente	21.734.625,23			
				365 Realização de avaliação externa (SAEPE) com os alunos do ensino fundamental	SAEPE	4.886.197,05		
				664 Certificação dos alunos do ensino fundamental atendidos pelo Programa Travessia	Prog. Correção Fluxo-Travessia	600.398,27		
4056	Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva	A101	Revitalização do Complexo Esportivo Santos Dumont	Capacitação Corpo Docente	317.737,00			
				Capacitação Servidores	64.976,00			
				4071 Ampliação do Projeto Paulo Freire - Brasil Alfabetizado	39	Atendimento de Jovens e Adultos no Projeto Paulo Freire	Diárias Civil	8.533,58
4072	Ampliação do Suporte à Atividade Educacional	0	OUTRAS MEDIDAS	Obj. Educação-Outros	39.319,28			
				Recursos do Concedente	11.601,00			
				4072 Ampliação do Suporte à Atividade Educacional	0	OUTRAS MEDIDAS	Modernização da Rede Escolar	742.824,00
				125 Fornecimento de kit escolar	B047	Fornecimento do fardamento escolar	Programa de Metodologias Inovadoras	134.800,00
				4129 Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEE	A518	Programa Mãe Coruja - Promoção de formação continuada dos professores para os círculos de educação e cultura	Recursos do Concedente	1.021.641,60
4148	Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento	775	Execução do Programa Passaporte Esportivo	Kit Escolar	10.045.001,87			
				A099 Ampliação do Programa Bolsa Atleta	Kit Escolar	4.657.535,54		
				A100 Execução do Programa Time PE	Mãe Coruja	66.803,00		
				B035 Realização de jogos paraolímpicos de Pernambucano	Outros	201.752,31		
				B038 Execução do programa Esporte Pernambuco	Outros	31.009,32		
				Bolsa Atleta	3.039.558,00			
				Time PE	774.960,87			
				Outros	159.942,47			



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

4156	Fomento e Apoio aos Conselhos no Âmbito da Secretaria de Educação	0	OUTRAS MEDIDAS	Água e Esgoto	9.400,22
				Apoio Administrativo	108.490,21
				Combustível/Manutenção Veículos	21.653,24
				Cota Global - SEDUC	7.108,44
				Diárias Civil	20.379,76
				Energia Elétrica	19.615,57
				Limpeza e Conservação	9.826,84
				Locação de Veículos	18.410,17
				Serviços de Informática	15.546,86
				Vigilância Ostensiva	173.832,12
	Fomento e Apoio aos Conselhos no Âmbito da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	Apoio Administrativo	9.762,38
				Combustível/Manutenção Veículos	1.880,51
				Cota Global - SEDUC	518,25
				Distribuição de Periódicos	799,92
				Energia Elétrica	11.213,04
				Limpeza e Conservação	21.047,88
				Locação de Veículos	4.671,77
				Rede Digital Corporativa do Estado	1.053,59
				Serviços de Informática	2.188,86
				Vigilância Ostensiva	31.605,84



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

4214	Melhoria e Expansão da Educação Profissional	0	OUTRAS MEDIDAS	Modernização da Rede Escolar	2.707.428,61
				Recursos do Concedente	24.095.674,50
		827	Implantação da Escola Técnica Estadual de Olinda	Escolas Técnicas	767.197,36
				Recursos do Concedente	1.691.134,84
		A452	Implantação da Escola Técnica Estadual de Garanhuns	Escolas Técnicas	151.145,72
				Recursos do Concedente	563.902,95
		A487	Implantação da Escola Técnica Estadual de Bom Conselho	Escolas Técnicas	-
				Investimentos	621.955,87
				Recursos do Concedente	278.312,52
		B367	Implantação da Escola Técnica Estadual de Jaboatão dos Guararapes	Escolas Técnicas	233.348,24
		B368	Implantação de Escola Técnica Estadual de Abreu e Lima	Escolas Técnicas	-
				Investimentos	1.235.812,90
				Recursos do Concedente	1.121.544,63
4317	Qualificação da Educação Inclusiva	0	OUTRAS MEDIDAS	Capacitação Corpo Docente	45.273,00
				Capacitação Servidores	2.511,00



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

4318	Operacionalização da Rede de Educação Indígena	0	OUTRAS MEDIDAS	Água e Esgoto	4.357,48		
				Cota Global - SEDUC	83.150,06		
				Distribuição de Periódicos	71.143,42		
				Energia Elétrica	215.675,95		
				Kit Escolar	487.130,32		
				Limpeza e Conservação	1.912.658,36		
				Manutenção de Escolas	993.936,29		
				Merenda Escolar-Contrato de Gestão	1.110.777,29		
				Merenda Escolar-Gás de Cozinha	107.875,00		
				Merenda Escolar-Merendeiras	7.580.597,90		
				Recursos do Concedente	2.848.330,76		
				Serviços de Informática	256.405,14		
				Serviços de Portaria	5.259.843,75		
				Suprimento Institucional	1.509.600,00		
				Transporte Escolar	23.857.523,81		
				1691	Capacitação dos profissionais da Rede de educação Indígena	Capacitação Corpo Docente	224.478,00
						Capacitação Servidores	24.383,00
4320	Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola	0	OUTRAS MEDIDAS	Água e Esgoto	180.203,98		
				Cota Global - SEDUC	73.555,60		
				Diárias Civil	106.885,79		
				Energia Elétrica	113.938,69		
				Kit Escolar	1.158.156,69		
				Manutenção de Escolas	529.244,40		
				Merenda Escolar	4.087,04		
				Merenda Escolar-Contrato de Gestão	1.393.618,92		
				Merenda Escolar-Merendeiras	3.770.039,72		
				Obj. Educação-Outros	140.000,00		
				Recursos do Concedente	697.217,47		
				Suprimento Institucional	1.340.484,20		
				Transporte Escolar	6.961.583,61		
				1690	Capacitação dos profissionais da Rede de educação do Campo e Quilombola	Capacitação Corpo Docente	577.343,00
						Capacitação Servidores	208.079,00



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

4325	Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral	0	OUTRAS MEDIDAS	Água e Esgoto	6.045.737,22
				Cota Global - SEDUC	501.272,06
				Distribuição de Periódicos	103.704,78
				Energia Elétrica	15.401.243,22
				Limpeza e Conservação	35.460.350,35
				Locação de Imóveis	747.824,11
				Locação de Veículos	104.485,32
				Manutenção de Escolas	15.443.211,60
				Recursos do Concedente	33.751.588,87
				Serviços de Informática	3.655.839,25
				Serviços de Portaria	5.464.883,67
				Suprimento Institucional	11.606.828,68
				Transporte Escolar	22.860.999,84
				Vigilância Ostensiva	14.212.035,61
4327	Qualificação Permanente dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes	0	OUTRAS MEDIDAS	Capacitação Servidores	61.407,50
				Cota Global - SEDUC	4.000,00
		B400	Manutenção dos Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB)	Capacitação Servidores	5.000,00
				Obj. Educação-Outros	200.000,00
4385	Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Educação	0	OUTRAS MEDIDAS	Apoio Administrativo - Estagiários	327.601,58
				Cota Global - SEDUC	86.452,56
				Diárias Civil	317.961,74
				Distribuição de Periódicos	505,22
				Locação de Veículos	30.400,00
				Material de Expediente/Copa/Limpeza/Gráfico	447.343,19
				Pessoal e Encargos Sociais	208.682.239,46
				Serviços de Informática	312.141,41



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://etc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54ef4913-cd21-4c0c-9122-1021ebc05a81



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

1361	Manutenção e Operacionalização da Sede da Secretaria de Educação	Água e Esgoto	136.338,26
		Apoio Administrativo	6.321.388,00
		Combustível/Manutenção Veículos	801.241,48
		Cota Global - SEDUC	410.212,61
		Energia Elétrica	841.723,95
		Limpeza e Conservação	708.057,16
		Locação de Veículos	1.071.696,06
		Manutenção Predial	985.881,50
		Motoristas	1.663.731,35
		Serviços de Informática	4.690.110,30
		Serviços de Portaria	35.675,25
		Vigilância Ostensiva	1.254.791,22
1371	Manutenção e Operacionalização das Gerências Regionais de Educação - GREs	Água e Esgoto	157.639,46
		Apoio Administrativo	1.415.534,27
		Combustível/Manutenção Veículos	692.195,96
		Cota Global - SEDUC	7.200,00
		Energia Elétrica	764.630,55
		Limpeza e Conservação	589.047,19
		Locação de Imóveis	79.403,48
		Locação de Veículos	717.711,48
		Manutenção Predial	246.634,71
		Motoristas	2.003.412,16
		Serviços de Informática	303.388,16
		SIEPE	895.928,78
Vigilância Ostensiva	2.181.399,44		
1889	Despesa com Auxílio de Suporte Técnico-Educacional	Auxílios da Folha	14.209.501,05
B415	Despesas com a gestão integrada de armazenamento e transporte de cargas da Secretaria de Educação	Combustível/Manutenção Veículos	323.545,84
		Gestão de Estoques	2.906.223,67





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

0	0	OUTRAS MEDIDAS	Apoio Administrativo - Estagiários	1.084.051,57
			Auxílio Funeral	174.793,56
			Combustível/Manutenção Veículos	67.119,34
			Cota Global - SEDUC	1.148.051,27
			Diárias Civil	36.466,30
			Distribuição de Periódicos	1.757.744,58
			Fornecimento de Passagens	1.015.909,49
			Locação de Veículos	200.462,90
			Material de Expediente/Copa/Limpeza/Gráfico	590,00
			Obj. Educação-Outros	440.920,24
			Pessoal e Encargos Sociais	57.913,51
			Projeto Boa Visão	700,00
			Publicações Oficiais	1.018.516,39
			Serviços de Informática	72.249,42
			Suprimento Individual	12.000,00
	1361	Manutenção e Operacionalização da Sede da Secretaria de Educação e Esportes	Água e Esgoto	127.024,62
			Apoio Administrativo	6.807.904,41
			Combustível/Manutenção Veículos	1.057.065,30
			Cota Global - SEDUC	3.690.990,00
			Distribuição de Periódicos	23.198,03
			Energia Elétrica	607.145,18
			Limpeza e Conservação	1.458.419,41
			Locação de Veículos	1.121.793,81
			Manutenção Predial	2.135.774,91
			Material de Expediente/Copa/Limpeza/Gráfico	17.554,80
			Motoristas	1.554.260,09
			Serviços de Informática	5.766.889,70
			Serviços de Portaria	49.945,35
			Suprimento Individual	16.663,43
			Vigilância Ostensiva	224.692,37



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

1371	Manutenção e Operacionalização das Gerências Regionais de Educação - GREs	Água e Esgoto	51.365,41		
		Apoio Administrativo	2.166.556,30		
		Combustível/Manutenção Veículos	896.290,50		
		Cota Global - SEDUC	2.466.249,29		
		Distribuição de Periódicos	12.798,93		
		Energia Elétrica	452.763,57		
		Limpeza e Conservação	546.091,91		
		Locação de Imóveis	160.048,07		
		Locação de Veículos	927.150,27		
		Manutenção Predial	663.025,18		
		Motoristas	1.663.412,98		
		Obj. Educação-Outros	25.000,00		
		Rede Digital Corporativa do Estado	25.309,18		
		Serviços de Informática	51.632,54		
		Serviços de Portaria	23.778,20		
		SIEPE	2.577.921,85		
		Suprimento Institucional	2.859.437,94		
		Vigilância Ostensiva	396.618,08		
B415	Despesas com a gestão integrada de armazenamento e transporte de cargas da Secretaria de Educação e Esportes	Combustível/Manutenção Veículos	514.217,99		
		Gestão de Estoques	4.995.309,80		
C150	Apoio a casa do estudante de Pernambuco	Casa do Estudante	1.527.691,00		
4439	Melhoria do desempenho do Ensino Médio	0	OUTRAS MEDIDAS	Capacitação Corpo Docente	1.362.239,00
				Cota Global - SEDUC	12.000,00
				Curso Pré-Vestibular	4.273.567,16
				Obj. Educação-Outros	911.490,42
				Pessoal e Encargos Sociais	1.067.677.620,15
		49	Certificação dos alunos do ensino médio atendidos pelo Travessia	Prog. Correção Fluxo-Travessia	1.018.504,20
		489	Realização de avaliação externa (SAEPE) com todos os alunos do ensino médio	SAEPE	1.969.891,23
		1689	Capacitação dos profissionais para Melhoria do desempenho do Ensino Médio	Capacitação Corpo Docente	677.469,00
				Capacitação Servidores	10.375,00



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2019

4450	Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania	0	OUTRAS MEDIDAS	Capacitação Corpo Docente	97.299,00
				Capacitação Servidores	10.671,00
				Recursos do Concedente	43.268,92
4532	Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo	B040	Realização dos Jogos Solidários da Pessoa Idosa	Outros	89.008,00
		B042	Execução do programa esporte participativo	Outros	1.020,00
4533	Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional	370	Execução dos jogos escolares de Pernambuco - JEP's	Jogos Escolares	3.069.182,32
4538	Fornecimento de Alimentação Escolar	0	OUTRAS MEDIDAS	Merenda Escolar	3.333.842,64
				Merenda Escolar-Contrato de Gestão	31.866.012,53
				Merenda Escolar-Gás de Cozinha	2.919.432,16
				Merenda Escolar-Merendeiras	38.773.420,65
				Recursos do Concedente	32.673.528,68
Total Geral					4.369.059.151,02

Fonte: Dados extratidos do sistema E-fisco.